



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias - Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PROCESSO LICITATÓRIO NO 015/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO NO 009/2022 AVISO DE ERRATA DE
PUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de Medicamentos por Maior Desconto Percentual sobre a Listagem de “A a Z” da ABC Farma – Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, conforme demanda e solicitação da Rede Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, para atender aos pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e/ou Demanda Social atestada através de parecer social ratificado pela Secretária Municipal de Saúde. ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R\$ 72.000,00(setenta e dois mil reais). LEIA-SE: Valor Estimado: R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais).

Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2022.

GLADYS ACCIOLY
 Secretária de Saúde

JALDECI MARIA DA SILVA
 Pregoeira da CPL

Publicado por:

Jaldecy Maria da Silva

Código Identificador:2648B8B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 011/2022 – Dispensa Nº001/2022 Aquisição de **Medicamentos Psicotrópicos** para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá. **ONDE SE LÊ:** Atendendo ao período de 12 (doze) meses. **LEIA-SE:** Atendendo ao período de 90 (noventa) dias.

Ilha de Itamaracá, 16 de março de 2022

GLADYS ACCIOLY
 Secretária de Saúde

Publicado por:

Jaldecy Maria da Silva

Código Identificador:200FAA1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO PROCESSO
LICITATÓRIO NO 071/2021 TOMADA DE PREÇOS NO
005/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA- ME inscrita no CNPJ Nº 04.649.283/0001-58 cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Pavimentação em Paralelepípedo de Trecho da Rua Tamandaré no Forte Orange sede deste Município da Ilha de Itamaracá-PE. O recurso do investimento é oriundo de Emenda Parlamentar de nº 219/LOA2021, vinculado ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM/SEPLAG Governo do Estado de Pernambuco. Dá análise do recurso à vista do parecer técnico, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA- ME, mantendo a decisão no sentido de declarar VENCEDORA a licitante LINS CONSTRUTORA inscrita no CNPJ Nº 23.593.622/0001-76 com proposta no valor de R\$ 362.501,22 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 13h00min. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cplilhadeitamaraca2021@gmail.com.

Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2022.

GEORGE AUGUSTO MARTINS CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE
 Secretário Municipal de Infraestrutura

JALDECI MARIA DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:

Jaldecy Maria da Silva

Código Identificador:F06902A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PROCESSO LICITATÓRIO NO 075/2021 CONCORRÊNCIA
NO 001/2021**

RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO DE HABILITAÇÃO

O Município da Ilha de Itamaracá, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada cujo Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção de uma escola as margens da Avenida João Pessoa Guerra no Rio Ambar no Município da Ilha de Itamaracá-PE, conforme especificações e condições indicadas no instrumento convocatório. **Empresa Habilitada:** C3 ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 20.198.694/0001-20; **Empresas Inabilitadas:** NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA IPOGIL EIRELI-ME e CONSTRUTORA CAMEL LTDA-ME, por descumprimento exigências edilícias do item 9.3 - Qualificação Técnica. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço da Av. João Pessoa Guerra, 37- Pilar - Ilha de Itamaracá – PE, Setor de Licitações. Outras informações na íntegra poderá ser obtido pelo E-mail: cplilhadeitamaraca2021@gmail.com, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Ilha de Itamaracá, 23 de março de 2022.

JALDECI MARIA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaldecy Maria da Silva
Código Identificador:841653D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2022 - Pregão Eletrônico nº 004/2022. Empresa vencedora: **F & R Eventos, Locações e Serviços Ltda, Vencedora do Lote único, com o valor estimado final de R\$ 11.299.992,00.** Empresa classificada e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema no **Portal de Compras Abreu e Lima.** Processo Adjudicado e homologado nesta data 23/03/2022. Outras informações através do e-mail cplpmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 23/03/2022.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Aryelli Patrícia dos Santos
Código Identificador:472994B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PL Nº 014/2022 - Pregão Eletrônico nº 010/2022. Empresa vencedora: **DM COMERCIAL MEDICA LTDA Vencedora dos Itens 01, 02 e 03 com o valor estimado final de R\$ 4.068.259,64.** Empresa classificada e desclassificada vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema no Portal de

Compras Abreu e Lima. Processo Adjudicado e homologado nesta data 23/03/2022. Outras informações através do e-mail cplpmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 23/02/2022.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:C097445B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - CPLOSE**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2022 - Pregão Eletrônico nº 007/2022. Empresa vencedora: **Brascon Gestão Ambiental Ltda, Vencedora do Lote I com o valor estimado final de R\$ 107.726,44 e Lote II com o valor estimado final de R\$ 33.327,87.** Empresas classificada e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema no **Portal do BNC.** Processo Adjudicado e homologado nesta data 23/03/2022. Outras informações através do e-mail cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 260.

Abreu e Lima, 23/03/2022.

ALICE ODETTE ASSUMPTÃO OLIVEIRA
Pregoeira da CPLOSE.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:01C17DCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - CPLOSE**

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONVITE N.º 005/2022 - PL N.º 022/2022. EMPRESAS INABILITADA: PINA BUENO ENGENHARIA LTDA, por descumprimento dos subitens 9.1.6, 9.3.2 e 9.3.2.1 do edital e **MKS – SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA,** por descumprimento do subitem 9.3.2.1 do edital. **EMPRESA HABILITADA: as demais.** Concedendo-lhes o prazo recursal de dois dias úteis, observância ao estabelecido no art. 109, § 7º, da Lei nº 8.666/93, no caso, até a próxima segunda-feira dia 28/03/2022. Caso não haja interposição de recurso, o certame em tela será considerado **FRACASSADO** por não haver pelo menos 3 (três) propostas válidas, em observância à Súmula 248 do TCU. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 23 de março de 2022.

ALICE ODETTE ASSUMPTÃO OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:D5B8D388

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 004/2022 FORMA
ELETRÔNICA**

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 13.069.525/0001-25, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 002 de 03 de janeiro 2022, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2022**, do tipo “menor preço por item”, **Processo Licitatório nº: 008/2022**, objetivando **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DE KIT(S) ESPORTIVOS (MODELO FNDE) DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202142044-8, QUE SERÃO DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.** Valor máximo a ser licitado: **R\$ 201.694,92** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/04/2022, às 9h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: FNDE – TERMO DE COMPROMISSO Nº202142044-8. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-2951, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfmeai@gmail.com

Afogados da Ingazeira, 23 de março de 2022.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ.

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:7B5AD645

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2022 - ERRATA**

O Pregoeiro torna público que no **Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico SRP 011/2022**, com objeto: Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**, para a prestação de serviços de traslado de pacientes, incluindo urnas funerárias, vestimentas, etc (SOCIAL), publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) no dia 09/03/2022, ANO XIII, Nº 3042, no que diz respeito ao **Número do Processo e Pregão, ONDE SE LÊ:** PL nº 012/2022 PE/SRP nº 011/2022; **LEIA-SE:** PL nº 013/2022 PE/SRP nº 012/2022. **Alteração somente na numeração, as demais informações permanecem inalteradas.**

Afrânio/PE, 23/03/2022.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E6ABE51E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PE Nº 006/2022 - AVISO DE ALTERAÇÃO**

Fica ALTERADO A DATA DE ABERTURA do **PL nº 006/2022 PE nº 006/2022-Obj:** Selecionar propostas para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**, para eventual fornecimento de materiais, insumos e instrumentais médicos, odontológicos e laboratoriais. **A nova data de abertura será dia 05/04/2022 às 10h. Valor:** Caráter Sigiloso, conforme Decreto 10024/19, Art. 15 § 1º e 2º. **EDITAL:** [afraio.pe.gov.br/http://www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Afrânio, 23/03/2022.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CEE8ED78

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS 001/2022**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 PMA – OBJETO NAT.: Obras e Engenharia, OBJETO DESC.: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos no acesso à Vila Barra do Jardim, no Município de Agrestina-PE, conforme contrato de Repasse nº 909293/2020 Ministério do Desenvolvimento Regional.** Empresas Habilitadas: **BARROS COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.962.0001/0001-69, **CLOVIS DA LUZ FREIRE JUNIOR ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob nº 28.594.086/0001-47, **CRS AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.348.365/0001-68 e **VIA NORTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº 20.945.413/0001-56. Empresas inabilitadas: **ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 39.155.899/0001-57, **NORDESTE EMPREENDEIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 11.888.179/0001-81 e **ECHI ENGENHARIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIREL** inscrita no CNPJ sob nº 26.969.715/0001-40. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a **data prevista para abertura das propostas de preços:** 01/04/2022 às 08:30 horas. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 23 de março de 2022.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:673F60C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
017/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022 PMA – OBJETO: A contratação de serviços para gestão da frota do Município de Agrestina/PE, com operação de sistema informatizado através da tecnologia de cartão ou outra forma mais eficiente, para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis aos veículos automotores a disposição do Município de Agrestina/PE. Valor estimado: R\$ 4.653.986,48. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 25 de março de 2022, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de abril de 2022, Abertura das Propostas: às 08:30 h. do dia 05 de abril de 2022, Início da Sessão de disputa: às 09:00 h. do dia 05 de abril de 2022. Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br ou <http://www.agrestina.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina/PE, 23 de março de 2022.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:30E0F124

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO
LICITATÓRIO 050/2021 TOMADA DE PREÇOS 010/2021

RESULTADO FINAL

Processo: 050/2021. **Tomada de Preços:** 010/2021. **Objeto Nat.:** Obras. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do campo de futebol, no Município de Agrestina, LOTE 01 – Saldo remanescente do Contrato de Repasse nº MC 788633/2013, Operação 1007076-37; LOTE 02 – Contrato de Repasse nº MC 843545/2017, Operação 1037801/89. **Empresa vencedora:** **ADRIANA SILVA PAIVA EIRELI, CNPJ 31.073.671/0001-06.** As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina, 23 de março de 2022.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:630A60CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.504/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança de multas e juros, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa, concedendo-lhes redução na cobrança de multas e juros relativos ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços, inclusive mediante a distribuição de prêmios através de sorteio.

Art. 2º. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido de uma só vez;

II – de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido parceladamente em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; e

III – de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido parceladamente em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Os contribuintes que contarem com registro em Dívida Ativa igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ter o débito parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multas.

Art. 3º. O prazo para o contribuinte pagar à vista ou requerer o parcelamento nos termos do artigo 2º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer ação administrativo ou judicial para discussão do crédito tributário objeto da negociação.

Parágrafo único. O termo de parcelamento previsto nesta Lei conterá expressa declaração de que se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

Art. 6º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei que prevalecerão apenas para os valores das parcelas pagas.

Art. 7º. O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ter o saldo devedor reparcelado, nos termos da presente Lei, a critério do contribuinte.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* não se aplica aos débitos já em fase de execução fiscal, ou àqueles parcelados com base em lei de incentivo com a mesma natureza desta.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens e doar mediante sorteio de prêmios, a título de incentivo ao pagamento da Dívida Ativa Tributária inscrita até o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência definitiva dos bens adquiridos exclusivamente para o sorteio, sem nenhum encargo para o ganhador.

Art. 9º. Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – 02 (duas) motos zero km, de 95 a 115 cilindradas; e

II - 02 (dois) Refrigerador duplex, frost free com no mínimo 340 litros.

Art. 10. A campanha e os respectivos sorteios serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de trinta dias a contar da vigência desta lei, ficando desde já estabelecidas as pessoas que concorrerão:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel; ou

II – O Inquilino, se este, por força de instrumento contratual de locação, for o responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 11. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;

II - os Vereadores da Câmara Municipal de Agrestina;

III - os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;

IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Agrestina; e

V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art. 12. Somente terão direito aos prêmios os contribuintes que estiverem rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal, mesmo com o débito parcelado, desde que as prestações estejam atualizadas.

Art. 13. O sorteio será realizado em data, hora e local a ser divulgado pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o caput do artigo 10.

Art. 14. A concessão dos benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta Lei, referem-se ao pagamento do tributo objeto da campanha, relativos aos exercícios até 2021.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças para o exercício de 2022.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no artigo 3º desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.504 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Complementar nº. 1.504 de 21 de março de 2022, que *“Dispõe sobre campanha destinada à recuperação de créditos tributários, com redução na cobrança de multas e juros, inclusive com distribuição de prêmios, e dá outras providências”*.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Vieira Godoi
Código Identificador:DA20CAFF

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA E A ZETRAFOFT LTDA

Extrato de Termo de Comodato que celebram, de um lado, como comodatário, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito através do CNPJ sob o nº 10.183.929/0001-57** e de outro, como comandante, **ZETRASOFT LTDA, inscrito através do CNPJ 03.881.239/0001-06**, objetivando a utilização, na forma abaixo:

- O Comodante dá em comodato ao Comodatário, a cessão do direito de uso de Licenciamento do **ECONSIG – Sistema Eletrônico**, via internet, de reservas de margem e controle de consignações, com desconto em folha de Pagamento, de propriedade do Comandante, conforme consta nas devidas cláusulas no instrumento particular nº 001/2022, guardando total atenção ao que dispõe a LGPD.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:4DDF38E5

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar 14 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar 14 de 17 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Diretor Presidente do SAAE da Água Preta/PE, autorizado, através de portaria, a conceder, desde que comprovada a extrema necessidade para o serviço e a excepcionalidade da atividade diuturna, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos aos servidores do quadro efetivo do SAAE da Água Preta/PE, justificada, ainda, a exclusividade da realização do serviço, sendo tais gratificação de critério indenizatório, visando repor custas e perdas, não incorporando aos vencimentos e remunerações percebidas pelo servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 dias do mês de março do ano de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.942 de 10 de março de 2022.

EMENTA: Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar 14 de 17 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 10 de março de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:CBC54DBB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – CPL/PMAP;
Processo Licitatório Nº: 027/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição

de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Água Preta e Fundos Municipais: **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA/PE; **ORGÃO FORNECEDOR:** SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. **CNPJ Nº 29.955.518/0001-60;** Vigência: 23/02/2022 a 23/02/2023. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	26	RS 4.949,00	RS128.674,00
02	03	RS 4.444,00	RS13.332,00
VALOR TOTAL			RS 142.006,00

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 23 de Fevereiro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:4849B281

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – CPL/PMAP: Processo Licitatório Nº: 027/2021. CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 016/2021 - RP. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Água Preta e Fundos Municipais: **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA/PE; **ORGÃO FORNECEDOR:** T.I TECNOLOGIA LTDA. **CNPJ Nº 42.950.835/0001-52;** Vigência: 23/02/2022 a 23/02/2023. Itens e Valores registrados:

ITEM	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	10	RS 4.560,00	RS45.600,00
VALOR TOTAL			RS 45.600,00

Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis na Sala da CPL Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, situada na Praça dos Três Poderes, 3182 – Centro – Água Preta/PE, -mail: cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Água Preta/PE, 14 de Dezembro de 2021.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:0E82A41A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **016/2022** em favor do proprietário do imóvel MARIA AMBROZINA RODRIGUES SILVA, CPF: 764.875.714-15, RG: 6.536.551 SDS/PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 22 de fevereiro de 2022.

FABIO FELIX CABRAL
Secretário de Planejamento Gestão

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:1324CCE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **015/2022** em favor do proprietário do imóvel ALESSANDRO LINS JORDÃO – CPF: 717.987.224-53, RG: 3.999.675 SDS/PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B28494EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **014/2022** em favor do proprietário do imóvel MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF Nº 132.950.724-00, RG:10.422.757 SDS-PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5B650A04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **013/2022** em favor do proprietário do imóvel HÉLIO ARAUJO DA SILVA - CPF: 741.267.684-91, RG: 784459 SSP/AL, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:13048976

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **012/2022** em favor do proprietário do imóvel GIVANILDO TIMÓTEO DE ANDRADE - CPF: 022.958.944-84 - RG: 5.322.733 SSP/PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:3D06C69F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **011/2022** em favor do proprietário do imóvel JOSÉ ALVES FERNANDES FILHO – CPF: 629.752.004-63, RG: 3.622.440 SDS-PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretária de Educação

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:3173485A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **010/2022** em favor do proprietário do imóvel CRISVALDO BEZERRA CAMILO, CPF Nº 143.599.484-17, RG: 10.692.581 SDS-PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretária de Educação

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:3480E795

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico baseado no exposto anexo a Dispensa de Licitação nº **009/2022** em favor do proprietário do imóvel MANOEL APARECIDO ALVES DE LIMA, CPF Nº 972.507.594-34, RG: 4.946.437 SDS-PE, nos termos do **Art.24 incisos X** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, para locação do imóvel até 31/12/2022.

Águas Belas, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DELGADO SANTOS

Secretária de Educação

Publicado por:

Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:C2A458AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 021/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos: duas vans de ano não inferior a 2014 e uma caminhonete de ano não inferior a 2014, 4x2, sem condutor e sem combustível, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, atendendo a Secretaria de Educação do município de Aliança – PE. Valor estimado total R\$: 129.726,48 (cento e vinte e nove mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Data da abertura da sessão pública: 06 de abril de 2022. www.bnc.org.br Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 24 / 03 / 2022. www.bnc.org.br Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF). Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9h do dia 06/04/2022 www.bnc.org.br Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 06/04/2022. www.bnc.org.br Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta:
cpl@alianca.pe.gov.br

Aliança, 23 de março de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6D101503

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO
CONTRATO.**

CONTRATO Nº: 016/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2021. PREGÃO Nº: 002/2021. Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futuro e eventual fornecimento de ataúdes, serviços funerários de higienização e de traslado de corpo, visando atender demandas da população carente do Município de Aliança – PE. Valor total R\$: 70.185,00 (setenta mil cento e oitenta e cinco reais). Vigência: 01/03/2022 a 31/12/2022. Contratada: Marcio Alex da Silva – ME – CNPJ: N.º: 03.993.330/0001-13.

Aliança 23 de março de 2022.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:78C4CBCF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA/
TOMADA DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Aliança-PE, através da Presidente de Licitação e Membros da Comissão tornam público para conhecimento dos interessados a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – Contratação de empresa para executar serviços de REFORMA DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” GLOBAL. Fica alterado a data da sessão pública da Tomada de Preços nº 001/2022 em vez de ser dia 30 de março de 2022, será no dia 04 de abril de 2022 às 09:30 horas. Abertura do envelope documentos e proposta será na data de 04 de abril de 2022, às 09:30 horas, no Clube Municipal de Aliança.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO

Presidente.

Publicado por:

Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:D6752444

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022; INEXIGIBILIDADE 001/2022; NATUREZA: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA,

CONSULTA, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OFTALMOLOGIA, EXAMES DE RADIOLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BEM COMO AS NORMAS DA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE. Recebimento das propostas dia 25 de MARÇO de 2022 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 25 de ABRIL de 2022 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 25 de ABRIL de 2022 partir das 08:30. LOCAL: Plataforma do GOOGLE MEET. Valor Total Estimado: **R\$ 2.765.288,52 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, Rua José Arnoud Campos, 3272º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail plararipina.saude@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BD295C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.014, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.980, de 10 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Emenda a Lei Municipal nº 2.980, de 10 de fevereiro de 2021:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.980, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica denominado de **“PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ”** o prédio público municipal da Prefeitura Municipal de Araripina localizado na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, neste Município”.*

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:68D636E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.015, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, Secretaria Executiva da Mulher, Secretaria Executiva de Empenho, Liquidação e Conferência, Departamento de Iluminação Pública, Ouvidoria Municipal e dá providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

I - planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

II - articular e promover políticas para a defesa dos direitos dos animais por meio de parcerias com agências nacionais, com os demais Poderes e esferas da Federação, com a sociedade civil e com empresas privadas;

III - promover e acompanhar a execução de contratos e de convênios;

IV - promover e organizar eventos, seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de refletir sobre as diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas e disseminar o conhecimento sobre educação ambiental e direitos dos animais;

V - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

VII - fiscalizar maus-tratos aos animais em coordenação, delegação ou em parceria com os demais órgãos competentes mediante solicitação identificada do denunciante e com apresentação de indícios do fato;

VIII - promover campanhas de castração;

IX - realizar eventos de adoção de animais;

Art. 3º As atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos serão administradas pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais em articulação com os demais órgãos competentes, respeitadas e mantidas as competências da Secretaria Municipal de Saúde, da Agência Municipal do Meio Ambiente e dos demais órgãos competentes em nível estadual e federal; compreendendo-se, ainda, nas atividades da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais a notificação à Secretaria Municipal de Saúde dos casos de animais que estejam envolvidos em agravos de mordedura com possível exposição a vírus rábicos, e demais zoonoses.

Art. 4º As competências e atribuições dos cargos comissionados da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais serão as seguintes:

I - Compete ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa dos Animais estabelecer e executar políticas destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Araripina.

II - Compete ao Coordenador de Apoio prestar assessoramento direto ao Secretário da pasta nos assuntos que lhe forem submetidos;

III - Compete ao Assistente de Divisão de Apoio prestar suporte administrativo ao Secretário da pasta.

Art. 5º Fica Criada a Secretaria Executiva da Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Mulher, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

I - promover políticas públicas para as mulheres e enfrentar o preconceito e as desigualdades de gênero, raça, classe, geração e orientação sexual;

II - planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III - realizar parcerias com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres e de Direitos Humanos.

Art. 7º As competências e atribuições dos cargos comissionados da Secretaria Executiva da Mulher serão as seguintes:

I - Compete à Secretária Executiva da Mulher elaborar políticas de interesse exclusivo da Mulher, bem como em parceria com as demais Secretarias afins. Formular diagnósticos sobre a situação da mulher no município.

II – Compete ao Gerente de Departamento de Apoio e Atenção à Mulher desenvolver ações estratégicas de promoção integral dos direitos das mulheres para tornar a cidade e o espaço urbano mais seguro para as mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade social e econômica;

III – Compete ao Gerente de Departamento de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino a elaboração e condução de políticas públicas que contemplem estratégias para o incentivo ao empreendedorismo feminino no âmbito municipal.

Art. 8º Fica criada na estrutura da Secretaria de Finanças, Arrecadação e Tributos a Secretaria Executiva de Empenho, Liquidação e Conferência.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Empenho, Liquidação e Conferência, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

I - emitir o empenho no SIAFI, solicitar crédito orçamentário ao ordenador de despesas, verificar a regularidade fiscal dos fornecedores;

II - conferir as informações referentes ao fornecedor e ao montante exato a pagar com base no empenho contratado, verificar o ateste do demandante na documentação referente à entrega do bem ou da prestação de serviço, verificar o cumprimento das exigências legais;

Art. 10. Fica criada na estrutura do Controle Interno Municipal a Ouvidoria Municipal, órgão de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

§1º Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal, que contará com a simbologia CC-D da Estrutura Administrativa do Município de Araripina;

§2º O Ouvidor Municipal tem como atribuições receber, de qualquer cidadão ou município, denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários e/ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública

Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos o cargo de Chefe de Departamento de Iluminação Pública, que contará com a simbologia CC-C.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento de Iluminação Pública tem como atribuições prestar suporte operacional em relação aos serviços de manutenção da Iluminação Pública.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

CARGO	SÍMBOLO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS	CC – B
COORDENAÇÃO DE APOIO	CC – D
ASSISTENTE DE DIVISÃO DE APOIO	CC – E

SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

CARGO	SÍMBOLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA MULHER	CC – B
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE APOIO E ATENÇÃO À MULHER	CC – C
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO	CC – C

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A5FD1CEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA **LEI Nº 3.017, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos de Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal de Araripina e dá providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de Pregoeiro na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (Sede, Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social) e Autarquias, podem ser providos:

I – em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

II – por meio de atribuição de uma função gratificada concedida à servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município (em conformidade com a Lei Municipal nº 2.880/2017).

§1º Os cargos criados no *caput* deste artigo contarão com a simbologia CC-B da Estrutura Administrativa do Município de Araripina;

§2º Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que apresentar a realização de curso de capacitação na área de licitação, modalidade pregão;

§3º O Pregoeiro deve reunir conhecimentos da legislação específica e geral e ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição que se pretende ter nos pregões presencial e eletrônico.

Art. 2º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal (Sede, Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social), e autarquias, podem ser providos:

I – em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

II – por meio de atribuição de uma função gratificada concedida à servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município (em conformidade com a Lei Municipal nº 2.880/2017).

Parágrafo Único. Os cargos criados no *caput* deste artigo contarão com a simbologia CC-D da Estrutura Administrativa do Município de Araripina.

Art. 3º Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) aos Assessores Jurídicos que prestem assistência jurídica às equipes de pregão.

Art. 4º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação no percentual de 30% (trinta por cento). Os Agentes de Contratação serão designados entre os servidores efetivos do quadro permanente da administração pública municipal.

Art. 5º Em nenhuma hipótese serão pagas as gratificações estabelecidas nesta Lei sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Para os fins desta lei entende-se por:

Pregoeiro: o servidor efetivo ou comissionado, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.530/02.

Equipe de Apoio ao Pregoeiro: deverá ser integrada por servidores efetivos ou comissionados, e tem por função prestar auxílio ao Pregoeiro em suas atividades, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres, etc.

Art. 8º Ao Pregoeiro compete à direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

Parágrafo Único. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- V – conduzir a sessão pública na internet;
- VI – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII – dirigir a etapa de lances;
- VIII – verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- X – indicar o vencedor do certame;
- XI – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIII – conduzir os trabalhos da equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art. 9º Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A0183046

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 064/2022

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sr. YURI BARBOZA BANDEIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-B, de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.015/2022, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **YURI BARBOZA BANDEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 7.134.859 SDS/PE e do CPF nº 014.530.964-93, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-B**, de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**, da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BB000F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, o núcleo urbano informal consolidado denominado de “Conjunto Asa Branca” encravado na zona urbana da cidade Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, os artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, art. 5º, I da Lei Municipal nº 2.882 de 20 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no art. 182 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a LEI Federal nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");

CONSIDERANDO que a LEI Federal nº13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada LEI;

CONSIDERANDO que a LEI Municipal nº2.882/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de Araripina/PE;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Conjunto Asa Branca", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

DECRETA

Art. 1º Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade denominada de “Conjunto Asa Branca,

com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Para regularização de todas as unidades do “Conjunto Asa Branca” instaure-se o procedimento administrativo, conforme disposições da LEI Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017 e da Lei Municipal nº2.882/2017, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária instituída pela Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2021, com a colaboração da Procuradoria do Município;

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb-S, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da LEI Federal nº13.465/2017.

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da LEI Federal nº13.465/2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FD5F4837

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 022/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso que lhe confere os incisos II e VI, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a servidora adiante denominada, como **PREGOEIRA OFICIAL** da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**:

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade nº 8.580.832 SDS/PE e do CPF nº 080.817.824-51 – **Pregoeira Oficial**;

Art. 2º – INDICAR, a servidora adiante denominada, para compor a **EQUIPE DE APOIO** da **Pregoeira Oficial** da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**:

SANDRA MARA BIHUM DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 6149683 SSP/PE e do CPF nº 049.216.924-16 – **Equipe de Apoio**;

REGINA OLIVEIRA SOUSA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade nº 14980180 SSP-CE e do CPF nº 153.075.064-49 – **Equipe de Apoio**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se especialmente a Portaria nº 608, de 20 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º– Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F6D4CDA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica. Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA, A PARTIR DA RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DEVIDO PELAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (SICASE). Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE ARARIPINA. Nova Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

Araripina-PE, 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E2002603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica. Objeto: CONSOLIDAR E SISTEMATIZAR AS AÇÕES INTERSETORIAIS QUE ASSEGUREM O ACESSO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS DE 0 A 6 ANOS, À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO ENTRE GOVERNO DO ESTADO, MUNICÍPIOS, SOCIEDADE CIVIL E FAMÍLIAS ENVOLVIDAS. Partes: SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE ARARIPINA. Nova Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura.

Araripina-PE, 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito.

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6633CE44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 012/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 077/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Alveni Delmondes Carvalho**, portadora da identidade nº 5.278.791 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 456.904.564-20, titular do cargo efetivo de Auxiliar de

Serviços Administrativos, SM-1, ASad, matrícula nº 1055, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº 012/2022**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Alveni Delmondes Carvalho, portadora da identidade nº 5.278.791 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 456.904.564-20, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, SM-1, ASad, matrícula nº 1055, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 21/01/2022, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5B14DEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Pelo presente instrumento retifica-se o Primeiro Termo de Apostilamento dos Contratos nº 008/2021 e 010/2021. Processo Licitatório nº 011/2021. Pregão Eletrônico nº 011/2021. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e seus equipamentos. Contratadas: BEIJA FLOR AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.353.929/0001-89 e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.876.269/0001-50. ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e seus equipamentos. LEIA-SE: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e seus equipamentos.

Araripina, 23/03/2022.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4AC63774

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO CPL PMA Nº 013/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 008/2022 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2022

*HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO
CPL PMA Nº 013/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº
008/2022 TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 002/2022*

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para suporte técnico administrativo com consultoria e apoio operacional aos Secretários municipais na elaboração dos Estudos Técnicos, Termo de Referência, inclusive no setor de compras do Município de Arcoverde. CONTRATADA: CONSULT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ nº 30.633.370/0001-27, Valor global R\$ 111.858,84 (Cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Arcoverde - PE, 17 de Março de 2022

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Secretária de Finanças

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:2291A451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

*PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 063/2017
Pregão eletrônico PMA Nº 001/2017
CONTRATADA: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF. Nº 13.347.3998/0001-23
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em mais 12 (Doze) meses, sendo a data de início em 29 de Dezembro de 2018 e do seu término em 29 de Dezembro de 2019. FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo ao contrato acima identificado tem fundamento nos art. Art. 57, II, § 4º e Art. 65 II, "d" da lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Arcoverde, 29 de Dezembro de 2019*

Secretario de Finanças

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:24E60BF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

*PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 063/2017
Pregão eletrônico PMA Nº 001/2017
CONTRATADA: NORDESTE CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF. Nº 13.347.3998/0001-23
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual em mais 12 (Doze) meses, sendo a data de início em 29 de Dezembro de 2019 e do seu término em 29 de Dezembro de 2020. FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo ao contrato acima identificado tem fundamento nos art. Art. 57, II, § 4º e Art. 65 II, "d" da lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Arcoverde, 27 de Dezembro de 2020*

Secretário de Finanças

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:0BEC5A8F

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

EMENTA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº 07/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – O programa REFIS MUNICIPAL 2021 terá vigência até 31 de agosto de ‘2021”

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2021.

Arcoverde-PE, 15 de junho de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:AEACAEF7

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.892, de 24 de novembro de 1998, e o Anexo 01 da Lei Municipal nº 2.511, de 04 de abril de 2007, para declarar como área urbana os imóveis “Fazenda Vencedora” e “Fazenda Passagem da Pedra” visando a instalação do Distrito Industrial Estadual de Arcoverde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados a Lei Municipal nº 1.892, de 24 de novembro de 1998, e o Anexo 01 da Lei Municipal nº 2.511, de 04 de abril de 2007, para declarar como área urbana e integrante da Macrozona Urbana da cidade para todos os fins legais, visando a instalação do Distrito Industrial de Arcoverde objeto dos Decretos Estaduais de nºs 32.126, de 23 de julho de 2008, e 36.365, de 04 de abril de 2011, os imóveis denominados de “Fazenda Vencedora” da Propriedade Malhada Grande, medindo 749.456,87 m² (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e sete metros quadrados) e “Fazenda Passagem da Pedra”, medindo 13,8227 ha (treze vírgula oitenta e dois e vinte e sete hectares), ambos situados na margem direita da Rodovia Federal BR 232, KM 259, no sentido Arcoverde-Cruzeiro do Nordeste, e registrados no Cartório do 1º Ofício de Arcoverde sob as matrículas de nºs 19.731 e 19.732, respectivamente.

Art. 2º - A faixa de terra localizada em até 500 (quinhentos) metros de distância dos limites dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei constitui área de ocupação restrita, nos termos da Lei Municipal nº 2.511, de 04 de abril de 2007, para fins de licenciamento, autorização e funcionalidade do Distrito Industrial de Arcoverde.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:A6C8D3AE

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

EMENTA: “Revisa e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Integrado do Município de Arcoverde, com normas também para a lei do Uso de Solo Urbano e como instrumento básico da política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica revisado e instituído, nos termos desta Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Integrado do Município de Arcoverde, em cumprimento ao que preceitua o art. 182, parágrafo 1º, da Constituição Federal; a Constituição Estadual, em seus artigos 144 a 148; a Lei Orgânica do Município de Arcoverde, em seu artigo 3º, inciso II, e artigo 70, e a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, com normas para lei do Uso do Solo.

Art. 2º. A existência do Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento Urbano permite ao Município participar dos programas de desenvolvimento urbano propostos pela e União e pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º. De acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade, a revisão do presente Plano Diretor Integrado (PDI) foi elaborada a partir de uma leitura técnica da realidade e da leitura comunitária, traduzida na realização de audiências públicas gerais e de plenárias temáticas com diferentes segmentos da sociedade.

Art. 4º. O Plano Diretor Integrado do Município de Arcoverde, designado, nesta Lei, apenas pela sigla PDI, é o instrumento básico que regula a política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental, abrangendo a totalidade do território do Município, e que passa a integrar o processo de planejamento e execução do conjunto das políticas públicas municipais.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Arcoverde observará os seguintes princípios fundamentais:

- As funções sociais da cidade incluem a oportunidade de acesso aos serviços públicos essenciais, à mobilidade urbana e à diminuição das desigualdades urbanas entre as diferentes regiões da cidade;
- A função social da propriedade;
- A sustentabilidade ambiental do município;
- O princípio de preservação e apoio às manifestações culturais;
- A transparência administrativa, a gestão democrática e o controle

Art. 6º. Para os efeitos deste PDI, considera-se que a cidade cumpre com suas funções sociais quando da implementação pelo Município, em caráter permanente, de programas, projetos e ações que visam garantir:

- O direito de todos ao acesso à terra urbana, à moradia e condições de habitabilidade; ao saneamento ambiental; ao transporte; à saúde; à educação e cultura; à assistência social; ao lazer; ao trabalho e renda; bem como aos equipamentos, à infraestrutura e a demais serviços e bens públicos municipais;
- O direito à acessibilidade e à mobilidade urbana, em especial as pessoas com deficiência e mobilidade;
- A proteção e preservação do patrimônio ambiental;
- Desenvolvimento integrado municipal respeitando a configuração urbana e rural do município (Anexo I);
- A participação efetiva da população no processo de decisão das políticas públicas municipais e no controle de sua execução;
- O combate às causas que produzem as desigualdades sociais e a seus efeitos, para a efetiva inclusão social e democratização dos bens e serviços públicos para todos que deles necessitam, cujas diretrizes e ações prioritárias estão definidas no Plano de Desenvolvimento Municipal - 2020/2030.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, considera-se patrimônio ambiental: o patrimônio natural e construído, arqueológico, histórico e artístico-cultural, sendo este material ou imaterial, constitutivo da identidade cultural e da paisagem urbana e rural do município.

Art. 7º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando é assegurado o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, conforto ambiental e condições dignas de habitabilidade; à justiça e inclusão social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, devendo, para tanto, serem observadas as exigências de ordenação urbanística do Município, estabelecidas neste PDI, assim como, no que couber, em demais leis municipais e na legislação estadual e federal que regem a política urbana e ambiental.

Art. 8º. Na política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Arcoverde, regulada por este PDI, a propriedade urbana igualmente exerce as suas funções sociais, quando utilizada para:

- Habitação, com acesso a infraestrutura urbana, arborização e espaços de lazer voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população;
- Atividades econômicas geradoras de emprego e renda que não provoquem incômodo à vizinhança, poluição e demais danos ambientais, de acordo com a legislação vigente;
- Usos e ocupações do solo compatíveis com a infraestrutura urbana existente ou projetada;
- Proteção, preservação e valorização do patrimônio ambiental do Município.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público Municipal deverá garantir o cumprimento, pelo proprietário, das condições estabelecidas neste PDI e no conjunto da legislação aplicável à matéria, ao exercício de propriedade em função do interesse social, mediante o efetivo controle do uso e ocupação do solo, amparado na legislação que regula a política urbanística e ambiental, observado os dispositivos da presente Lei.

Art. 9º. A sustentabilidade do município deve ser entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões social, econômica, ambiental e cultural, voltada para reduzir as desigualdades sociais, com a finalidade de assegurar a melhoria da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, e amparada:

- Na valorização e requalificação das edificações e espaços públicos ou de uso coletivo;
- Garantindo a acessibilidade e a mobilidade urbana;
- Na ampliação das oportunidades através do trabalho, da educação e da cultura;
- No incentivo ao empreendedorismo, mediante o desenvolvimento das atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda, não poluentes e que não provoquem qualquer tipo de dano ambiental e incômodo à vizinhança;
- Na proteção, conservação, recuperação e preservação dos ambientes naturais e construídos, incluindo o patrimônio histórico, artístico-cultural, paisagístico, arquitetônico e arqueológico;
- Na promoção da saúde pública e do saneamento básico e ambiental;
- No combate as causas e fatores geradores das desigualdades e exclusões sociais;
- Na ampliação da oferta de alimentos básicos e da organização do abastecimento alimentar para combate à fome e desnutrição.

Art. 10. A política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental, regulada por este PDI, é pautada na equidade e justiça social, compreendendo a oferta, pelo Município, de tratamento igualitário a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, respeitadas as suas diferenças e necessidades especiais de atendimento, amparadas em leis, com a finalidade de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a dignidade, a segurança, o bem-estar e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, fundamentada em uma sociedade fraterna, pluralista e inclusiva.

Parágrafo único. Será priorizado o atendimento às crianças e adolescentes, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, assim como a todas as pessoas com necessidades especiais de atendimento, visando a salvaguarda dos direitos instituídos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Arcoverde e em demais leis específicas.

Art. 11. O princípio da gestão democrática deve ser entendido como o processo consultivo ou decisório, mediante o qual é assegurada a participação efetiva dos cidadãos, individualmente ou através das organizações representativas dos segmentos da sociedade local, na formulação, execução e controle das políticas públicas municipais, devendo ser garantido (a):

- O acesso e a transparência das informações, visando o acompanhamento e controle social;
- O respeito aos cidadãos, assim como às entidades e lideranças representativas dos vários segmentos da população local, para o fortalecimento do processo de organização e mobilização social;
- O estímulo à criação e ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos e instâncias de participação da população no conjunto das políticas públicas municipais, dentre eles os Conselhos e Comissões Setoriais, os quais deverão ter composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil;
- A instituição e o fortalecimento dos órgãos, conselhos, canais e espaços para discussão, monitoramento e avaliação, pela população, da execução deste PDI, conforme previsão contida nesta, que trata dos Instrumentos de Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano e

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 12. São objetivos gerais da política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Arcoverde:

- Promover o pleno desenvolvimento das funções socioeconômicas do Município, em harmonia com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Promover o ordenamento espacial urbano e rural de todo o território municipal, visando à adequação da densidade ocupacional com a infraestrutura existente ou projetada;
- Proteger e preservar o patrimônio ambiental do Município, que compreende o patrimônio natural e construído, arqueológico, histórico, e artístico cultural, seja este material ou imaterial, para valorização das características naturais e dos elementos representativos da cultura local;
- Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
- Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, mediante a ampliação e diversificação de atividades econômicas; a melhoria da infraestrutura, dos serviços públicos, do sistema viário; a criação de novos polos de serviços e outras ações que se relacionem com o desenvolvimento socioeconômico, estimulando, para tanto, a promoção da parceria público privada;
- Ampliar a oferta de serviços públicos e equipamentos urbanos e comunitários, adequados aos interesses e necessidades da população, promovendo a sua distribuição de forma socialmente justa e espacialmente equilibrada;
- Incentivar a ocupação de áreas ociosas, promovendo a otimização no seu aproveitamento, evitando sobrecarga em áreas já adensadas, assim como a subutilização e especulação imobiliárias e a formação de vazios urbanos e degradação da cidade;
- Promover a melhoria da qualidade ambiental, mediante o controle da utilização de recursos naturais, da recuperação de áreas degradadas e da preservação do meio ambiente;
- Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana nos espaços e edificações públicas ou de uso coletivo e no sistema viário e de transportes e implantar a acessibilidade nos meios de comunicação coletivos, priorizando os utilizados pelo município, em observância ao disposto na legislação federal que rege a matéria, em especial às definições estabelecidas no Decreto Federal nº 5.296/2004;
- Propiciar a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, com ênfase na recuperação dos investimentos públicos;
- Assegurar o ordenamento e controle do uso e ocupação do solo nas dimensões urbana e ambiental, com vistas a:
- Respeitar as condições ambientais e de infraestrutura;
- Valorizar a diversidade espacial e cultural do município, com suas diferentes paisagens constitutivas do patrimônio natural e construído, formadoras da identidade do município de Arcoverde;
- Garantir a permeabilidade do solo e o uso adequado dos espaços públicos para amenização, contemplação, lazer e conforto da população, visando à melhoria de sua qualidade de vida.
- Promover e garantir o direito à moradia digna, em especial à regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante a implantação de planos e programas específicos e o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo, consideradas as situações socioeconômicas e ambientais da população, assim como a legislação e atos normativos e administrativos que disciplinam a matéria.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. São diretrizes gerais da política de gestão e desenvolvimento urbano do Município de Arcoverde:

- Cooperação entre os governos, a sociedade e a iniciativa privada, mediante a realização de convênios, a utilização de instrumentos legais como editais, consórcio, parcerias público-privada e os demais instrumentos que garantam a urbanização e a gestão ambiental para atendimento do interesse social, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para implementação do desenvolvimento socioeconômico urbano e rural do município, especialmente na promoção de:
- Políticas públicas voltadas para a melhoria da habitação popular, saúde e educação, principalmente, nos níveis de responsabilidade específica do município como o atendimento em creches, educação infantil e ensino fundamental e subsidiariamente o incentivo a outros níveis de ensino que ajudem a criar um ambiente de oportunidades amplas aos habitantes dos municípios;
- Oferta dos serviços públicos de transporte coletivo, abastecimento d'água, tratamento de esgotamento sanitário, coleta seletiva e destinação final do lixo, e ainda para implementação do turismo, incluindo o ecoturismo e o turismo cultural, bem como de esportes, recreação e lazer, respeitada a legislação pertinente;
- Recuperação, conservação, proteção, preservação e valorização do patrimônio natural e construído, material e imaterial, com a implantação de política pública de educação patrimonial e
- A concessão de incentivos fiscais, respeitada a legislação pertinente, o interesse social e a conveniência pública, para a execução de programas e projetos com as seguintes finalidades:
- Habitação de interesse social com a destinação de áreas específicas para tal fim;
- Recuperação, conservação, proteção e preservação do patrimônio ambiental, seja ele natural ou construído, paisagístico, histórico, arqueológico ou artístico-cultural.
- Planejamento do desenvolvimento municipal, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município, compatibilizando o uso e a ocupação do solo com a proteção do patrimônio natural e construído, de modo a coibir e corrigir, inclusive mediante a adoção de medidas compensatórias ou mitigadoras, os efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- Integração e complementaridade entre as atividades urbana e rural, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- Integração do Município de Arcoverde com os demais municípios que compõem a Região do Sertão do Estado de Pernambuco, em especial com aqueles localizados no Sertão do Moxotó, e consolidar a sua participação no sistema de planejamento e gestão estadual;
- Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano e ambiental;
- Implantação de políticas públicas específicas para as áreas de educação, cultura, recreação e lazer, esportes, saúde, habitação e desenvolvimento socioeconômico, incluindo o turismo; bem como voltadas para o equilíbrio ambiental, na perspectiva de elevação do padrão de vida da população local, com ênfase para o combate das desigualdades sociais;

• Definição, mediante plano específico a ser regulamentado por lei, das áreas que deverão ser objeto de tratamento especial em função do interesse social e das condições de fragilidade ambiental, assim como do seu valor paisagístico, a partir da identificação das paisagens notáveis, dos parques, praças e demais áreas verdes ou similares; e dos elementos constitutivos do patrimônio arqueológico, histórico-cultural, devendo ser

traçadas as estratégias para a sua preservação e proteção, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento sustentado municipal;

• Ampliação dos espaços públicos pela sua importância como áreas essenciais ao conforto ambiental, à recreação e lazer para a expressão da vida coletiva;

• Consolidação do Município de Arcoverde como polo de comércio e serviços da região pernambucana do Sertão do Moxotó, aproveitando a sua posição geográfica como porta de entrada do Sertão do estado;

• Incentivo às iniciativas de produção cooperativa e às empresas, sejam elas micro e médias ou de estruturas familiares de produção;

• Implantação de infraestrutura adequada de estímulos e incentivos ao desenvolvimento de atividades de cultura, turismo, assim como de entretenimento, lazer e recreação como fontes geradoras de oportunidades de trabalho, emprego, renda, qualidade de vida, ao mesmo tempo de valorização do patrimônio natural e cultural, respeitando-se o equilíbrio ecológico;

• Priorização de programas para instalação de atividades geradoras de emprego, trabalho e renda em áreas pobres;

• Promoção de programas, projetos e ações turísticas, em integração com demais municípios da região do Sertão e outros municípios do Estado de Pernambuco, para divulgação e valorização do patrimônio natural e cultural de Arcoverde;

• Fortalecimento institucional do Município através de mecanismos de modernização da gestão e das recomendações urbanísticas do presente

• Estímulo à implantação de atividades produtivas não poluentes e de tecnologia avançada, inclusive industriais, mediante a concessão de incentivos fiscais, respeitada a legislação pertinente e o interesse público;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 14. A Política de Gestão e Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Arcoverde deverá ainda observar as diretrizes específicas a seguir estabelecidas, assim como aquelas constantes nas recomendações das instâncias de participação de sociedade e que estejam fundamentadas em uma análise da realidade local e das potencialidades de desenvolvimento municipal

para a próxima década, considerando a posição do município no contexto regional e no estado. Para tanto, deverá seguir as diretrizes nos diferentes planos de políticas setoriais, previstos na legislação pertinente

Parágrafo único. As diretrizes específicas contêm recomendações para a implementação, pelo município, em cooperação e parceria com demais entes da federação, a iniciativa privada e demais segmentos da sociedade local, de políticas públicas nas seguintes dimensões estratégicas da gestão e desenvolvimento do município:

• Socio urbanísticas, com ênfase para a Política Municipal de preservação do patrimônio construído;

• Socioambientais, que compreendem desde a política de preservação e proteção do patrimônio ambiental do município, às ações de saneamento básico e de abastecimento de água, visando ao equilíbrio ecológico e à melhoria da qualidade de vida da população;

• Sociais, compreendendo as políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, segurança alimentar, esportes, lazer e recreação e prevenção à violência;

• Socioeconômicas, que trata das atividades produtivas e de geração de trabalho, emprego e renda nos diversos setores econômicos, assim como de qualificação e diversificação profissional, visando à atração de investimentos e à melhoria da qualidade social e econômica da população.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. Para fins de planejamento, o território do Município de Arcoverde compreende sete regiões, sendo cinco regiões urbanas e duas regiões rurais (Anexo I).

Art. 16. O perímetro urbano deve seguir os limites previstos no mapa (Anexo I, III, VI, VII e VIII) e a observância de seus limites, que devem servir de parâmetro para a aprovação de projetos de qualquer natureza.

Seção I

Do Macrozoneamento e das Unidades de Divisão Territorial

Art. 17. O Município de Arcoverde, para os efeitos do ordenamento de seu território, é dividido em duas Macrozonas:

• A Macrozona Rural, que compreende a área do município destinada a atividades agropecuárias e de extrativismo, abrangendo os sistemas agroflorestais e florestais, os cursos d'água e demais ecossistemas;

• A Macrozona Urbana, a qual contempla, principalmente, os usos residenciais, comerciais e de serviços, bem como as atividades industriais, cujo perímetro é definido na Lei Municipal nº 1.892, de 24 de novembro de

Parágrafo único. A delimitação das Macrozonas encontra-se representada em plantas, anexadas na presente lei (Anexos I, III, VI, VII e VIII).

Art. 18. Considerando o ambiente histórico e construído, o território urbano do município deve obedecer a seguinte configuração:

• Zona de Urbanização Consolidada;

• Zona de Urbanização a Consolidar;

• Zona de Urbanização

• 1º A Zona Urbana Consolidada em função de seu caráter histórico e sua importância econômica, deve manter as características urbanísticas e o gabarito máximo das edificações existentes levando em conta a importância de preservar a imagem da organização urbana do município e o destaque das atividades de comércio e serviços existentes.

• 2º Para efeitos do presente plano são considerados pertencentes à Zona de Urbanização Consolidada, o bairro que configura o Centro da Cidade, o Bairro Cardeal e o Alto do Cruzeiro.

• 3º A Zona Urbana Consolidada compreende três subáreas:

• A Área de Desenvolvimento Econômico;

• A Área de Interesse Histórico;

• Área de Interesse

• 4º Para fins de controle da preservação da configuração urbana existente, a subárea de desenvolvimento compreende a Avenida Coronel Antônio Japiassu, a edificação do CECORA, a Praça Winston

Araújo de Siqueira (Virginia Guerra), a Praça da Bandeira, a Praça do São Cristóvão, a Praça da Rodoviária e o Receptivo de Transportes Alternativos.

• 5º A subárea de interesse histórico compreende o imóvel do Cine Rio Branco, o imóvel que foi a primeira sede da Prefeitura Municipal de Arcoverde localizado na Av. Coronel Antônio Japiassu, a igreja Matriz Nossa Sra. do Livramento e seu entorno, o espaço conhecido como Senadinho, a Praça Barão do Rio Branco e os imóveis que compreendem a antiga Estação Ferroviária com seus componentes e o Alto do Cruzeiro.

• 6º O Conselho de Cultura ou os órgãos ligados ao desenvolvimento do município poderão propor e justificar ao Poder Executivo devido encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Municipal, definindo novas áreas de interesse de desenvolvimento, interesse cultural ou histórico.

• 7º A Macrozona Urbana a consolidar é constituída de bairros e localidades que podem ser adensados de forma mais ampla do que o potencial construtivo existente, sendo dividida em Zona Urbana I e Zona Urbana II.

• A Zona Urbana a consolidar I é constituída por espaços urbanos e bairros de configuração mais homogênea e residencial, tem volumetria que pode ser expandida para fins de residência ou comercial, considerando um gabarito de até três vezes maior do que o teto máximo atualmente existente;

• A Zona urbana a consolidar II é constituída por bairros com vazios que caracterizem uma baixa densidade urbana com uma volumetria que pode ser expandida para fins residencial ou comercial, considerando um gabarito até seis vezes do que o teto máximo atualmente existente, respeitando, naturalmente, os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos na presente lei.

• 8º Zona de urbanização Restrita – que mantém estrito respeito ao meio ambiente e compreende duas subáreas;

• As áreas de preservação permanente (APP) - constituem aquelas protegidas pela Legislação Federal – ou Estadual – cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de Fauna e Flora; de proteger o solo e de assegurar a segurança ambiental e, por consequência, o bem-estar e a diminuição de riscos para a população humana e animal da região;

• As áreas de Reserva Legal (ARL) compreendem as áreas localizadas no interior da propriedade ou posse rural, excetuada a preservação necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade, ao abrigo e proteção da Fauna e da Flora, em observância ao conjunto da legislação federal que disciplina a matéria

Art. 19. As Zonas Urbanas são subdivididas nas seguintes unidades:

• Setores – são unidades para fins específicos de uso e ocupação do solo;

• Eixos – são as unidades que representam as vias e lotes lindeiros, sendo predominantemente destinadas para fins não residenciais, de acordo com os padrões urbanísticos previstos neste PDI.

CAPÍTULO IV

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I

Das Unidades Especiais de Planejamento Territorial

Art. 20. Em complementação ao ordenamento territorial do Município, as Macrozonas, determinadas em artigos anteriores, são

subdivididas em unidades específicas de planejamento, conforme definição a seguir estabelecida, as quais expressam:

- As características socioeconômicas e geomorfológicas das regiões;
- A forma de uso e ocupação do solo e a destinação das diferentes regiões;
- O potencial socioeconômico;
- A infraestrutura existente e projetada;
- A legislação aplicável.

Art. 21. São unidades de planejamento para ordenamento territorial das Macrozonas:

• Solos: as unidades através das quais é dividida a Macrozona Urbana, a partir do que será possível proceder ao zoneamento e à setorização das diferentes regiões;

• Zonas: as unidades territoriais através das quais é procedido o zoneamento da Macrozona Urbana;

• Áreas: as unidades de ordenamento territorial, que dizem respeito à proteção ambiental, localizadas nas duas Macrozonas, e que compreendem:

• As Áreas de Preservação Permanente (APP), que constituem aquelas protegidas nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 651/2012 – Código Florestal, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora; de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas, em observância ao disposto no Código Florestal e demais leis e atos que disciplinam a matéria;

• As Áreas de Reserva Legal (ARL), que compreendem as áreas localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos; à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, em observância à Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal, e aos atos normativos e administrativos que disciplinam a matéria.

• Setores: são as unidades através das quais são subdivididas as Zonas Urbanas, para fins específicos de uso e ocupação do solo;

• Eixos: são as unidades que representam as vias e seus lotes lindeiros, destinados a usos predominantemente não residenciais, sendo determinados os padrões urbanísticos compatíveis com a intensidade de uso;

• Faixas: são as unidades de domínio nas áreas “*non aedificandi*”, estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, localizadas a partir do eixo das rodovias, ferrovias e estradas vicinais e de servidão, abaixo das linhas de transmissão.

Art. 22. Na estrutura territorial do Município, deve ser revista a Zona de Proteção do Aeródromo – ZPA, com fundamento na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica e na Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. O Município deverá proceder, em conjunto com demais órgãos públicos competentes das outras esferas, à delimitação territorial da Zona de Proteção do Aeródromo (ZPA), referida no *caput* deste artigo, mediante lei específica, que observará os comandos normativos de demais leis e atos que regem a matéria.

Art. 23. As Faixas que compõem a estrutura territorial do município são a seguir elencadas, as quais estão identificadas na planta que constitui o Anexo II, desta Lei:

- Faixa de Proteção Rodoviária (FPR) – que representa as áreas de domínio ao longo das rodovias federais, estaduais e vicinais, estabelecidas em legislação específica, editada em nível federal, estadual e municipal;

- Faixa de Proteção da Rede Ferroviária (FPF) – que representa a área de domínio ao longo da linha férrea, estipulada em legislação específica, deve ser mantida como área de interesse público;

- Faixa de Servidão das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
- que corresponde à área destinada à segurança e manutenção da rede de energia aérea.

•

Seção II

Da Macrozona Rural

Art. 24. O ordenamento territorial da Macrozona Rural, para os efeitos desta Lei, obedecerá à legislação aplicável à matéria, em especial as leis e atos que tratam da gestão e controle ambiental, bem como aos artigos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Arcoverde.

- 1º Para o ordenamento da Macrozona Rural, são levados em consideração os seguintes critérios:

- O tipo de solo, amparado nas características geomorfológicas;

- Os cursos d'água;

- Os tipos de vegetação e fauna;

- Demais ecossistemas;

- As atividades socioeconômicas instaladas ou com potencial de implantação.

- 2º A Macrozona Rural está delimitada no Mapa, que constitui o Anexo I, desta Lei.

Art. 25. O município deverá instituir, mediante lei específica, o zoneamento da Macrozona Rural e estabelecer as normas e parâmetros de uso e ocupação do solo e do tipo de parcelamento a ser permitido, respeitada a legislação aplicável, incluindo a que regula a política ambiental.

Parágrafo único. Na lei referida no *caput* deste artigo, deverá ser identificado local específico para nova instalação do Matadouro Público Municipal, em cumprimento aos Decretos Estaduais nº 3.488/1975 e nº 15.037/1992.

Art. 26. Constituem Áreas Ambientais de Preservação Permanente (APP) do Município de Arcoverde, representadas no Mapa constante do Anexo III, da presente Lei:

- APP Rio Ipojuca;
- APP Riacho Atravessado;
- APP Riacho Mel;
- APP Riacho Salgado;
- APP Riacho Ipojuca;
- APP Riacho Beija-Mão;
- APP Riacho Jacurutu;
- APP Riacho cafundó;
- APP Riacho Santa Rita;

- APP Riacho Zumbi;

- APP Açude Municipal;

- APP Açude Zumbi;

- APP Nascente do Rio Ipojuca;

- APP Mata da Serra da Tinideira;

- APP Mata da Serra das Ovelhas;

- APP Mata da Serra da Carrapateira;

- APP Mata do Assentamento Estrela do Norte;

- APP Mata de Pedreiras;

- APP Mata de Poços;

- APP Mata Serra do Juazeiro

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até doze meses, a contar da data de publicação da presente Lei, deverá proceder, em conjunto com demais órgãos competentes, à identificação de outras Áreas de Preservação Permanente (APP) não previstas no levantamento que subsidiou a elaboração deste PDI, assim como à delimitação e mapeamento de todas elas, incluindo as referidas no presente artigo, com vistas à sua proteção e preservação.

Art. 27. Para efeito da delimitação da faixa de proteção dos rios, riachos e demais cursos d'água existentes no município, elencados no artigo anterior, tomou-se como parâmetro a sua largura desde o seu nível mais alto, alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente, conforme é a seguir especificado:

- De 30 (trinta) metros, para os cursos d'água com menos de 10 (dez) metros de largura;

- De 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água com largura entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) metros;

- De 100 (cem) metros, para os cursos d'água com largura entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos)

Art. 28. Para a proteção do entorno das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, deverá ser preservado(a):

- Uma faixa com metragem mínima de 30 (trinta) metros de largura, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

- Uma faixa de 100 (cem) metros de largura, para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros, em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente

- CONAMA nº. 302 e nº 303, de 20 de março de 2002;

- Um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura, para as nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica.

Art. 29. As áreas de fragmento de vegetação nativa deverão ser identificadas, delimitadas e cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com demais órgãos competentes da esfera federal e estadual, observada a legislação aplicável à matéria, assim como deverão ser instituídos os instrumentos que possam incentivar e favorecer a criação de diversas categorias de Unidades de Conservação (UCs).

Art. 30. A proteção das Áreas de vegetação nativa e dos Ecossistemas associados deverá ainda abranger as zonas de amortecimento, representadas pelas áreas adjacentes às matas e aos seus ecossistemas

associados, em observância à Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal e à Lei 6.660/2008.

Parágrafo único. Nas zonas de amortecimento, referidas no *caput* deste artigo, as atividades econômicas e o uso da terra somente serão permitidos se for formalizado requerimento pelo interessado, nas condições e formas a serem estabelecidas pelo órgão municipal competente, observada a legislação aplicável à matéria, no qual deverá obrigatoriamente constar o projeto específico pretendido, com a previsão detalhada das etapas de execução, assim como as medidas e métodos inerentes ao desenvolvimento sustentado que serão adotados para a garantia do equilíbrio e da integridade dos ecossistemas das zonas núcleos.

Art. 31. As Zonas Remanescentes de vegetação nativa e ecossistemas associados que venham a se constituir em Unidades de Conservação (UC), deverão observar a largura de faixa de proteção de 60 (sessenta) metros e a subdivisão desta faixa de proteção, em atendimento aos seguintes parâmetros:

- Uma faixa de 10 (dez) metros, localizada logo após o limite da zona núcleo, que deverá ser mantida limpa e não cultivada, não sendo permitido o uso agrícola, a prática de queimadas, mineração e outras ações ou atividades que possam causar danos à UC; podendo ser esta faixa ampliada até o limite de 60 (sessenta) metros, em função das peculiaridades locais e da necessidade de proteção,

- Uma faixa de 50 (cinquenta) metros, localizada logo após a estipulada no inciso anterior deste artigo, onde é permitido o uso agrícola sustentável, de modo a não causar danos aos remanescentes da vegetação nativa e ecossistemas associados, sendo incentivada a implantação de reserva legal na

Art. 32. Para as demais áreas remanescentes, a faixa de proteção é de 20 (vinte) metros, sendo subdividida:

- Em uma faixa de 06 (seis) metros, localizada logo após o limite da zona núcleo, a qual deverá ser mantida limpa e não cultivada, não sendo permitido o uso agrícola, a prática de queimadas, mineração e demais ações e atividades que possam causar danos aos remanescentes da

vegetação nativa e ecossistemas associados, podendo ser esta faixa ampliada até o limite de 20 (vinte) metros, em função das peculiaridades locais e da necessidade de proteção;

- Em uma faixa de 14 (quatorze) metros, localizada logo após a faixa de 06 (seis) metros, referida no inciso anterior deste artigo, onde é permitido o uso agrícola sustentável, desde que não cause danos aos remanescentes da vegetação nativa e ecossistemas associados, sendo incentivada, nesta faixa, a implantação de Reserva Legal na

Art. 33. A Área de Reserva Legal (ARL) compreende a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, excetuadas as de preservação permanente.

- 1º A Área de Reserva Legal, referida no *caput* deste artigo, corresponde a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da propriedade rural, não podendo ser suprimida, mas apenas utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com os princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;

- 2º A Área de Reserva Legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 35. A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal que assumam tais atribuições por força de lei e demais atos, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver:

- O plano de bacia hidrográfica;
- O plano diretor municipal;
- O zoneamento ecológico-econômico;
- Outras categorias de zoneamento ambiental; e
- A proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação ou outra área legalmente

Parágrafo único. O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de trinta anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária.

Seção III

Da Macrozona Urbana

Art. 36. Para efeito do ordenamento territorial, disciplinado por este PDI, a Macrozona Urbana do Município de Arcoverde é dividida a partir das unidades de planejamento denominadas Solos, que contemplam as Zonas, Áreas, Faixas e Setores específicos, conforme definições contidas nos artigos 18 e 19 da presente Lei, tendo por base os seguintes aspectos representativos das diferentes regiões urbanísticas:

- Ambientais, que incluem as características físico-geográficas, os elementos constitutivos da paisagem urbana, as áreas verdes e o patrimônio natural a ser recuperado, conservado, protegido e preservado, observada a legislação pertinente;

- Político-administrativos, dentre os quais a divisão de bairros, através da Lei Municipal nº 510, de 10 de julho e 2017;

- Sociais, tais como os equipamentos instalados e a serem implantados, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da população local;

- Socioeconômicos, com ênfase para as atividades econômicas existentes e que poderão ser instaladas, sobretudo a partir da aplicação deste PDI;

- A infraestrutura existente e projetada, seja de saneamento básico, iluminação pública, rede de telefonia, sistema viário e de circulação, com destaque para as condições de acessibilidade e mobilidade urbana, visando ao cumprimento dos ditames legais;

- O uso e ocupação do solo, sendo levada em consideração a existência de assentamentos informais que poderão ser transformados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e urbanizados, assim como do patrimônio histórico-cultural e arqueológico a serem recuperados, conservados, preservados e

Art. 37. A estrutura territorial da Macrozona Urbana compreende os seguintes solos:

- Solo de Urbanização Restrita, que contempla as unidades de planejamento com restrições ao uso e ocupação do solo, visando a sua proteção e preservação, por força de lei e para garantir suas características;

- Solo Urbano Consolidado, que abrange as unidades territoriais cuja ocupação já está consolidada, com base nas condições urbanísticas existentes;

• Solo Urbano a Consolidar, que contempla as unidades territoriais com baixo índice de uso e ocupação, porém com potencial para melhor aproveitamento, além dos assentamentos informais, dentre estes aqueles que poderão se transformar em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Subseção I

Do Solo de Urbanização Restrita

Art. 38. O Solo de Urbanização Restrita abrange as seguintes unidades territoriais:

- A Zona de Proteção de Aeródromos (ZPA), que faz referência o 39 da presente Lei;
- As Zonas de Ocupação Restrita;
- As Áreas de Preservação Permanente (APP), de que trata o artigo 43, desta Lei;
- O Setor de Proteção Ambiental (SPA), que compreende as áreas verdes existentes ao longo dos rios e cursos d'água, as quais se encontram fora dos limites estabelecidos pelo Código Florestal Brasileiro, mas que deverão ser recuperadas e preservadas, a partir de sua identificação e delimitação, mediante plano específico, em que deverão constar os parâmetros a serem adotados para sua mudança de função e alteração como parques públicos;
- As Faixas de Proteção Rodoviária (FPR) e ferroviária (FPF), referidas no artigo 39, desta

Art. 39. As Zonas de Ocupação Restrita dividem-se em:

- Zona de Ocupação Restrita I (ZOR I), que compreende a área situada no lado oposto ao centro urbano de Arcoverde, tendo a rodovia BR 232 como limite, em que são determinados parâmetros mais restritivos para a ocupação do solo;
- Zona de Ocupação Restrita II (ZOR II), que compreende a área situada entre a Faixa de Proteção Rodoviária (FPR) e a Ferroviária (FPF) e ainda a Zona de Urbanização II (ZU II), para a preservação da vista da cidade de Arcoverde, através do belvedere situado na BR 232;
- Zona de Ocupação Restrita III (ZOR III): situada na periferia da cidade de Arcoverde, esta área é limitada pela Zona Urbana I (ZU I) e Zona Urbana II (ZU II), devendo as ocupações ser dotadas de infraestrutura urbana, para garantir condições dignas de habitabilidade, constituindo-se em área estratégica para futuras ocupações, devendo ser delimitados parâmetros que inibam seu desenvolvimento imediato.

Subseção II

Do Solo Urbano Consolidado

Art. 40. O Solo Urbano Consolidado abrange as seguintes unidades territoriais:

- Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE): compreende a área de concentração de comércio e serviços, localizada no centro do município, devendo ser indicadas áreas para implantação de equipamentos e espaços públicos, dentre os quais praças, parques e áreas para estacionamento, tendo por base normas específicas de uso e ocupação de solo e de gestão do sistema de acessibilidade e mobilidade urbana;
- O Setor de Preservação do Patrimônio Construído (SPPC): constitui conjuntos urbanos de interesse histórico-cultural, nos quais devem ser preservados seus aspectos morfológicos e as características tipológicas dos imóveis que o compõem.

• Conjuntos e Imóveis Especiais de Preservação (CIEPS): Constituem conjuntos ou imóveis isolados, de interesse histórico-cultural, nos quais devem ser preservados os seus aspectos morfológicos e suas características tipológicas, de modo a impedir a descaracterização desse patrimônio (Anexo IX).

Parágrafo único. O Município de Arcoverde deverá criar uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) que compreenda as ocupações ou parcelamentos não planejados e demais assentamentos de baixa renda caracterizados por unidades residenciais subnormais que apresentem degradação ambiental e que exijam ações de regularização jurídica da posse da terra e de integração à estrutura urbana mediante a urbanização com implantação de infraestrutura e programas de melhoria de padrão de habitação.

Subseção III

Do Solo Urbano a consolidar

Art. 41. Este território é composto, em sua grande parte, pelos vazios urbanos, tornando-se prioritária a sua consolidação urbana, tendo em vista contarem com rede de infraestrutura disponível.

Art. 42. O Solo Urbano a Consolidar é composto das seguintes unidades territoriais:

- Zona Urbana I (ZU I): identificada pela presença de vazios urbanos, os quais deverão ser ocupados, desde que preservem o ambiente natural nos fundos de vale, margens de rios e encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento), mantendo-se as características originais de sua ocupação, promovendo ações no sistema viário que a integrem à malha urbana existente, com vistas a requalificar e ampliar a oferta de espaços e equipamentos públicos;
- Zona Urbana II (ZU II): identificada pela presença de vazios urbanos a serem ocupados, desde que preservem o ambiente natural nos fundos de vale, margens de rios e encostas com declividade superior a 35% (cinquenta por cento), podendo haver mudanças nas suas características originais de sua ocupação, desde que justificadas por um projeto urbanístico que promova ações no sistema viário que a integrem à malha urbana existente, com vistas a requalificar e ampliar a oferta de espaços e equipamentos públicos;
- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): compreende as ocupações, os parcelamentos não planejados e os assentamentos de baixa renda, caracterizados pela favelização e pela degradação ambiental, para os quais serão promovidas ações de regularização fundiária e de sua integração à estrutura urbana, mediante ações de urbanização, com implantação de infraestrutura de saneamento e de programas de melhoria do padrão da habitação.

Parágrafo único. As Zonas mencionadas nos incisos I a III deste artigo diferenciam-se pelo tipo de ocupação existente.

Art. 43. As características das zonas constantes deste capítulo e os parâmetros de regulação urbana para referência constituem o Anexo X desta lei.

Art. 44. O Município deverá proceder à regularização dos assentamentos populares, incluindo os loteamentos aprovados, porém caracterizados pela favelização e pela degradação ambiental, para os quais serão promovidas ações de integração à estrutura urbana, mediante ações de urbanização, com implantação de infraestrutura de saneamento e de programas de melhoria do padrão da habitação, a ser objeto de um plano específico.

Art. 45. A Faixa de Proteção Ferroviária (FPF), inserida no perímetro urbano do município, deve ser protegida para fim de interesse público, a cargo do Poder Executivo Municipal, e em cooperação com o órgão federal responsável pela sua gestão, de modo que contemple a sua reutilização em razão de sua importância estratégica para a paisagem urbana e para o cumprimento das funções sociais da cidade.

Art. 46. A gestão do desenvolvimento urbano deverá ser implementada através de um processo de planejamento descentralizado, tendo os bairros como referência, em consonância com a Lei Municipal nº 2.510, de 10 de julho de 2017, instituindo um macrozoneamento diferenciado, priorizando tanto os bairros centrais como as áreas sujeitas à favelização.

Art. 47. O Município deverá proceder à revisão das Leis Complementares nº 08/2002 – Código de Posturas e nº 09/2002 – Código de Obras e Instalações, a fim de adequar seus dispositivos à presente lei, no prazo máximo de seis meses.

Seção IV

Da Transparência, do Planejamento e do Controle Urbano

Art. 48. O fortalecimento institucional do Município compreende o funcionamento permanente de um sistema integrado de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e ambiental, no âmbito do Poder Executivo Municipal, constituído por todos os órgãos de sua estrutura administrativa, o qual

abrangerá um sistema de informação, monitoramento e avaliação das ações, assim como de controle do uso e ocupação do solo, que deverá assegurar:

- A existência de um Sistema de Informação atualizado, de responsabilidade da Controladoria Municipal que cumpra os objetivos do presente Plano e as finalidades estabelecidas na Legislação Federal e Estadual pertinentes;
- O funcionamento do Portal de Transparência com todas as condições para cumprir a Lei Geral de Acesso à Informação; um sistema de Planejamento e Monitoramento Interno da Gestão Municipal que cumpra os objetivos e metas previstas no Plano de Desenvolvimento Municipal e nos Planos Plurianuais e nas Leis Orçamentárias;
- A eficiência da gestão municipal, fundamentada na Lei Orgânica Municipal e nos princípios constitucionais que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da federação, dentre os quais os de legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade dos seus atos, para a eficácia dos instrumentos legais e administrativos instituídos;
- A gestão e o controle urbano e ambiental, mediante o efetivo exercício do poder de polícia;
- A transparência das informações, para o acompanhamento da população e sua participação no processo decisório.

Parágrafo único. Para implantação do sistema integrado de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e ambiental referido no presente artigo, o Município deverá:

- Estabelecer uma articulação permanente com os demais entes federativos e poderes para sua cooperação e participação institucional, no que couber, a ser efetivada por intermédio dos órgãos diretamente envolvidos nas questões tratadas, assim como para obtenção da cooperação de organismos nacionais e internacionais, observada a legislação aplicável à matéria;
- Consolidar a sua participação no sistema integrado de planejamento e gestão do desenvolvimento de Pernambuco e, em particular, da Região do Sertão do Moxotó, onde o município está situado;
- Observar o disposto na presente Lei e nos demais dispositivos legais atinentes às matérias tratadas neste PDI, promovendo a execução, implantação e aplicação das diretrizes, estratégias e dos instrumentos da política de gestão e desenvolvimento urbano e ambiental municipal, com vistas à consecução dos objetivos gerais estabelecidos neste
- Manter permanentemente atualizados os instrumentos de controle exigidos pelos Órgãos Federais e Estaduais.

• Implantar em até seis meses após a sanção do presente PDI e Manter em funcionamento uma estrutura de Planejamento e de Controle Urbano através da instituição de um órgão com poder de licenciamento e de polícia administrativa na observância do uso do solo e nas determinações do presente plano

Art. 49. A não observância dos dispositivos previstos nesse artigo, sem uma justificativa (legal ou plausível), implicará em responsabilidade administrativa do gestor diretamente responsável pelo não cumprimento das normas acima explicitadas.

Art. 50. O agente público que influenciar diretamente ou determinar a concessão ou a realização de ações administrativas contrárias as recomendações de Controle Urbano, previstos neste PDI – poderá responder por crime de improbidade administrativa.

Seção V

Das Diretrizes Socio urbanísticas Subseção I Das Diretrizes para a Habitação

Art. 51. O Município de Arcoverde deverá implantar uma política de infraestrutura urbana que favoreça melhorias habitacionais, com o objetivo de facilitar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais mais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística e jurídico-fundiária, em consonância com a Política Nacional de Habitação e tendo como principais objetivos:

- Eliminar, no prazo de oito anos, todas as habitações inadequadas existentes no município – particularmente aquelas que podem propiciar a proliferação do agente transmissor da Doença de Chagas ou outros agentes prejudiciais à saúde;
- Para garantir a realização do Programa de Melhorias Habitacionais, o Município deverá instituir as Zonas Especiais de Interesse Social através de lei específica;
- Coibir a ocupação de áreas públicas, com construções irregulares;
- Apoiar e implementar programas de cooperativas de habitação popular, mediante assessoramento para melhores padrões de assentamento, aperfeiçoamento técnico de suas equipes e consecução do objetivo de proporcionar moradias de qualidade e de justo preço;
- Desenvolver programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco e Áreas de Proteção Ambiental (APP), em conformidade com a Lei Federal nº 651/2012 – Código Florestal.

Subseção II

Do Controle Urbano Relativo às Políticas Habitacionais

Art. 52. O município não é responsável direto pela construção de habitação, mas deverá ter uma política com as seguintes diretrizes sobre o tema:

- Democratização do acesso ao solo urbano e da oferta de terrenos para o desenvolvimento da Política de Habitação, a partir da possível disponibilização de terrenos ou imóveis, observando-se os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 257/01 – Estatuto da Cidade;
- Efetivo exercício do controle urbano e ambiental, através de um sistema integrado de fiscalização, para o desenvolvimento de ações de caráter preventivo, visando impedir a ocupação de áreas de risco e *non aedificandi*;
- Regularização da situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais implementados no município, assim como dos assentamentos informais existentes e já consolidados, respeitada a legislação específica;

- Exigência da adequação das normas urbanísticas e ambientais às condições nos processos de licenciamento de projetos de habitação de qualquer natureza;

- Propiciar apoio técnico para a construção e para melhorias habitacionais para áreas consideradas de grande vulnerabilidade social e que sejam transformadas em Zonas Especiais de Interesse Social;

- Promoção de investimentos em obras de urbanização e de infraestrutura nas áreas consideradas propícias à moradia da população de baixa renda do município, ofertando qualidade urbana e ambiental aos beneficiários.

- 1º É vedada a construção de casas ou de qualquer outro tipo em terrenos sobre canais, nos quais estejam construídas redes de esgotos sanitários ou galerias pluviais.

- 2º É vedada a construção em áreas em situação de risco e de preservação ambiental, destinadas a usos públicos imprescindíveis e as *non aedificandi*, que são consideradas áreas inviáveis para regularização urbanística e jurídico-fundiária, para efeito desta lei.

- 3º O Município criará instrumentos que priorizem a fixação da população atendida na área de execução dos programas habitacionais.

- 4º Para os efeitos deste PDI, entende-se como Habitação de Interesse Social toda moradia com condições adequadas de habitabilidade, destinada ou habitada pela população de baixa renda e que atenda aos padrões técnicos definidos pelo órgão competente municipal, observando o disposto nesta lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 53. A Política Municipal de Habitação deverá ser instituída através de um Plano específico, a ser aprovado por lei, que deverá conter necessariamente:

- O diagnóstico do *déficit* habitacional, quantificando e qualificando as demandas por regularização urbanística, jurídico-fundiária e de provisão de recursos, assim como indicando os instrumentos jurídico-urbanísticos que deverão ser utilizados no processo de regularização, em consonância com este PDI e com demais leis municipais, estaduais e federais atinentes, em especial com a Lei Federal nº 257/2001 – Estatuto da Cidade;

- A definição de indicadores e de parâmetros para avaliação permanente das necessidades, das ações desenvolvidas e do nível de atendimento;

- O estabelecimento de critérios, prioridades e metas de atendimento;

- A identificação cartográfica das áreas ocupadas e daquelas que serão objeto dos programas habitacionais;

- O estabelecimento de critérios, prioridades e metas de

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento da Política Municipal de Habitação deverá estar em consonância com o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e com o Plano de Regularização dos Assentamentos Informais.

Subseção III

Das Diretrizes para a Preservação do Patrimônio Construído

Art. 54. O Município de Arcoverde deverá instituir, mediante lei específica, os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), visando protegê-los e impedir a sua descaracterização, através da conservação dos seguintes aspectos tipológicos e construtivos.

- Volumetria, que consiste na proporção entre a largura, altura e profundidade da edificação;

- Fachadas, entendidas como as faces externas de uma edificação, voltadas para o logradouro público ou para os lotes vizinhos;

- Cobertas, compreendendo o material e a forma utilizados;

- Materiais empregados na construção das edificações;

- Técnica

- 1º No anexo IX desta lei, é apresentada a relação de imóveis com indicação de preservação, em conformidade com o disposto neste artigo, a qual deverá ser objeto de análise especial, podendo ser ampliada, ouvidos os órgãos competentes e a sociedade e transformado em projeto de Lei específica em um prazo de seis meses após a promulgação do presente Plano, sendo que os imóveis já constantes no anexo citado, já estão protegidos até que a legislação especial seja aprovada.

- 2º O Município deverá promover ações de estímulo e incentivo, em cooperação e parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como com a sociedade local, para garantir a recuperação, conservação e preservação dos IEPs, observada a legislação aplicável, exercendo o efetivo controle para manutenção das características especificadas nos incisos deste artigo.

- 3º Para efeito de acompanhar a conservação e preservação dos IEPs, será instituído um Comitê Gestor com três Secretarias Municipais e um representante da Sociedade Civil que terá a obrigação de acompanhar a conservação e preservação dos IEPs e encaminhar pelo menos uma vez ao ano um relatório sobre o estado desses equipamentos ao Poder Executivo Municipal, Câmara de Vereadores e órgãos do Governo do Estado encarregados da preservação do patrimônio Histórico do Estado de Pernambuco.

Seção VI

Das Diretrizes Socioambientais Subseção I Da Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 55. Para todos os efeitos deste PDI, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na implantação da Política Municipal do Meio Ambiente:

- Promoção do desenvolvimento sustentável pela elevação da qualidade do ambiente rural e urbano do município, mediante a preservação dos ecossistemas naturais e do patrimônio construído;

- Controle efetivo do uso e ocupação de margens de cursos d'água, das áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade, cabeceiras de drenagem, áreas de risco e *non aedificandi*;

- Controle efetivo da poluição da água e do ar e para evitar a contaminação do solo e subsolo, definindo metas para sua redução e critérios e parâmetros para coibir a instalação de usos e ocupação que provoquem incômodos à vizinhança e danos ambientais;

- Implementação de programas de controle de produção e circulação de produtos perigosos;

- Implantação de um sistema integrado de planejamento e controle urbano e ambiental, compreendendo, principalmente, um sistema de informações compartilhadas, com padrões e indicadores socioambientais, sociourbanísticos, assim como de saúde pública, inclusive para avaliação de impacto ambiental, o qual deverá conter necessariamente:

- O Sistema de Unidades Protegidas do Município, abrangendo as Áreas de Preservação Permanente (APP), as de Reserva Legal (ARL) e as Unidades de Conservação (UC), em observância à legislação pertinente;

- O Cadastro dos Espaços

- Instituição do órgão de controle urbano e ambiental e sua efetiva estruturação, com a implantação de um programa de capacitação multidisciplinar para a equipe técnica responsável, objetivando a eficiência e eficácia das ações de sua atribuição, a ser constituído por

uma equipe técnica que será responsável, dentre outras, pelo licenciamento de projetos e fiscalização em todo o território do município;

- Formulação e implantação de um Programa de Educação Ambiental, com a participação de todos os órgãos municipais envolvidos na questão, dentre estes a Secretaria de Educação, e dos órgãos de outras esferas, assim como de todos os segmentos da sociedade urbana e rural, ouvida a Comissão de Urbanização e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

- Revisão da Lei Orgânica do Município de Arcoverde, que trata da Política de Meio Ambiente, com vistas à sua compatibilização com as leis e atos em vigência que regulam a matéria e para melhor adequação às necessidades e especificidades locais;

- Instituição, mediante lei específica, do Código de Meio Ambiente;

- Definição da competência da gestão do saneamento básico no município, com estabelecimento de critérios e metas para a construção de novas redes de esgotamento sanitário e estações de tratamento desses efluentes, tanto para as áreas já construídas, como para os novos loteamentos;

- Ampliação e fortalecimento da coleta seletiva, aproveitando a estrutura já existente no município, em cumprimento da Lei Estadual nº 047, de 26 de junho de 2006;

- Participação nos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Rios Moxotó e Ipanema e continuidade da participação no Comitê da Bacia Hidrográfica em que o município está inserido, a partir da integração e orientação das Secretarias de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente e da Arcotrans, bem como dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

- Instituição, mediante lei específica, do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, observado o disposto nesta lei;

- Transformação de todos os fragmentos florestais, cursos d'água, nascentes e cachoeiras, açudes e lagoas, e as serras existentes no município em Áreas de Preservação Permanente (APP), a partir de sua identificação, delimitação e cadastramento, bem como das Áreas de Reserva Legal (ARL) e das Unidades de Conservação (UC), observado o disposto na legislação que regula a matéria.

- 1º A Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Arcoverde integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, objetivando o fortalecimento da gestão socioambiental local.

- 2º A Política Municipal de Meio Ambiente deverá estar pautada no estímulo à participação da sociedade nas ações de controle e valorização do meio ambiente, envolvendo a comunidade na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Subseção II

Do Saneamento Ambiental Integrado

Art. 56. O saneamento ambiental integrado tem como objetivos atingir e manter o equilíbrio do meio ambiente, alcançando níveis crescentes de salubridade, e promover a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Art. 57. O Município deve associar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) vigente com as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo das águas pluviais, pavimentação, limpeza urbana, instalações hidrossanitárias, mediante ações de manejo das águas pluviais, controle de reservatórios, controle de vetores de doenças transmissíveis e educação sanitária e ambiental.

- 1º O município deve cumprir a política do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com as diretrizes e objetivos das

áreas de saúde e meio ambiente, ouvidos os órgãos gestores dessas áreas e ainda os demais órgãos municipais e estaduais competentes, os respectivos Conselhos e a população local.

- 2º O PMSB deverá articular os sistemas de informação, de saneamento, de saúde, desenvolvimento urbano e ambiental, bem como defesa civil, com vistas a abranger um conjunto de intervenções de caráter socioambientais.

- 3º Com base no PMSB vigente, o município deverá promover um programa de educação ambiental permanente, a ser elaborado e implementado em conjunto com a população local, através da promoção de campanhas de sensibilização e capacitação do quadro gestor e funcional do governo e dos representantes da sociedade.

- 4º O PMSB deverá pautar-se em um diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e controle de vetores, a partir da definição e implantação de indicadores sanitários, epidemiológicos e socioambientais.

Art. 58. Todas as obras do sistema viário e de construção de unidades habitacionais executadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar o sistema de saneamento integrado.

Art. 59. Os projetos de saneamento ambiental integrado que tenham interface com as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão discutidos no âmbito do PREZEIS (Plano de Regularização das ZEIS), com vistas a atender as especificidades de cada área.

Art. 60. O Município implantará mecanismos de controle social e monitoramento de indicadores sobre todos os serviços prestados com relação ao saneamento ambiental integrado.

Subseção III Esgotamento Sanitário

Art. 61. O serviço público de esgotamento sanitário deverá assegurar à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado dos esgotos e águas servidas, objetivando minimizar os altos índices de doenças de veiculação hídrica ou relacionadas ao saneamento, que provoquem insalubridade e danos ao meio ambiente.

- 1º O esgotamento sanitário abrangerá a coleta e o tratamento das águas servidas e matéria fecal resultantes de esgoto doméstico e os resíduos orgânicos e águas residuárias da atividade industrial, decorrentes do esgoto industrial.

- 2º Os sistemas de esgotamento sanitário deverão observar critérios sanitários, socioambientais e sociourbanísticos.

Art. 62. São prioridades para o serviço de esgotamento sanitário:

- Captação de investimentos destinados à interrupção de qualquer contato direto dos habitantes do município com os esgotos no meio onde residem, trabalham, desenvolvem atividades sociais e outras ou simplesmente transitam;

- Implantação de rede de esgoto nas áreas desprovidas deste serviço, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares, cujos resíduos são lançados diretamente na rede pluvial;

- Desenvolvimento de programa de controle e tratamento especial de efluentes, de empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;

- Universalização da coleta e tratamento de Promover projetos visando a universalização das prerrogativas previstas na legislação federal e estadual.

Subseção IV

Manejo das Águas Pluviais e Drenagem Urbana Art. 63. São ações prioritárias no manejo das águas pluviais:

- A definição de mecanismo de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, como parques lineares, áreas de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

- Implantação de medidas de prevenção de inundações e controle de erosão, em especial nos movimentos de terra, assim como de controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, a assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas com interesse para drenagem;

- Implementação de investimentos na renaturalização e melhorias das calhas pluviais e na recuperação dos sistemas de macro e

Art. 64. O serviço público de drenagem das águas pluviais do município tem por objetivo o gerenciamento da rede hídrica no território municipal, na busca do equilíbrio sistêmico de absorção, retenção e escoamento das águas pluviais.

- 1º Deverão ser definidos critérios para o uso do solo compatível com os serviços de drenagem, considerando as bacias hidrográficas dos rios Ipojuca, Moxotó e Ipanema.

- 2º A partir de seis meses da aprovação do presente PDI em todo projeto de pavimentação e/ou calçamento deverá constar o projeto de drenagem.

Subseção V Resíduos Sólidos

Art. 65. A política de gestão de resíduos sólidos tem por objetivos a promoção da saúde pública, a proteção e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população e a preservação dos recursos naturais.

Parágrafo único. O Município deve cumprir as diretrizes estabelecidas no Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) que envolve os municípios do agrupamento 5, definido pela Compesa, e que incluem Arcoverde, Betânia, Buíque, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manarí, Pedra, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

Art. 66. São diretrizes para política de gestão de resíduos sólidos:

- A prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana à totalidade da população, assim como o tratamento e disposição final, ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

- O desenvolvimento de programas de educação ambiental para a população;

- Estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, incluindo o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

- A integração e cooperação com os municípios que integram a Região do Sertão de Pernambuco, notadamente com aqueles que compõem o Sertão do Moxotó, visando ao tratamento e à destinação dos resíduos sólidos;

- O estímulo à gestão compartilhada e ao efetivo controle social do sistema de limpeza pública;

- Ampliação e fortalecimento da coleta seletiva que vem sendo realizada pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, e aproveitamento da infraestrutura existente no município de aterro sanitário, Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) e usina de triagem.

- Prever o esgotamento do atual aterro, que hoje atende a vários municípios, através da elaboração de um projeto com o objetivo de instituir um novo aterro sanitário.

Subseção VI Abastecimento de Água

Art. 67. O serviço público de abastecimento de água deverá ser prestado na perspectiva de assegurar a todo munícipe a oferta domiciliar de água para consumo residencial regular, com qualidade

compatível aos padrões exigidos nas normas editadas em âmbito federal e estadual, sendo ações prioritárias:

- A realização de obras estruturadoras para o atendimento à totalidade da população municipal;

- Definição de mecanismos de controle operacional para garantia da eficácia de eficiência dos serviços;

- Definição de metas para redução das perdas de água e para implantação de programa de reutilização de águas servidas.

Subseção VII

Das Diretrizes Socioeconômicas Art. 68. São diretrizes socioeconômicas:

- A elaboração de um projeto estratégico de divulgação do município, com ênfase no seu patrimônio natural e cultural e para atração de investimentos;

- Implantação de um Plano Estratégico Municipal com base na vocação do município de polo comercial e de prestação de serviços;

- Aproveitamento do potencial agropecuário municipal, definindo uma política específica, abrangendo a região em que está situado, tendo por base assistência técnica e qualificação profissional;

- Elaboração, em conjunto com o Governo Estadual, de um Plano Diretor de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- Incentivo ao turismo local, pautado nas atrações histórico-cultural do município;

- Revisão do Código Tributário Municipal, na perspectiva da modernização financeira, fiscal e administrativa da gestão municipal, tendo em vista o crescimento urbano e as mudanças ocorridas nos últimos anos na estrutura urbana e produtiva local;

- Fortalecimento dos empreendimentos já instalados no município, ligados ao comércio e serviços educacionais e médicos, além da média indústria alimentícia, mediante programa de qualificação profissional e intervenções para melhoria da estrutura urbana;

- Captação de investimento para as seguintes áreas produtivas:

- Modernização do comércio varejista e atacadista;

- *Design* indústria do vestiário e artefatos de tecidos;

- Informática;

- Hotelaria, em apoio às atividades de turismo;

- Agricultura orgânica;

- Outras atividades, em função das especificidades e crescimento do

Parágrafo único. O Município deverá instituir a Agência de Desenvolvimento de Arcoverde, a quem competirá a gestão das políticas para o desenvolvimento socioeconômico municipal.

Art. 69. O Município deverá promover a regulamentação da ocupação do Distrito Industrial, mediante lei específica.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Art. 70. O Município de Arcoverde deverá implantar a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, orientada para a inclusão social, na perspectiva de assegurar os direitos fundamentais da pessoa humana, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade

reduzida, respeitando-se as diferenças e características antropométricas e sensoriais da população.

• 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

• **Acessibilidade** - a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento, para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário, equipamentos e demais elementos urbanos, assim como dos serviços de transporte, mediante o cumprimento da legislação aplicável à matéria e das normas de acessibilidade editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, priorizando as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

• **Mobilidade Urbana** - o resultado de um conjunto de políticas de circulação e transporte, que tem por finalidade propiciar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização da circulação dos pedestres e dos modos de transporte coletivo e não motorizados, de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável;

• 2º Na implantação da Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, deverão ser observadas a legislação e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que regem a matéria.

Art. 71. São diretrizes gerais da Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana:

• A garantia do acesso das pessoas às funções urbanas, considerando, inclusive, os deslocamentos intermunicipais, adversidade

social e as necessidades de locomoção de todos os cidadãos, especialmente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

• A promoção da integração das políticas de transporte, trânsito, circulação, bem como de uso e ocupação do solo urbano;

• A priorização da circulação dos pedestres e dos veículos não motorizados em relação aos veículos motorizados e daqueles de caráter coletivo em relação aos de caráter particular;

• A oferta de um serviço de transporte coletivo adaptado as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

• O efetivo controle para coibir a instalação de obstáculos na infraestrutura do sistema viário, que impeçam a livre e segura circulação dos pedestres, em especial das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

• Implantação de um programa municipal de redução de acidentes do sistema viário;

• Promoção da integração da malha viária principal do município, com a malha viária de interesse regional e estadual;

• A implantação de ciclovias e ciclorotas, inclusive como medida de promoção e desenvolvimento sustentável do município;

• A garantia da participação e controle social na formulação e implementação desta política;

• Implantação de um sistema acessível de sinalização e orientação de trânsito, adequado às pessoas com deficiência.

• 1º Para todos os efeitos desta lei, a Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana considera as calçadas como elemento essencial do sistema de mobilidade urbana, haja vista ser o espaço exclusivo para circulação dos pedestres, notadamente das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

• 2º O poder público municipal deverá encaminhar projeto específico que contemple alíquota diferenciada para os contribuintes que

mantenham sua calçada em situação regular quanto às normas de acessibilidade e de conservação.

Art. 72. A Política de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compreende:

I.O Sistema Viário, constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha do município, por onde circulam os

veículos, pessoas e animais, abrangendo a pista, a calçada e o canteiro central;

• Sistema de Circulação e de Transporte Municipal, constituído pelas vias terrestres urbanas, ruas, logradouros, caminhos e passagens, submetidos à regulamentação quanto a sua utilização por pessoas, veículos e animais, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga e ainda pelos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, abrigos, operadores de serviços, igualmente submetidos à regulamentação específica.

• A instituição de um modal ciclo de ciclovias para compor a mobilidade da cidade

Art. 73. Compõem a estrutura do sistema viário de Arcoverde:

• Os eixos das seguintes rodovias federais e estaduais de tráfego intenso, que cortam o município:

• acessibilidade da rodovia federal BR-232;

• da rodovia federal BR-424;

• da rodovia estadual PE-270;

• da rodovia estadual PE

• As vias principais: são as vias arteriais estruturadoras do sistema viário do município, que conectam as distintas zonas urbanas, relacionadas no Anexo I, desta lei;

• As vias secundárias: são as vias coletoras que dão acesso aos bairros e que conectam as vias principais às vias locais;

• As vias locais: são as vias de distribuição interna dos bairros, próprias ao tráfego local, com velocidade mais reduzida, abrangendo ainda as demais vias do município não classificadas como principais e secundárias.

Parágrafo único. O Município de Arcoverde deverá no prazo de até 12 meses após a promulgação dessa lei, elaborar o plano de mobilidade urbana onde todas as redes, os modais de transportes e as ligações entre bairros, zona rural e municípios vizinhos serão definidos de acordo com as exigências da atual legislação federal e com as exigências de novos modais resultados do crescimento urbano do Município.

TÍTULO IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO CAPÍTULO I DOS USOS

Art. 74. Todos os usos lícitos poderão instalar-se no território municipal, desde que obedeçam às condições estabelecidas, determinadas em função das características das zonas onde se situem.

Art. 75. Os usos classificam-se em:

• Residencial – aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;

• Não residencial – aquele destinado ao exercício de atividades econômicas;

• Misto – constituído pelo uso residencial e não residencial no mesmo imóvel.

Parágrafo único. Na Zona Industrial não será admitido o uso para fins residenciais.

Art. 76. A instalação de usos e atividades no território municipal dependerá de análise prévia pela Prefeitura, ouvidos os órgãos competentes.

Seção I

Dos Usos Geradores de Incômodo à Vizinhança

Art. 77. Os usos geradores de incômodo à vizinhança dependerão de análise especial, pela Comissão de Urbanização do Município de Arcoverde, em função da gravidade do incômodo gerado e da zona onde pretenda se instalar.

Art. 78. O Poder Executivo deverá criar por decreto, uma Comissão de Urbanização que deverá ser constituída por representantes da Secretaria de Planejamento, Secretaria de Obras, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e pela DIRT.

Parágrafo único. Competirá à comissão de Urbanização do Município de Arcoverde analisar os processos de Instalação de atividades e equipamentos, além de estabelecer usos que poderão ser considerados de incômodo a vizinhança.

Art. 79. O interessado na abertura de um empreendimento deverá apresentar à Comissão de Urbanização do Município o Estudo de Incômodo à Vizinhança (EIV), que será analisado por representantes dos três órgãos que compõem a Comissão de Urbanização da gestão municipal (Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente e DIRT) e cujo resultado será decidido em 72 horas e publicado na imprensa local ou site oficial da prefeitura. Aos interessados, será oferecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da referida publicação, para impugnar a aprovação.

• 1º Ultrapassado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo sem que tenha sido protocolada impugnação, o resultado será promulgado, após atendidas todas as exigências.

• 2º O Poder Executivo Municipal deverá colocar em funcionamento a Diretoria de Controle Urbano, vinculada à Secretaria de Planejamento, no prazo de até 180 dias após a promulgação desse PDI. Essa Diretoria passará a fazer parte do acompanhamento e fiscalização dos projetos aprovados, bem como de todas as atividades que dizem respeito ao cumprimento de regulação urbana e controle da ocupação do solo no Município.

• 3º A Comissão de Urbanização, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Arcoverde, definirá as exigências a serem observadas nos Estudos de Incômodo à Vizinhança (EIV), mediante Resolução ou Portaria da Secretaria à qual estiver vinculado o referido conselho.

Seção II

Dos Empreendimentos de Impacto

Art. 80. Empreendimentos de Impacto são aqueles de usos potencialmente causadores de significativa alteração no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer sejam construções residenciais ou não, públicas ou privadas.

• 1º Os empreendimentos de impacto serão analisados pela Comissão de Urbanização do Município de Arcoverde.

Art. 81. A instalação dos Empreendimentos de Impacto dependerá de parecer favorável da Comissão referida no Art. 78, e da aprovação do

Estudo de Incômodo à Vizinhança (EIV) ou do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ouvidos demais órgãos competentes.

Seção III

Dos Usos Geradores de Impacto Ambiental

Art. 82. Os usos geradores de impacto ambiental são aqueles que acarretam alterações ao meio ambiente e sua instalação depende de licença ambiental emitida pela Prefeitura, ouvidos os órgãos ambientais Estaduais e Federais, após a aprovação dos seguintes estudos:

• Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório segundo normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; ou

• Estudo de Medidas Mitigadoras ou Compensatórias do Impacto Ambiental, nos casos indicados pela Comissão de Urbanização do Município de Arcoverde ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando se tratar da instalação de atividade na Macrozona

Art. 83. Os usos geradores de impacto serão avaliados pela Comissão de Urbanização.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 84. A ocupação do solo far-se-á de acordo com a capacidade de adensamento de cada Solo, Zona ou Setor e suas características naturais, observados os seguintes parâmetros urbanísticos, além daqueles constantes da legislação municipal específica ou que venha a ser criadas em lei específica:

• Afastamento das divisas do terreno – recuos, (AF);

• Gabarito Máximo (GM), que consiste na altura máxima da edificação a partir do meio-fio;

• Taxa de Ocupação (TO), condição que regula dimensionamento de uma edificação em relação ao lote ou terreno onde a mesma será construída.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE URBANO E AMBIENTAL

Art. 85. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, exercerá o controle sobre os usos e atividades instalados no âmbito do território municipal, para efeito da correta execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental em articulação com a Comissão de Urbanização e com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 86. São instrumentos de controle urbanístico e ambiental:

• Licença, Autorização e Alvará;

• Laudo de Vistoria de Obras, Edificações e de Parcelamentos;

• Estudo de Incômodo à Vizinhança (EIV);

• Estudo de Impacto Ambiental e Relatório (EIA/ RIMA);

• Estudo de Alternativas Minimizadoras do Impacto Ambiental;

• Sanções

TÍTULO V

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 87. O Parcelamento do Solo no Município de Arcoverde será regido pela legislação federal e estadual pertinente e pelas normas complementares emanadas nesta Lei, sendo constituído da seguinte forma:

- Loteamento: subdivisão de gleba em unidades autônomas, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou ampliação das vias existentes;
- Desmembramento: subdivisão de gleba em unidades autônomas, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- Remembramento: unificação de duas ou mais unidades imobiliárias autônomas.

Art. 88. Os parcelamentos ilegais ou irregulares preexistentes, que não atendam aos requisitos desta lei, serão objeto de análise especial, a cargo do órgão municipal competente, para procederem a minimização de danos, porventura, existentes.

Art. 89. Não poderão ser parceladas as glebas alagáveis ou aquelas cuja totalidade da superfície apresente declividade superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Poderão ser parceladas as glebas, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, desde que executadas as obras necessárias à sua correção, devidamente licenciadas pelos órgãos responsáveis pelo controle ambiental.

Art. 90. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), para fins de regularização fundiária, recuperação ou urbanização de assentamentos habitacionais populares, definidos pelo Poder Executivo Municipal, o parcelamento do solo obedecerá a índices urbanísticos estabelecidos mediante análise especial para cada caso, a cargo do órgão municipal competente.

Art. 91. Os projetos de loteamentos na Macrozona Urbana deverão destinar uma área mínima para uso público, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:

- I - 15% (quinze por cento), no mínimo, para implantação de equipamentos públicos
- 20% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para áreas verdes;
- 15% (quinze por cento), no mínimo, para implantação do sistema viário.
- 1º As áreas destinadas a equipamentos públicos deverão possuir mais de metade de sua superfície com declividade até 15% (quinze por cento) e a parcela restante não poderá exceder à declividade de 30% (trinta por cento).

- 2º O sistema viário deverá obedecer à declividade mínima de 0,5% (meio por cento) e máxima de 17%, (dezessete por cento), à largura mínima da via de 12,00 (doze) metros, incluindo passeios com largura mínima de 2,00 (dois) metros, excetuando-se a largura mínima das vias situadas em ZEIS, em processo de regularização, objeto de análise especial;

Art. 92. Quanto à testada das quadras, fica estabelecido que:

- Não deverá ser superior a 150,00m (cento e cinquenta metros) e a profundidade não deverá ultrapassar 100,00m (cem metros);
- No Setor de Proteção Ambiental (SPA), a testada e a profundidade das quadras não deverão ser superiores a 500,00m (quinhentos metros).

Art. 93. O dimensionamento dos lotes deverá obedecer aos padrões de parcelamento estabelecidos no zoneamento, observando-se ainda que:

- Nenhum lote poderá ter testada inferior a 10,00m (dez metros), com exceção dos lotes para habitação popular cuja proposta para construção deverá ser analisada pela Comissão de Urbanização prevista nos artigos anteriores;
- Nos casos de regularização de parcelamentos anteriores a esta Lei, desde que devidamente comprovados, bem como nas ZEIS, será tolerada testada inferior à prevista no inciso anterior;
- Nos lotes situados em esquinas de logradouros, a testada do lote deverá ser acrescida de uma dimensão igual ou maior ao afastamento lateral mínimo, obrigatório, estabelecido para cada

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO

Art. 94. O processo de aprovação dos projetos de parcelamento obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos:

- Consulta prévia à DIRT, ficando dispensados os desmembramentos de lotes em loteamentos já aprovados e com área inferior a 1,0ha (um hectare);
- Licença Prévia do órgão de controle ambiental;
- Consulta prévia à Comissão de Urbanização, através de requerimento, sob a presidência da Secretaria de Planejamento;
- O projeto de parcelamento será aprovado após estudo de impacto ambiental realizado por órgão competente.

Art. 95. Antes da elaboração dos projetos de parcelamento, cabe ao interessado solicitar à Comissão de Urbanização a expedição das diretrizes pertinentes, apresentando os seguintes documentos:

- Requerimento ao órgão competente da administração municipal;
- Planta do imóvel em 02 (duas) vias, preferencialmente nas escalas 1:1000, ou 1:5000, assinada por profissional habilitado, e mais as seguintes informações:
- Orientação da gleba, sua localização e situação completa;
- Limites e divisas dos imóveis perfeitamente definidos;
- Outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento

Art. 96. Após a concessão das diretrizes para loteamento, pelo órgão competente da Prefeitura, o requerente submeterá à aprovação municipal o projeto de arruamento e de infraestrutura que deverá conter as seguintes especificações:

- Planta do imóvel em meio digital e em 06 (seis) vias em meio analógico, preferencialmente nas escalas 1:1000 ou 1:500, assinadas por profissional habilitado, constando as seguintes informações:
- Planta do traçado do polígono, referente aos limites da propriedade, com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
- Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
- Localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
- Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações: Indicação de curva de nível a cada 2,00m (dois metros) e cotas altimétricas previstas nas interseções das vias projetadas;
- Localização de áreas verdes e árvores existentes;
- Uso predominante a que o parcelamento se destina;

- Memorial descritivo com limites e confrontações nas duas situações (atual e proposta), nos casos de desmembramento e remembramento;

- Outras indicações que possam interessar à orientação geral do

- Sistema de vias, espaço aberto para recreação e áreas destinadas a equipamentos públicos;

- Dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

- Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

- Indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;

- Perfis longitudinais dos eixos de todas as vias e praças projetadas, em escala adequada, com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;

- Perfis transversais das vias de circulação em escala adequada;

- Indicação das servidões e restrições especiais;

- Quadro de áreas com números absolutos e percentuais referentes à:

- área total da gleba em hectares;

- área das quadras a lotear;

- áreas verdes de uso público;

- área dos equipamentos comunitários;

- áreas para comércio e serviços, se houver;

- áreas das vias de circulação;

- áreas das faixas de domínio, se houver;

- área de terreno remanescente, se

- Projetos de terraplenagem, abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica e iluminação pública.

Art. 97. Deverão ser anexados ao projeto de loteamento os seguintes documentos relativos ao imóvel:

- Título de propriedade do imóvel;

- Certidão de Ônus Reais;

- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda

Art. 98. O loteador obriga-se a transferir para o patrimônio do Município, mediante escritura pública de doação, todas as áreas destinadas a equipamentos públicos contidas no memorial descritivo.

Parágrafo único. A Prefeitura somente receberá, para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, os logradouros públicos e as áreas destinadas a equipamentos públicos, que se encontrem nas condições previstas nesta Lei.

Art. 99. O interessado deverá caucionar, através de escritura pública, como garantia das obras de abertura de vias, pavimentação, eletrificação, terraplenagem e drenagem, mediante escritura pública, uma área da gleba a ser loteada, cujo valor seja igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do custo dos serviços a serem executados ou oferecer outra garantia real no mesmo valor;

- 1º O Termo de Caução deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis;

- 2º As obras a serem executadas pelo loteador terão prazo de 02 (dois) anos para a sua conclusão.

Art. 100. Expirado o prazo para conclusão das obras exigidas, caso as mesmas não tenham sido realizadas, a Prefeitura consolidará a propriedade caucionada definitivamente para o acervo público municipal, que passará a constituir um bem dominial do município, com o objetivo de garantir a execução das obras.

- 1º Antes de expirado o prazo, o interessado poderá solicitar junto à Prefeitura um pedido de prorrogação do mesmo, que não poderá exceder a 01 (um) ano;

- 2º Caso o loteador não cumpra a realização das obras, cabe à Prefeitura a execução das mesmas em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data de adjudicação da caução ao seu patrimônio.

Art. 101. Na conclusão de todas as obras e serviços exigidos pela Prefeitura, e após a devida inspeção final, o interessado solicitará, através de requerimento, a liberação da área caucionada.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado de uma planta do projeto de arruamento, retificada, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

Art. 102. O pedido de aprovação para loteamento deverá ser acompanhado de planta em meio digital e em 6 (seis) vias em meio analógico, na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável, discriminando:

- Indicação dos limites da propriedade;

- Subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, com as respectivas dimensões e numeração;

- Dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados a finalidades específicas;

- Apresentação do quadro de áreas, contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de:

- área total da gleba;

- área destinada a lotes;

- área de circulação;

- área destinada a equipamentos públicos;

- áreas verdes;

- áreas remanescentes, se

- Indicação das condições urbanísticas do Loteamento;

- Memorial Descritivo do Loteamento contendo:

- Caracterização do imóvel a ser loteado com dados referentes à denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações;

- Nome do loteador e nome do responsável técnico;

- Título de Propriedade do imóvel, Registro e Certidão de Propriedade e Ônus Reais;

- Denominação do Loteamento;

- Descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município;

- Listagem dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos já existentes na gleba e adjacências.

TÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS

Art. 103. Para os efeitos desta Lei, tendo em vista as funções que executa, de competência originária do Município e das quais se encontra investido pela aprovação do projeto urbanístico, o empreendedor do Projeto urbano é o responsável pela execução das obras do loteamento de acordo com

o projeto aprovado, respondendo civil, administrativa e penalmente, pela inexecução na forma da lei vigente.

Art. 104. Considera-se zona urbana aquela delimitada por lei como perímetro urbano.

Art. 105. A ninguém é lícito promover o desenvolvimento urbano, sem prévia autorização do órgão municipal competente, devendo ainda ser consultado os órgãos responsáveis pela distribuição de energia elétrica, água e esgoto.

Art. 106. Quando a área de terras a ser parcelada não dispuser de qualquer infraestrutura urbana, o promotor de desenvolvimento urbano deverá praticar todos os atos materiais de realização do projeto e instalação da infraestrutura prevista no presente Plano Diretor, além de atender demais requisitos fixados em leis municipais, estaduais e federais.

• 1º As obrigações assumidas pelo promotor do desenvolvimento urbano perante o Poder Público que concedeu a licença para parcelar se estendem na forma da legislação civil, aos adquirentes de lotes, seus sucessores, ou quem quer que a qualquer título se utilize do solo parcelado, devendo tais restrições e imposições constarem em todo e qualquer contrato de alienação, sob pena de responsabilidade ou nulidade dos atos praticados, respondendo solidariamente os compromissários compradores ou adquirentes na proporção da área de seus lotes.

• 2º Para os fins previstos neste artigo, um exemplar das obrigações contratuais assumidas pelo promotor do desenvolvimento urbano ficará à disposição dos adquirentes na Prefeitura Municipal e no registro de imóveis.

Art. 107. O disposto na presente lei obriga não só parcelamentos realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção da comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 108. O Município cobrará do loteador, tudo quanto tiver que despende com equipamentos urbanos ou desapropriações para regularizar o loteamento, promovido a sua revelia ou executado em desacordo com as normas de aprovação.

Art. 109. Não serão aceitos planos de loteamentos de terrenos que acarretem desapropriações à custa da municipalidade, salvo casos de interesse social ou loteamentos efetuados pelo próprio Poder Público.

Art. 110. O Município poderá exigir em cada loteamento reserva de faixa não edificável em frente ou fundo dos lotes, bem como lateralmente, para instalação de rede de água e esgoto ou de outros equipamentos urbanos.

CAPÍTULO I**DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DOS LOTEAMENTOS**

Art. 111. Na aprovação do loteamento será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe.

Art. 112. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

- Rede de distribuição de água potável;
- Rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- Iluminação pública;

- Rede de escoamento de águas pluviais;

- Esgotamento Sanitário;

- Vias públicas de circulação;

- Quadras e lotes com marcos;

• 1º As exigências dos equipamentos urbanos constantes do inciso I, deste artigo, poderão ser acrescidas, desde que a área limítrofe possua outros equipamentos permanentes e áreas ocupadas pelo sistema viário.

• 2º Para os efeitos desta lei, como área de uso público serão consideradas as áreas verdes, áreas institucionais, áreas de preservação permanente e áreas ocupadas pelo sistema viário.

• 3º Áreas verdes são espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

• 4º Áreas institucionais são aquelas destinadas à implantação, pelo Poder Público, de equipamentos de saúde, de educação, recreação e equivalentes, bem como outros que venham a ser criados e como tal considerados.

• 5º Áreas de preservação permanente são aquelas destinadas à preservação ambiental.

• 6º O sistema viário compreende as áreas de circulação do loteamento.

• 7º Para efeitos do cálculo dos 20% previstos neste PDI, diminui-se da área bruta a ser loteada àquela destinada ao sistema viário.

TÍTULO VII**DOS INSTRUMENTOS PARA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL**

Art. 113. Para a eficiência e eficácia da gestão da política de desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Arcoverde, regulada por este PDI, são adotados os instrumentos a seguir descritos, em função de sua natureza e especificidade, além de outros legalmente previstos ou que venha a ser instituídos por lei ou atos específicos:

- Jurídico-urbanísticos;

- Jurídico-ambientais;

- Tributários, financeiros e de planejamento;

- Jurídico-administrativos;

- De democratização da gestão urbana e

CAPÍTULO I**DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-URBANÍSTICOS**

Art. 114. O Presente PDI institui os seguintes instrumentos jurídico-urbanísticos principais, para a gestão urbana e ambiental do município:

I- Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;

- Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

- Direito de preempção (ou de preferência);

- Desapropriação por interesse social;

- De regularização fundiária:
- Instituição das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), tendo por base um plano específico de regularização de tais assentamentos, a ser elaborado e aprovado pela população beneficiária e mediante lei específica;
- Concessão do direito real de uso;
- Concessão de uso especial para fins de moradia;
- Usucapião
- Emissão e autorização para uso e ocupação de bem público, mediante critérios específicos a serem disciplinados por ato do executivo municipal;
- Edição de nova lei municipal para regulamentação do distrito industrial;
- Instituição de Imóveis Especiais de Preservação (IEP), mediante elaboração de projeto específico, a ser aprovado por lei;
- Revisão das Leis Complementares nº 08/2002 – Código de Posturas e nº 09/2002 – Códigos de Obras e Instalações, visando proceder a sua compatibilização com este PDI;
- Instituição, mediante lei específica, do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Municipal, a ser constituído, dentre outros recursos, pelas multas atribuídas aos ilícitos administrativos, cometidos pelo descumprimento da legislação municipal que rege a política urbana e ambiental do município, em especial deste PDI;
- Inscrição da multa atribuída a infrações urbanísticas e ambientais na dívida ativa do município, mediante lei específica e a implantação de um sistema de controle jurídico-administrativo a cargo dos órgãos municipais competentes;
- Instituição da Comissão de Urbanização do Município de Arcoverde, órgão gestor deste PDI, conforme o previsto neste PDI;
- A Lei Municipal nº 2.510 de 10 de julho de 2017, que confere a existência legal, denomina e delimita os bairros da cidade de Arcoverde;
- As análises especiais e os Estudos de Impacto à Vizinhança (EIV) e os Estudos de Impacto Ambiental (EIA).

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e IPTU Progressivo

Art. 115. O parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo serão aplicados nos casos de imóveis subutilizados ou não utilizados e que não estejam cumprindo sua função social.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Urbanização do Município de Arcoverde a definição dos coeficientes de utilização dos imóveis para efeito do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 116. Para aplicação dos instrumentos referidos no artigo anterior, a Prefeitura notificará o proprietário do imóvel, pessoa física ou jurídica, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sendo que no caso de pessoa jurídica, a notificação será feita ao seu representante legal ou a quem tenha poderes de gerência ou administração.

Art. 117. No caso do descumprimento dos prazos e exigências previstas no artigo anterior, a Prefeitura aplicará o IPTU progressivo, nos termos do Art. 7º do Estatuto da Cidade.

Seção II

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 118. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, a Prefeitura poderá promover desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, na forma prevista no art. 182, § 4º, inciso III, da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

- 1º Os títulos da dívida pública emitidos após aprovação pelo Senado Federal serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
- 2º Os títulos referidos neste artigo não terão poder liberatório para efeito de pagamento de tributos.

Seção III

Do Direito de Preempção (Direito de Preferência)

Art. 119. O Poder Público Municipal de Arcoverde exercerá o direito de preempção (direito de preferência) para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, em conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preferência poderá ser exercido em prazo não superior a 05 (cinco) anos, renovável a partir de 01 (um) ano após decurso do prazo inicial de vigência, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 120. O direito de preferência será exercido para as seguintes finalidades:

- Regularização fundiária;
- Programas e projetos habitacionais de interesse social;
- Ordenamento e direcionamento de expansão urbana;
- Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou ambiental;
- Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas ambientais;
- Outras que vierem a ser definidas em

Art. 121. O Município delimitará, através de lei específica, as áreas em que incidirá o Direito de Preempção e as condições em que poderá ser exercido este direito.

- 1º O proprietário de imóvel situado em áreas delimitadas em que incidirá o direito de que trata este artigo, deverá notificar sua intenção de alienação do imóvel, para que o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
- 2º Na notificação do proprietário, referida no parágrafo anterior, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, em que constarão o preço, as condições de pagamento e o prazo contratado.
- 3º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é considerada nula de pleno direito, conferindo ao município o poder de adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou pelo valor indicado na proposta apresentada, de que trata o § 2º do presente artigo, se este valor for inferior àquele.

Seção IV

Do Usucapião Urbano Individual, Coletivo e Especial para Imóvel Urbano Art. 122.

O usucapião individual, coletivo e especial para imóvel urbano são instrumentos a serem utilizados pelo município para regularização fundiária, em consonância com o artigo 183 da Constituição Federal, com os artigos 9º ao 14º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e ainda com a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-AMBIENTAIS

Art. 123. Para os fins deste PDI são considerados como os principais instrumentos: socioambientais:

- A revisão da Lei Orgânica do Município de Arcoverde, no que trata, respectivamente, do Desenvolvimento Rural e da Política do Meio Ambiente, a fim de compatibilizá-los com as normas estabelecidas neste PDI;
- A instituição do Código do Meio Ambiente do Município de Arcoverde;
- O funcionamento da Comissão de Urbanização e do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- A concessão de incentivos para favorecer a criação de diversas categorias de Unidades de Conservação (UCs), em observância à legislação aplicável à matéria;
- A instituição das Áreas de Proteção Permanente (APP), Áreas de Reserva Legal (ARL) e das Unidades de Conservação (UC) do município, mediante lei específica, observada a legislação federal e estadual que rege a matéria, tendo por base um plano estratégico, que conterá a sua delimitação e características, a ser elaborado até 04 (quatro) anos do início de vigência deste PDI;
- A alteração da composição e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de que trata o artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Arcoverde, para que este passe a exercer a gestão e controle ambiental na Macrozona Rural;
- A definição das novas atribuições da Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Meio Ambiente;
- A implantação da Agenda 21;
- O licenciamento e controle ambiental;
- As análises especiais e os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios (RIMA).

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS, FINANCEIROS E DE PLANEJAMENTO

Art. 124. São instrumentos tributários financeiros e de planejamento para a gestão urbana ambiental do município:

- Revisão do atual Código Tributário para adequação ao crescimento urbano e econômico do município;
- Concessão de incentivos e benefícios fiscais para o desenvolvimento urbano e ambiental do município;
- Instituição de taxas, tarifas e preços públicos específicos;
- Doação de imóveis para fins habitacionais e pagamento de dívida pública.
- Plano Plurianual;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei de Orçamento Anual;
- Orçamento participativo;
- Cadastro mercantil e imobiliário atualizados e georreferenciados;
- Sistema de planejamento integrado da gestão urbana e ambiental;
- Implantar a Lei de Uso e Ocupação do

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 125. São instrumentos jurídicos-administrativos da política urbana e ambiental do município:

- Funcionamento da Diretoria de Controle Urbano e Ambiental do município, dotando-a da estrutura necessária para cumprimento de suas atribuições;
- Instituição da Guarda Municipal;
- Instituição ou reestruturação e funcionamento adequado dos Conselhos e de demais instrumentos de democratização da política urbana e ambiental previstos nesta lei;
- Servidão administrativa e limitações administrativas;
- Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- Contratos de concessão dos serviços públicos municipais;
- Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- Aprovação dos planos e programas previstos neste PDI, mediante decreto municipal;
- Instituição do Sistema de Defesa

Seção I

Do Sistema de Defesa Civil

- 1º O Sistema de Defesa Civil deverá ser estruturado com base em um Plano Preventivo de Defesa Civil de Arcoverde (PREVERDE), a ser instituído por legislação específica no prazo máximo de um ano.
- 2º Na elaboração do PREVERDE, deverá ser determinado o órgão que assumirá a coordenação do Sistema de Defesa Civil, que contará com a integração de todos os órgãos municipais e ainda dos órgãos estaduais, responsáveis pelo conjunto dos serviços de proteção, assistência social e defesa civil.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 126. Para os fins deste PDI são considerados como principais instrumentos de democratização urbana e ambiental:

- A Conferência da Cidade;
- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- O Conselho Municipal Rural, a ser acrescido das atribuições de caráter ambiental em sua jurisdição;
- O Conselho Municipal de Educação;

- O Conselho de Cultura;
- O Conselho Municipal de Saúde;
- O Conselho Municipal de Defesa de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Os Conselhos Tutelares;
- O Conselho da Assistência Social;
- As audiências públicas.

Seção I

Do Conselho de Desenvolvimento Urbano

Art. 127. Fica criado, através desta lei, o Conselho Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde, órgão consultivo e propositivo sobre questões urbanísticas e ambientais no âmbito municipal relacionado à execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Integrado, ao Plano Plurianual e ao Plano de Desenvolvimento.

Art. 128. O Conselho de Desenvolvimento Urbano do município de Arcoverde é um órgão consultivo de composição colegiada vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, constituído de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, conforme a seguir especificados:

- 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores);
- 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil
- 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal, referidos no inciso I deste artigo, serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os titulares ou gestores das Secretarias ou órgãos municipais com competência direta nas matérias sob análise e gestão do Conselho de que trata o presente artigo, dentre os quais deverá necessariamente ser designado o Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Arcotrans, titular da pasta a quem está vinculado o Conselho em referência, o qual exercerá a sua presidência e será seu membro nato.
- 2º Os representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pela Presidência da Câmara de Vereadores, ouvido seus pares.
- 3º Os representantes referidos no inciso III do presente artigo serão indicados pelas instituições da sociedade civil organizada, em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos em edital, a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.
- 4º O Chefe do Executivo Municipal designará, através de Decreto, os membros titulares e suplentes do Conselho de que trata este artigo, sendo-lhes dada a respectiva posse, em cumprimento às formalidades jurídico-administrativas.
- 5º É definido o mandato de 02 (dois) anos para os integrantes do Conselho, de que trata este artigo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que sejam, oficialmente, reconduzidos, respeitado o Regimento Interno e critérios estabelecidos nos editais para participação neste órgão gestor do PDI.
- 6º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os membros mencionados no inciso I do presente artigo, uma vez que sua participação no referido Conselho decorre do cargo ou função pública que exercem.
- 7º Caberá aos membros do Conselho a elaboração de seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 129. São atribuições principais do Conselho:

- Acompanhar a implantação do PDI, bem como proceder a sua avaliação periódica e a sua revisão, e ainda sugerir medidas de fiscalização a cargo dos órgãos competentes da esfera, municipal, estadual e federal;
- Analisar e propor alterações à legislação urbanística e ambiental do município, incluindo as estabelecidas nesta lei, para a devida apreciação pela Câmara de Vereadores;
- Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal propostas prioritárias para a lei do Plano Plurianual ou para projetos com detalhamento das ações a serem implementadas ano a ano, com vistas à consecução dos princípios, diretrizes e objetivos deste PDI, do Plano Plurianual ou do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal.
- Exercer plenamente as atribuições que lhe são conferidas nesta lei;
- Elaborar o seu Regimento Interno;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no seu Regimento Interno ou que lhe forem

Art. 130. O Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde deverá ter pelo menos uma reunião a cada semestre com pautas entre acompanhar as prioridades do Plano Plurianual do Município, as prioridades estratégicas da Gestão Municipal e o andamento das diretrizes previstas no Plano Diretor.

- 1º A participação no Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Arcoverde é considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 131. O Plano Diretor Integrado de Arcoverde (PDI), regulamentado por esta lei, deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 132. O Poder Executivo Municipal deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos nesta lei, assim como para a instituição dos novos órgãos nela tratados, conforme abaixo disposto:

- 180 (cento e oitenta) dias, para fazer funcionar a Diretoria de Controle Urbano e Ambiental;
- 360 (trezentos e sessenta) dias para a implantação dos conselhos e planos obrigatórios previstos nas Legislações Federal e Estadual ou instrumentos e ações previstos neste PDI, à exceção daqueles em que foram estipulados prazos distintos do estabelecido no corpo do presente

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo serão contados a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 133. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.111, de 04 de abril de 2007.

Arcoverde-PE, 20 de outubro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:4AF7131F

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº13/2021

Estabelece regras de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº04, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO

Art. 1ºA apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I (“*LISTAS DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003*”) da Lei Complementar Municipal nº04, de 11 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Arcoverde) passa a ocorrer segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2ºA base de cálculo do imposto nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas e de engenharia tratados por esta Lei é o preço dos serviços.

• 1º No caso de serviços de construção civil considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação do serviço ou, quando a execução seja continuada por períodos superiores a 30 (trinta) dias, ao final de cada mês de competência.

• 2º Não será considerada obra a prestação de serviços isolados cuja atividade esteja prevista em outro item da Lista de Serviços.

• 3º Os materiais adquiridos e destinados para uma obra não poderão servir de dedução à base de cálculo do ISSQN de outra obra, exceto se não empregados e não deduzidos na primeira e desde que com o devido documento fiscal de transferência.

• 4º Os documentos fiscais de aquisição de materiais a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN deverão estar emitidos em nome do prestador dos serviços.

• 5º Serão desconsiderados para fins de dedução da base de cálculo do tributo municipal os documentos fiscais que não contenham os requisitos relacionados nesta lei, que estejam rasurados e/ou danificados de forma que impeça a clareza na identificação de qualquer dos seus itens.

Art. 3ºConsidera-se preço do serviço o valor global cobrado pela execução da obra e, ainda, para efeito de cálculo do imposto:

I - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados por administração, o valor da taxa de administração fixada para o contrato.

II - Nos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e assemelhadas executados sob regime de empreitada, o valor da empreitada global ou de serviços, e reajustes, quando houver;

III - Nos serviços de elaboração de planos, estudos e projetos, de acompanhamento e fiscalização da execução de obras e de demolição, a receita bruta devida pela prestação de serviços.

IV - Constitui parte integrante do preço:

• a) os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, como reajustamentos, encargos sociais, encargos trabalhistas e outros tributos, ainda que de responsabilidade de terceiros;

• b) os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 4ºO contribuinte responsável pelo recolhimento do ISSQN, de que trata o art.1º desta Lei, é o proprietário do imóvel na condição de substituto tributário; o qual deverá promover a retenção e o devido recolhimento do tributo, sob a alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento); ressalvada, para todos os fins, a responsabilidade solidária do prestador de serviços.

Art. 5ºNos serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas executados sob regime de empreitada global, são dedutíveis da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que aplicados e incorporados diretamente à obra e comprovados por notas fiscais, contendo as informações do emitente, a data da emissão compatível com a obra, o endereço da obra e do destinatário.

• 1º Ao procedimento estabelecido no caput, denomina-se Dedução Real, no qual poderá ocorrer o abatimento integral na base de cálculo do ISSQN dos valores dos materiais aplicados na respectiva obra e/ou subempreitada, sem limite de dedução, desde que devidamente comprovados pela apresentação cumulativa de documentos hábeis, especialmente:

I – Notas Fiscais dos materiais aplicados e incorporados à obra, acompanhadas de respectiva planilha detalhada de lançamento;

II – Nota Fiscal de serviço de subempreitadas, se houver, acompanhadas dos respectivos contratos de prestação de serviços e comprovante de quitação do ISSQN incidente;

III – Contrato de prestação de serviço e aditivos, se houver;

IV – Edital de licitação e aditivo, se houver, acompanhado de planilha orçamentária e do respectivo demonstrativo de composição detalhada do BDI;

V – Registros contábeis da obra;

• 2º São excluídos da base de cálculo do ISSQN somente os materiais produzidos fora do local da prestação do serviço e fornecidos pelo prestador de serviço, por serem sujeitos à incidência do ICMS.

• 3º Consideram-se aplicados e incorporados à obra, os materiais que perdem sua identidade física no ato da agregação à obra de engenharia, tais como:

I - Alvenaria, aço, ferro, madeira, cimento, areia, brita e similares;

II - Pisos, esquadrias, pias, vidros e similares;

III - Materiais e equipamentos elétricos, hidráulicos, de refrigeração, de informática e similares.

Art. 6º Na dedução dos materiais considerando a data do efetivo emprego deles na obra, deverá ser elaborada uma planilha para cada mês de competência, constando a descrição dos materiais e quantidades empregadas no período e o saldo em estoque para dedução em competências futuras.

• 1º A planilha de que trata o caput deverá ser enviada mensalmente à Fiscalização Tributária do Município até o 5º dia da competência seguinte à apuração do tributo, assinada pelo responsável técnico da obra e representante legal da empresa, acompanhada de cópia dos documentos Fiscais de aquisição ou transferência dos materiais deduzidos.

• 2º A planilha prevista no caput é considerada como obrigação acessória dos contribuintes, e a sua inexistência ou incorreções na sua elaboração serão consideradas infrações sujeitas às penalidades previstas em lei.

Art. 7º Não são deduzidos da base de cálculo:

I - Os materiais utilizados ou consumidos e não incorporados à obra, como escoras, andaimes, formas, compensados, canteiros ou alojamentos;

II - Materiais adquiridos para formação de estoques ou armazenados fora do canteiro da obra, que não foram utilizados na obra de engenharia;

III - Materiais recebidos após concluída a obra ou após a concessão do "habite-se";

IV - Utensílios, máquinas, aparelhos e ferramentas;

V - A locação de veículos, máquinas e equipamentos;

VI - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), alimentação, fardamentos e materiais de escritório;

VII - Transportes e fretes;

VIII - Combustíveis e frete destacado em nota fiscal de compra;

IX - Outras despesas administrativas, como corretagem e pesquisas de mercado;

X - Valores de materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que se refere à perfeita identificação do emitente, do destinatário e do endereço da obra.

Art. 8º O contribuinte poderá deduzir, ainda, da base de cálculo o valor dos serviços de construção civil subempreitados que já tenham sido tributados pelo ISSQN neste Município.

Art. 9º A comprovação do valor do material a ser deduzido será feita em Declaração Mensal de Serviços - DMS, e ficará sujeita à homologação pelo Fisco.

Art. 10º Em substituição ao abatimento do valor dos materiais efetivamente empregados na obra ou serviço, o contribuinte poderá optar, a título de dedução da base de cálculo do imposto, pela Dedução Presumida, ficando dispensado da comprovação e exibição ao Fisco dos documentos fiscais de aquisição, nos seguintes percentuais máximos de descontos sobre o preço:

I - Terraplenagem, 10% (dez por cento);

II - Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, 20% (vinte por cento);

III - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, 30% (trinta por cento);

IV - Execução, por empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, 40% (quarenta por cento);

V - Serviços de concretagem, 50% (cinquenta por cento), inclusive a execução, no local da obra, de estruturas, pilar ou vigas.

VI - Serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e obras assemelhadas, desde que para uso exclusivamente residencial, 50% (cinquenta por cento).

Art. 11 Optando pela dedução presumida, o contribuinte informará na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a respectiva obra ou serviço e quando da emissão da primeira nota já indicará o percentual de dedução.

1º A opção por percentual de dedução para cada obra ou serviço é irrevogável.

• 2º Quando o serviço estiver vinculado a um contrato de empreitada global, a dedução a ser aplicada será a correspondente à atividade fim do contrato.

• 3º A falta de indicação expressa na primeira Nota Fiscal de serviços emitida implica automaticamente na apuração da base de cálculo seguindo a regra do regime de Dedução Presumida.

• 4º A base de cálculo no regime de dedução presumida não possibilita a dedução cumulativa dos materiais efetivamente aplicados nos serviços.

Art. 12A dedução presumida pode ser aplicada nas subempreitadas, desde que o subempreiteiro seja também responsável pelos materiais necessários à execução do seu serviço que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão.

Art. 13 Consumada a opção pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços não poderá modificá-la até a conclusão da obra.

Art. 14A opção pelo regime de dedução presumida deverá ocorrer no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, fazendo constar no corpo deste a seguinte frase: "EMPRESA OPTANTE PELA DEDUÇÃO PRESUMIDA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE".

• 1º Ainda que na falta da formalização expressa prevista no caput, o contribuinte que emitir documento fiscal considerando algum dos percentuais relativos à dedução presumida, será tacitamente incluído neste regime. Ficando sujeito a aplicação de multa por infringência à obrigação acessória, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº04, de 11 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Arcoverde).

• 2º Na ausência de qualquer pagamento, será o contribuinte inserido automaticamente no regime presumido.

• 3º O percentual presumido de dedução prevalecerá igualmente nos casos em que o contribuinte não conseguir comprovar de modo efetivo, por meio de documentos comprobatórios, o custo real dos materiais empregados na obra.

Art. 15 Quando o contribuinte fizer a opção pelo regime de dedução real, na emissão da NFS-e, ele deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, os quantitativos de materiais utilizados e seus respectivos valores.

• 1º Para fins de homologação das deduções dos materiais aplicados, os prestadores de serviços deverão apresentar à fiscalização, por obra, relatórios dos controles de entrada e saída dos materiais, analíticos e consolidados por mês, corroborados nas notas de aquisição dos materiais e nas notas de saída/aplicação, devendo manter os documentos devidamente organizados conforme os relatórios confeccionados.

• 2º Para os serviços de concretagem, aplicam-se os seguintes critérios:

I - Quando o contribuinte não fizer a opção pelo percentual de dedução presumida, na emissão da NFS-e deverá indicar o número da nota de remessa correspondente à medição, com a especificação do traço do concreto, os quantitativos de materiais utilizados e seus respectivos valores;

II - Quando o material aplicado for medido no estabelecimento do prestador e não no canteiro da obra do tomador do serviço, além dos documentos previstos no § 1º do presente artigo, o prestador deve apresentar os controles de estoques, analíticos e consolidados, quantidade e valor do material, individualizados pelos CNPJs das unidades estabelecidas no Município de Arcoverde, devidamente registrados na sua contabilidade oficial.

Art. 16 Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra na qual o prestador não forneça materiais a serem

efetivamente incorporados à obra executada, conforme condições previstas no art. 5º da presente lei, a base de cálculo do imposto será o preço total do serviço.

Art. 17 As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se às empresas domiciliadas em outros Municípios que executarem, neste Município de Arcoverde, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I (“LISTAS DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003”) da Lei Complementar Municipal nº04, de 11 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Arcoverde).

Art. 18 Para apuração do *quantum* exato de base de cálculo em relação aos contribuintes que não fizerem opção pela dedução presumida, o Fisco municipal poderá requerer a apresentação de quaisquer documentos ou esclarecimentos pertinentes.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da determinação do valor total da obra de construção civil a que se refere esta lei, deverá ser utilizado como elemento para definição da base de cálculo do imposto devido o Custo Unitário Básico da construção (CUB/m²), calculado conforme a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e Norma Técnica NBR 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e divulgado periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco (SINDUSCON/PE).

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Seção I Dos Substitutos Tributários

Art. 19 As administradoras de obras de construção civil, as construtoras, as incorporadoras, os proprietários e possuidores de imóveis que utilizarem serviços de empresas ou profissionais liberais não inscritos como contribuintes no cadastro mercantil municipal são responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN devido por aqueles em razão dos serviços por eles prestados e respondem solidariamente pelo seu devido recolhimento.

• 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

• 2º Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que embora não efetuando a construção, firme compromisso ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas às edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

• 3º Entende-se também como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

Art. 20 A responsabilidade prevista nesta lei não dispensa o prestador do serviço do cumprimento de outras obrigações acessórias, nem o exonera de responder por infrações e pelo imposto devido em razão da discriminação incorreta, no documento fiscal de prestação do serviço, do valor do ISSQN a ser retido, sem prejuízo da responsabilidade solidária do respectivo tomador de serviços, quando for o caso.

Seção II Do Recolhimento do ISSQN

Art. 21 O ISSQN devido nos termos desta lei deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término de cada fase, etapa da execução física da obra, conclusão de projetos ou medição da obra.

Parágrafo Único: Na hipótese de não comprovação do recolhimento do ISSQN a que se refere o caput deste artigo, o proprietário, o administrador ou o interessado nas obras de construção civil deverá recolher o imposto devido, com a regular correção monetária e acréscimos moratórios previstos na legislação de regência, por ocasião da expedição do “Habite-se” ou do cadastramento da construção, reforma ou ampliação no cadastro imobiliário municipal.

Art. 22 A expedição de “Habite-se” somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISSQN da respectiva obra de construção civil a que se refere esta lei, constituindo a sua concessão sem o atendimento do disposto neste artigo ato de responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal do servidor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Esta Lei poderá ser regulamentada, supletivamente, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições legais afetas ao tema desta Lei, naquilo que não a contrariarem, inclusive no concernente aos percentuais de alíquotas e obrigações acessórias.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: E2A225CC

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

EMENTA: “Reajusta o Valor do Salário Mínimo do Município de Arcoverde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O valor do Salário Mínimo de Arcoverde, e dos cargos comissionados de símbolo CC4 e CC5, passa a ser de R\$ 1.039,00 (Mil e trinta e nove reais), a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual Vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: 7C2E59AF

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

EMENTA: “Reajusta o Valor do Salário Mínimo do Município de Arcoverde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O valor do Salário Mínimo de Arcoverde, e dos cargos comissionados de símbolo CC4 e CC5, passa a ser de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual Vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:3443F69D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020**

EMENTA: “Atualiza e equipara o valor do salário mínimo vigente no exercício de 2020, no âmbito da Casa Legislativa, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei dispõe sobre equiparação e atualização referente ao salário mínimo vigente no País do ano de 2020, dos servidores da Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988.

Art.2º - Fica estabelecido que o salário mínimo vigente para o exercício de 2020, a ser pago aos servidores da Câmara de Vereadores, passa a corresponder ao valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), para a competência de janeiro de 2020 e R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) a partir de fevereiro de 2020, conforme a Medida Provisória Nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:E36A2CEA

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020**

EMENTA: “Acréscita e cria na Lei Nº 2.440/2015, os cargos de Técnico em Administração e Técnico de Controle Interno, pertencentes ao Grupo Ocupacional dos Técnicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Haja vista a determinação do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco de adequação das diretrizes do último concurso realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, fica criado no Grupo Ocupacional dos Técnicos do Poder Legislativo Municipal, disposto no art.4º da Lei Municipal nº 2.440/2015, de 10 de novembro de 2015, os cargos de Técnico em Administração e Técnico de Controle Interno.

Art.2º - O art.4º da Lei Municipal Nº 2.440/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º** - Fica criado no quadro da Câmara Municipal de Arcoverde, com sua respectiva carreira os grupos Ocupacionais de Auxiliares, Assistentes e Técnicos são:

Grupo Ocupacionais de Auxiliares: Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista;

Grupos dos Assistentes: Recepcionista, Arquivista e Agente Administrativo;

Grupos dos Técnicos: Técnico em Áudio, Técnico em Controle Contábil, Técnico em Administração e Técnico de Controle Interno.”

Art.3º - Fica criado para os cargos de Técnico em Administração e Técnico de Controle Interno a seguinte quantidade de vagas:

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	03 VAGAS
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	02 VAGAS

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:F5A5178D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar o reajuste anual do incentivo concedido pelo Governo Federal aos Agentes Comunitários de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse a título de vencimento do incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme estabelecimento na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, fixando o salário em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA, EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B60BD9ED

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020**

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE ARCOVERDE, destinado a garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, nos termos da Lei Federal Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PMSB**, constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:5DED6CC9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020**

EMENTA: Concede o reajuste de 12,84% ao Piso dos Professores do Município de Arcoverde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implementado o reajuste de 12,84% ao Piso do Professor do Município de Arcoverde-PE, a partir do mês de fevereiro, com efeitos retroativos a janeiro do corrente ano, nos termos do art.5º da Lei Nº 11.738/2008 e diretrizes do MEC – Ministério da Educação.

Art.2º - O Piso dos Professores do Município de Arcoverde-PE, passará a ser de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), salvo expressa disposição legal.

Art.3º - O valor retroativo ao mês de janeiro de 2020 será pago em duas (2) parcelas, nos meses de fevereiro e março.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE MARÇO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:D3A8E729

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020**

EMENTA: Concede Reajuste aos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Concede reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos base dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Arcoverde – PE, com reflexo nas verbas de gratificações já incorporados inerentes aos citados cargos e nos adicionais de tempo de serviços, e que seja extensivo aos inativos e pensionistas.

Art.2º - O impacto financeiro decorrente do reajuste de que trata o art.1º, está adequado ao limite imposto pela Lei Complementar Nº 101/2000 LRF.

Art.3º - As despesas com reajuste salarial de que trata o art.1º, correrão por conta das dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

GABINETE DA PREFEITA, EM 10 DE MARÇO DE 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:0B6FA8F4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020**

EMENTA: “Altera a redação da Lei Complementar Nº 16/2019 em seu parágrafo 2º, do art.2º, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Complementar Nº 16/2019, de 20 de dezembro de 2019, em seu parágrafo 2º. Do art.2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º. ? O pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser feito por boleto bancário, cartão de crédito ou em espécie.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE ABRIL DE 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:80533A05

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020**

EMENTA: “Altera a redação da Lei Complementar Nº 08/2017 em seu artigo 1º. § 1º., art. 2º, nos incisos I e II; e art.7º. e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º, o §1º. do art. 1º, os incisos I e II do art.2º; art.7º. todos da Lei Complementar Municipal nº 08/2017, de 10 de julho de 2017, terão alteração em sua redação incluindo o Curso de Bacharelado em Educação Física.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE ABRIL DE 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:204B3560

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020**

Institui medidas de incentivos fiscais em face da Pandemia da COVID-19 e dos danos causados pelas recentes inundações.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ? IPTU, com desconto de 15% (quinze por cento), para este exercício fiscal de 2020, fica adiado de 30 de abril de 2020 para 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Para os contribuintes que optarem por quitar antecipadamente a cota única do IPTU deste exercício de 2020, antes do prazo de vencimento estabelecido no artigo anterior, terão o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU ampliado para até 30% (trinta por cento), da seguinte forma:

I ? Da entrada em vigor da presente Lei até o dia 30 de abril de 2020, ? desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento da cota única.

II ? Da 01 a 31 de maio de 2020, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento da cota única.

III ? De 01 a 31 de junho de 2020, o desconto será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento da cota única.

IV ? De 01 de julho a 06 de agosto de 2020, o desconto será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento da cota única.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ? ISSQN devido pelas micro e pequenas empresas, optantes pelo Simples Nacional, fica prorrogado por 90 (noventa) dias da seguinte forma:

I ? O período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de julho de 2020.

II - O período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de agosto de 2020.

III - O período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de setembro de 2020.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos Microempreendedores Individuais - MEIs fica prorrogado por 180 (cento e oitenta dias) da seguinte forma:

I - O período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de outubro de 2020.

II - O período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de novembro de 2020.

III - O período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento adiado para 20 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica suspensa a aplicação de multa por infração por descumprimento de obrigações acessórias, entre o período de março a junho de 2020. Salvo se praticada com dolo, fraude, simulação ou seja qualificada como crime contra a ordem tributária.

Art. 6º Os imóveis de padrão popular que comprovadamente sofreram danos estruturais em decorrência das fortes chuvas, entre o período de fevereiro a abril de 2020, ficam isentos, exclusivamente para o exercício fiscal de 2020, do pagamento de IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de licença para reforma ou demolição.

Art. 7º Fica dispensado o reconhecimento de firma, durante o período em que os cartórios permaneçam fechados em razão da pandemia de COVID-19 e, em qualquer caso, sempre que o documento seja assinado pelo próprio titular do direito perante servidor público municipal; nesse caso, a contrafé deste suprirá o reconhecimento da firma.

Art. 8º As regulamentações que se fizerem necessárias para a devida implementação destas medidas de incentivo fiscal serão realizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 14 de abril de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:6654814A

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2020**

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e das fortes chuvas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão realizadas por dispensa de licitação e observarão o procedimento estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 1º O procedimento estabelecido nesta Lei Complementar poderá ser aplicado às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus e das fortes chuvas que atingem a cidade.

§ 2º Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços hospitalares.

Art. 2º A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e os efeitos das fortes chuvas que levaram o Município ao Estado de Calamidade Pública, sem qualquer limitação prévia de duração.

Art. 3º. O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso.

§ 1º Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao quádruplo dos quantitativos registrados.

§ 2º Fica autorizada a prorrogação de ofício dos contratos de credenciamento com os prestadores de serviços de saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

§ 3º Fica autorizada, nos editais de credenciamento abertos pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

§ 4º Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus e das excessivas chuvas, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

§ 5º Nos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, à apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstos no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

§ 1º O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por duas referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

Art. 5º As contratações de que trata a presente lei serão realizadas sem necessidade de processo de chamamento público.

Art. 6º Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

Parágrafo único. A contratação será efetivada independentemente da validade da documentação contida nos cadastros Municipais, fixando-se prazo, a contar da formalização da contratação, para a demonstração do cumprimento dos requisitos de habilitação. Art. 7º. Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. A emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, na forma desta Lei, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente, não se aplicando o disposto no Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Art. 9º. Os contratos de que trata esta Lei poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

Art. 10. Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão ratificadas pela autoridade competente e imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 11. As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 12. Nas aquisições de bens e serviços por meio de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público e pagamento da justa indenização.

Art. 13. As despesas realizadas com base no procedimento previsto nesta Lei poderão, a critério da Administração, ser processadas através do regime de suprimento individual, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978 e em outras normas referentes à matéria.

Art. 14. Fica autorizada, a critério da Administração, a nomeação de candidatos aprovados em concursos ou seleções públicas em vigor, para provimento de cargos privativos de profissional de saúde, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º Os prazos para posse e exercício dos candidatos nomeados com fundamento na autorização contida no caput deste artigo serão fixados nos respectivos atos de nomeação, podendo ser inferiores aos estabelecidos na Lei Municipal específica.

§ 2º Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor, destinados ao provimento de cargos de médico, poderão, a critério da Administração, ser empossados e entrar em exercício, independentemente da comprovação da titulação na especialidade médica para a qual realizada a inscrição.

§ 3º Na hipótese de insuficiência ou inexistência de candidatos aprovados em concursos ou seleções públicas vigentes para provimento de cargos de profissionais de saúde, fica autorizada a contratação por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do coronavírus, bem como prorrogações de contratações temporárias atualmente em vigor.

Art. 15. Ficam suspensos, até 30 de abril de 2020, os prazos destinados à prática de atos relativos aos processos administrativos estaduais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Art. 16. Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde decorrente do coronavírus e das fortes chuvas, assim como os atos de nomeação, posse e exercício realizados nos moldes do art. 16 desta Lei Complementar, a partir da vigência do Decreto nº 220 de 20 de março de 2020.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência e/ou calamidade decorrente do coronavírus e das fortes chuvas.

ARCOVERDE-PE, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita.

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: 12254A24

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2020

EMENTA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde – ARCOPREV, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Arcoverde, denominado ARCOPREV, entidade autárquica de direito público interno, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º O ARCOPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º O ARCOPREV rege-se pelos seguintes princípios:

- fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
- uniformidade e equivalência dos benefícios;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento;

VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;

VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

• vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:

- empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município e aos segurados e beneficiários;
- prestação assistencial médica e odontológica;
- aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º A organização do ARCOPREV obedecerá às seguintes diretrizes:

- impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
- participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
- cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
- valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;

• realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

• financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com Estado e Municípios;

VIII. pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

• registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;

• identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

• sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XII. realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;

XIII. disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

• 1º As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do ARCOPREV, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

• 2º Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I

DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do ARCOPREV o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

• 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

• 2º Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

• 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

• 4º o segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

• 1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filhinho emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais, desde que não seja beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III - irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

• 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

• 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

• 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

• 4º Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

• 5º São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:

I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;

II – demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:

- a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
- b) certidão de casamento religioso;

- c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
- d) disposições testamentárias;
- e) declaração especial feita perante tabelião;
- f) prova do mesmo domicílio;
- g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
- h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- i) conta bancária conjunta;
- j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

• 6º Nem todos os itens previstos no inciso parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.

• 7º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

• 8º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - para o cônjuge:

• a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

• b) pela anulação do casamento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

• a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

• b) pela morte.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11 A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

• 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

• 2º A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

• 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

- 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao ARCOPREV oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13 As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de suas atividades habituais ou outras diversas, e será paga a partir da data do ato concessivo enquanto permanecer nessa condição.

• 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, previstas nesta lei;

• 2º Equiparam-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade do segurado para o trabalho;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiros ou companheiro de serviço;
- Ofensa intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- Ato de pessoa privada do uso da razão; e
- Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação de mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que de propriedade do segurado; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

• 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

• 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes:

- I – Tuberculose ativa;
- II – Hanseníase;
- III – Alienação mental;
- IV – Neoplasia maligna;
- V – Cegueira;
- VI – Paralisia irreversível e incapacidade;
- VII – Cardiopatia grave;
- VIII – Doença de Parkinson;
- IX – Espondilartrose anquilosante;
- X – Nefropatia grave;
- XI – Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- XII – Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- XIII – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- XIV – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

• 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

• 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

• 9º O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, remunerada por qualquer fonte ou origem, terá a aposentadoria cessada, a partir da verificação da atividade supramencionada, mediante instauração de processo administrativo.

• 10 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao RPPS não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez permanente, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, em decorrência do exercício da função pública, a ser devidamente atestada pela perícia médica do RPPS ou junta médica oficial do Município.

• 11 A invalidez permanente para o cargo ocupado não pressupõe e nem se confunde com a invalidez para o serviço público.

• 12 Caso o segurado aposentado por invalidez permanente se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

• 13 Se a perícia médica do RPPS concluir pela recuperação da capacidade laborativa para o serviço público, total ou parcial, o servidor será encaminhado de ofício à área de Recursos Humanos do órgão em que se encontrava lotado, para o devido processo de reversão.

• 14 O segurado que retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, que obedecerá ao procedimento normal previsto nesta lei.

- 15 A concessão da aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico pericial realizado por junta médica oficial.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15 – O segurado, homem ou mulher, será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 32, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista no art. 32, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
- III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher.

- 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o Professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- 2 – Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula, ressalvados os casos abrangidos pela Lei Federal 11.301, de 10 de maio de 2006.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 32, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria; e
- III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Pensão por Morte

Art. 18A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes definidos nos arts. 8º e 9º, quando do falecimento do segurado, correspondente a:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

- 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, no caso de sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente e desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

- 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com a comprovação do óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 19A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito, quando requerido no prazo de até trinta dias da ocorrência deste;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea;
- IV – da data do requerimento, quando protocolado após 30 dias da data do óbito.

Art. 20A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

- 1º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

- 2º O pensionista de que trata o § 1º do art. 18 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do ARCOPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

- 3º Excetuam-se do disposto no caput os dependentes credores de alimentos, caso em que farão jus à pensão por morte em percentuais ou valores iguais ao da pensão alimentícia que recebiam do segurado.

- 4º Os valores ou percentuais referidos no parágrafo anterior não poderão ultrapassar aquele que seria devido caso houvesse o rateio igualitário entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte.

- 5º Observadas as regras previstas nos parágrafos 3º e 4º, o valor do benefício destinado aos demais dependentes, será calculado mediante o abatimento do valor da pensão devida aos dependentes credores de alimentos, dividindo-se o valor remanescente em cotas-partes iguais.

Art. 21 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

- Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

- Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea “c” independentemente do tempo de casamento ou união estável.

- Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) 3 (três) anos, quando o pensionista contar com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, quando o pensionista tiver entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, quando o pensionista tiver entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, quando o pensionista tiver entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, quando o pensionista tiver entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, quando o pensionista contar com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

• 1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do ARCOPREV.

• 2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

• 3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

• 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 22 Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

Art. 23 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, permitindo-se apenas a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa e os casos de acumulação de cargos permitidos pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Capítulo II

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 25 Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 32 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

• trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

• um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação da emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a*

• 1º O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria na forma deste artigo, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 16, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

• 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

• 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 33.

Art. 26 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes ou de direito adquirido, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 27 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o servidor da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá apresentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
 III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 28 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art 29 Os proventos da aposentadoria concedida aos segurados referidos no artigo anterior, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios, ou nas condições da legislação vigente.

Art. 30 O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da emenda constitucional 41/2003, que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional 70/2012, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Capítulo III

Do Abono de Permanência

Art. 31 O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecidas nos arts. 16, 37 e 38, desta lei e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até a data de sua aposentadoria voluntária ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

• 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 29, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

• 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir da data do requerimento do servidor, desde que sejam cumpridos os requisitos para obtenção do benefício.

Capítulo IV

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajustes dos Benefícios

Art. 32 –No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 25 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

• 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

• 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o RPPS.

• 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

• 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

• 5º Os proventos calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo em que se deu a aposentadoria.

• 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 33 –Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 15, 16, 17, 27 e 36, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único – na falta de lei a que se refere o *caput*, fica estabelecido o reajuste na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 34 – Constituem recursos do ARCOPREV:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV – a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador das doenças graves, contagiosas ou incuráveis elencadas nesta lei;

V – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do

respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – o saldo disponível em contas correntes e aplicações de titularidade do RPPS, bem como os rendimentos e juros decorrentes destas aplicações;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

• 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

• 2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

• 3º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

• 4º Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga aos servidores no ano anterior, compreendendo os ativos e inativos, nos termos da legislação vigente.

• 5º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

- salário-família;
- diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- ajuda de custo;
- indenização de transporte;
- auxílio-alimentação;
- parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;
- parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- abono de permanência
- parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

• 6º O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

• 7º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

• 8º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

• 9º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

• 10 O atraso no recolhimento das contribuições ao **ARCOPREV** implicará correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

• 11 Em caso de calamidade pública declarada, os recursos disponíveis em conta corrente e aplicações financeiras, referidos no inciso VII acima, poderão ser utilizados para pagamento ou complementação da folha dos inativos e pensionistas do **ARCOPREV**.

• 12 Para custear os valores referidos no inciso X deste artigo e outros reajustes e benefícios concedidos sem prévia contribuição fixamos o pagamento por parte de administração municipal 200 (duzentas) parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais a serem pagos todo mês no dia 20 a partir de novembro de 2020.

Art. 35. Na cessão de servidores segurados do **ARCOPREV** para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

- I - o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
- II - a contribuição devida pelo ente de origem.

• 1º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao **ARCOPREV**.

• 2º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições previstas no *caput* no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

• 3º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **ARCOPREV**, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

• 4º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **ARCOPREV**.

• 5º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 36 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do **ARCOPREV**.

Art. 37 – Os recursos do **ARCOPREV** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 38 – As disponibilidades do **ARCOPREV** serão aplicados em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Resolução de nº 3.506/07 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V**Da Administração do ARCOPREV**

Art. 39 Para atingir seus objetivos e finalidades, o **ARCOPREV** será administrado por uma Diretoria Executiva e pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP.

CAPÍTULO I**Da Diretoria Executiva**

Art. 40 A Diretoria Executiva do **ARCOPREV** será composta de:

- Um Diretor Presidente;
- Um Gerente administrativo-financeiro

- Um Gerente de benefícios.

- 1º – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, sendo a sua nomeação de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo
- 2º - Os cargos existentes na estrutura do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Arcoverde – FUNPREMARC, serão aproveitados pelo **ARCOPREV**, mantendo-se a atual remuneração, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 41 Compete ao Diretor Presidente:

- superintender e gerir a administração Geral do **ARCOPREV**;
- elaborar a proposta orçamentária anual do **ARCOPREV**, bem como as suas alterações;

- organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

- expedir instruções e ordens de serviços;
- organizar os serviços de prestação previdenciária do **ARCOPREV**;
- assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do **ARCOPREV**, movimentando os recursos financeiros;

- submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do **ARCOPREV**, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;

- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
- adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do **ARCOPREV**;
- assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

- exercer a representação administrativa e judicial do **ARCOPREV**;
- expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.

Art. 42 Compete ao Gerente administrativo-financeiro:

- coordenar as rotinas administrativas e financeiras do **ARCOPREV**;
- gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do **ARCOPREV**;

- assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do **ARCOPREV**;

- acompanhar e coordenar a execução orçamentária do **ARCOPREV**;
- encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do **ARCOPREV** ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

Art. 43. Compete ao Gerente de Previdência e de Benefícios:

- superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- coordenar os processos de concessão de benefícios;

- subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

- acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- elaborar as estatísticas previdenciárias;
- Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao **ARCOPREV**.

- Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.
- Acompanhar o processo de contratação de prestadores de serviços.

Capítulo II**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA-CMP**

Art. 44 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:

- 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;
- 2 (dois) membro efetivo e 2 (dois) suplente indicados pelo Poder Executivo;

- 1 (um) membro efetivo e um suplente indicados pelo SINTEMA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arcoverde;

- 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleitos entre seus pares em assembleia convocada especificamente para esse fim, representando os inativos e pensionistas;

- 1º - O Presidente e Secretário do CMP, serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

- 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do CMP.

- 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do CMP.

Art. 45 Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do CMP, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 46 Os membros integrantes do CMP deverão ser servidores públicos efetivos ou beneficiários do **ARCOPREV** e terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do CMP, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir os membros do CMP.

Parágrafo Único - perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

- 1º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número mínimo exigido.
- 2º Sempre que necessário, no exercício das atividades do Conselheiro, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

SEÇÃO I**FUNCIONAMENTO DO CMP**

Art. 47 O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

• 5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido quorum mínimo de quatro membros.

• 5º Incumbirá ao ARCOPREV proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II

COMPETENCIA DO CMP

Art. 48 – Compete ao CMP:

- acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- acompanhar a execução orçamentária do ARCOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

- examinar as prestações efetivadas pelo ARCOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

- proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;

- encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do ARCOPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

- requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

- propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do ARCOPREV;

- proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do ARCOPREV;

- rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

- aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

- aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do ARCOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

- funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do ARCOPREV, nas questões por ela suscitadas.

XI – dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho;

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 49 – Ressalvado o disposto no artigo 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 50 – A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 51 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 52 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 53 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 54 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do ARCOPREV.

Art. 56 – Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

• 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa;

III – impossibilidade de locomoção;

• 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

• 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 57 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do art. 34;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 58 – Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Capítulo II

DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 59 – O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 60 – O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 34, I, II e III;

III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 61 – Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

I – nome;

II – matrícula

III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

• 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

• 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 – A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 63 – O orçamento e a escrituração contábil do ARCOPREV integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade. Parágrafo único. O ARCOPREV emitirá balancete mensal e, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 64 – Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o ARCOPREV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 65 – A movimentação das contas bancárias em nome do ARCOPREV será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do ARCOPREV.

Art. 66 – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 67 – O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do ARCOPREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 68 – O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 40, §§ 14 da Constituição Federal, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

• 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o Município poderá fixar, para valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

• 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instrução do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 69 Deverá o ARCOPREV apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 70 A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio ARCOPREV.

Art. 71 – Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao ARCOPREV para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 72 O Município de Arcoverde é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 73 – Os índices apontados nos incisos I, II e III do artigo 34 desta Lei podem ser revistos e/ou confirmados na data de sua implantação podendo ocorrer alterações dos mesmos em virtude de situações não previstas e/ou determinações legais.

Art. 74 – Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei, especialmente as leis complementares nº 03/2004, 02/2005, 03/2006, 04/2010, 13/2013,

Art. 75 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 20 de Abril de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO ARCOPREV- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	NÚMERO CARGOS	DE	VALOR
RPPS-DP	DIRETOR PRESIDENTE	01		RS
RPPS-DA	DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO	01		RS
RPPS-DB	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	01		RS

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: D6F95A3E

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 16/2019, concedendo descontos sobre valores de mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pela ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE – ESSA, e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – CESA, ambas mantidas pela AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da AESA a conceder desconto de 22% (vinte e dois por cento) para os pagamentos até o dia 05 do mês subsequente nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pela ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE-ESSA, e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – CESA, mantidos pela AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE- AESA.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE MAIO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:A65DE2F8

**GABINETE DA PREFEITA
 LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020**

EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura, seus objetivos, organização e gestão, altera a Lei Complementar nº 07/2018 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura ? FUMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura ? FUMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Arcoverde, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura ? FUMC com despesas de outra natureza.

Art. 3º. São Receitas do Fundo Municipal de Cultura ? FUMC:

- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arcoverde e seus créditos adicionais;
- Transferências federais e estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;
- Contribuições de mantenedores;
- Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura e Comunicação, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura ? FUMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos, porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura ? FUMC;
- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ? SMFC;
- Devolução dos recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema municipal de Financiamento à Cultura ? SMFC;
- Saldos de exercícios anteriores; e
- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura ? FUMC será administrado pela Secretaria de Cultura e Comunicação, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I ? não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - e reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

• 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Cultura e Comunicação definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

• 2º. Os riscos das operações, previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura ? FUMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

• 3º. A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

• 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 5º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura ? FUMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e altera as disposições em contrário.

Arcoverde, 16 de junho de 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:1DBF0671

**GABINETE DA PREFEITA
 LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020**

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 40%, a todo trabalhador da saúde, cujos órgão de lotação estejam vinculados ao atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (Coronavírus).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o adicional de insalubridade, ao percentual de 40%, calculados sobre o valor do salário mínimo vigente, a todos os trabalhadores da saúde, no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde/PE, cujos vínculos estejam diretamente ligados ao atendimento de pacientes suspeitos ou infectados pela COVID-19 (CORONAVÍRUS), pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia/surto.

Art. 2º. Aplica-se o percentual aludido no artigo 1º, aos trabalhadores da saúde, no âmbito da Administração Pública do Município de

Arcoverde/PE, que já percebem o referido adicional, ou, que o percebem em percentual menor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Julho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 Julho de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:DFE25DB2

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2020**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTS. 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Faço saber a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura organizacional e define competências do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município ? CGM, instituída pela Lei Complementar nº 16 de 30 de setembro de 2013, é a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno do Poder Executivo com atuação na Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município exerce as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município de Arcoverde, das entidades da administração direta e indireta, dos fundos municipais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º Para fins desta Lei considera-se:

I. Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II. Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa;

III. Órgão Central do Sistema de Controle Interno: órgão da estrutura organizacional do Poder Executivo responsável por coordenar as atividades de controle interno, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar com

exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização;

IV. Órgão Executor de Controle Interno: são todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício de controle interno sobre as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V. Unidade Executora de Controle Interno: instância estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, como, por exemplo, comissão permanente, unidade administrativa ou assessoria específica, para tratar de riscos, controles internos, integridade, compliance e elaborar o relatório e parecer conclusivo do Controle Interno.

VI. Auditoria: processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação;

VII. Inspeção: instrumento de controle utilizado pela Controladoria Geral do Município para suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para a apuração de denúncias ou de representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade e eventual imposição de sanções administrativas aos agentes públicos e instituições envolvidas;

VIII. Diligências: instrumento de controle utilizado pela Controladoria Geral do Município para realização de inspeções fora do âmbito do Poder Executivo Municipal e coleta de prova em processo administrativo disciplinar e de responsabilização;

IX. Análise Prévia: procedimento de controle amostral voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, com objetivo de avaliar os aspectos formais, técnicos, econômicos e financeiros, quando aplicável, conforme critérios de relevância e materialidade estabelecidos em ato normativo da Controladoria Geral do Município;

X. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da entidade, o risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município possui as seguintes finalidades:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II. Comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Município;

IV. Promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V. Ampliar os mecanismos de controle da gestão dos bens públicos mediante a abertura de canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população, para expandir a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e da avaliação das ações do Governo, visando à melhoria da eficiência do gasto público;

VI. Monitorar as atividades relativas à apuração das responsabilidades do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa.

VII. Zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a ele confiados;

VIII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela Controladoria Geral do Município, resguardada a sua autonomia.

Art. 6º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município desempenhará, como órgão central, as seguintes funções:

I. Controladoria: função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo;

II. Auditoria: função pela qual se avalia determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimado determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada, e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais;

III. Correição: função que tem por finalidade apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos criados com esse fim;

IV. Gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

V. Normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 7º À Controladoria Geral do Município, na condição de Órgão Central do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compete:

I. Coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando, em especial, os seguintes atos:

a) expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno previsto no art. 6º;

b) exercer a supervisão técnica das Unidades Executoras de Controle Interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária;

c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II. Atender demandas especiais do Prefeito Municipal, em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

III. Propor ao Prefeito Municipal de Arcoverde a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

IV. Dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

V. Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controles internos da gestão, por meio de auditoria interna, a ser realizada com metodologia e programação próprias;

VI. Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados, por meio de auditoria, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VII. Verificar a conformidade de sistemas de informação quanto aos aspectos relacionados à segurança e integridade dos dados;

VIII. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos, e à qualidade da gestão, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados;

IX. Acompanhar a divulgação e verificar a consistência do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

X. Acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos demais limites e destinações estabelecidos em instrumentos legais;

XI. Verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII. Verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;

XIV. Monitorar e coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Arcoverde, promovendo a articulação com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE - PE, a Secretaria de Finanças, e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XV. Verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, em confronto com os documentos que lhes deram origem;

XVI. Emitir relatório técnico e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas, observado o princípio de segregação de funções;

XVII. Emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Prefeito Municipal;

XVIII. Pronunciar-se, no âmbito de sua atuação, sobre a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX. Manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, observando-se critérios de amostragem e as dispensas estabelecidas por ato normativo;

XX. Alertar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

XXI. Emitir relatório sobre a Tomada de Contas Especial, analisando, em especial, o relatório conclusivo da comissão ou do servidor designado pelo órgão, se manifestando sobre as formalidades e metodologias utilizadas no processo;

XXII. Realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XXIII. Promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

XXIV. Instaurar e conduzir, com exclusividade, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXV. Apurar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização -

PAR obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo;
 XXVI. Celebrar Acordo de Leniência, nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação;
 XXVII. Monitorar os processos de apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, avocando-os para fins de exame de sua regularidade ou para corrigir lhes o andamento.
 XXVIII. Exercer outras atividades compatíveis com as funções do Sistema de Controle Interno.

§ 1º O Parecer Conclusivo de que trata o inciso XVI deverá ser elaborado e assinado pelos Auditores de Controle Interno e Controlador Geral do Município.

§ 2º A Controladoria Geral do Município, por meio de ato normativo, regulará a elaboração dos relatórios previstos nos incisos XVI e XVII.

§ 3º A Tomada de Contas Especial, referida nos incisos XX e XXI, não poderá ser realizada por servidor que tenha envolvimento com os fatos ou que seja responsável direto pela sua instauração, em observância ao princípio da Segregação de Funções.

§ 4º Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mandar a Controladoria Geral do Município para incluir ações em seu plano anual de auditoria ou realizar ações de controle.

§ 5º No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município fará relatório com as principais informações da Administração direta e indireta, necessárias ao conhecimento dos novos gestores, contendo, pelo menos:

I. Na área de recursos humanos e controle de atos de pessoal:

- a) relação dos servidores municipais (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);
- b) valor da folha de pagamento e obrigações patronais para os regimes previdenciários;
- c) posição da dívida previdenciária e estimativa de aportes financeiros para regime próprio de previdência se for o caso;
- d) processos administrativos relativos a atos de pessoal em tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- e) posição de despesa de pessoal nos últimos 12 (doze) meses.

II. Área contábil, financeira e de gestão fiscal:

- a) Relatórios de Gestão Fiscal dos últimos quadrimestres;
- b) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos últimos bimestres;
- c) Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Percentual de comprometimento da RCL com despesas de pessoal e obrigações patronais;
- e) Receita Resultante de Impostos (RRI);
- f) Percentual da RRI aplicada em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MMD);
- g) Percentual da RRI aplicada em despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- h) Montante da Dívida Consolidada Pública (DC);
- i) Percentual da RCL em relação da DC;
- j) Últimos balancetes de execução orçamentária;
- k) Posição do Município no CAUC;
- l) Último recibo do SIOPS;
- m) Último recibo do SIOPE;
- n) Últimos demonstrativos do SISTN;
- o) Últimos dados contábeis consolidados enviados a STN;

III. Informações gerenciais da Administração Municipal:

- a) Posição da execução dos Programas de Trabalho de Governo que constam do PPA em vigor;
- b) Posição dos convênios em execução e das respectivas prestações de contas, assim como as obras, serviços e ações deles resultantes;
- c) Legislação em vigor sobre Estrutura Administrativa, com regulamento, atividades dos órgãos e unidades e atribuições dos servidores de todas as áreas;
- d) Posição das licitações em andamento que serão concluídas no exercício seguinte;
- e) Relação dos contratos em execução e recomendações sobre providências que porventura venham ser necessária tomar no início do exercício;

f) Posição financeira do Município;

g) Ementário de Leis;

h) Relação dos bens móveis, imóveis e veículos;

i) Disponibilizar cópia do Código Tributário Municipal e relatório sobre a administração tributária no Município;

j) Informações sobre o Sistema de Informação existente e software e hardware utilizados.

IV. Informações específicas sobre obras e serviços de engenharia:

a) Relação das obras e serviços de engenharia em execução;

b) Relatório das providências, que precisem ser tomadas no início do exercício, relacionadas com obras e serviços de engenharia;

c) Relação dos contratos de obras e serviços de engenharia em execução, incluindo aquelas financiadas com recursos de convênios e situação sobre prestação de contas.

V. Informações sobre o ensino público no Município, incluindo relatório e:

a) Plano Municipal de Educação;

b) Programa de Alimentação Escolar;

c) Programa de Transporte Escolar;

d) Quantidade de alunos matriculados por curso e censo escolar em vigor;

e) Estrutura Física do Sistema Municipal de Ensino e estado de conservação das escolas;

f) Relatório Anual da Educação no Município, de preferência com aprovação do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

VI. Informações sobre a saúde pública no Município, incluindo a disponibilização de:

a) Plano Municipal de Saúde;

b) Relatório Anual de Saúde;

c) Programação Anual de Saúde;

d) Informações gerenciais para a continuidade dos serviços de saúde no exercício seguinte.

VII. Informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

a) Legislação sobre o RPPS;

b) Demonstrativo e avaliação atuarial do RPPS;

c) Demonstrações contábeis e financeiras do RPPS;

d) Relatório de Gestão do RPPS, com informações exigidas em lei e de relevância para a nova gestão;

e) Certificado de Regularidade Previdenciária e informações sobre pendências junto ao Ministério da Previdência Social.

§ 6º Visando garantir a isonomia necessária ao desempenho das atividades institucionais da Controladoria Geral do Município, é vedado aos demais Poderes, assim como outros órgãos do Poder Executivo Municipal, editar normativos que imputem à Controladoria Geral do Município atribuições ou demandas de controle interno de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Levantamento de Irregularidades

Art. 8º Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, consoante demais disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 9º Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 10. A CGM levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Seção II

Do Apoio ao Controle Externo

Art. 11. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a CGM:

I. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas

sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, gestão de convênios, bens e valores;

III. exercer outras atividades especificadas em Lei ou regulamento.

Seção II

Da Tomada de Contas

Art. 12. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo será organizada pela Controladoria Geral do Município, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 13. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela CGM sobre as referidas contas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Estrutura Organizacional da CGM

Art. 14. A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, de acordo com a sua finalidade e com as suas características técnicas, é a seguinte:

I. Nível de Direção Superior:

a) Gabinete do Controlador Geral do Município.

II. Nível de Gerência:

a) Diretoria de Controle Interno;

b) Departamento de Controle Interno.

Art. 15. O Controlador Geral do Município poderá, por ato próprio com o aval do Chefe do Poder Executivo, instituir Grupos de Trabalho, no âmbito da Controladoria Geral do Município, formado por servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Arcoverde, para atuação nos Órgãos Executores de Controle Interno e suas respectivas Unidades Executoras.

§ 1º O Órgão ou Entidade que receber o Grupo de Trabalho deverá disponibilizar instalações, recursos físicos, materiais e apoio administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

§ 2º As atividades técnicas dos Grupos de Trabalho serão desempenhadas, exclusivamente, sob a coordenação do Auditor de Controle Interno e desenvolvidas em estreita observância às diretrizes, prioridades, orientações técnicas e normativas da Controladoria Geral do Município.

Seção II

Da Composição da Controladoria Geral do Município ? CGM

Art. 16. O quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município ? CGM consta no ANEXO II desta lei, que contém os seguintes cargos:

I. 1(um) Cargo de Controlador Geral do Município ? Comissionado;

II. 1(um) Cargo de Diretor de Controle Interno ? Comissionado;

III. 1(um) Cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno ? Comissionado;

IV. 1(um) Cargo Auditor de Controle Interno ? Efetivo;

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 17. São prerrogativas e garantias dos membros da Controladoria Geral do Município:

I. Independência intelectual e profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II. Livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III. Acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;

IV. Requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições.

§ 1º Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Controlador Geral e aos demais servidores citados no caput em decorrência das manifestações que emitir no exercício de suas atribuições.

§ 2º As manifestações emitidas no exercício das funções só poderão ser modificadas com a concordância expressa do servidor que as produziu.

§ 3º Os agentes a que se refere o caput deste artigo não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

§ 4º A fim de instituir a defesa dos interesses do Município, os membros da Controladoria Geral do Município poderão solicitar aos órgãos da administração pública direta e indireta informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo o prazo ser reduzido em metade, em caso de urgência, decidida pelo Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

Art. 18. Os ocupantes dos cargos de Controlador Geral do Município, Diretor de Controle Interno e Chefe do Departamento de Controle Interno terão competências específicas de direção e chefia, na forma do Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Seção I

Do Controlador Geral do Município

Art. 19. O Controlador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de nível superior nas áreas de Direito, Administração, Economia, Estatística e/ou Ciências Contábeis.

Art. 20. São atribuições e responsabilidades indelegáveis do Controlador Geral do Município:

I. As conferidas aos Secretários Municipais ou previstas na Lei Orgânica do Município de Arcoverde;

II. As atividades relacionadas com as competências definidas no art. 7º, incisos II, III, IV, XX, XXI;

III. Apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades da Controladoria Geral do Município;

IV. Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

V. Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Arcoverde;

VI. Manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

VII. Emitir atos necessários à execução das competências previstas no art. 7º desta Lei e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições sobre assuntos relacionados à área de atuação da Controladoria Geral do Município;

VIII. Expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Controladoria Geral do Município, que não contrariem atos normativos superiores;

IX. Aprovar por meio de Portaria e encaminhar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI ao Prefeito Municipal de Arcoverde;

X. Determinar, fundamentadamente, o desarquivamento de Procedimento de Investigação Preliminar em caso de novas provas;

XI. Designar e supervisionar os trabalhos da comissão a que se refere o Art. 10 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, composta pelo Auditor de Controle Interno e 01 (um) ou mais servidores estáveis, sendo responsável pela condução da negociação de acordo de leniência proposto por empresa, podendo solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesada;

XII. Requisitar os autos de Processos Administrativos de Responsabilização ? PAR's de pessoas jurídicas, em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionados aos fatos objetos de acordo de leniência proposto;

- XIII. Requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou da entidade envolvida na ocorrência para auxiliar no Procedimento de Investigação Preliminar e na condução dos PAR's, sendo a requisição de caráter irrecusável;
- XIV. Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- XV. Instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
- XVI. Aprovar a proposta orçamentária anual da Controladoria Geral do Município, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;
- XVII. Assinar contratos relacionados com as atividades da área finalística da Controladoria Geral do Município;
- XVIII. Avocar, bem como retificar, quando julgar necessário, qualquer processo de âmbito da Controladoria Geral do Município;
- XIX. Autorizar a abertura de auditoria extraordinária;

Art. 21. São atribuições e responsabilidades delegáveis do Controlador Geral do Município:

- I. Requisitar, de qualquer órgão integrante da administração direta ou indireta do Poder Executivo, processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Controladoria Geral do Município;
- II. Convocar servidores de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, para esclarecimentos que julgar necessário;
- III. Requerer a entidades públicas e privadas confirmações de saldos, inclusive bancários, extratos de contas e outras informações referentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, necessárias ao desempenho das funções da Controladoria Geral do Município;
- IV. Propor à autoridade competente, diante do resultado de auditoria realizada, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações;
- V. Instaurar o Procedimento de Investigação Preliminar, previsto no art. 7º, XXIV, desta Lei;
- VI. Instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no art. 7º, XXV, desta Lei;
- VII. Aplicar as sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, desde que ainda não tenha havido a devida aplicação de sanção por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII. Promover a administração geral da Controladoria Geral do Município em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, da Municipal e federal;
- IX. Autorizar a instauração de processos de licitação ou sua dispensa, homologando-os, nos termos da legislação aplicável;
- X. Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Controladoria Geral do Município;
- XI. Aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos titulares dos cargos de chefia dos diversos níveis;
- XII. Autorizar despesas, assinar ordens de pagamento e atos correlatos.

Seção II

Do Diretor de Controle Interno

Art. 22. O Diretor de Controle Interna, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de nível superior nas áreas de Direito, Administração, Economia, Estatística e/ou Ciências Contábeis.

Art. 23. São atribuições e responsabilidades do Diretor de Controle Interno:

- I. Acompanhar a implementação das convenções e dos compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal, que tenham como objeto a auditoria interna;
- II. Promover, juntamente com o Auditor de Controle Interno do Município, a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI;
- III. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de auditoria desempenhadas pela equipe técnica da Controladoria Geral do Município;
- IV. Propor a expedição de normas regulamentadoras de procedimentos de auditoria, inspeção, pesquisa, estudo, verificação, levantamentos, dentre outros afins.
- V. Propor ao Controlador Geral do Município a formulação das diretrizes da política de auditoria, a ser implementada pela Controladoria Geral do Município e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VI. Representar ao Controlador Geral do Município sobre irregularidades verificadas no desempenho de suas atividades;
- VII. Substituir o Controlador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
- VIII. Manifestar-se, conclusivamente, por delegação do Controlador Geral do Município, nos processos que lhe forem submetidos;
- IX. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador Geral do Município.
- X. Coordenar, sob sua supervisão, os trabalhos de auditoria realizados pelos auditores de controle interno;

Seção III

Do Chefe do Departamento de Controle Interno

Art. 24. O Chefe do Departamento de Controle Interno, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação mínima de nível médio.

Art. 25. São atribuições e responsabilidades do Chefe do Departamento de Controle Interno:

- I. Executar as atividades burocráticas, elaborar planilhas, organizar documentação e exercer funções de apoio aos serviços de controle interno;
- II. Auxiliar o Diretor de Controle Interno e o Auditor em seus trabalhos;
- III. Representar ao Controlador Geral do Município sobre irregularidades verificadas no desempenho de suas atividades;
- IV. Substituir o Controlador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos, no caso de impossibilidade por parte do Diretor de Controle Interno;
- V. Substituir o Diretor de Controle Interno nas suas ausências e impedimentos;
- VI. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Diretor de Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DA CGM

Seção I

Do Auditor de Controle Interno

Art. 26. As funções de execução do controle interno da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município serão exercidas exclusivamente pelo Auditor de Controle Interno.

§ 1º Os Auditores de Controle Interno, responsáveis pela execução de atividades aqui descritas, e em razão das funções de fiscalização que executam, desenvolvem atividades exclusivas de Estado.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Auditor de Controle Interno a prestação de apoio técnico aos órgãos municipais e ao Prefeito Municipal.

Art. 27. Cabe ao Auditor de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta Lei, atender às finalidades do art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como atuar precipuamente para atender às finalidades e funções do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A forma de atuação do Auditor de Controle Interno será disciplinada por meio de normativos próprios.

§ 2º Visando garantir a eficiência e eficácia das funções a serem desempenhadas pelo Auditor de Controle Interno, mormente as competências elencadas no art. 7º desta Lei, a Controladoria Geral do Município possui autonomia administrativa para planejar e normatizar as suas atividades, podendo, inclusive, instituir critérios de análise por amostragens.

Art. 28. São competências e atribuições exclusivas dos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno:

- I. Elaborar programas, roteiros e relatórios de auditorias do Poder Executivo Municipal;
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos e sistemas de controle interno por meio das atividades de auditoria interna, a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias;
- III. Coordenar e realizar auditorias de regularidade da receita e operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres, despesa e renúncia de receita e nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, pessoal, de informação e demais sistemas administrativos e operacionais do Poder Executivo Municipal;
- IV. Coordenar e realizar auditorias na execução dos programas de governo, inclusive em ações descentralizadas realizadas por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, quanto à execução das metas e dos objetivos estabelecidos;
- V. Analisar e elaborar relatório técnico para subsidiar a emissão do parecer conclusivo pelo dirigente do Órgão Central de Controle Interno, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma disposta em ato próprio;
- VI. Emitir relatório técnico sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas, fundamentado nas informações do relatório e parecer conclusivo da Unidade Executora de Controle Interno do Órgão ou Entidade e em atividades de controle executadas pelo Órgão Central de Controle Interno;
- VII. Orientar os agentes públicos em relação aos assuntos pertinentes às finalidades e funções do Sistema de Controle Interno;
- VIII. Executar as atividades relacionadas à apuração e à tramitação dos processos administrativos que versem sobre os atos lesivos à Administração Pública, praticada por pessoas jurídicas e descrita no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- IX. Coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Órgão Central de Controle Interno.
- X. Realizar inspeções nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, pessoal, de informação e demais sistemas administrativos e operacionais;
- XI. Analisar e manifestar-se sobre processos ou temas afetos ao controle interno, priorizados por iniciativa do dirigente do Órgão Central de Controle Interno;
- XII. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas constantes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos;
- XIII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV. Realizar diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para instrução e emissão de parecer em processos que envolvam atos de gestão ou denúncias;
- XV. Desenvolver análises, diagnósticos e indicadores, a partir de dados de controle interno com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando à melhoria contínua da gestão;
- XVI. Verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis e a consistência dos dados contidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em confronto com os documentos que lhes deram origem;
- XVII. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e demais determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros instrumentos legais;

XVIII. Avaliar e acompanhar os mecanismos de transparência pública instituída pelo Poder Executivo Municipal;

XIX. Monitorar e acompanhar a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Leis de Acesso à Informação - LAI.

XX. Sugerir ao Controlador Geral do Município a edição de enunciados, instruções e resoluções/normas para definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de auditoria;

XXI. Promover, juntamente com o Diretor de Controle Interno do Município, a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna ? PAAI para avaliação e aprovação do Controlador Geral do Município;

XXII. Planejar, executar e acompanhar a implementação dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção;

Seção II

Das Garantias e Prerrogativas do Auditor de Controle Interno

Art. 29. São garantias e prerrogativas do Auditor de Controle Interno no exercício da função:

I. Estabilidade, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal, somente podendo perder o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada a ampla defesa ou em razão de sentença judicial transitada em julgado;

II. Acesso a todas as dependências do órgão ou entidade pública auditada ou inspecionada, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação em meio físico ou eletrônico;

III. Livre acesso à consulta dos sistemas de dados do Poder Executivo Municipal, abrangendo toda a base de dados, transações e relatórios do sistema;

IV. Livre manifestação técnica e independência profissional e intelectual, observado o dever de motivação de seus atos;

V. Imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível, qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, sem prejuízo das sanções disciplinares, pelos excessos que cometer;

VI. Não sofrer nenhuma restrição funcional em decorrência das declarações que emitir no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido na qualidade de Auditor de Controle Interno.

§ 1º As garantias previstas neste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo o Auditor de Controle Interno responsabilizado administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Auditor de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito às sanções de natureza administrativa, civil e penal.

§ 3º O Auditor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso, utilizando-os, exclusivamente, para o exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 5º O Auditor de Controle Interno só poderá ser cedido a outros órgãos, com a sua aquiescência expressa e para exercer as atribuições do seu cargo.

§ 6º É obrigatória a participação do Auditor de Controle Interno nas Comissões de Tomadas de Contas Especiais realizadas na Administração Direta Municipal, exceto se realizada no âmbito da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. O ingresso no cargo de Auditor de Controle Interno do Município de Arcoverde ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, exigindo-se curso superior compatível com as atividades do cargo, observado os requisitos fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 31. O candidato aprovado em concurso público cumprirá o estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida no Estatuto dos Servidores do Município de Arcoverde.

Art. 32. A nomeação para o cargo de Auditor de Controle Interno dar-se-á na classe única e na referência inicial da Tabela de Vencimentos.

§ 1º A homologação da aprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Prefeito Municipal a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 3 (três) anos previstos para o estágio probatório.

§ 2º A homologação da reprovação no estágio probatório dar-se-á por ato do Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 3 (três) anos previstos para o estágio probatório.

§ 3º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 4º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Casamento, até 8 (oito) dias;
- III. Luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV. Luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V. Faltas abonadas;
- VI. Exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde;
- VII. Participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais;
- VIII. Afastamento às Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.

§ 5º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 4º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá à suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o Auditor de Controle Interno reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 6º Se Auditor de Controle Interno vier ser nomeado para cargo em comissão no âmbito da administração pública do município de Arcoverde, deverá optar:

- I - pela remuneração de seu cargo em comissão; ou
- II - pela remuneração do cargo efetivo.

§ 7º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Auditores de Controle Interno aprovado em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 3 (três) anos e a homologação prevista no § 1º do art. 32 desta lei.

CAPÍTULO VIII**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 33. A Gratificação de Desempenho Efetivo Condicional - GDEC de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 02/2014, incidente sobre o vencimento básico de referência do Auditor de Controle Interno, em conformidade com o que determina o § 1º do mesmo artigo, será assim distribuída:

I. Até 100% (cem por cento) serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II. Até 100% (cem por cento) serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, como também os seguintes fatores mínimos:

- I. Produtividade no trabalho, com base em parâmetros estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II. Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;
- III. Trabalho em equipe;
- IV. Comprometimento com o trabalho; e
- V. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas anualmente pela Chefia imediata de acordo com os critérios e fatores estabelecidos no caput deste artigo, sendo assegurado ao servidor o recebimento da gratificação em sua totalidade quando:

- I. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho;
- II. Por omissão da chefia imediata em não realizar a avaliação de desempenho do servidor; e
- III. Por negligência da CGM em não elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna ? PAAI, ficando impedida a avaliação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais fixadas anualmente, por meio do Plano Anual de Auditoria Interna ? PAAI elaborado pela Controladoria Geral do Município - CGM, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º Em caso de afastamentos e licenças considerados no § 4º do artigo 32 desta lei, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última avaliação, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 34. A remuneração do Auditor de Controle Interno será composta do vencimento base, acrescido da Gratificação de Desempenho Efetivo Condicional - GDEC e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 35. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O vencimento do cargo é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Sobre o vencimento básico referido no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores, concedidos pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO X**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 36. Fixa em 01 (um) o cargo de provimento efetivo de acordo com caput do artigo 16, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e na forma do Anexo II e III desta Lei.

Art. 37. Os cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Diretor de Controle Interno e Chefe do Departamento de Controle Interno, serão regidos na forma do Anexo II e III desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese, a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 39. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I ? Organograma das Unidades Administrativas da Controladoria Geral do Município de Arcoverde;
 b) Anexo II ? Distribuição dos cargos por Unidade Administrativa;
 c) Anexo III ? Quadro dos cargos de provimento em comissão e efetivo, com números de cargos, denominação do cargo, exigência, vencimentos e carga horária;

Art. 40. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão a conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 41. Aplica-se supletivamente o Estatuto dos Servidores Municipais, naquilo que não for incompatível com esta Lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA (PE), 20 de julho de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
 PREFEITA

ANEXO I
 ORGANOGAMA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ? CGM

ANEXO II
 DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS LOTADOS	PROVIMENTO
Gabinete do Controlador Geral do Município	Controlador Geral do Município	Comissionado
Diretoria de Controle Interno	Diretor de Controle Interno	Comissionado
	Auditor de Controle Interno	Efetivo
Departamento de Controle Interno	Chefe do Departamento de Controle Interno	Comissionado

ANEXO III
 DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTOS	CH
01 (um)	Controlador Geral do Município	Curso Superior em Administração, Direito, Estatística, Economia ou Ciências Contábeis.	R\$ 6.000,00	40h semanais
01 (um)	Diretor de Controle Interno	Nível Superior	R\$ 3.600,00	40h semanais
01 (um)	Chefe Departamento de Controle Interno	Nível Médio	R\$ 2.500,00	40h semanais
01 (um)	Auditor de Controle Interno	Curso Superior em Administração, Direito, Estatística, Economia ou Ciências Contábeis.	R\$ 2.500,00	40h semanais

Publicado por:
 Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B38232AA

**GABINETE DA PREFEITA
 EDITAL Nº03 /2022 PROCESSO DE SELEÇÃO
 SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE VOLUNTÁRIOS DO
 PROGRAMA FEDERAL BRASIL NA ESCOLA NO
 MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.**

O Município de Arcoverde, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72 – Centro, aderiu ao Programa Brasil na Escola, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 177, de 30 de março de 2021, consolidado pela Resolução nº 10, de 23 de Julho de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a Secretaria Municipal de Educação, vem tornar público o Processo de Seleção de voluntários.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo de Seleção Simplificado para Voluntários, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação como voluntário, na forma definida no Programa Brasil na Escola, nas unidades escolares municipais do Ensino Fundamental de Arcoverde, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).
- O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única
- A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e O momento da convocação se dará de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do programa .

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 São objetivos do Programa Brasil na Escola, descritos no art. 6º da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 177, de 30 de Março de 2021:

- I - Elevar a frequência escolar nos anos finais do ensino fundamental;
- II - Diminuir os índices de evasão e abandono escolar nos anos finais do ensino fundamental;
- III - Diminuir os índices de reprovação nos anos finais do ensino fundamental;
- IV - Diminuir a distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental;
- V - Elevar a aprendizagem e, conseqüentemente, o desempenho nas avaliações nacionais;
- VI - Contribuir para a consecução das Metas 2 e 7 do Plano Nacional de Educação (PNE), de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014; e
- VII - Propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para o ensino fundamental.

3. DA EXECUÇÃO

- A execução do Programa Brasil na Escola e a operacionalização de fornecimento de recursos via programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de voluntários e de cobertura de outras despesas de custeio, dar-se-á de acordo com o art. 1º da Resolução nº 10, de 23 de julho de 2021, do Ministério da Educação.

4. DA SELEÇÃO

- A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para a composição de cadastro reserva, para atuar como voluntários do Programa Brasil na Escola no âmbito do
- O Município de Arcoverde-PE, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rurais que fizeram adesão ao programa para o ciclo
- O processo Seletivo Simplificado para Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde, por meio da Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 04, de 15 de março de 2022, da Secretaria de Educação de
- Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ter concluído pelo menos 50% do curso de licenciatura plena em Matemática ou Língua Portuguesa, e estar devidamente matriculado e cursando no ato da convocação;
- Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação com equipe técnica responsável pelo programa, quando houver com duração de 4h (quatro horas) uma vez ao mês;
- Ter habilidade com o uso da informática para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de

- O voluntário apoiará o professor em sala de aula, junto aos alunos da unidade escolar, pelo período de até 16 (dezesesseis) horas

5. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTOS DOS VOLUNTARIOS

- O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o voluntário, assumir as turmas que serão distribuídas de acordo com o Plano de Atendimento Escolar elaborado pela coordenação pedagógica/administrativa e validado pela Secretaria de Educação.
- A natureza de ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.
- O valor mensal do ressarcimento com as despesas destinadas ao voluntário será de acordo com a prestação de contas dos gastos com transporte e alimentação, cujo o valor máximo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por voluntário.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo, considerando o maior valor de pontuação 10 (dez) e o menor 3 (três).

I - Formação (1 a 6)

- Licenciado(a) em Letras ou Matemática e Pedagogia (4 pontos).
- Licenciado(a) em Matemática ou Letras (3 pontos).
- Pós Graduado(a) em Letras, Matemática (2 pontos)
- Licenciando(a) em Matemática ou Letras, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída (2 pontos).

- Licenciando(a) em Matemática ou Letras, com até 50% da carga horária do curso concluída (1 ponto).

II - Experiência em docência na educação básica (1 a 2)

- Superior a 4 anos (2 pontos)
- Inferior a 4 anos (1 ponto)

III - Disponibilidade (1 e 2)

- Integral (2 pontos)
- Parcial (1 ponto)

• Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará inicialmente pela maior pontuação no item I, seguido pela maior pontuação no item II e, por fim, pela maior pontuação no item III. Caso ainda persista o empate, prevalecerá a opção de localidade assinalada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição, persistindo o empate, levar-se-á em conta o idade do(a) candidato(a), e ainda existindo empate vencer aquele(a) que residir mais próximo da unidade escolar assinalada, ou indicada pela secretaria, caso não haja mais vaga na unidade escolar

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- Participar, de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do programa;
- Auxiliar nas ações e estratégias elencadas no Plano de Atendimento Escolar, visando garantir a melhoria dos índices de aprendizagem e permanência dos estudantes na escola
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa, de até 16 horas semanais ;
- Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação relatório das atividades realizadas;
- Cumprir com responsabilidade e pontualidade suas obrigações junto a preposto(a) da secretaria;
- Executar as atribuições previstas na Resolução nº 10, de 23 de Julho de 2021, do Ministério da Educação, bem como manter atualizado o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM).

8. DO CRONOGRAMA

- **23/03/2022** - Publicação do edital.
- **01 e 04/04/2022** - Inscrição presencial, das 08h:00min. às 13h:00min., na sala da Equipe de Ensino, na sede da Secretaria de

Educação e Esportes, localizada na Avenida Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, nº 72, Centro, CEP: 505-480, ao lado da prefeitura.

- **05 e 06/04/2022** - Análise e lançamento da pontuação pela Comissão Avaliadora.
- **07/04/2022** - Publicação da classificação final dos candidatos.
- **08/04/2022** – Data para apresentação de recurso, sendo o horário das 08h:00min. às 17h:00min., cujo protocolo se dará no mesmo local da inscrição.
- **11/04/2022** – Publicação do resultado final e homologação.

9. DAS INSCRIÇÕES

- No ato da inscrição, será preenchido pelo(a) candidato(a) ou procurador(a) (**procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública, ambas com poderes específicos para realização de inscrição no processo seletivo**), formulário de inscrição, bem como apresentada documentação original e cópia dos documentos pessoais (**Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação(CNH), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência**), currículo e documentos comprobatórios do preenchimento dos critérios de pontuação e das informações lançadas no currículo, como exposto no item 7 (**declarações, certidões, diplomas, certificados, comprovante de matrícula, entre outros**).

• A documentação supracitada não precisa ser autenticada, mas deverá ser apresentada junto com a

10. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- O processo de seleção será realizado por meio da avaliação curricular/documental, de caráter eliminatório e classificatório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Será facultada ao voluntário selecionado, a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, podendo se concretizar a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.

11.2. Será facultada as unidades escolares a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante consenso entre a direção da unidade e a coordenação do programa, após apresentação de relatório justificador da dispensa.

Arcoverde, 23 de março de 2022.

PROFESSOR ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA

Secretaria de Educação do Município de Arcoverde

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:D4D4A161

GABINETE DA PREFEITA **LEI ORDINÁRIA Nº 2.572/2020**

MENTA: Denomina Escola Municipal no Bairro São Miguel como ALVINÉIA DE SOUZA DUQUE PORTO em nosso município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada a mudança de nome da Escola Municipal Euclides da Cunha na Rua Leonardo José Guimarães, São Miguel passa a chamar-se **ALVINÉIA DE SOUZA DUQUE PACHECO**, no município de Arcoverde.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:F45EA5F3

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.565/2020**

EMENTA: “Denomina Rua e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA CARROCEIRO JOSÉ CORREIA FILHO**, a Rua 10 de Outubro – Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a mandar confeccionar a placa denominativa a que se refere a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:05758BB0

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.566/2020**

EMENTA: Revoga as Lei nº 1295 de 10 de Outubro de 1975, Lei 1578 de 16 de Setembro de 1988, Lei 1805 de 06 de Julho de 1994, e Institui Feriados Municipais de caráter civil e religioso no município de Arcoverde/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.295 de 10 de Outubro de 1975;

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.578 de 16 de Setembro de 1988;

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.805 de 06 de Julho de 1994.

Art. 4º. Ficam instituídos no Município de Arcoverde os seguintes feriados municipais de caráter civil e religioso:

- I – Dia de Corpus Christi (data móvel);
- II – Emancipação Política de Arcoverde (11 de Setembro);
- III– Padroeira da Cidade de Arcoverde, Nossa Senhora do Livramento (23 de Setembro);
- IV – Dia do Comerciante (3ª segunda feira de Outubro).

Art. 5º. Os feriados que trata o Artigo 4º, incisos I, II e IV, desta Lei, excepcionalmente no ano de 2020, por motivo da Pandemia do Novo

Coronavírus (Covid-19), ficam antecipados, respectivamente para os dias 08, 09 e 10 de Junho de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Arcoverde, 05 de Junho de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:DCBDA71F

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.567/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de suspensão dos contratos por tempo determinado, bem como redução proporcional de carga horária e dos vencimentos, altera a Lei nº 1.951/2001 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contratos temporários que dispõe a Lei Municipal Nº 1.951/2001, em razão da pandemia atual causada pelo Covid 19, não poderão ser suspensos, havendo a possibilidade de redução proporcional de carga horária e dos vencimentos, durante a pandemia.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e altera as disposições em contrário.

Arcoverde, 16 de junho de 2020

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:9C874C1D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.568/2020**

EMENTA: Dispõe sobre autorização à Prefeitura para formalizar contratos de concessão de uso do maquinário da fábrica de asfalto com terceiros e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender necessidades do Município de Arcoverde, fica a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Obras e Projetos Especiais autorizada a formalizar a concessão de uso do maquinário da fábrica de asfalto com empresas de engenharia legalmente constituída.

- 1º. As empresas interessadas não podem estar com sanções relacionadas à impossibilidade de contratar com o poder público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa ou com declaração de inidoneidade de qualquer ente ou entidade da administração pública direta e indireta da União, Distrito Federal, Estados-Membros e Municípios, bem como dos órgãos de controle e fiscalização.
- 2º. A concessão de uso de maquinário da fábrica de asfalto poderá ser realizada na sua totalidade ou por itens individuais.

Art. 2º. O proponente se obriga a cuidar e zelar pelo bem público, bem como ressarcir o município por eventuais danos à propriedade pública.

- 1º. É de responsabilidade exclusiva do proponente o transporte dos equipamentos que compõem a Fábrica de Asfalto para o destino e a sua devolução, seguindo todos os protocolos de segurança.
- 2º. Os equipamentos da Fábrica de Asfalto serão operados por funcionários do proponente, com capacidade técnica, bem como deve ser abastecida para a sua funcionalidade.
- 3º. A proponente é a única responsável por danos causados a terceiros, bem como por débitos de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.
- 4º. Em todos os casos, a proponente deverá devolver os equipamentos nas mesmas condições e com a manutenção em dia.

Art. 3º. Para a formalização da concessão de uso, a proponente deverá apresentar projetos e demais documentos devidamente aprovados pelos órgãos municipais, estadual e federal, inclusive o ambiental.

Parágrafo Único. O projeto deve demonstrar o interesse público da proposta, discriminando a contra partida que deverá ser analisada e aprovada pela Secretaria de Obras e Projetos Especiais.

Art. 4º. Objetivando a transparência e a legalidade, a concessão de uso dos equipamentos de que trata esta lei, seja de qual parte for, somente poderá se efetivar mediante requerimento da parte interessada e assinatura de contrato de concessão de uso temporário, no qual deverá constar a descrição do bem, o prazo de vigência, o valor estimado, a finalidade e condições gerais de uso.

- 1º. A formalização do termo de concessão importa em processo administrativo simplificado, com observância dos requisitos de habilitação jurídica, econômica, fiscal e trabalhista previstos na Lei Nº 8.666/93.
- 2º. O termo de concessão de uso não pode ser formalizado com prazo de vigência superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3º. Apesar de não importar obrigação de pagar, os valores estimados deverão constar do termo para que seja demonstrado o real investimento do município e a proporcionalidade da contraprestação do proponente conveniente.

Art.5º. Deverá se dar a devida publicidade a todos os atos decorrentes desta lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 30 DE JUNHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:5D64D410

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.569/2020**

EMENTA: “Institui o Programa de Preceptoría e Supervisão em atividades de estágio e internato exercidas por alunos de Instituições de Ensino Superior privadas na área da saúde.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública direta e indireta do município de Arcoverde poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições de ensino privadas visando à cooperação para o desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema Único de Saúde (SUS) Arcoverde, no âmbito dos programas de graduação e pós-graduação dos cursos de Medicina, Odontologia e demais áreas de saúde, contribuindo, em especial, para:

I - formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

II - ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

III - melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

IV - produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

V - desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

VI - fomentar a educação permanente de profissionais.

§ 1º - As instituições de ensino de que trata esta Lei se responsabilizarão pelos Custos e encargos com recursos humano se, ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades Pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 2º - As atividades de estágio e internato previstas nesta Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embarços, dificuldades ou perda de qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

Art. 2º - No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, o Município deverá designar os servidores públicos que atuarão como preceptores e supervisores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades de ensino.

§ 1º - A definição dos servidores públicos que atuarão como preceptores e supervisores serão efetuados por meio de procedimento de inscrição.

§ 2º - As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público, respeitando-se o disposto no artigo 3º desta Lei e em conformidade com as atribuições dos cargos previstas na legislação de regência.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que atuarem como preceptores e/ou supervisores em convênios celebrados com instituições privadas receberão uma contribuição científica correspondente aos valores que serão definidos nos termos de convênios a serem firmados, os quais não incorporam a remuneração dos servidores e serão reajustados anualmente por índice oficial à ser definido no convênio.

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoría e supervisão de no mínimo quatro a no máximo oito alunos por preceptor ou supervisor, num período de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em períodos inferiores.

§ 2º - As instituições de ensino superiores privadas deverão adiantar à Administração Municipal direta ou indireta, mensalmente, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta aberta especialmente para o convênio, a ser indicada no momento da celebração do ajuste.

§ 3º - Se qualquer instituição de ensino superior conveniada deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio ficará automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de estágio e internato da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.

§ 4º - A contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoría ou supervisão, não constituindo base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento-base do servidor, e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento do servidor.

Art. 4º - Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada supervisor ou preceptor deverá responsabilizar-se por no máximo oito e no mínimo quatro alunos.

Parágrafo único - Os planos de trabalho ajustados no âmbito dos convênios entre o Município e entidades privadas deverão prever o número de preceptores e supervisores, respeitados os limites previstos no caput deste artigo.

Art. 5º - À obrigação de pagamento da contribuição prevista no artigo 3º desta Lei não se estende aos convênios celebrados com instituições de ensino superior públicas.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B739DCB9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.570/2020**

EMENTA: “Denomina nome de Rua e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “C”, localizada na quadra “B” do loteamento M Britto no bairro Coliseu, passa a se chamar de Rua SOLIDARIEDADE.

Art. 2º — A Rua Projetada 03, localizada na Quadra “D” do Loteamento Colonial Arcoverde no Bairro Coliseu, passa a se chamar de Rua do SOSSEGO.

Art. 3º - A Rua Projetada 02, localizada na Quadra “D” do Loteamento Colonial Arcoverde no Bairro Coliseu, passa a se chamar de Rua das UMBURANAS.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa denominativa a que se refere os artigos anteriores desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:B27F2DF0

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.571/2020**

EMENTA: “Reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Cultural Junina Portal do Sertão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Junina Portal do sertão registrada no CNPJ sob o Nº 37.509.679/0001-59, com sede na Rua João Pacheco Luna, 112 - Bairro São Geraldo - CEP 56515-390 - Arcoverde-PE.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços a coletividade e sem finalidade de capacitação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único - A referida entidade se enquadra nas exigências das Leis específicas em relação a sua finalidade social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE JULHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:97FEEF67

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.575/2020**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.575/2020

EMENTA: “Denomina Rua e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA KOINONIA**, a Rua “C” do loteamento Império das Palmeiras, Bairro Coliseu, Arcoverde-PE.

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a mandar confeccionar a placa denominativa a que se refere a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:8E84DBFB

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.576/2020**

EMENTA: “Denomina Rua e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA DA CONQUISTA**, a Rua “04” do Loteamento Colonial Arcoverde, Bairro Coliseu, Arcoverde-PE.

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a mandar confeccionar a placa denominativa a que se refere a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:762B8558

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.577/2020**

EMENTA: “Denomina Rua e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA GRATIDÃO**, a Rua Projetada "01" no Loteamento Colonial Arcoverde, Bairro Coliseu, Arcoverde-PE.

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a mandar confeccionar a placa denominativa a que se refere a presente Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:BFA3F422

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.578/2020**

EMENTA: "Denomina " Rua Andréia da Silva Castro" a Rua Projetada no Loteamento Colibre, Quadra A, Lotes nº 05, 06 e 07 e Quadra B, Lotes 06, 07 e 08, Bairro Cidade Jardim e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Andréia da Silva Castro, a Rua Projetada no Loteamento Colibre, Quadra A, Lotes nº 05, 06 e 07 e Quadra B, Lotes 06, 07 e 08, Bairro Cidade Jardim

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:99C20E5C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.581/2020**

EMENTA: "Denomina UBS e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **UBS DR. FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE JÚNIOR**, a Unidade Básica de Saúde localizada no Residencial Maria de Fátima Freire.

Art.2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a mandar confeccionar a placa denominativa de que trata o artigo 1º.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:8578EDD4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2588/2021**

EMENTA: Estabelece desconto nas mensalidades dos alunos da AESA – Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde em razão dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a AESA - Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde autorizada a conceder desconto de 22% (vinte e dois por cento) nas mensalidades devidas pelos alunos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública prorrogado pelo Decreto Municipal nº 004/2021, de 08 de janeiro de 2021.

- 1º. O desconto instituído pela presente Lei não se aplica aos alunos que já possuem desconto de 50% (cinquenta por cento) em suas mensalidades.
- 2º. Os descontos e prazos aos quais se referem esta Lei só poderão ser aplicados a boletos que sejam pagos diretamente na Tesouraria da AESA - Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde.
- 3º. Durante o período de vigência desta Lei, o pagamento das mensalidades poderá ser efetuado por meio de cartão de crédito ou de débito.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:7A3A2580

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.589/2020**

Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento de Débitos com a AESA ? Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pagamento de Débitos com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA, que consiste na redução de valores de multas e juros moratórios, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não na dívida ativa da Autarquia, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumpridos integralmente.

Art. 2º. A adesão ao programa deverá ser formalizada a partir de 04 de fevereiro de 2021 até 30 de abril de 2021, sendo que:

I ? na hipótese de pagamento à vista, haverá isenção de 100% (cem por cento) de multas e dos juros moratórios;

II ? na hipótese de pagamento parcelado:

• a) aqueles que aderirem no prazo de 04/02/2021 a 28/02/2021 poderão efetuar o pagamento do débito, com isenção de 100% (cem por cento) de multas e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios, em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no cartão de crédito;

• b) aqueles que aderirem no prazo de 01/03/2021 a 31/03/2021 poderão efetuar o pagamento do débito, com isenção de 100% (cem por cento) de multas e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios, em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas no cartão de crédito;

• c) aqueles que aderirem no prazo de 01/04/2021 a 30/04/2021 poderão efetuar o pagamento do débito, com isenção de 100% (cem por cento) de multas e 90% (noventa por cento) dos juros moratórios, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas no cartão de crédito.

Art. 3º. A adesão ao programa fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I ? pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela;

II - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos nele incluídos;

III ? desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

IV - desistência expressa e irrevogável de ações judiciais que tenham por objeto os débitos incluídos no programa instituído por esta Lei, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor da AESA;

• 1º. A adesão ao programa não implica renúncia ao direito de apurar a exatidão dos débitos, como também não afasta a exigência de eventuais diferenças por parte da AESA.

• 2º. A adesão ao programa não configura a novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

• 3º. As reduções previstas nesta lei complementar não se aplicam a débitos objeto de garantia judicial, depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança, seguro garantia, ou que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à AESA.

Art. 4º. Adimplido o débito, na forma desta Lei, caberá à AESA providenciar a extinção do crédito internamente, se não judicializado, ou comunicar o fato ao Juízo competente da respectiva ação, requerendo a extinção do feito.

Art. 5º. A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei implica revogação dos benefícios de redução de multas e juros previstos no art. 2º, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou ao parcelamento, e exigibilidade imediata da totalidade do débito remanescente não pago, com inscrição do saldo em Dívida Ativa e/ou prosseguimento da respectiva ação judicial, conforme o caso.

Art. 6º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:A68BEC9A

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.590/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º.–O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 2º. – Fica estabelecido o desconto de 15% (quinze por cento) exclusivamente sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativamente ao exercício de 2021, para os contribuintes que realizarem o pagamento em cota única.

Art. 3º. – O valor do IPTU 2021 poderá ser pago em conta única ou em parcelas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Dia 28 de maio de 2021: vencimento da cota única;
II – Dia 28 de maio de 2021: vencimento da 1ª. parcela;
III – Dia 30 de junho de 2021: vencimento da 2ª. parcela;
IV – Dia 30 de julho de 2021: vencimento da 3ª. parcela.

• Único – O IPTU 2021 será recolhido previamente aos procedimentos de Licenças em geral, Desmembramento, Remembramento e à emissão da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mesmo antes dos vencimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. – Os prazos previstos nesta lei poderão ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Prefeito Inter

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:F4032580

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/2021

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA - OPERACIONALIZAÇÃO, INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM A ADESÃO E CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho e avaliação de resultados que garantam melhoria de acesso e da qualidade da Atenção Primária à Saúde, individualizado por Equipes de Saúde da Família (ESF's), conforme estabelece o Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, observando-se o seguinte:

I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), ora denominado de Incentivo Municipal de Desempenho Previne Brasil, está condicionada à avaliação de desempenho, conforme classificação de valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros do Tesouro Municipal para pagamento de Incentivo Municipal de Desempenho Previne Brasil, criado por esta Lei, dada a sua característica condicional de desempenho.

Art. 2º – Ficam fixados os seguintes percentuais de utilização do valor mensal integral a ser recebido através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) como incentivo financeiro do Previne Brasil, de acordo com a classificação de certificação:

Componente I – Incentivo de 80% (oitenta por cento) para remuneração por desempenho para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF's);

Componente II – Incentivo de 20% (vinte por cento) para custeio de melhorias da gestão.

Art. 3º – O recebimento do Incentivo Municipal de Desempenho Previne Brasil pelos profissionais beneficiários está condicionado ao resultado obtido pelas Equipes de Saúde da Família (ESF's).

Art. 4º – O Incentivo Municipal de Desempenho Previne Brasil tem natureza de premiação para todos os fins legais, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiários, não integrando base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária e não sendo considerada despesa de pessoal.

Art. 5º – Ficam revogadas a Lei Municipal 2.328/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (um) de janeiro de 2021.

Arcoverde/PE, 08 de abril de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Prefeito Interino

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:3663D331

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.596/2021**

EMENTA: REGULAMENTA NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede no Município, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - existência de personalidade jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - funcionamento, contínuo e efetivo, há no mínimo 6 (seis) meses;

IV - desenvolvimento de atividades de ensino, esportes, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;

V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes que se desenvolvido de forma remunerada, seja feita sua devida prestação de contas, na forma da lei e de seu estatuto:

• 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica às entidades constituídas com a finalidade específica de substituir atividade assistencial antes prestada pelo poder público.

Art. 2º. Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I - relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;

II - relativamente ao inciso II do art. 1º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

• a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente aos últimos seis meses, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;

• b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;

IV - relativamente ao inciso V do art. 1º:

• a) ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade;

• b) declaração dos dirigentes da entidade, informando que não há distribuição de lucros ou bonificações a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

• c) declaração dos dirigentes da entidade, informando que o exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária ou remunerada, se for o caso.

Art. 3º. Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei:

I - deixar de atender as exigências previstas nesta Lei;

II - deixar de executar, por período superior a um ano contínuo, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar;

III - apoiar, incentivar ou estimular eventos e/ou manifestações culturais, sociais ou de cunho publicitário que degradem, humilhem ou submetam grupo social, religião, credo, condição sexual, cultural ou educacional à situação vexatória ou preconceituosa.

Art. 4º. As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos que praticarem as condutas descritas no art. 3º ficam impedidas por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de obter a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei.

Art. 5º. As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei deverão manter sítio eletrônico que ofereça todas as informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

Art. 6º. Com relação aos documentos exigidos na presente lei, não será exigida das associações já reconhecidas de utilidade pública a reapresentação de novos documentos.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde-PE, 29 de abril de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Prefeito em Exercício.

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:040D087A

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.597/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA WI-FI POPULAR", NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Arcoverde o "Programa Wi-Fi Para Todos".

- 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.
- 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.
- 3º - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.
- 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Para Todos" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O "Programa Wi-Fi Para Todos" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Para Todos".

• 1º - A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, fazendo as adequações necessárias à sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Arcoverde-PE, 29 de abril de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Prefeito em Exercício.

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:120A796E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 2.598/2021**

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2.110, DE 22.03.2007, COM BASE NA LEI FEDERAL 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, INSTITUINDO MUDANÇAS QUANTO À CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ? CACS/ FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º, seus Incisos I, VIII, IX e X, §§ 1º, 2º, 4º, Incisos I e IV da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art.1º deverá ser constituído por 13(treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I ? 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

(...)

VIII ? 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

IX ? 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X ? 01 (um) representante das escolas do campo;

• 1º. Os membros do conselho previsto nos incisos deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

• I) no caso de representação de órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

• II) nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III) nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

• IV) nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

• 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere o inc.IX do art.2º:

• I) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

• II) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

• IV) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

• V) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

(...)

• 4º. (...)

• I) titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

(...)

• IV) pais e alunos ou representantes da sociedade civil que;"

Art. 2º. Fica acrescido o § 6º ao art. 2º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, com a seguinte redação:

“§6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.”

Art. 3º. O caput do art. 3º e seu § 1º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º. ? Com base nas hipóteses do §5º do art.2º, o suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB de vacância decorrentes de:

(...)

• 1º. Na hipótese em que suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo, descritas no art.3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.”

Art. 4º. O art. 4º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. ? O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º. O Inciso V e o Parágrafo Único, art. 5º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, passa a ter a seguinte redação:

“V) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

(...)

Parágrafo Único ? O parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas, pelo Poder Executivo, junto ao Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco.”

Art. 6º. Os Incisos I e II do art. 13º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, passam a ter a seguinte redação:

“I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresenta-se em prazo não superior a trinta dias.”

Art. 7º. Ficam acrescidos os Incisos III e IV ao art. 13º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, com a seguinte redação:

“III - requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica

e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

• c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

• d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

• a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

• b) a adequação do serviço de transporte escolar;

• c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.”

Art. 8º. Fica acrescido o art. 15º da Lei nº 2.110, de 22.03.2007, com a seguinte redação:

“Art. 15º. ? O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde/PE, 25 de maio de 2021.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:6A98A667

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação de recuperação fiscal-REFIS, Lei nº365, de 16 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo de recuperação de créditos tributários, concedendo uma nova oportunidade aos Contribuintes de quitarem seus débitos com o Município;

CONSIDERANDO ainda, a solicitação de prorrogação feita pela Secretária de Finanças, que pode editar as normas regulamentares necessárias para execução do REFIS-Barra de Guabiraba e suas prorrogações, conforme dispõe a Lei nº 365/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se reduzir a velocidade de disseminação do vírus em municípios específicos, onde se têm verificado pontos de aglomeração de pessoas, especialmente durante os finais de semana,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto autoriza a prorrogação do prazo do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do Município-REFIS, por mais 90 (noventa) dias, excepcionalmente em decorrência da emergência e calamidade pública em Barra de Guabiraba, aos interessados que formalizarem a adesão até 20 de Junho de 2022, observados os prazos, de cada critério solicitado em seus Artigos da Lei nº365/2022 de 16 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra de Guabiraba-PE, 23 de março de 2022.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:2DEEB3E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do IPTU referente aos exercícios de 2017 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para pagamento do IPTU referente aos anos de 2017 a 2021, concedendo uma nova oportunidade aos Contribuintes de quitarem seus débitos com o Município;

CONSIDERANDO a prorrogação que era até 25 de setembro do ano de 2021, estende o prazo prorrogando assim até o dia 20 de junho de 2022 com um desconto de 15% à vista para os anos de 2017 a 2020 e 30% de desconto a vista para o exercício de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto autoriza a prorrogação do prazo do IPTU-2017 a 2021 do Município de Barra de Guabiraba, com um desconto de 15% à vista para os contribuintes até 20 de junho de 2022 dos anos de 2017 a 2020 e de 30% a vista para o exercício 2021.

Art. 2º. Este Decreto *entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixado no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município.*

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 23 de março de 2022

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:63307882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS
COTAÇÃO DE PREÇOS

contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção destinado a manutenção e reparos de ruas, praças, calçadas, prédios públicos municipais, atendendo a demanda das diversas Secretarias Municipais do Município de Barreiros- PE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 24/03/2022.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 31/03/2022 - As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquiri-la, pelo e-mail: cotacaoprefeiturabarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horario das 8h das 8h as 14:00h.

Barreiros, 23 de Março de 2022.

JAMES ROGERIO DA S CORREIA –
Auxiliar Administrativo.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:D1FE3962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS
COTAÇÃO DE PREÇOS

contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção destinado a manutenção e reparos de ruas, praças, calçadas, prédios públicos municipais, atendendo a demanda das diversas Secretarias Municipais do Município de Barreiros- PE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 24/03/2022.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 31/03/2022 - As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquiri-la, pelo e-mail: cotacaoprefeiturabarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horario das 8h das 8h as 14:00h.

Barreiros, 23 de Março de 2022.

JAMES ROGERIO DA S CORREIA
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:A4FEDDB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 012/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2022.Objet Nat: Serviço. Objeto Descr: Contratação de serviços de Manutenção e Instalação de equipamentos de Ar Condicionado, para a Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Quantidade de itens: 48; Adjudicação por Grupo. Valor total máximo aceitável: R\$ 892.634,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 06/04/2022 às 09:00h, no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00008-2022. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº

054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim, 23/03/2022.

LEANDRO CARNEIRO MATOS,

Autoridade Competente.

Publicado por:

Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador: CDD6B12D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 010/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
Objeto Nat: Serviço. Objeto Descr: Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação do Transporte Escolar da rede pública de ensino do Município de Bonito/PE. VALOR máximo aceitável: R\$4.433.412,000. Recebimento das propostas a partir do dia: 24/03/2022, às 09h00min, até o dia 07/04/2022 às 08h00min. Abertura das propostas: 07/04/2022, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 07/04/2022 às 09h15min.** Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL, sito à Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta Cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: pregao@bonitope.com acessando o Portal da Transparência através do site <http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/> ou ainda no sitio www.bnc.org.com.

BONITO - PE, 23 DE MARÇO DE 2022.

JOSEFA MIRELI DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador: 145BE244

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA
PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO
CONTRATO**

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.**

OBJETO: Serviços. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços técnicos de engenharia para Pavimentação em diversas vias no Município de Brejão-PE.

A descrição detalhada, dos serviços a serem prestados está contida no Anexo I (Projeto Básico) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, através da Gestora, **CONVOCA** o representante legal da empresa **Construtora Hidratta Saneamento Ltda EPP (Hidratta)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.832.528/0001-80**, com sede na Avenida Flor de Santana, nº 357, Sala 902, Emp. Flor Santana, Parnamirim, Recife-PE, adjudicada na licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº

001/2022, originário do Processo Licitatório nº 001/2022, para a devida assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias, referente ao certame licitatório, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no Art. 81, do mesmo diploma Legal (Lei Federal nº 8.666/93) e Edital e seus anexos.

Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações com endereço na sede da Prefeitura, sito Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, durante a execução do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Brejão (PE), 22 de março de 2022.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador: 191F545F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **BANDA MUSICAL FLÁVIO LEANDRO**, no dia 31 de Março de 2022, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política do Município de Brejinho - PE, através da empresa de produção de eventos **ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB**, CNPJ nº 14.676.364/0001-09.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Brejinho – PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 0005 2027 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

data da apresentação: 31 de março de 2022.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Brejinho – PE, 17 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: AD2419F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 E A EMPRESA ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ nº 14.676.364/0001-09.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da **BANDA MUSICAL FLÁVIO LEANDRO**, no dia 31 de Março de 2022, em praça pública, durante as festividades de Emancipação Política do Município de Brejinho - PE.

Fundamento LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos próprios do orçamento do município de Brejinho – PE, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 0005 2027 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

data da apresentação: 31 de MARÇO de 2022.

VIGÊNCIA: 18/03/2022 à 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 18 de março de 2022, **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador: 1D9B00C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 103/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias a servidora **Ednalva Barbosa da Silva**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de março de 2022, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador: 3D88B0B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 104/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 104/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O **Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa abaixo para a atribuição de “*Motorista Escolar*”, EMSS – ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, da unidade jurisdicionada da **Secretaria de Educação de Brejinho-PE:**

Art. 2º - JOSÉ BONIFACIO DE CARVALHO, portador do CPF nº: 769.832.854-68, RG nº: 25.532.384-0 SSP-SP, com o cargo de provimento efetivo com VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Comunique-se, Cumpra-se.

BREJINHO-PE, 15 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador: D40DE2D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 105/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 105/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O **Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa abaixo para a atribuição de “*Motorista de Ambulância*”, da unidade jurisdicionada da **Secretaria de Saúde de Brejinho-PE:**

Art. 2º - JURACI MARQUES DE SOUSA, portador do CPF nº: 427.446.604-34, RG nº: 2.010.347 SSP/PE, com o cargo de provimento efetivo com VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Comunique-se, Cumpra-se.

BREJINHO-PE, 15 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador: 1647E7A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 106/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 106/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O **Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa abaixo para a atribuição de “*Motorista Escolar*”, EMSS – ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, da unidade jurisdicionada da **Secretaria de Educação de Brejinho-PE**:

Art. 2º - GERVAISON LOPES DA COSTA, portador do CPF nº: 972.279.194-04, RG nº: 4.976.369 SSP/PE, com o cargo de provimento efetivo com VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Comunique-se, Cumpra-se.

BREJINHO-PE, 15 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:0CAFAF27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 107/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO Nº 107/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O **Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Brejinho - PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a pessoa abaixo para a atribuição de “*Motorista Educação*”, da unidade jurisdicionada da **Secretaria de Educação de Brejinho-PE**:

Art. 2º - JACINTO DELFINO DE SOUSA, portador do CPF nº: 044.510.924-69, RG nº: 5.919.814 SDS/PE, com o cargo de provimento efetivo com VIGILANTE, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Comunique-se, Cumpra-se.

BREJINHO-PE, 15 de março de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:01AF5B2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETOMADA DO CERTAME . PROCESSO Nº
008/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Do processo que trata do **objeto**: Prestação de serviços para gestão de frota de veículos automotores do município de Brejo da madre de

Deus - PE, incluindo sistema informatizado web, credenciamento de estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, aquisição e manutenção de pneus, serviços de troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento.

Data: A sessão anteriormente interrompida, por questões de agenda e análise documental, terá a sessão retomada no dia 25 de março 2021 às 13:00 (treze horas), onde será dado continuidade ao processo bem como abertura de prazos legais.

Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <http://bnc.org.br/sistema/>

Outras informações pelo fone (81) 3747-1156 ramal 244 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 23 de março de 2022.

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:A01B27E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTA DE REVOGAÇÃO DE EDITAL PROCESSO N.º
006/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos na Av. José Emilio de Melo e Travessa Cecília Modesto município de Buíque-PE.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, atendendo aos pressupostos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

Considerando que o Processo Licitatório em destaque – **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**, considerando que a obra inicialmente seria executada com recursos próprios, e com fins de garanti a economicidade dos recursos públicos, executada através de recursos conveniados através de emenda parlamentar reduzindo dessa forma os usos de recursos próprios do município de Buíque/PE. Optou-se, em consequência, REVOGAR o **PROCESSO N.º 006/2022. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

Buíque, 23 de março de 2022.

JADER LUCAS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:E9564F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO Nº 045/2021
CONVITE Nº 008/2021

CONVITE Nº 008/2021. Contratação de empresa especializada para secção e instalação dos elementos de decoração e iluminação natalina para o clico natalino 2021 da cidade de Buíque-PE. Empresa **RESULTADOS SOLUÇÕES E EVENTOS EIRELI. Contrato Nº 316/2021.** Valor do contrato: R\$ 167.066,60. Data de assinatura: 14/12/2021.

Buíque, 23 de março 2022

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
 Prefeito

Publicado por:
 Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:D092C6D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 219/2022.

Ementa: Revogar Portarias GAPRE nº 201,202,203,204,205,206/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR AS PORTARIAS GAPRE Nº 201,202,203,204,205,206/2022 de 18/03/2022, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2022*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
 Prefeito

Publicado por:
 Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:AFBCBC73

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 053/2022.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 0901/2021 – SEARH de 04/11/2021, C.I nº 274/2022- SME de 02/03/2022, Processo nº 17.858– SEARH de 04/10/2021, Anexo Requerimento nº 17.858- SEARH de 04/11/2021, Folha de Despacho Protocolo nº 17.858 - COLEG/SEARH de 04/11/2021 e Despacho GRH de 07/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **ANA PAULA DE BARROS MELO**, mat. nº **382**, no cargo de **PROFESSOR II NEP 10**, por **06 (seis) meses**, sendo **03 (três) meses** referente ao 2º quinquênio e **03 (três) meses** referente ao 5º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos retroativos a partir de 03 de março de 2022*.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de março de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
 Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
 Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8B94E713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 025/PMCSA-SEOBP/2021

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **23/03/2022** Edição 3052, Código Identificador 731373A4 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2022

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
 Secretário Executivo de Obras Públicas.

Publicado por:
 Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:23A1AF3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de Processo Licitatório.
 Processo Licitatório nº 001/2022

Modalidade: Dispensa nº 001/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de criação, suporte, alimentação da página web e portal da transparência, locação e manutenção do sistema de folha de pagamento, geração de arquivos para INSS-SEFIP/GFIP e manutenção dos microcomputadores.

A Presidência da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas devidas alterações, e

CONSIDERANDO prestação dos serviços de criação, suporte, alimentação da página web e portal da transparência, locação e manutenção do sistema de folha de pagamento, geração de arquivos para INSS-SEFIP/GFIP e manutenção dos microcomputadores, amparada num Parecer Jurídico, decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 001/2022 na modalidade Dispensa nº 001/2022.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo Licitatório nº 001/2022 modalidade Dispensa nº 001/2022, devendo ser lançado novo Processo em momento oportuno caso se verifique a necessidade da realização do certame.

Cachoeirinha, 22 de março de 2022

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
 Presidente da Câmara

Publicado por:
 Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7270EA36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 346/2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 021/2022 de 21/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 144/2022 com a Senhora **MARIA DEYSE DA SILVA SANTOS**, CPF nº **061.971.844-78** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na Escola Municipal Tarcila Soares do Couto, situada na Rua Sebastião Jacobina, Nº 74 – Vila Lacasa e na Escola Municipal Rita Espíndola, situada na Rua Praça Presidente Kennedy, nº. 165 – Centro, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato, percorrendo de 23 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:47A1C7EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347/2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu

cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 021/2022 de 21/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 145/2022 com a Senhora **FLÁVIA MARIA DA SILVA ALMEIDA**, CPF nº **099.843.534-19** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, situada na Rua Gregório de Barros, S/N – Tancredo Neves, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato, percorrendo de 23 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:F42C8FBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 348/2022**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 021/2022 de 21/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 146/2022 com a Senhora **LUCIENE SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF nº **046.706.224-20** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na Escola Municipal Maria Simões Beltrão Melo, situada na Rua Manoel Bidas de Macedo, S/N – Vila São Sebastião, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato, percorrendo de 23 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:3B31A38D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 349/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 021/2022 de 21/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 147/2022 com a Senhora **JOANNA DARC LIBERAL DE MORAIS**, CPF nº **051.316.084-14** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE CUIDADOR INFANTIL, lotada na Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, situada na Rua Gregório de Barros, S/N – Tancredo Neves, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 40 horas/semanais, com período de vigência do contrato, percorrendo de 23 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:768BBB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 020/2022 de 09/03/2022, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 148/2022 com a Senhora **RAQUEL RODRIGUES FERREIRA RAMOS**, CPF nº **072.788.444-10** para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, lotada na Escola Municipal Maria Simões Beltrão Melo, situada na Rua Manoel Bidas de Macedo, S/N – Vila São Sebastião, Cachoeirinha-PE, com carga horária de 150 horas/aulas mensal, com período de vigência do contrato, percorrendo de 23 de março de 2022 a 31 de julho de 2022, órgão da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:C585B5A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 001/2022 - SRP
Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos), que suprirão às necessidades da manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Empresa Registrada: **PRIME SOLUÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.056.094/0001-77, Sediada na Rua Manoel Moreno, nº 03, Centro, Venturosa-PE, vencedora do referido Pregão, com um valor global de R\$: 313.640,00 (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta reais), conforme gráfico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	HORAS TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	2.000	Horas	156,82	313.640,00

Vigência das Atas de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Alberto Lima, s/n, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 13 de março de 2022.

LEONARDO ALMEIDA SOUZA
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:25C828C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
LISTA DOS HABILITADOS - ELEIÇÕES CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE - EDITAL
CMCC 002/2022

Edital 002/2022 - Eleições para Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe

Relação dos habilitados:

Nº Nome completo Seguimento

- 1 Arnóbio Gregório da Silva Junior Artes Cênicas
- 2 Carli Lima Amorim Artes Cênicas
- 3 Edvan Santana do Carmo Artes Cênicas
- 4 Josymar Cleiton Pereira de Barros Artes Cênicas
- 5 Patricia Assunção de Souza Artes Cênicas
- 6 Ana Cláudia Leonardo Lima Artes Plásticas
- 7 Marcos Antonio da Silva Artes Plásticas
- 8 Maria de Fátima Ferreira de Lima Artes Plásticas
- 9 Alisson da Silva Marinho de Lima Audiovisual
- 10 Gabriela Oliveira Dantas Audiovisual
- 11 Guilherme William dos Santos Nogueira Audiovisual
- 12 Thiago de Almeida Araújo Audiovisual
- 13 Eliane dos Santos Medeiros Cultura Popular
- 14 Gabriel César Carneiro dos Santos Cultura Popular
- 15 Gilberto da paz da silva Cultura Popular
- 16 Mauro Sérgio P. da Silva Cultura Popular
- 17 André Agostinho da Silva Literatura
- 18 Geovany Barnabé da Silva Literatura
- 19 Paulo César de Freitas Gonçalves Literatura
- 20 Antônio César Jansen Ferrari Música
- 21 Elizabete Barros da Silva Música
- 22 Felipe de Souza Guimarães Música
- 23 Rodrigo Yllbor Honorato da Costa Música
- 24 Clébson Sales da Silva Patrimônio Cultural
- 25 Elaine Maria Silva de Albuquerque Patrimônio Cultural

Camaragibe, 23 de março de 2022

MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:878FBF9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022**, cujo processo é **PL – 001/2022**. **OBJETO – Aquisição de Peixe congelado tipo – Corvina inteira, pesando entre 1 (um) a 2 (dois) quilos por unidade, destinado à tradicional distribuição a famílias carentes do Município de Camutanga/PE, durante o período da Semana Santa, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

Vencedores:

FLORESTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.422/0001-13; perfazendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais);

FKS DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.089.208/0001-48; perfazendo o valor total de R\$ 37.375,00 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais);

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Camutanga-PE, 23 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga-PE

Publicado por:

Carlos Antonio da Silva

Código Identificador:A1097270

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2022

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação Nº 006/2022, em favor da Empresa A C DE MOURA JUNIOR VISTORIA VEICULAR, ESTABELECIDADA NA RUA PROFESSOR MANOEL LUSTOSA DOS SANTOS S/N - LOTE 01 – LOTEAMENTO MORADA DO SOL – FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA - GARANHUNS – PE - CNPJ Nº 34.783.405/0001-65, para contratação emergencial de empresa para prestação do serviço de transporte escolar, considerando que a natureza do serviço é essencial para atender a demanda dos alunos da zona rural, do Município de Canhotinho, com preço global mensal no valor de R\$: 324.200,85 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, onde se constata a Dispensa.

Canhotinho, 22 de março de 2022

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita.

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:DFB422E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022-PMC - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Capoeiras, através da Secretaria de Educação, torna público que realizará Processo de Chamada Pública sob o nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes do Edital.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 24/03/2022 a 18/04/2022, das 08:00 às 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, com sede à Av. 31 de março, 87, Capoeiras/PE; CEP:55.365-000. O edital de Chamamento poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço retro, durante o período de 24/03/2022 a

18/04/2022, das 08:00 às 12:00 horas a partir da primeira publicação do presente.

Capoeiras, 23 de março de 2022.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Douglas Flayban Almeida de Melo

Código Identificador:9CFA9077

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 013/2022 – Pregão Eletrônico Nº 010/2022. Aquisição – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE. Valor Estimado: R\$ 1.023.614,44 (um milhão, vinte e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 24/03/2022; LIMITE PARA ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06/04/2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/04/2022; MODO DE DISPUTA: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações e aquisição de edital pelo site: www.bnc.org.br/, ou pelo E-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br, ou ainda na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 13h.

Capoeiras/PE, 23 de março de 2022.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO

Pregoeiro

Publicado por:

Douglas Flayban Almeida de Melo

Código Identificador:DBAECEC7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA PROCESSO Nº 04/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura Municipal de Catende/PE, situada na Praça Costa Azevedo, Centro, Catende/PE, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria de nº 299/2021, formada pelo o Sr. Paulo Alves Ferreira (Presidente), Ially Siqueira de Oliveira, Cássia Diniz da Silva e Geraldo Francisco de Oliveira (equipe de membros) e senhora engenheira Dra. THAIANNE JUDITH SILVA LEITE, CREA-1819255239. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA para SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PORTICOS DAS ENTRADAS DE CATENDE/PE, através do Plano de Trabalho nº 09032021-010796 – Programa 09032021, Emenda Parlamentar 202130800003 e Recursos Próprios- em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos. O licitante habilitado EDSON HENRIQUE BARRETO DE SANTANA EIRELI – CNPJ 40.419.104/0001-50, ofertou o valor global R\$ 180.673,35 (cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). A proposta foi analisada pela Equipe Técnica de Engenharia do Município, na pessoa da senhora engenheira Dra. THAIANNE JUDITH SILVA LEITE, CREA-1819255239, a fim de verificar suas condições técnicas, após análise, foi constatado que o licitante, apresentou a proposta em conformidade com o edital, assim sendo, foi classificada, de acordo

com o parecer técnico da engenharia e declarado vencedor do certame. O resultado deverá ser divulgado na imprensa oficial, para cumprimento do disposto no ART. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, para interposição de possíveis recursos, após publicação deste resultado.

Catende, 22 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:4187E493

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO
PREFEITO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA
COTAÇÃO DE PREÇO - FORNECIMENTO MATERIAL DE
COPA E COZINHA E MOBILIÁRIO (QUADOR BRANCO)**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATENDE informa às empresas que possa interessar que está solicitando cotação de preços para Fornecimento de material de copa e cozinha (Copo, Colher, Prato) bem como mobiliário (Quadro Branco). Fica estipulado o prazo de três dias úteis para o envio das cotações a parti dessa publicação, a data limite para recebimento dessa cotação será 29/03/2022, informações e envio das planilhas pelo E-mail:comprasprefcatende@gmail.com

Catende/PE, 23 de Março de 2022.

JOÃO LUÍS DE FRANÇA NETO
Secretário de Educação - Catende/PE

Publicado por:
Edilson José Calazans dos Santos
Código Identificador:8AF2A744

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
READAPTAÇÃO DE SERVIDOR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o requerimento de readaptação formulado pela servidora **KERLIANY DE ALENCAR COSTA**;

CONSIDERANDO o parecer da junta médica municipal, concluindo pelo deferimento do pedido de readaptação, a partir do dia 05/02/2022 até o dia 31/12/2022;

CONSIDERANDO os artigos 168 e 169 da Lei Municipal nº 22/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR**, até a data de 31/12/2022, a servidora Sra. **KERLIANY DE ALENCAR COSTA**, Professora deste município, readaptada para a função de Suporte Pedagógico por meio da portaria nº 247/2021, para continuar exercendo suas atribuições funcionais como **SUPORTE PEDAGÓGICO junto a Escola José Urias Novais**, em virtude de estar impossibilitada de exercer suas atividades de origem, conforme parecer da junta médica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 21 de março de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:533A99E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
READAPTAÇÃO DE SERVIDOR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o requerimento de readaptação formulado pela servidora **ANA MARIA DE SOUZA**;

CONSIDERANDO o parecer da junta médica municipal, concluindo pelo deferimento do pedido de readaptação, a partir do dia 12/03/2022 até o dia 12/09/2022;

CONSIDERANDO os artigos 168 e 169 da Lei Municipal nº 22/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR**, até a data de 12/09/2022, a servidora Sra. **ANA MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professora, junto à Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas novas atribuições funcionais como **SUPORTE PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE, junto a mesma secretaria**, em virtude de estar impossibilitada de exercer suas atividades de origem, conforme parecer da junta médica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 21 de março de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:D2473AE5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO
REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.133/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que alguns dispositivos da Lei nº 14.133/2021, são normas de eficácia limitada e necessitam de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2015, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa da redação do "Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas".

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Cedro/PE.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Cedro/PE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 4º Compete à autoridade máxima do Município, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

Subseção I

Do Agente de Contratação

Art. 5º Compete ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro classificado, o exame dos documentos, e ainda:

- I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
- II- Iniciar e conduzir a sessão pública;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- VIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- IX - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- X - indicar o vencedor do certame;
- XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação.
- XIV - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 1º. Compete ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta na forma do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Compete ao Agente de Contratação a condução e instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º O agente de contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 8º. Na licitação cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Subseção II

Da Comissão de Contratação

Art. 9º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no art. 5º, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas no art. 5º.

Subseção III

Do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato

Art. 10. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Art. 11. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

Art. 12. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 13 O Município de Cedro/PE poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento

com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, poderá observar como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia bem como os artigos 2º ao 6º do Decreto nº 51.652, de 27 de outubro de 2021 do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 14 Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológica e de gestão da contratação, conterà, e observará, no que couber, os elementos constantes do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133.

Art. 15 Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 15.

Art. 16 Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DO ENQUADRAMENTO DOS BENS

Art. 17 O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 18. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Para fins de enquadramento do bem como de luxo, o Poder Executivo Municipal considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 19. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 20. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 21. Com relação ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal, poderá ser aplicada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021.

Parágrafo único. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021.

Art. 22. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 23. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 25. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

– designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 27. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 28. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 29. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 30. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 31. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 32. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por

processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 33. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 35. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 37. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 40. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 44. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – (PNCP)

Art. 45. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 46. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das

modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 47. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 48. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 49. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 50. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela

autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 51. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 52. Fica determinado que a Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cedro/PE, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, deverá observar as regras do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo único. Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta, (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVII

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 53. É de responsabilidade do Administrador Público, ou do Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Parágrafo único. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 55. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 56. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 57. Fica revogado o Decreto Municipal nº 12/2022.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 22 de março de 2022.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE

Prefeita Municipal-

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:5B4F6AC3

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, pelo seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 002/2022, Objeto: Aquisição de Peixe Tipo Corvina peso mínimo por unidade de 500g a 800g para distribuição à população por ocasião da Semana Santa. Valor Total Estimado: 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sítios www.bnc.org.br e www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08:00h do dia 07/04/2022; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08:10 horas do dia 07/04/2022. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 23 de março de 2022.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES

Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:5C5A83D4

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 003/2022

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, convoca os interessados no PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 003/2022, Objeto: Locação de Caminhão-pipa com capacidade mínima de 6000 litros, para reabertura da sessão de licitação pela plataforma www.bnc.org.br, que acontecerá às 08:00h do dia 25/03/2022 (sexta-feira). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com.

Chã de Alegria, 23 de março de 2022.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES

Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:330F27B9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, através do Secretário Municipal de Saúde, **NOTIFICA** a Empresa **Moura & Melo Comércio e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.940.455/0001-20**, para cumprir a ordem de fornecimento encaminhada dia 22/11/2021, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 021/2021/SRP, Processo Licitatório Nº 021/2021, que tem como objeto o **Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega Parcelada de Equipamentos médico-hospitalares, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima**. A entrega deverá acontecer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a partir da publicação desta. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Chã Grande - PE, 23 de março de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:F1BB5544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021
CONTRATO Nº 062/2022
BENEFICIÁRIO: C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.720/0001-96.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 40.945,50 (Quarenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo E Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:069D53EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021
CONTRATO FMS Nº 065/2022
BENEFICIÁRIO: GRÁFICA PALMEIRAS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.222.778/0001-08.
OBJETO: Contratação de Empresas especializadas na Prestação de Serviços de Impressos e outros Materiais Gráficos para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7C846612

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2021
CONTRATO FMS Nº 066/2022
BENEFICIÁRIO: IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 15.016.792/0001-60.
OBJETO: Contratação de Empresas especializadas na Prestação de Serviços de Impressos e outros Materiais Gráficos para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 4.846,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:25C2780C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021
CONTRATO FMS Nº 067/2022
BENEFICIÁRIO: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80.
OBJETO: Entrega parcelada de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 9.925,00 (Nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A8197EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
CONTRATO Nº 071/2022
BENEFICIÁRIO: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 389,95 (Trezentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F1B8174E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

CONTRATO Nº 074/2022

BENEFICIÁRIO: CAVI EMPREENDIMENTOS & ENGENHARIA LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.671/0001-67.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:77142A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021

CONTRATO Nº 075/2022

BENEFICIÁRIO: ERICA PEREIRA DA SILVA 10548368414. Inscrita no CNPJ sob o nº 41.389.798/0001-92.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 10.001,55 (Dez mil, um real e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:70B4C681

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021

CONTRATO Nº 077/2022

BENEFICIÁRIO: M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 75.091,11 (Setenta e cinco mil noventa e um reais e onze centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 17 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5B234396

RECURSOS HUMANOS
AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/- 11

AVISO DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019-11

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco - Torna Pública a NOMEAÇÃO dos demais Candidatos aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da Portaria nº 08/2020 de 13 de janeiro de 2020. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento das A.R. para tomar posse, devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal. Maiores informações no Prédio da Prefeitura.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	NOTA
DAVID HENRIQUE NASCIMENTO DE MEDEIROS	5,20

PROFESSOR EDUC. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL I

NOME	NOTA
GEISA NATALIA DA ROCHA SILVA	7,20
JOSIELSON ALVES BEZERRA	7,20
CRISTINA MARIA GOMES SILVA	7,20

SERVIÇOS GERAIS

NOME	NOTA
MARZIO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	8,00
WENDEL SAMUEL DA SILVA	8,00
MAURICIO DA SILVA LIMA	8,00
ISMAEL CARLOS BEZERRA	8,00
NATALICIA BETANIA DOS SANTOS SILVA	8,00
VALMIA MARCELA SANTANA DA SILVA	8,00
ROBERT LUCAS PEREIRA DE FRANCA	8,00

ERICA MILA LOPES DA SILVA	8,00
JOAS SANTOS DE LIMA	7,75
DEIVSON LAURENTINO DA SILVA	7,75

Chã Grande, 22 de março de 2022.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:320CBFF3

RECURSOS HUMANOS
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 002/2022 -
SELEÇÃO PROGRAMAS 01/2020

ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 002/2022

O prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 752/2021, **AUTORIZA** e o Decreto nº 37 de 19 de maio de 2020, que **ORIENTA**, a contratação temporária dos participantes da Seleção Pública Simplificada nº01/2020 para programas, de acordo com o quadro de resultado definitivo em ordem classificatória de notas para o cargo de: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU** e **CONDUTOR SOCORRISTA**, conforme relacionados no anexo deste ato.

OS **CONVOCADOS** deveram comparecer à Prefeitura Municipal de Chã Grande, com os documentos citados nos itens 8.0/8.3.1, do Edital 001/2020, cópias e originais para as devidas autenticações, bem como outros documentos exigidos para contratação citados na carta convocatória, enviados através de AR dos Correios e para o e-mail de cada candidato citado no formulário de inscrição.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande em 21 de março de 2022.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

ANEXO:

TABELA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

CARGO 06 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA SAMU

Nº	NOME	CPF	DATA NASC.	DE	PONTUAÇÃO
6	ROBERTO LIMA DE MOURA	033.624.894-60	03/03/1980		9,75

CARGO 07 – CONDUTOR SOCORRISTA SAMU

Nº	NOME	CPF	DATA NASC.	DE	PONTUAÇÃO
6	MANUEL FRANCISCO DO NASCIMENTO	948.013.714-34	05/05/1974		9,75

Publicado por:
Aline Holanda Vaz
Código Identificador:5989DA23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021
CONTRATO Nº 063/2022
BENEFICIÁRIO: C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº **15.289.720/0001-96.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 21.718,00 (Vinte um mil, setecentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2A12A2A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021
CONTRATO Nº 064/2022
BENEFICIÁRIO: IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº **15.016.792/0001-60.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Madeira e Esquadrias, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 6.926,00 (Seis mil, novecentos e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7B997F53

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021
CONTRATO Nº 068/2022
BENEFICIÁRIO: ASSUNPÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTIS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **04.473.960/0001-20.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B3BA334F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022
DISPENSA 001/2022
CONTRATO Nº 069/2022

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS. Inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.154/0001-70.
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 337.531,00 (Trezentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e um reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 03 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D803E0C8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021
 CONTRATO Nº 070/2022
 BENEFICIÁRIO:** DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgão Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 3.167,90 (Três mil, cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3C7AE948

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021
 CONTRATO Nº 072/2022
 BENEFICIÁRIO:** THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.104/0001-57.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gás de Cozinha (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude do Município de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 5.543,46 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1882B200

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022
 CONTRATO Nº 073/2022
 BENEFICIÁRIO:** FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.036.083/0001-67.
OBJETO: Aquisição de Ares Condicionados split dos tipos hi wall, compostos por unidades evaporadoras e unidades condensadoras, bem como, material necessário para realizar a instalação dos equipamentos destinados às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 5.448,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D84CEEFA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021
 CONTRATO FMS Nº 076/2022
 BENEFICIÁRIO:** NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.021.045/0001-00.
OBJETO: Aquisição de ÁGUA, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 1.867,60 (Um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 11 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:ABE97110

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
 TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021
 CONTRATO Nº 078/2022
 BENEFICIÁRIO:** M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o nº 23.693.860/0001-53.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 76.640,03 (Setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 17 de março de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:2A7490E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
RESULTADO FINAL**

Objeto - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de **MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, com material, e mão de obra por conta da empresa contratada. Empresa: **INABILITADA: CASTRO & ROCHA LTDA** inscrita no CNPJ n.º 32.185.141/0001-12, Diante deste fato o processo licitatório deu se como **FRACASSADO**. Os documentos encontram-se acostadas nos autos do processo e estão à disposição dos interessados. quanto a esse julgamento as razões que motivaram o julgamento encontram-se no Portal da Transparência no sitio <http://cupira.pe.gov.br/transparencia>. E à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à rua Des. Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira – PE.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:B3D21869

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
RESULTADO FASE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO
N.º: 003/2022-FME. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022-FME**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

RESULTADO FASE PROPOSTA

Processo Licitatório N.º: 003/2022-FME. Tomada de Preços N.º 002/2022. Serviço de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE MOURA LEITE – SÍTIO CARVALHO**. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **VILA NOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**. CNPJ: 42.056.331/0001-93. Valor: R\$276.314,82. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custódia - PE, ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custódia, 23/03/2022.

GEORGE FERNANDES LUCENA.

Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:B967BC12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º:
007/2022-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022-FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N.º: 007/2022-FMS. Pregão Eletrônico N.º 005/2022-FMS. Compra. Tipo menor preço por item. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Unidade Mista Elizabeth Barbosa (Hospital) pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Valor: R\$1.324.098,10. **Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 06 de Abril de 2022.** Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 06 de Abril de 2022. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.custodia.pe.gov.br ou através do E-mail: cpl.custodiape@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 23/03/2022.

GEORGE FERNANDES LUCENA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:43DF78FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Dormentes/PE, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência. Todos os interessados deverão apresentar encaminhar eletronicamente ou entregar seus documentos de habilitação e seus projetos de venda no até o dia 13 de abril de 2022, às 10:00 horas, para o e-mail licitacao@dormentes.pe.gov.br, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Edital e demais informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, N.º 60, Centro, Dormentes (PE). Fone/Fax: 0**87-3865-1550.

Dormentes (PE), 23/03/2022,

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA –
Secretário(a) Municipal de Educação.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:FB27C90F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 001/2022,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E
ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO.**

O MUNICIPIO DE DORMENTES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua José Clementino Coelho, s/n, Centro de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 35.667.385/0001/20, neste ato representado pela Secretária

Municipal de Saúde, **TALITA MIRELE RODRIGUES**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, Médico Clínico, residente e domiciliado à Rua Rua Antonio Salustriano, Nº 190, Centro/Dormentes-PE, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 085.744.034-90, portador da identidade n.º 8.997.446/SDS-PE, inscrito no CRM/PE 32207, resolvem **RESCINDIR O CONTRATO N. 119/2021** a parti do dia 21 de março de 2022, celebrado entre as partes acima descritas, em 21 de março 2021.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente rescisão contratual, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 21 de Março de 2022.

Município de Dormentes
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
TALITA MIRELE RODRIGUES
Contratante

ADRIANO MARQUES DE CARVALHO FILHO
Médico Clínico
Contratado

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:5BD662BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Contratual
Contrato Nº: 063/2022
Contrato de pessoal
Objeto: Médico Clínico
Objeto descr.: Exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Médico Clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormente, **no HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ**, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.
Contratado: JADSON HENRIQUE BRAGA DOS SANTOS
CPF: 105.460.134-81
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irrevogável até o seu término.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:7F75F759

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Contratual
Contrato Nº: 050/2022
Contrato de pessoal
Objeto: Professora
Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora da Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Creche Albuino Bezerra**, localizada na Sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 040.360.374-98
VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término.

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:F77634AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 051/2022
Contrato de pessoal
Objeto: Professora
Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Escola Municipal Francisco Coelho de Macedo**, localizada na Sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: FLAVIA DE SOUZA GOMES
CPF: 098.175.324-88
VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término.
PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:A0F461AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Contratual
Contrato Nº: 052/2022
Contrato de pessoal
Objeto: Professora
Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Escola Municipal Francisco Coelho de Macedo**, localizada na Sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: IZABELA CAVALCANTI SILVA
CPF: 075.322.924-28
VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término.
PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:766BAA87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Contratual
Contrato Nº: 053/2022
Contrato de pessoal
Objeto: Professora
Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Escola Municipal Francisco Coelho de Macedo**, localizada na Sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: JOSÉ WILSON DE SOUZA PESSOA
CPF: 064.791.834-01

VALOR: : Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:B8D4D3CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: Contratual
Contrato Nº: 054/2022**

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Escola Municipal Francisco Coelho de Macedo**, localizada na Sede, pelo período a seguir determinado.

Contratado: MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES

CPF: 092.138.204-96

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:1A41F510

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: Contratual
Contrato Nº: 055/2022**

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, com Licenciatura Plena em Pedagogia, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes na **Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima**, localizada no Distrito Monte Orebe, pelo período a seguir determinado.

Contratado: RUTE FRANCISCA DA SILVA MACEDO,
CPF: 113.329.024-80

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 130h/a mensal, o valor de R\$ 1.575,60 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:A2A3B367

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: Contratual
Contrato Nº: 056/2022**

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental dos anos finais 6º ao 9º ano, com Formação em Licenciatura em Letras, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Municipal de Lagoas**, localizada no Distrito Lagoas e **Escola Municipal Maximiliano Rodrigues de Macedo no Distrito de Lagoa Fora**, pelo período a seguir determinado.

Contratado: MÔNICA RODRIGUES

CPF: 400.596.658-66

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R\$ 1.818,00 (um mil e oitocentos e dezoito reais) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:AF689C12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: Contratual
Contrato Nº: 057/2022**

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental dos anos finais 6º ao 9º ano, com Formação em Licenciatura em Letras- Espanhol, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Municipal Maximiliano Rodrigues de Macedo no Distrito de Lagoa Fora**, pelo período a seguir determinado.

Contratado: MARCIELMA GOMES DE SOUZA

CPF: 053.018.484-29

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:2A269918

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: Contratual
Contrato Nº: 058/2022**

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental dos anos finais 6º ao 9º ano, com Formação em Licenciatura em Letras, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Escola Municipal Mauricio José Rolim**, na sede pelo período a seguir determinado.

Contratado: KÉSIA GABRIELA BARBOSA DE MACEDO

CPF: 103.634.294-84

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:B93B9221

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Contratual

Contrato Nº: 059/2022

Contrato de pessoal

Objeto: Professora

Objeto descr.: a prestar os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental dos anos finais 6º ao 9º ano, com Formação em Licenciatura em Letras, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Municipal José Zuca da Silva**, em Vila Nova pelo período a seguir determinado.

Contratado: MAYRA DE SOUZA BARBOSA

CPF: 044.423.404-71

VALOR: Perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R\$ 2.060,40 (dois mil e sessenta e reais e quatro centavos) irrevogável até o seu término..

PRAZO: Levando em consideração o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, realize-se a contratação para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de duração de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:5D393585

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
REPUBLICAR EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO NO TEXTO,
PUBLICADO NO DIA 23 DE MARÇO DE 2022. DECRETO N.º
045/2022.**

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a solicitação da lavra da Secretaria de Educação do Município de Dormentes, datada de 21 de Março de 2022, que solicita a contratação, de 01 (um) Professor do Ensino Fundamental dos anos iniciais.

CONSIDERANDO que as referidas funções são para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a quantidade de cargos e prazo abaixo estabelecidos.

Cargo	Quantidade
Professor de educação infantil	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes.

Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 22 de Março de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita do Município

Publicado por:

Jane Cassia Macedo Albuquerque

Código Identificador:FF9AF276

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PL Nº 007/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
DECISÃO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DA ESCADA DURANTE A SEMANA SANTA DO ANO DE 2022. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu INABILITAR a licitante S R CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO por descumprimento ao item 15.2.2 alínea “f” do edital. Sendo assim, concedo o prazo até o dia 25/03/2022 às 9 horas para o 2º colocado apresentar a proposta reformulada com o lance do Lote 01. Caso não seja aceito, estarei dando continuidade da sessão da licitação em referência no horário acima informado, que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei.

Escada/PE, 23 de Março de 2022.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:54557ACD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PL Nº 013/2022 AVISO DE
LICITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. ABERTURA: 09 de Maio de 2021, às 10:00 horas. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 8.738.895,68. LOCAL:** Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada, Pernambuco, na sala de Reunião da CPL. O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: <https://www.escada.pe.gov.br/> ou por email: cpl.escadape@gmail.com

Escada PE, 23 de março de 2022.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:E1754F7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO: Nº 019/ 2022, TOMADA DE PREÇO nº 003 / 2022, TIPO: Menor preço global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DE AÇUDES E BARREIROS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Empresa **CREDENCIADA** cito: 1) **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 37.717.529/0001-30**, atendendo o contido no presente processo, sendo considerada **HABILITADA**; e as empresas, cito: 1) **JOSÉ WENDER AMORIM PINTO SARAIVA EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 32.395.111/0001-30**, descumpriu o item 08.04.02, não atendendo as exigências contido no edital, sendo considerada **INABILITADA**, renunciando a mesma a manifestação de interposição de recurso quando questionado. Quanto ao envelope de Proposta de Preço a empresa 1) **CONSTRUTORA LUCENA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 37.717.529/0001-30**, apresentou proposta para o objeto da licitação, cotando o valor de **R\$ 294.547,50 (Duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo considerado **VENCEDOR**. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada no, sito à Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 23 de março de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:63834067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação nº 015/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO. Na forma a seguir: **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 33.803.187/0001-10**, Endereço: Rua José Andrade de Lavor, 2734 Loja “F”, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE. Valor da Proposta: R\$ 389.844,40 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Que esta **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 14 de março de 2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9C458C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2022

CONTRATO Nº 161/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratada DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 33.803.187/0001-10, Valor: R\$ 389.844,40 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), Vigência: 10 (dez) meses, contados da emissão da ordem de serviço, Data de assinatura: 14/03/2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:E578B8C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO RESULTADO DE JULGAMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ERRATA AO RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO: Nº 018/ 2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Onde se lê: Exu (PE), 10 de março de 2022, leia-se: Exu (PE), 15 de março de 2022.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:3E0AF272

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Processo Licitatório nº 018/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação nº 018/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2022 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Na forma a seguir: **JOSÉ WENDER AMORIM PINTO SARAIVA EIRELI – ME**, CNPJ nº 32.395.111/0001-32, Endereço: Rua Franco Alencar, 175, Centro, Exu-PE. Valor da Proposta: R\$ 586.576,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais). Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surta seus efeitos legais, sendo identificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 16 de março de 2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0844CDE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATO Nº 163/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU – PE**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratada: **JOSÉ WENDER AMORIM PINTO SARAIVA EIRELI – ME**, CNPJ nº 32.395.111/0001-32, Valor: R\$ 586.576,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais), Vigência: 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 17/03/2022.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:E2082307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 002/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º
001/2022 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 002/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º
001/2022 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de 11.000 Kg (Onze mil quilos) de peixe congelado, tipo Corvina inteira, pesando de 1 a 2 kg, para serem distribuídos, durante a Semana Santa, a população carente do Município de Ferreiros-PE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial N.º 001/2022, com base nas atribuições descritas na Lei nº 8.666/93, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às

exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso; **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa **MATA NORTE INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA**, CNPJ: 32.053.412/0001-86, no valor total de R\$ 151.800,00 (Cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Ferreiros (PE), 21 de Março de 2022.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:3A1834C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO ABERTURA ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Processo nº 005/2022
Tomada de Preço nº 001/2022

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados a data de abertura dos envelopes de habilitação da **Tomada de Preço nº 001/2022**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA; LOTE 01: PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS DO BAIRRO TRÊS MARIAS; LOTE 02: PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA ROSA**. Dia 28 de março de 2022 às 10hr. Maiores informações pelo e-mail: cplfloresta2021@gmail.com.

Floresta, 23 de março de 2022.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0DC7AB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO ABERTURA ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Processo nº 008/2022
Tomada de Preço nº 002/2022

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados a data de abertura dos envelopes de habilitação da **Tomada de Preço nº 002/2022**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRACA NO BAIRRO ALTO DA ERMIDA, no município de Floresta**. Dia 28 de março de 2022, às 11hr. Maiores informações pelo e-mail: cplfloresta2021@gmail.com.

Floresta, 23 de março de 2022.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:256FF902

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO ABERTURA ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Processo nº 009/2022

Tomada de Preço nº 003/2022

A CPL da Prefeitura de Floresta comunica aos interessados a data de abertura dos envelopes de habilitação da **Tomada de Preço nº 003/2022**. Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Perfuração e instalação de poços tubulares no Município de Floresta - PE**. Dia 28 de março de 2022, as 12hr. Maiores informações pelo e-mail: cplfloresta2021@gmail.com.

Floresta, 23 de março de 2022.

MARIA JOSÉ NUNES FLORA –
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A297B1A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2022. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, inclusive água mineral, para suprir as necessidades de consumo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Após o processamento do Pregão comunica-se a HOMOLOGAÇÃO do objeto as empresas: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA, CNPJ: 16.667.433/0001-35, item 01, valor: R\$ 3.336,00; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, CNPJ: 06.536.960/0001-57, item 02, valor: R\$ 9.477,00; LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA, CNPJ: 10.882.680/0001-78, item 03, valor de R\$ 17.440,00. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO.
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59F87FDC

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022-
AMSTT

Contrato nº 007/2022-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, empresa **Contratada: ÉRICA MARIA SILVA BARROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 28.419.607/0001-20, constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a confecção e aquisição de carimbos, de forma parcelada, conforme surgirem necessidades ao longo do período do contrato, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Art. 24 – Inciso II, da Lei nº 8.666/93. O valor total global do presente contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA. A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano em curso, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo contratante de acordo com os Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E127CF4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2022

EMENTA: Constitui a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 182, da Constituição Federal que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO, o Art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade da elaboração dos Planos Diretores Municipais e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005, nº 34, de 1º de julho de 2005 e nº 83 de 08 de dezembro de 2009, todas do Conselho Nacional das Cidades,

CONSIDERANDO, a previsão do § 3º do art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que determina à que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

CONSIDERANDO, que o Plano Diretor deste Município, supera o prazo previsto no § 3º do art. 40, da Lei nº 10.257, e da necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações e;

CONSIDERANDO ainda, que a revisão do PDP se constitui na oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º da Lei 2.430/1990 (Lei Orgânica Municipal de Garanhuns), que determina a participação popular na Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, Órgão Colegiado, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e Universidades, de natureza temporária, com caráter consultivo e sugestivo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, terá composição de forma a incentivar a participação da comunidade no processo da revisão do PDP de Garanhuns, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas do conhecimento, que contribuam para a revisão do mesmo.

Art. 2º. À Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, compete:

I - Acompanhar e avaliar as distintas fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;

II - Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor referido, a luz do Estatuto da Cidade;

III - Emitir orientações e recomendações sobre a revisão do Plano Diretor;

IV - Promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo de revisão do Plano Diretor;

VI - Estabelecer o cronograma, acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas, conferência da cidade ou similar;

VII - Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas, assim como os critérios para decidir as prioridades;

VIII - Acompanhar e avaliar as ações de comunicação, sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;

IX - Avaliar a compatibilidade do trabalho técnico com a leitura comunitária e;

X - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, está definida com a seguinte organização: 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil e Universidades:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

II ORGÃOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) AMSTT;
- f) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- g) Secretaria de Infraestrutura;
- h) Secretaria de Assistência Social.

II.II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

h) 03 (três) indicados.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E UNIVERSIDADES

- a) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA;
- b) Representante do Conselho Municipal de Políticas Urbanas – COMPUR;
- c) Representante do CREA;
- d) Representante do CAU;
- e) Representante do Setor Imobiliário;
- f) Representante da Universidade Federal do Agreste – UFAPE;
- g) Representante da Universidade de Pernambuco – UPE;
- h) Representante da AESGA;
- i) Representante da OAB;
- j) Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiências de Garanhuns (COMUD – Garanhuns);
- k) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns - STR.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, a expedição de ofício, endereçado as entidades indicadas, para obtenção dos nomes dos componentes da Comissão, devendo haver a indicação de 01 (um) suplente para cada membro integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD.

§ 2º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD será instalada, independentemente da nomeação da totalidade dos membros dos segmentos que o compõem.

§ 3º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, depois de instalada, terá competência para indicar membros não apresentados pelos respectivos segmentos, bem como, decidir questão relativa a empate na indicação de membro de algum segmento, podendo pronunciar voto de desempate.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes terão seu mandato até a aprovação final da Lei de Revisão do Plano Diretor Participativo.

Art. 5º. A Presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ou por representante designado pelo Executivo Municipal, competindo-lhe:

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - Articular, junto ao Grupo Gestor, a participação de todas as atividades e ações do mesmo;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e sugestões tomadas pela Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;

VI - Tomar decisões relativas aos trabalhos da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo;

VII - Manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando para utilização pela Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD e outros interessados e,

VIII - Divulgar as matérias, notícias, anúncios, e qualquer forma de publicidade, do processo de Revisão do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 6º. Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD os titulares e suplentes terão direito a manifestação.

§ 1º - Somente o titular terá direito a voto.

§ 2º - No impedimento, vacância ou substituição do titular, tomará o seu lugar o suplente, desde que formalizada e encaminhada ao Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD.

§ 3º - Na hipótese de ausência do titular, após o início da reunião, por mais de quinze minutos, o direito de voto será do seu suplente presente até o final da respectiva reunião.

Art. 7º. Os representantes do segmento do Poder Público e os representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e Universidades, que não se fizerem representar, sem justificativa, de duas participações seguidas ou três alternadas, em reuniões da

Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderão ser substituídos, cabendo à Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo Único - A substituição dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e Universidades será de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 8º. A Presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderá ter à sua disposição uma secretaria executiva, com pessoal cedido pelo Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;

II - Divulgação das pautas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e divulgação das atas em diário Oficial;

III - Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões e;

IV - Outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD;

Art. 9º. A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, deverá criar um Regimento Interno, que discipline o funcionamento da mesma, publicando-o nos meios disponíveis legais.

Art. 10. Fica facultada à Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, a realização de estudos, seminários ou eventos, municipais e regionais sobre temas relacionados à elaboração do Plano Diretor, condicionado a aprovação de orçamento pelo Poder Executivo.

Art. 11. A Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, deve ser instalada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 12. As deliberações das audiências públicas serão obrigatórias e divulgadas através da mídia escrita e falada, com no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência.

Art. 13. As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 14. Havendo a necessidade, a Comissão de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Garanhuns – CRPD, poderá propor a contratação de empresa de assessoria.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo avaliará as condições financeiras e técnicas para a contratação sugerida, podendo autorizar a mesma de forma total ou parcial, ou negando-a de forma justificada.

Art. 15. As verbas necessárias à execução das atividades previstas neste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, segundo Planos de Trabalho especificados, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 23 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8FFCC264

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
EXTRATO DE COMODATO - IPSG**

COMODATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **COMODANTE:** **EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.527.919/0001-87. **OBJETO:** licenciamento de uso do programa de computador **ConsigFácil** – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2E056E0A

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2022- IPSG**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ n.º 10.742.298/0001-69. **OBJETO:** prestação de apoio à segurança patrimonial do IPSG, realizada pela AMSTT, para que esta assegure proteção à segurança pública patrimonial do IPSG, através dos seus Guardas Municipais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8978B601

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
015/2022**

O Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014), Decreto Municipal n.º 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei n.º 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório N.º 025/2022 – Pregão Eletrônico N.º 015/2022. Menor preço por item. Aquisição. Objeto: Constitui o objeto deste edital a aquisição de **04 (quatro) veículos** (1 tipo picape, 3 tipo passeio hatch), **zero quilômetro**, destinados ao atendimento às famílias inscritas no Programa Social Bolsa Família e no Programa Criança Feliz, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme especificações constantes no subitem 6.2 e demais condições deste *Termo de Referência*, anexo I, do edital. Valor Global Estimado: R\$ 319.686,64 (Trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 24/03/2022 à partir das 09:00h. Local:

Site https://bnccompras.com/_Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 07/04/2022 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 07/04/2022 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto e Fechado. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 23 de Março de 2022.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:5FB3B617

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

O Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 024/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022. **Menor preço global.** Objeto: Constitui o objeto deste edital o Registro de preços para CONTRATAÇÃO de plataforma integrada em tecnologia da informação, voltada à gestão ampla da política pública da assistência social do município de Garanhuns. Através da implantação de ferramentas e processos de trabalho, licenças de módulos de sistemas e aplicativos, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, tratamento, exibição e análise de dados para o monitoramento e vigilância socioassistencial, que permita integração com outros sistemas informatizados já existentes, ofereça suporte às atividades inerentes à gestão e operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como o aprimoramento da gestão, estruturação e manutenção dos serviços. Ofereça ainda serviços relacionados de hospedagem, aluguel de equipamentos, internet, infraestrutura e serviços gráficos, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor Global Estimado: R\$ 269.365,76 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 24/03/2022 à partir das 09:00h. Local: Site https://bnccompras.com/_Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 06/04/2022 às 09:00h. Início da sessão de disputa: 06/04/2022 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: **Aberto e Fechado.** A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

Garanhuns/PE, 23 de Março de 2022.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:126A2DF0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados no processo em epígrafe, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação dos serviços urbanos no Município de Garanhuns, e cuja sessão estava marcada para ocorrer no dia 25/03/2022 às 10h, está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO, diante dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, e a necessidade de melhor análise e resposta técnica, para posterior adequações no Edital e anexos.

Garanhuns/PE, 23 de Março de 2022.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:87B054CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ERRATA
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 012/2021, Processo Administrativo Nº 016/2021, cujo objeto trata-se LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À AV. PREFEITO LUIZ SOUTO DOURADO, S/N, ÀS MARGENS DA PE 177, BAIRRO NOVO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE, DESTINADO À SEDIAR DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, através da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 18 (dezoito) meses. Onde se lê: “Locadores/Proprietários: PEREIRA E PAES LTDA EPP”; **LEIA-SE:** “Locadores/Proprietários: Empresa SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS EIRELI”.

Garanhuns/PE, em 23 de Março de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A774C2DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE - EDITAL Nº 001/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 - CONCURSO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO**, no uso das suas atribuições legais,

e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2020 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovados e classificados no certame, para preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do **Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021** e portarias de nomeações publicadas no Diário Oficial do Município.

Os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 067/90, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme estatui o Capítulo XV do Edital 001/2020 e tomarem posse em seus respectivos cargos, bem como no que solicita o ANEXO II.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo XV, do Edital Regulador, de 27 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 23 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito/PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 23/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Publicado por:

Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador: E773786F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO ANEXO II – EDITAL Nº 008/2022 - DOCUMENTAÇÃO ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020

ANEXO II – EDITAL Nº 008/2022 - DOCUMENTAÇÃO ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020

- a) RG – Registro Geral de Identificação com a data de expedição;**
b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
c) Certidão de Regularização do CPF (internet);
- d) PIS/PASEP (caso não possua o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP, ou na Caixa Econômica Federal, se PIS);
 e) Título de Eleitor com comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
 f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (Folhas da foto e da identificação) ou digital;
 g) Quitação do serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
 h) Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome ou declaração de residência se for no nome de outrem ou em caso de o comprovante ser em nome de parente comprovar o vínculo;
 i) Certidão de Nascimento ou Casamento, Divórcio (se for o caso);
 j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal (internet);
 k) Certidão de Nascimento de filho menor de 14 anos e, se entre 21 e 24 anos, acrescentar declaração de vínculo com Instituição de Ensino, no caso de guarda judicial ou adoção, apresentar decisão devidamente assinado pelo responsável da vara judicial;
 l) Cartão do Banco ou Contrato da Conta, em caso de já ser correntista titular do Bradesco.
 m) Diploma do Curso, registrado no MEC, e/ou Certificado de Especialização (quando tiver);
 n) Carteira do Conselho da Categoria Profissional;
 m) Laudo médico (Aptidão física e mental) à (Necessário apresentar somente após validação da documentação exigida no presente);
 n) Se for **ACS**, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área, bem como o Certificado de Qualificação Básica com aproveitamento de 75% das horas das atividades do curso de formação;

- o) Se for **Téc. de Enfermagem**, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área;
 p) Comprovação de Vacinação COVID-19;
 q) 02 fotografias 3x4 recentes;
 r) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

ATENÇÃO: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO:

- a) declaração de vínculo com órgão público com função e horário de trabalho detalhado, (assinado pelo chefe imediato);
 b) último extrato de pagamento (contracheque);
 c) comprovante do pedido de exoneração do cargo comissionado sem vínculo, quando couber;
 d) comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 23 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito/PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 23/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Publicado por:

Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador: 91B8D08D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO PORTARIA Nº 062, DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SR.ª MARIA ALZENIR NOGUEIRA DE ALENCAR PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE CC – DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO, COM FULCRO NA LEI Nº 147/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 062, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da sr.ª MARIA ALZENIR NOGUEIRA DE ALENCAR para ocupar o cargo comissionado de CC – DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO, com fulcro na Lei nº 147/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR a Sr.ª **MARIA ALZENIR NOGUEIRA DE ALENCAR**, Portadora do RG: sob o Nº 5623460 - SSP/PE e CPF: 027.751.454-18, para ocupar o cargo em comissão de **CC – DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01/03/2022.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:BBF1654C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 063 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 063 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas de plantões no Hospital Municipal, em especial para o cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **LUCIANO LINDOLFO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 056.193.154-28, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA**, lotado(a) no Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 21 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Direção do Hospital atestar a data de ingresso no serviço público (Escala de Plantões).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:E9A965FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 064 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 064 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de Assistência Social para atender as demandas de vulnerabilidade social em âmbito municipal, em especial para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sr.^a **ANA CLAUDIA FERREIRA ROCHA LIMA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 056.776.004-90, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado(a) no Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude, no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, Granito-PE, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 22 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS atestar a data de ingresso no serviço público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:690915F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 065 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 065 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas de plantões no Hospital Municipal, em especial para o cargo de ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a sr.^a **DAIONELE LOPES TAVARES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 068.162.604-65, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, lotado(a) no *Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza*, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 22 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Direção do Hospital atestar a data de ingresso no serviço público (Escala de Plantões).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fê,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:7A3CEE04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 066 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 066 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas nas UBSs, em especial para o cargo de FISIOTERAPEUTA,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a sr.^a **CARLA THAYZA SENA DE ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 123.892.244-90, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **FISIOTERAPEUTA** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 23 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS atestar a data de ingresso no serviço público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fê,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:FE595EEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 067 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 067 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do

Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas de plantões no Hospital Municipal, em especial para o cargo de ENFERMEIRO PLANTONISTA,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sr.^a **BREHNDIA MARIA CALDEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 111.626.884-16, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, lotado(a) no *Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza* na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 23 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Direção do Hospital atestar a data de ingresso no serviço público (Escala de Plantões).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:2557A5D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 068 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 068 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO, a desistência à posse da candidata PATRICIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO aprovada em 2º LUGAR (AC), para o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ABS,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas na UBS para o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ABS,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sr.^a **GIULIA GABRIELLA SOARES E SILVA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 068.968.174-70, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ABS**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, GRANITO**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 24 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde atestar a data de ingresso no serviço público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:75CD71A0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 069 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 069 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO, a desistência à posse dos candidatos FRANCISCA KEYLINE PEREIRA GOMES e ANDRÉ PARENTE DE BRITO BEZERRA aprovados em 1º LUGAR (AC) e 2º LUGAR (AC), respectivamente para o cargo de FARMACÊUTICO(A),

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas na UBS bem como da sede da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para o cargo de FARMACÊUTICO(A),

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sr.^a **ALINE LACERDA ARAUJO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 107.262.914-39, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **FARMACÊUTICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 24 de fevereiro de 2022. E para fins financeiros ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde atestar a data de ingresso no serviço público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:5E0A2F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 070 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CICERA MARIA DE
ARAUJO SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE
DO SETOR DE TRIBUTOS, COM FULCRO NA LEI Nº 028/93
E NA LEI 264/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 070 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da servidora CICERA MARIA DE ARAUJO SANTOS para exercer o cargo de CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS, com fulcro na Lei nº 028/93 e na Lei 264/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sra., **CICERA MARIA DE ARAUJO SANTOS**, portadora do RG sob nº 20172549552 – SSP - CE e do CPF nº 054.209.654-45, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – A remuneração da servidora efetiva citada no Art. 1º será o de maior montante para exercer seus misteres na função supramencionada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos financeiros a 03/03/2022.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:5D10E1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 071 DE 04 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA MARIA
GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER PARA EXERCER
SUAS FUNÇÕES DE ORIGEM DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
– NÍVEL B JUNTO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 071 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o remanejamento da servidora MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER para exercer suas funções de origem de AUXILIAR DE SERVIÇOS – NÍVEL B junto da Secretaria Mun. de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a sra. servidora MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER foi nomeada pelo concurso público por meio da Portaria nº 142/1994 para exercer sua função na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que a sra. servidora estava a serviço da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno na função de Chefe do Departamento de Tributos desde 10 de novembro de 2021 (Port. 225/2021);

RESOLVE:

Art. 1º– Realocar a pedido, a sra., **MARIA GILDENIA DE ALENCAR LUNA XAVIER**, portadora do RG sob nº 3133213 – SSP - PE e do CPF nº 477.271.284-49, para exercer sua função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS – NÍVEL B**, para exercer seus misteres na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos financeiros a 03/03/2022.

Art. 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:B71625C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 072 DE 08 MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DO SENHOR JOSAFÁ ALVES VIEIRA,
PRIMEIRO SUPLENTE, PARA OCUPAR O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR PELO PERÍODO DE 5 (CINCO)
MESES.

PORTARIA Nº 072 DE 08 MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação do senhor JOSAFÁ ALVES VIEIRA, primeiro suplente, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar pelo período de 5 (cinco) meses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do preenchimento de vaga do cargo de conselheiro tutelar, decorrente do gozo de férias regulamentares dos conselheiros tutelares, referente ao período aquisitivo do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o senhor **JOSAFÁ ALVES VIEIRA**, primeiro suplente ao cargo de conselheiro tutelar, portador do RG sob nº 6660987 – SDS - PE e do CPF nº 071.153.924-39, para ocupar cargo de **Conselheiro Tutelar**, a fim de preencher a vaga dos referidos conselheiros, pelo período de 05 (cinco) meses, compreendido entre 08/03/2022 a 08/08/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 08/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:6FC786F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 073 DE 11 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 073 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei

Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear a sr.ª **CAMILA MARCELINO GABRIEL** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 105.702.284-50, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 11/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:2A32BB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 074 DE 11 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 074 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 107.158.814-18, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 11/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:955D87A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 075 DE 11 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 075 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **ITANÁRIO ROBSON ALENCAR DO NASCIMENTO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 128.892.084-94, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 11/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:50D1A137

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 076 DE 11 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 076 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 107.439.934-03, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 11/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:632F90F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 077 DE 14 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 077 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **MARCOS JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 705.479.734-54, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 14/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:AB109549

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 078 DE 14 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 078 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear o sr. **JOSÉ RODRIGO ALMEIDA MIRANDA DE SÁ** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 082.031.184-70, aprovado(a) no

Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 14/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:F34C55B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 079 DE 14 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SR.ª KRISHNA INAIN CORDEIRO DE MACEDO PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE CC – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO COM FULCRO NA LEI Nº 397/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 079 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação da sr.ª KRISHNA INAIN CORDEIRO DE MACEDO para ocupar o cargo comissionado de CC – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro na Lei nº 397/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR a Sr.ª **KRISHNA INAIN CORDEIRO DE MACEDO**, Portadora do RG: sob o Nº 9746622 - SDS/PE e CPF: 126.415.764-90, para ocupar o cargo em comissão de **CC - CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01/03/2022.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de Março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 14/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:2B4E397D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 019B, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022. DISPÕE
SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SR.ª TULLYA
APARECIDA MARQUES DA SILVA, APROVADA SOB
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020, DO CARGO
DE CIRURGIÁ DENTISTA ESF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 019B, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração a pedido da sr.ª TULLYA APARECIDA MARQUES DA SILVA, aprovada sob concurso público – Edital nº 001/2020, do cargo de CIRURGIÁ DENTISTA ESF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Exonerar a pedido, a sr.ª **TULLYA APARECIDA MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 094.157.334-62, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, do cargo de **CIRURGIÁ DENTISTA ESF**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, RANCHARIA**, na Secretaria Municipal de Saúde, sito neste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **14/01/2022**, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:32854E91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO
DAS CIDADES NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
(CONCIDADE) PARA O BIÊNIO 2022-2024.

1. A Comissão de trabalho abaixo descrita, formada para organização da Instalação do Conselho das Cidades – CONCIDADE no Município de Gravatá, no uso de suas atribuições, resolve abrir o processo de escolha para ocupação das vagas ao referido Conselho.

2. O Conselho das Cidades no Município de Gravatá órgão colegiado, de Natureza permanente Deliberativa, de Composição tripartite, com a finalidade de estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano. Monitorando, acompanhando e avaliando a execução da Política

Pública de Desenvolvimento Urbano, conforme o Estatuto das Cidades.

CONVOCA

Art. 1º - Representantes da Sociedade Civil Organizada de Gravatá que atuem na área de Desenvolvimento Urbano de Gravatá.

Art. 2º - As inscrições serão aceitas no período de 22 a 31 de março de 2022, das 08:30 às 13:00h, na Secretaria de Governo e Participação Social, Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE, CEP 55641-901, telefone (81) 3299-1899, apresentando Ofício direcionado à Secretaria de Governo contendo os seguintes documentos anexados:

- I - Cópia do Estatuto Social;
- II - Ata da Eleição da atual Presidência;
- III - Cópia simples da Inscrição no CNPJ/MF;
- IV - Breve histórico das atividades;
- V - Cópia da carteira de Identidade e CPF;
- VI - Comprovante de endereço;
- VII - Formulário de dados preenchido (Anexo I)

§ 1º - Em não havendo tempo hábil para a entrega dos Itens I, II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 2º, para a entrega da documentação dentro do prazo estabelecido, a inscrição será deferida, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, sendo possível prorrogação por igual período, uma única vez, para a entrega da documentação ausente.

§ 2º - Caso a entidade não consiga anexar a documentação pendente, esta deverá oficializar a Secretaria de Governo e Participação Social e solicitar a prorrogação do prazo.

Art. 3º - As instituições escolhidas deverão indicar, já na Assembleia Geral, os nomes de Titular e Suplente.

Art. 4º - Os nomes indicados para a composição do Conselho serão remetidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que seja consolidada a composição do CONCIDADE.

Art. 5º - Essa Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 22 de março de 2022.

PAULO APOLINÁRIO JUNIOR
Secretário de Governo e Participação Social

Comissão Eleitoral

PAULO APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Governo e Participação Social

DANIELLA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO
Secretária Executiva de Governo

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES
Assessor Técnico de Governo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE DADOS

NOME FANTASIA

RAZÃO SOCIAL

DATA DE FUNDAÇÃO DE FATO

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE(S)

E-MAIL(S)

TRABALHO DESENVOLVIDO**PÚBLICO****METODOLOGIA DE ATUAÇÃO****PRESIDENTE/ DATA DE NASCIMENTO /CPF/ IDENTIDADE/ ESTADO CIVIL****RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO/ CARIMBO**

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:69DD4A83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2022

Ementa: Dispõe sobre luto oficial de três dias pelo falecimento do ex-vereador do Município do Ibimirim, Sebastião Germano Bezerra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: o falecimento do Senhor **Sebastião Germano Bezerra**, ocorrido no dia 22 do corrente mês, aos 78 anos;

CONSIDERANDO que o Senhor **Sebastião Germano Bezerra** foi vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim por 02 vezes (anos 89/91 e 95/97), tendo contribuído para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade ibimirense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO: que senhor **Sebastião Germano Bezerra** foi uma das lideranças mais influentes por duas décadas (80 e 90), atuando em favor de melhorias para o Município de Ibimirim;

CONSIDERANDO: a relevância dos serviços prestados e o legado de contribuição para o desenvolvimento deste município, deixando como exemplo e modelo de dignidade a sua história de vida;

CONSIDERANDO, ainda que, tal acontecimento constitui irreparável perda para sua família e para este Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Ibimirim render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Ibimirim (PE), contados da data do óbito, em homenagem ao Senhor **Sebastião Germano Bezerra**, ex-vereador e liderança política, que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Ibimirim.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei.

Ibimirim/PE, em 22 de março de 2022.

JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:17A5C73C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/2022, COMISSÃO:
CPL I, MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2022

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CAPACITAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES INERENTES AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 9.796/1999, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS VISANDO CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS E OPERACIONALIZAR A COMPREV — COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PERCENTUAL OFERTADO (MAIOR DESCONTO). O menor percentual ofertado (maior desconto) será de 10% (dez por cento). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 25.04.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59 do dia 06.04.2022; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 06.04.2022; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00 do dia 06.04.2022; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 23 de março de 2022.

RAFAELA GALDINO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:7AB3246B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E Nº 036/2021 - PROCESSO
Nº 069/2021.

A Secretaria de Gestão Integrada, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 069/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS E BRINQUEDOS, PARA COMPOR O CAPI (CENTRO DE ATENDIMENTO DO PROFESSOR DE IGARASSU), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU AS CRECHES E AS NOVAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, em favor das empresas: **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 30.531.122/0001-75, com sede na Avenida José Gonçalves de Medeiros, nº 121, Apto 201, Edifício Teles Júnior, Madalena, Recife – PE, CEP: 50720-575, vencedora dos **Lotes II, V e VII**, perfazendo o valor total: **R\$ 1.086.000,00 (Um milhão e oitenta e seis mil reais)**; empresa: **M & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.698.191/0001-03, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4880, Sala 60, Condomínio Edif. Praia Sul, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 50021-020, vencedora do **Lote III**, perfazendo o valor total: **R\$ 844.715,00 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais)**; e empresa: **IND. E COM. MÓVEIS KUTZ EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.295.284/0001-07, com sede na Rua Dr. Antônio De Castro, 274, Atalaia, Escada-PE, CEP: 55500-000, vencedora do **Lote VI**, perfazendo o valor total: **R\$ 2.406.113,77 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, cento e treze reais e setenta e sete centavos)**. Perfazendo o valor total global do processo de: **R\$ 4.336.828,77 (Quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**. Com fundamento na Lei Federal nº10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Municipal nº 3.094/2018 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Igarassu, 23 de março de 2022.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE,
Secretaria de Educação

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:7E5ACD01

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 007/2022
CONTRATAÇÃO DE TRATORISTA**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicita a apresentação de cotações de preço para **contratação de tratorista para operar equipamento durante o programa semente que faz história no período de 03 (três) meses**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Executiva de Agricultura e Pesca.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 28/03/2022 para o e-mail: **setordecomprasgi@gmail.com**

Igarassu, 23 de março de 2022

Secretaria de Gestão Integrada

Publicado por:
Suelene Cristina Teodozio dos Anjos Silva
Código Identificador:F472E0BC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2021
PROCESSO Nº 066/2021**

A **Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional** do Município de Igarassu, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação RECONHECE e HOMOLOGA os ajustes no valor na Dispensa de Licitação visando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua I, nº 13, Vila Maria Gayão Pessoa Guerra, Centro, Igarassu/PE de propriedade da **Sra. Júlia Maria Pimentel de Carvalho Chalegre CPF 147386274-49 identidade 1169774 SDS-PE** para funcionamento do **Conselho Tutelar do Município** com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando em seu favor o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2022

ROSANGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:3D336C93

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de em caráter de urgência de Materiais de Expediente, visando atender as necessidades dos setores e unidades pertencentes à Secretaria de Saúde de Igarassu. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através **doe-mail: controlefiscalsaudeigarassu@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 28/03/2022.**

Igarassu, 23 de Março de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avnér Chá de Oliveira
Código Identificador:37A3C3D3

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição em caráter de urgência de Materiais de limpeza, visando atender as necessidades dos setores e unidades pertencentes à Secretaria de Saúde de Igarassu. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através **doe-mail: controlefiscalsaudeigarassu@gmail.com, c/c comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 28/03/2022.**

Igarassu, 23 de Março de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avnér Chá de Oliveira
Código Identificador:3A9020B2

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DE AR - CONDICIONADO**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de proposta para Registro de Preço visando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças dos equipamentos de climatização, inclusive a manutenção da qualidade do ar dos equipamentos Split High Wall e ACJ por um período de 12 (doze) meses, para fins de atender as necessidades das unidades de saúde do município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhada dos serviços poderá ser adquirida através **doe-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c fabiomirandadcc@gmail.com até o dia 29/03/2022.**

Igarassu, 23 de Março de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Fábio Gusmão de Miranda
Código Identificador:9A4EF0E4

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE POLTRONAS RECLINÁVEIS HOSPITALAR
ARTICULADA.**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de poltronas reclináveis hospitalar articulada para atender as demandas das unidades da Secretaria de Saúde de Igarassu. A obtenção das especificações detalhada do produto poderá ser adquirida através do **e-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c fabiomirandadcc@gmail.com até o dia 29/03/2022.**

Igarassu, 23 de Março de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Fábio Gusmão de Miranda
Código Identificador:D8B7EA4F

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE RÁDIO**

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de proposta de preços para contratação de empresa de **prestação de serviços de locação de 12(doze) Rádios comunicadores para o complexo hospitalar de Igarassu.** As empresas especializadas no ramo poderão solicitar via e-mail controlrefiscalsaudeigarassu@gmail.com. **Até o dia 25/03/2022.**

PAULO ANDRÉ
Setor de Compras.

Publicado por:
Secretaria Municipal de Saúde
Código Identificador:F2923D77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 022/2022

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022, cujo objeto é aquisição de Combustíveis tipo: (Gasolina e Óleo Diesel), para manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes ao município de Igaracy, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2022 - Valor estimado: R\$ 1.956.782,00 (hum milhão novecentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais) - A sessão pública será realizada dia 08/04/2022 às 09:00h, www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de encerramento de recebimento das propostas: 08:00h do dia 08 de abril de 2022 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 09:00h:00min. (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Igaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 22 de março de 2022.

JERFFESSION HONORATO DE SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:10494E35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 527/2022

Lei nº 527/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do salário base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento do salário-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no país, para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy/PE, nos termos do inciso IV e VII do art. 7º da Constituição Federal/1988.

Parágrafo Único: fica autorizado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Igaracy reajustar o salário base dos servidores e comissionados, sempre que houver reajuste do salário mínimo a nível federal, nas mesmas condições e percentuais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2022;

Iguaracy, 23 de março de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F29477B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 528/2022

Lei nº 528/2022

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Iguaracy Estado de Pernambuco a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, no âmbito do município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Iguaracy, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia e lúpus.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia e lúpus se darão mediante a apresentação de documentos de comprovação da enfermidade na Secretaria municipal de assistência social, seja por laudo ou atestado médico ou carteira que comprove a condição do portador das referidas enfermidades.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Iguaracy, 23 de março de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:CF062A2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 033/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022.

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia relativo à Construção da Academia da Saúde na sede do município de Ipubi-PE, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias, que passam a fazer parte integrante deste Edital, como se transcritos aqui fosse. O prazo para a execução das obras/serviços será de 03 (três) meses, consecutivos contados a partir da data de celebração do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital, para atender as necessidades da(s) secretaria(s) municipal(is) de Obras e Urbanismo do município de Ipubi-PE.

Abertura: 07/04/2022 às 08:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 23 de março de 2022.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 034/2022 – Chamada Pública nº 001/2022.

Objeto: Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam o Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creche, Novo Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos-EJA, da Rede Pública Municipal do Município de Ipubi, no ano letivo de 2022.

Abertura: 05/04/2022 às 08:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 23 de março de 2022.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 035/2022 – Pregão Eletrônico nº 033/2022

Objeto: Aquisição de material de limpeza urbana pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura do município de Ipubi-PE.

Abertura: 04/04/2022 às 08:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 23 de março de 2022.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 036/2022 – Pregão Eletrônico nº 034/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente e/ou equiparadas (MEI- microempreendedor individual) ou pessoa física para a locação de veículos automotores tipo ônibus com motorista, para realizar o transporte escolar de alunos da sede e do distrito de serra branca para a cidade de Araripina-PE e vice-versa, pelo período de 09 (nove) meses no exercício de 2022, para

atender as necessidades da secretaria de educação do município de Ipubi-PE, conforme quantidades, características e especificações contidas no termo de referência (anexo I) e demais anexos deste edital.

Abertura: 04/04/2022 às 10:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 23 de março de 2022.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 037/2022 – Pregão Eletrônico nº 035/2022

Objeto: fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico, pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, para atender as necessidades das secretarias para atender as necessidades das secretarias de saúde, educação e obras urbanismo do município de Ipubi-PE, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.

Abertura: 08/04/2022 às 08:00h.

Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas.

Ipubi-PE, 23 de março de 2022.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:6375E614

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada. Às 09h:30min do dia 22/03/2022, conforme discorrido na ata 002, publicada no diário oficial eletrônico dos Municípios no dia 10/03/2022, tendo como pauta, nesta reunião, a abertura e registro de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas consideradas HABILITADAS na Tomada de Preço acima numerada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização dos Serviços técnicos de engenharia para construção da nova sede da Secretaria de Saúde deste Município de Itapetim/PE, que são elas: HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 26.836.842/0001-71 e SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 17.287.720/0001-82. Na data mencionada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 10/2022 de 03/01/2022, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. O Presidente iniciou a Sessão, informou que não houve interposição de recurso referente ao resultado de habilitação, passando assim para abertura das propostas, onde mostrou os envelopes lacrados e fez a abertura, obtendo o seguinte resultado: **“Proposta da empresa HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – Valor global: R\$ 992.142,48, porém, o mesmo não apresentou a garantia das obrigações ou comprovante de caução emitido pela secretaria de administração e finanças, conforme solicitado no item 6.6.1.1.2 do edital, por este motivo, teve a proposta desclassificada e SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Valor global: R\$ 971.726,72”**. Logo após, o Presidente informou que a proposta será repassada para o setor de engenharia para análise e emissão de parecer técnico e que uma nova reunião será marcada para proferir o resultado da análise da proposta, onde abrirá o prazo legal para interposição de

recurso, referente a fase de proposta de preços, tendo em vista o não comparecimento dos representantes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi devidamente aprovada em sessão.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

JANEIDE RAFAEL DE FONTE

Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA

Membro

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:AE913BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00016/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, a serem distribuídos a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos na rede socioassistenciais do município, com repasse de recurso próprio e estadual. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00007/2022, da seguinte maneira: Itens 3, 4, 7, 8, 9: J S Lopes do Nascimento. CNPJ: 33.241.564/0001-75, pelo valor de R\$61.540,00 Itens 1, 2, 5, 6: Leonardo Pereira Soares. CNPJ: 20.443.078/0001-98, pelo valor de R\$40.080,00.

Itapetim, 22/03/2022.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:AD25F5C1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00016/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2022, para Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, a serem distribuídos a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos na rede socioassistenciais do município, com repasse de recurso próprio e estadual. Itens 3, 4, 7, 8, 9: J S Lopes do Nascimento. CNPJ: 33.241.564/0001-75, pelo valor de R\$61.540,00 Itens 1, 2, 5, 6: Leonardo Pereira Soares. CNPJ: 20.443.078/0001-98, pelo valor de R\$40.080,00.

Itapetim, 23/03/2022.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:FDD63FA1

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00016/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, a serem distribuídos a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos na rede socioassistenciais do município, com repasse de recurso próprio e estadual. Valor: R\$105.700,00. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Edilene de Souza Machado, Secretária, como Gestora; e Maria Fabiana Lopes de Sousa Mariano, Diretora - Assistência Social, para

Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 23/03/2022.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:401F67C5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00016/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Contratação para eventual e posterior aquisição de gêneros alimentícios para formação de cestas básicas, a serem distribuídos a pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos na rede socioassistenciais do município, com repasse de recurso próprio e estadual. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 471/21, que dispõe sobre o orçamento do município para o exercício financeiro de 2022, em: Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria de desenvolvimento Social 2058 – Ações do Programa de Benefício Eventual Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha: 422,582.. Contrato Nº: 00034/2022. Contratado: Leonardo Pereira Soares. CNPJ: 20.443.078/0001-98. Valor R\$40.080,00. Vigência: de 23/03/2022 a 31/12/2022. Itapetim, 23/03/2022. Contrato Nº: 00035/2022. Contratado: J S Lopes do Nascimento. CNPJ: 33.241.564/0001-75. Valor R\$61.540,00. Vigência: de 23/03/2022 a 31/12/2022.

Itapetim, 23/03/2022.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:8FB79EAE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 003/2022 - PROCESSO 014/2022

O município de Itapissuma, torna publico a ANULAÇÃO da Tomada de Preços cujo Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PASSEIO EM TRECHO DA PE 35 NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE, em razão de retificação por parte da Secretaria de Obras e Infraestrutura da planilha orçamentária, devendo desta forma o objeto ser publicado na modalidade CONCORRÊNCIA.**

Itapissuma, 23 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:B1EAA616

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 - PROCESSO 019/2022

O Município de Itapissuma, torna público que realizará o resultado de habilitação do Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

PREPARADAS PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-ITAPISSUMA-PEMEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS. Devendo ser aberto em momento posterior a fase de MAIFESTAÇÃO DE RECURSO.

Data: 25/03/2022, as 09:00.

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br

Itapissuma, 23 de MARÇO de 2022.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:A5A40BA8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATORIO Nº. 008/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº
006/2022 REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com itens para cota reservada 25%, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de luminárias em Led, para a iluminação pública, atendendo as necessidades do município de Itaquitinga - PE. Valor Máximo cota reservada R\$ 24.748,75 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Valor máximo cota principal R\$ 74.246,25 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis e vinte e cinco centavos), valor máximo para os itens Exclusivo, R\$ 76.529,00 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais) perfazendo um valor total de R\$ 175.524,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais), Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL, localizado na Rua José Pereira de Lira e Silva, centro, Itaquitinga, Estado de Pernambuco, em 06 de abril de 2022 às 09:00h Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site <https://www.licitacoes-e.com.br> ou através do e-mail: cplicitaitaquitinga2021@gmail.com, no horário das 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Itaquitinga- PE, 23 de março de 2022.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro Da CPL

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:E4A1124F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022/FMS**

-Processo Nº: 007/2022/FMS

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.SRP

-Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HOSPITALARES TIPO PENSO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

-ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2022/FMS

FORNECEDORES REGISTRADOS:

CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 40.788.766/0001-05, foi declarada vencedora de todos os itens: (001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 059; 060; 066; 067; 069; 072; 076; 078; 079; 080; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 089; 090; 092; 095; 096; 103; 104; 108; 110; 111; 113; 116; 117; 120; 121; 122; 123; 024; 126; 127; 128; 129; 130; 131; 132; 133; 134; 135; 139; 141; 142; 143; 144) vencedor do certame com valor global de: **R\$ 241.010,40 (Hum milhão, noventa mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos);**

- **J.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ Nº 07.187.827/0001-03, foi declarada vencedora dos itens: (004; 005; 008; 009; 010; 011; 012; 027; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 064; 072; 078; 08/5; 086; 091; 094; 098; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 111; 130; 131; 132; 133; 135; 137; 138; 139; 141; 142; 143; 144; 145; 146; 148; 149; 150; 151; 153; 154; 155; 162; 163; 164); vencedor do certame com valor global de: **R\$ 76.256,74 (Setenta e Seis Mil, duzentos e Cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos);**

- **MEDIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA** – CNPJ Nº 23.993.232/0001-93, foi declarada vencedora dos itens:(003; 006; 007; 013; 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 029; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 046; 060; 061; 062; 063; 065; 066; 067; 068; 069; 070; 071; 073; 074; 075; 076; 077; 079; 087; 092; 099; 110; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 134; 136; 140; 147; 152; 161), vencedor do certame com valor global de: **R\$ 118.917,72 (Cento e Dezoito Mil, novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos);**

GILVANEIDE GOMES DE LIMA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:A1713D20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2022**

O Prefeito do Município de Jatobá, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apurar fatos relatados pela CI nº 185/2021, proveniente da Secretaria de Saúde/Hospital de Itaparica, solicitando à comissão de sindicância a abertura de processo para apurar conduta da servidora Maria de Lourdes Bezerra Leite no uso de suas funções como cozinheira no Hospital Municipal.

Art. 2º - Resolve, ainda, designar **Francisca Alderi Pontes do Nascimento**, RG:3201955 – SDS/PE, CPF: 579.185.974-00, MAT: 2951, **Maria Josileide da Silva**, RG:6977693 – SDS/PE, CPF: 013.781.324-40, MAT: 2609 e **Ana Nery Marques de Oliveira Cruz**, RG: 3.995.424 – SDS/PE, CPF: 657.263.594-53, MAT: 179, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir Relatório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTOSecretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.**Publicado por:**Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3EF5E073**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2022**O Prefeito do Município de Jatobá, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apurar fatos relatados pelos Relatórios 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, proveniente do Departamento de Transportes, solicitando a comissão de sindicância a abertura de processo para apurar conduta dos seguintes servidores, PAULO LOPES DE OLIVEIRA, sob matrícula 3216, JOSE IRANDES BIZERRA, matrícula 3104, GILSON MANOEL, Matrícula 2986, IRINEU GOMES DA CRUZ, matrícula 3277 em relação a acidentes de trânsito com danos materiais aos veículos próprios ou de terceiros do Município de Jatobá por sua ação/omissão, de acordo com os fatos, solicita-se portanto abertura de processo para apurar conduta dos servidores referidos.

Art. 2º - Resolve, ainda, designar **Francisca Alderi Pontes do Nascimento**, RG:3201955 – SDS/PE, CPF: 579.185.974-00, MAT: 2951, **Maria Josileide da Silva**, RG:6977693 – SDS/PE, CPF: 013.781.324-40, MAT: 2609 e **Ana Nery Marques de Oliveira Cruz**, RG: 3.995.424 – SDS/PE, CPF: 657.263.594-53, MAT: 179, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir Relatório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 03 de Fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTOSecretária de Administração e Gestão
PORT. 040/2022.**Publicado por:**Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EE155180**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2022**

O Prefeito do Município de Jatobá, o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 11, 12 e seguintes da Lei Estadual nº 11.781, de 06 de julho de 2000, **RESOLVE**:

Instaurar processo administrativo para apurar irregularidades na execução do serviço decorrente do credenciamento de laboratório para realização de exames e outros serviços no Município de Jatobá-PE, por meio do Credenciamento n.º 001/2021.

Com efeito, por meio do Ofício n.º 30/2022, o Ministério Público de Pernambuco, na comarca de Petrolândia solicitou esclarecimentos acerca de denúncia relacionado ao LABIPA.

Depois das manifestações do Município, uma nova petição com novos fatos, vieram à tona, alegando que há irregularidades na Prestação dos Serviços.

A peça aduz que o LABIPA não abriu sua sede no Município de Jatobá-PE, bem como está se utilizando da máquina pública para exercer suas atividades.

Afirma, ainda a acusação de que o Município teria realizado a contratação ilegal da empresa, já que esta não tem documentos de habilitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, como as acusações são graves e atentam contra os princípios da administração pública, razão pela qual a presente gestão decidiu analisar o caso de forma mais hábil, já que há a possibilidade de aplicações de sanções de natureza administrativa, cível e criminal, bem como a rescisão unilateral do contrato, com esteio no art. 78, XII, c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Em observância ao art. 5º, LV, da CF/88, ao art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 da Lei Estadual nº 11.781/2000, deve ser concedido ao Contratado prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa.

Resolve, ainda, designar **Francisca Alderi Pontes do Nascimento**, RG:3201955 – SDS/PE, CPF: 579.185.974-00, MAT: 2951, **Maria Josileide da Silva**, RG:6977693 – SDS/PE, CPF: 013.781.324-40, MAT: 2609 e **Ana Nery Marques de Oliveira Cruz**, RG: 3.995.424 – SDS/PE, CPF: 657.263.594-53, MAT: 179, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão, com sede na Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, incumbida de instruir o processo, analisar a defesa e proferir Relatório.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTOSecretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.**Publicado por:**Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:19230F53**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2022**

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. SIMONE ALVES DE SOUZA**, CPF nº 023.777.544-14, do cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – Ato contínuo, nomear a Sra. **SIMONE ALVES DE SOUZA**, CPF nº 023.777.544-14, para o cargo de Secretária Executiva de Licitação e Contratos, CC-2, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9FD6E16F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **DENISE DE SIQUEIRA SILVA**, CPF nº 022.653.885-05, do cargo de Coordenadora Hospitalar, CC-2 e responsável pelo Hospital Municipal de Jatobá, sob o CNPJ nº 24.146.600/0001-20, a partir desta

Art. 2º – Ato contínuo, nomear a Sra. **DENISE DE SIQUEIRA SILVA**, CPF nº 022.653.885-05, para o cargo de Secretária Executiva de Complexo Hospitalar, CC-2 e responsável pelo Hospital Municipal de Jatobá, sob o CNPJ nº 24.146.600/0001-20, a partir desta

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:D534FA47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LEANDRO DE CARVALHO LIMA**, CPF nº 064.678.604-03, do cargo de Assessor Executivo de Gabinete, CC-3, a partir desta data.

Art. 2º – Ato contínuo, nomear o Sr. **LEANDRO DE CARVALHO LIMA**, CPF nº 064.678.604-03, do cargo de Assessor Executivo de Comunicação, CC-3, a partir desta data.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:043545A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ALEX GOMES DA CRUZ**, CPF nº 110.438.524-41, do cargo de Encarregada de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **ALEX GOMES DA CRUZ**, CPF nº 110.438.524-41, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Cerimonial, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3F306F7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **BIANCA SAMPAIO COSTA**, CPF nº 093.482.264-60, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Cerimonial, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a Sra. **BIANCA SAMPAIO COSTA**, CPF nº 093.482.264-60, para o cargo de Chefe de Divisão de Protocolo Central, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO

Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:37E8CA96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LUIZ ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 058.790.659-60, do cargo de Chefe de Divisão de Protocolo Central, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **LUIZ ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 058.790.659-60, para o cargo de Assessor de Secretaria, CC-8, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0C4E07C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. ELSIE LILIANE DA SILVA DÓRIA VILELA**, CPF nº 011.757.044-31, do cargo de Encarregada de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a **Sra. ELSIE LILIANE DA SILVA DÓRIA VILELA**, CPF nº 011.757.044-31, para o cargo de Chefe de Divisão de Contratos, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:85B80B04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. MONIQUE CASADO DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº 061.323.994-61, do cargo de Diretora de Departamento de Programas, Projetos e Convênios, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a **Sra. MONIQUE CASADO DA SILVA RIBEIRO**, CPF nº 061.323.994-61, para o cargo de Chefe de Divisão de Empreendedorismo, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:85CC294D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. ANA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF nº 061.323.994-61, do cargo de Diretora de Departamento de Cultura, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a **Sra. ANA MARIA DOS SANTOS LIMA**, CPF nº 061.323.994-61, para o cargo de Diretora de Departamento de Cultura e Turismo, CC-5, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1BD2B0D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **IZOMAR CHELLTON BIZERRA DA SILVA**, CPF nº 073.966.284-82, do cargo de Chefe de Divisão de Turismo, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **IZOMAR CHELLTON BIZERRA DA SILVA**, CPF nº 073.966.284-82, para o cargo de Chefe de Divisão de Cultura, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:8EAED8DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **GUTEMBERG DE ALMEIDA OLIVEIRA**, CPF nº 058.162.604-48, do cargo de Diretor de Departamento de Turismo, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **GUTEMBERG DE ALMEIDA OLIVEIRA**, CPF nº 058.162.604-48, para o cargo de Chefe de Divisão de Turismo, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
PORT. 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:DE0970D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **THIAGO SAMPAIO COSTA SANTOS**, CPF nº 103.329.854-90, do cargo de Diretor de Departamento de Esportes, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **THIAGO SAMPAIO COSTA SANTOS**, CPF nº 103.329.854-90, para o cargo de Diretor de Departamento de Esportes e Juventude, CC-5, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EA5D990A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ROMÁRIO DE SOUZA FREITAS**, CPF nº 714.970.974-52, do cargo de Chefe de Divisão de Operação, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **ROMÁRIO DE SOUZA FREITAS**, CPF nº 714.970.974-52, para o cargo de Assessor de Secretaria, CC-8, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:33CF3044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **JOSEFA VALDENIZIA DO NASCIMENTO LAURENTINO**, CPF nº 844.764.944-04, do cargo de Encarregada de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a Sra. **JOSEFA VALDENIZIA DO NASCIMENTO LAURENTINO**, CPF nº 844.764.944-04, para o cargo de Chefe de Divisão de Material, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:B38389E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSÉ JÚNIOR DA SILVA**, CPF Nº 071.821.574-54, do cargo de Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **JOSÉ JÚNIOR DA SILVA**, CPF Nº 071.821.574-54, para o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9DCCEBE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOÃO VICTOR RANGEL DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 123.395.374-52, do cargo de Assessor de Secretaria, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **JOÃO VICTOR RANGEL DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 123.395.374-52, para o cargo de Chefe de Divisão de Transportes, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:BB78C7A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ELESSANDRO EDIZIO COSTA SILVA**, CPF nº 065.069.894-08, do cargo de Chefe de Divisão de Informatização de Sistema Escolar, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **ELESSANDRO EDIZIO COSTA SILVA**, CPF nº 065.069.894-08, para o cargo de encarregado de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
PORT. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E254FB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **TIAGO ROBERTO PINHO**, CPF nº 060.429.729-79, do cargo de Encarregado de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **TIAGO ROBERTO PINHO**, CPF nº 060.429.729-79, para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:BB135A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **RICARDO ARAÚJO MENEZES**, CPF nº 094.430.094-47, do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **RICARDO ARAÚJO MENEZES**, CPF nº 094.430.094-47, para o cargo de encarregado de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:44DC1586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2022

EMENTA: Exonera servidor do Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **NIVALDO BRITO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 041.178.144-86, do cargo de Diretor de Departamento de Juventudes, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear o Sr. **NIVALDO BRITO DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 041.178.144-86, para o cargo de encarregado de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretaria de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:BD37AAEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. **JULIANA FERREIRA DA CRUZ**, CPF nº 053.303.694-10, do cargo de Chefe de Divisão de Direitos Socioassistenciais, CC-6, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a Sra. **JULIANA FERREIRA DA CRUZ**, CPF nº 053.303.694-10, para o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Socioassistenciais, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0A8669C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. DÉBORAH LYS RODRIGUES FREITAS**, CPF nº 069.496.614-28, do cargo de Diretora de Departamento de Articulação, Planejamento e Gestão de Informação, CC-5, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a **Sra. DÉBORAH LYS RODRIGUES FREITAS**, CPF nº 069.496.614-28, para o cargo de Chefe de Divisão de Articulação Institucional, CC-6, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:393D7BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2022

EMENTA: Nomear servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 496/2022;

CONSIDERANDO a permanência da servidora nos quadros da administração pública alterando, contudo, o seu cargo.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. ELAINE SOARES SILVA**, CPF nº 021.587.224-01, do cargo de Encarregada de Setor, CC-8, a partir desta data.

Art. 2º – **Ato contínuo**, nomear a **Sra. ELAINE SOARES SILVA**, CPF nº 021.587.224-01, para o cargo de Diretora de Departamento de Articulação, Planejamento e Gestão de Informação, CC-5, a partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:2FFCA816

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AVISO DE
LICITAÇÃO (REPÚBLICAÇÃO) - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 008/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

- **OBJETO Nat.:** Serviços - **OBJETO Descr:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino no Município de João Alfredo/PE, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. **Valor total estimado:** R\$ 6.741.883,80 - **Limite para acolhimento de propostas:** 08/04/2022 às 09h00 - **Início da sessão de disputa de preços:** 08/04/2022 às 10h30min. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - **Endereço Eletrônico:** <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município <<http://transparencia.joaualfredo.pe.gov.br>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

João Alfredo, 23 de março de 2022.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:443AB395

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DECRETO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel localizado no Sítio denominado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jucati e tendo em vista as disposições do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina; CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do projeto de construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA, ESSENCIAIS na implantação das políticas públicas, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social; e

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual,
DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado de Utilidade Pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, um imóvel kcalizada nesta Cidade, Município de Jucati/PE, com área total de 930,00 m², de propriedade do senhor Elias Peixoto de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.956.301. Órgão expedidor SSP/PE, inserito no CPF/MF sob o nº 223.298.544-04, residente e domiciliado na Rua Euclides Moreira, 43, Centro, Jucati/PE, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desti Comarca, no livro 2-Q, fls. 268, registrado sob o numero R-1-4- 196, em 22/08/2014

Parágrafo único. O bem imóvel objeto da desapropriação, nos termos do artigo 1º, após levantamento planimétrico e emissão de memorial descritivo, o qual passa a ser anexo deste decreto.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo amigável ou contencioso de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à municipalidade promover a construção de uma Unidade Básica de Saúde”.

Art. 4º. Fica, ainda, a Secretária Municipal de Finanças autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente do Município.

Art. 6º. É parte integrante deste Decreto a planta e memorial descrito do imóvel objeto da desapropriação, bem como laudo de avaliação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Jucati/PE, 17 de março de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:570681B1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA**

Processo: 009/2022.Tomada de Preços: 02/2022. Objeto Nat. Contratação de empresa de engenharia para Construção de 02 UBS tipo 1, no município de Jupi/PE. A sessão do dia 25/03/2022 será suspensa e divulgado nova data de abertura nos meios oficiais.

Jupi 23 de março de 2022.

CICERO LEANDRO VIEIRA-

Presidente.

Publicado por:

Marcos Vinícius Inacio Araujo

Código Identificador:3C819486

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE
LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00001/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS. Valor: R\$ 462.474,25. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Abril de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: comprasapl.itaenga@gmail.com ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa de Itaenga, 23/03/2022.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Rodrigo Adriano Gomes

Código Identificador:8205FD16

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº001/2021**

PROCESSO Nº 003/2021, DISPENSA Nº 002/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, da Vila Cipó, neste município. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO SILVA, inscrita no CNPJ: 457.769.204-00. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no Art. 57 da Lei 8.666/93. Nova vigência: 08/02/2022 a 07/02/2023

Lagoa dos Gatos, 08 de fevereiro de 2022.

AIRTON CORREIA DE MELO

Secretário

Publicado por:

Maria Adeilda da Silva

Código Identificador:67C29708

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

Processo Licitatório Nº 011/2021. Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2021. CPL. **Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, frios e Origem animal.** EMPRESA VENCEDORA: **GAROA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Inscrita no CNPJ: 09.021.664/0001-01. Valor **R\$ 212.937,34 (setenta e seis mil, novecentos e catorze reais)**. Vigência: de 18/01/2022 a 17/01/2023.

Lagoa dos Gatos, 18 de janeiro de 2021.

PAULO RICARDO SOARES TORRES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:415A1FBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº001/2021

PROCESSO Nº 003/2021, DISPENSA Nº 002/2021. OBJETO: Locação de uma área localizada no Sítio Riachão de dentro, deste município, para extração de água de uma nascente para atendimento da comunidade residente na Serra do Cafundó. CONTRATADA: BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF: 869.883.014-53. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 15 de fevereiro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:CCBD8A09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 101, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença-Prêmio a Servidor (a) Público (a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. **ANASITE SOARES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2018.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 04 (quatro) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 09 de março de 2022 a 06 de julho de 2022, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a 09 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de março de 2022

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:4435B376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 15 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 102, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença-Prêmio a Servidor (a) Público (a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. **EDNEIDE TELES DE MENEZES CALDAS**, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2018.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será total, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 6/6 da referida licença, a contar de 11 de março de 2022 a 09 de maio de 2022, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a 11 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 15 de março de 2022

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:CD628ED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença-Prêmio a Servidor (a) Público (a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Artigo 109 da Lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio à Servidora Pública Municipal, Sra. **JUSCILEIDE ANTUNES DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2010.

Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste Artigo, será parcial, concedendo-se o período de 02 (dois) meses, 2/3 da referida licença, a contar de 18 de março de 2022 a 16 de maio de 2022, conforme requerida pela servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 18 de março de 2022

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:733C5DCD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 014-2022. Pregão Eletrônico Nº: 007-2022. Processo Nº: 010-2022. CPL. Contratação de 01(um) arquiteto-pessoa física ou jurídica para prestar serviços de urbanização, controle e fiscalização de obras, bem como, elaboração de projetos, elaboração de laudos técnicos, acompanhamento e monitoramento de projetos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande-PE.

Contratado: Ramon Jesus Apóstolo, CPF:033.474.085-19. Valor Global: R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 23 de março de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudence Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D7D5F457

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010-2022-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2022

Considerando que o Processo Licitatório nº 010-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

OBJETO: Contratação de 01(um) arquiteto-pessoa física ou jurídica para prestar serviços de urbanização, controle e fiscalização de obras, bem como, elaboração de projetos, elaboração de laudos técnicos, acompanhamento e monitoramento de projetos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 010/2022, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor de: **RAMON JESUS APÓSTOLO, CPF: 033.474.085-19**, pelo valor global de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**.

DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 007-2022-Processo Licitatório nº 010-2022.

Lagoa Grande/PE, 23 de março de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudence Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:638C91E6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil, relativos a execução do Saldo Remanescente de Obra para a conclusão do Pátio de Feira do Distrito de Vermelhos, Município de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior. Valor global R\$ 522.548,48 (quinhentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Data da Sessão: 08 de abril de 2022 às 10hs00min no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº40, Centro. Edital está disponível exclusivamente pelo site <https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes>, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpplagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 23 de março de 2022

CLAUDENCE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudence Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6042AA3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA

ERRATA

Na publicação do dia 23/03/2022, de Código 155579F8, **ONDE SE LÊ** R\$ 394.090,44, **LEIA-SE** R\$ 395.060,04.

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:F9D3F64E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO FMS
003/2022

PROCESSO FMS Nº 010/2022, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2022, Objeto Nat.: **(REGISTRO DE PREÇO) Compras.** Objeto Descr: **Aquisição parcelada de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS para suprir as necessidades do Hospital Maria da Penha Dourado e da Casa de Parto Dr. Geraldo Passos do Município de Lajedo/PE.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável: **R\$176.258,67.** Início do acolhimento das propostas: **24/03/2022.** Encerramento do acolhimento: **05/04/2022 às 08:00h.** Abertura da sessão de lances: dia **05/04/2022, às 08:30h.** Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 23/03/2022.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A34BD302

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 004/2022 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022– FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município do Limoeiro – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME**, empresa com sede estabelecida à Rua Manduba, nº 117, Bairro: Jardim Montevideu, CEP: 79035-230 Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.655.740/0001-48, a enviar seu representante no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao Processo Licitatório Nº 004/2022 - Pregão Eletrônico Nº 004/2022, que tem por objeto a: Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previn Brasil e antigo PMAQ; Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; Administração e processamento de dados dos sistemas: CNES; SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e importação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; SIH-D com digitação do sistema SISAIH01; importação dos sistemas e envio ao DATASUS; com vistas a modernização da gestão das informações em saúde do Município de Limoeiro/PE, a qual foi declarada vencedora, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do

Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam Tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.655.740/0001-48, foi Convocada para assinatura do Contrato no dia 15/03/2022, através do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Edição: 3046, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Limoeiro, 23 de março de 2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:7D284B5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 004/2022**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 004/2022. Tomada de Preços Nº 001/2022. O Município de Limoeiro/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LIMOEOIRO/PE. **Empresa Participante Declarada Classificada e Vencedora:** GMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 20.852.678/0001-00, no valor de R\$ 256.122,66 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3628.9700 ou na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000.

Limoeiro, 23/03/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:3F6030C0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

EMENTA: REMOÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso I do art. 40 da Lei nº: 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de remoção da servidora, diante da situação de carência de pessoal para atendimento da demanda, necessária ao prosseguimento dos serviços a serem desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do serviço público;

CONSIDERANDO que a servidora não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público, caracterizado o ato discricionário da Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a remoção da servidora **TAMIRIS DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, Assessora Especial de Gestão 1A, símbolo CC1B, para ficar à disposição e desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 23 de março de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:51D0F35C

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 02/2022 DA PORTARIA Nº 96 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

Onde se tem:

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Nomear **DIÓGENES JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 2762380 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.052.434-04, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Pessoas - símbolo CC3.

Leia-se:

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE REDE E LOGÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Nomear **DIÓGENES JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 2762380 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.052.434-04, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenação de Rede e Logística - símbolo CC3.

Esta ERRATA entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2022.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 23 de março de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5C29BD6C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 03/2022 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.425/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, vem realizar a seguinte ERRATA:

Onde se tem:
LEI ORDINÁRIA Nº 2.422/2021

EMENTA: Dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para criação do Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, com o propósito específico de conceder benefício financeiro na importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, aos catadores, residentes no Município de Limoeiro, de materiais recicláveis que desempenham atividades de reciclagem nas áreas de disposição irregular, “**Lixão**”.

§1º A concessão do referido Benefício tem caráter transitório, que será concedido aos Catadores que estão regularmente inscritos na COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa.

§2º O referido Benefício somente poderá ser pago a um membro e cada Grupo Familiar, sendo assim, os que receberem de forma irregular deverão ressarcir o Erário, sob pena de responsabilização pelo recebimento de forma indevida.

Art. 2º - Durante o prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, será pago aos catadores cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o valor descrito no Art. 1º, reconhecendo como necessário ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual n.º 14.236/2010.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que exercem as suas atividades dentro do Lixão terão direito ao auxílio emergencial – **BOLSA CATADOR** - de que trata esta Lei, desde que estejam na Lista apresentada pela COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa, atendidos ainda os seguintes requisitos:

I - Estejam inscritos no CADÚnico;

II - Estejam sendo referenciados pelo CRAS do Município na condição de CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e seja membro da COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55;

III - Estejam inseridos no Plano de Acompanhamento Familiar;

IV - Estejam com o cartão de vacinação em dia;

V - Participe de cursos e capacitações oferecidos a categoria pelo poder público ou por parceiros.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para promover e priorizar o ingresso dos catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Programa Bolsa Família, bem como em outras políticas públicas que lhes garantam maior proteção social, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

LEI ORDINÁRIA Nº 2.425/2021

EMENTA: Dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para criação do Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal criar o Auxílio Emergencial – **BOLSA CATADOR**, com o propósito específico de conceder benefício financeiro na importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, aos catadores, residentes no Município de Limoeiro, de materiais recicláveis que desempenham atividades de reciclagem nas áreas de disposição irregular, “**Lixão**”.

§1º A concessão do referido Benefício tem caráter transitório, que será concedido aos Catadores que estão regularmente inscritos na COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa.

§2º O referido Benefício somente poderá ser pago a um membro e cada Grupo Familiar, sendo assim, os que receberem de forma irregular deverão ressarcir o Erário, sob pena de responsabilização pelo recebimento de forma indevida.

Art. 2º - Durante o prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, será pago aos catadores cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o valor descrito no Art. 1º, reconhecendo como necessário ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12.305/2010 e Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei Estadual n.º 14.236/2010.

Art. 3º Os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que exercem as suas atividades dentro do Lixão terão direito ao auxílio emergencial – **BOLSA CATADOR** - de que trata esta Lei, desde que estejam na Lista apresentada pela COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55 e referendados pela Presidente da Cooperativa, atendidos ainda os seguintes requisitos:

I - Estejam inscritos no CADÚnico;

II - Estejam sendo referenciados pelo CRAS do Município na condição de CATADOR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS e seja membro da COORPAR- Cooperativa de Reciclagem, Melhoria da Qualidade de Coleta de Resíduos Sólidos e Produção de Artesanatos Diversos, Oriundos da Reciclagem de Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ: 43.886.658/0001-55;

III - Estejam inseridos no Plano de Acompanhamento Familiar;

IV - Estejam com o cartão de vacinação em dia;

V - Participe de cursos e capacitações oferecidos a categoria pelo poder público ou por parceiros.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para promover e priorizar o ingresso dos catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Programa Bolsa Família, bem como em outras políticas públicas que lhes garantam maior proteção social, desde que atendam aos critérios de elegibilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, 23 de Março de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A3C509E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 090/2021 – Modalidade **DISPENSA nº.039/2021, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, CNPJ: 11.361.888/0001-04 e **NOVO RUMO – MOTORES E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.285.282/0009-91**, localizada na Avenida Estudante Micheline Pessoa Campos, 301, Araruna – Timbaúba/PE. CEP:55.870-000, **Objeto:** aquisição de 01 (uma) motocicleta, zero quilometro, primeiro emplacamento, ano/modelo 2021/2021; com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro, para compor o festival de prêmios IPTU premiado do Município de Macaparana/PE. **Contrato Nº 171/2021**, valor global **R\$ 12.800,00(doze mil e oitocentos reais)**

Macaparana, 23 de março de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:88ED20EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 091/2021 – Modalidade **DISPENSA nº.040/2021, PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, CNPJ: 11.361.888/0001-04 e **SIMPLEX CONSULTORIA ECONOMICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.442.390/0001-52, localizada na Avenida Rotary Club, 23, Nova – Caruaru – Caruaru/PE. CEP: 55.014-600, **Objeto:** contratação de empresa para realização de opinião na zona Urbana e Rural, para monitoramento da avaliação da gestão da Prefeitura no Município de Macaparana, por área de atuação; ação social, saúde, segurança, trânsito, dentre outras. **Contrato Nº 172/2021**, valor global **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**

Macaparana, 23 de março de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:73B42BCE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022. FMAS. Compra. Tipo menor preço. FORNECIMENTO INTEGRAL DE 10.000KG DE PEIXE CONGELADO TIPO CORVINA, INTEIRA, PESANDO DE 300 A 500G E LEITE DE COCO PASTEURIZADO, PARA DISTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. Valor: R\$166.250,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 06 de Abril de 2022. No site <https://bnccompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo e-mail: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 23/03/2022.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:D6C43785

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 056/2021 – Modalidade **DISPENSA nº.024/2021, PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE e **A R LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.461.693/0001-27**, localizada na Avenida José Leitão de Melo, 83, Centro – Macaparana/PE. CEP:55.865-000, **Objeto:** contratação de laboratório para execução dos serviços de exames de hemoglobina glicada para os pacientes assistidos pela rede Municipal de Saúde do município de Macaparana/PE. **Contrato Nº 096/2021**, valor global **R\$ 14.850,00(catorze mil oitocentos e cinquenta reais)**

Macaparana, 23 de março de 2022.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:9C593578

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 048/2021. TOMADA DE PREÇO – Nº 011/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE. AVISO DE LICITAÇÃO. UJ: Prefeitura – Processo Licitatório nº 048/2021. Comissão: CPL. Modalidade: Tomada de Preço – nº 011/2021– Nat: Serviços. Objeto Descr: Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação da Travessa Mauro Mota no Município de Nazaré Da Mata/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 50.655,54 (cinquenta mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quarto centavos). Após o processamento do Tomada de Preços Nº 011/2021, comunica-se sua adjudicação e homologação de seu objeto da seguinte maneira: empresa J R de Lira Construções Eireli, CNPJ Nº 24.217.540/0001-90 – R\$ 42.454,41 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavo). Convoco o Representante Legal da empresa para comparecimento para Assinatura do Contrato no prazo 5 (cinco) dias úteis. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE – CEP 55800-000, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 23 de Março de 2022.

INÁCIO MANOEL DE NASCIMENTO.
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:E0DDB902

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA****SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
061/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº

03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE MARIA ALMERINDA PEREIRA DE SOUZA**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 087/2022**, proferido na data de 22 de fevereiro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL** matrícula nº **11017-5**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.000984-2**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº **1051530-5**, contendo a seguinte **EMENTA: 1. Reclamação improcedente. Lançamento do tributo sem irregularidade aparente ou demonstrada.** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 23 de março de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:B8A8B381

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
062/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE JOSÉ PEDRO SOARES DE SOUZA**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 034/2022**, proferido na data de 02 de fevereiro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL** matrícula nº **67141-0**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.000179-5**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº **1069750-0**, contendo a seguinte **EMENTA: 1. Reclamação contra Lançamento de TRSD. Hipótese de enquadramento nas disposições previstas nos arts. 212, 214 e 215, da Lei Complementar nº 03/1997 (Código Tributário Municipal de Olinda - CTMO), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056/2021. Pedido CONHECIDO e julgado IMPROCEDENTE.** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 22 de março de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:9DC5E88D

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
063/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE SANDRA MARIA LEITE DE SANTANA**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 086/2022**, proferido na data de 22 de fevereiro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL** matrícula nº **11.017-5**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.001004-2**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº **1087316-3**, contendo a seguinte **EMENTA: 1. Reclamação improcedente. Lançamento do tributo**

sem irregularidade aparente ou demonstrada. O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 23 de março de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:090A8726

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
064/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE SANDRA MARIA FERREIRA LEITE**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 075/2022**, proferido na data de 18 de fevereiro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL** matrícula nº **67141-0**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.000969-9**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº **1059112-5**, contendo a seguinte **EMENTA: 1. Reclamação contra Lançamento de TRSD. Hipótese de enquadramento nas disposições previstas nos arts. 212, 214 e 215, da Lei Complementar nº 03/1997 (Código Tributário Municipal de Olinda - CTMO), alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056/2021. Pedido CONHECIDO e julgado IMPROCEDENTE.** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021.

Olinda, 23 de março de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:B3CCD227

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 066/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº: **2021011505-4**; Contribuinte: **IVO COSTA FREITAS-ME**; Inscrição Municipal: **073443-8**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500258210**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **11h39m, de 07 de julho de 2021.** Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado: **JUL/2016 a JAN/2019**. Período de Ausência de DS: **JUL/2016 a JAN/2019**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 11 e 16 da Lei Complementar nº 39/2011**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97).**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:F9E1000B

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 067/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021011501-1**; Contribuinte: **M AQUINO REPRESENTAÇÕES LTDA**; Inscrição Municipal: **037757-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500378207**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **20h50m, do dia 04 de outubro de 2020**; Descrição da infração: **RECOLHIDO EM VIRTUDE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, PROCEDIDO EM AÇÃO FISCAL**; Período da Fiscalização: **MAR/2014 a ABR/2020**; Período Apurado (Competências): **DEZ/2014; JUL/2015; NOV/2015; ABR/2016 a OUT/2016; ABR/2018 a ABR/2020** Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:998AFB19

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 068/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2022003521-5**; Contribuinte: **M AQUINO REPRESENTAÇÕES LTDA**; Inscrição Municipal: **037757-0**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500379203**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **21h12m, de 04 de outubro de 2020**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado: **MAR/2014 a ABR/2020**. Período de Ausência de DS: **MAR/2014 a ABR/2020**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 149, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16/2003**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:883B48C7

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 069/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021011506-2**; Contribuinte: **GRANVILLE E BAZAN LTDA**; Inscrição Municipal: **062931-6**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500259216**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **16h08m, de 07 de julho de 2021**. Descrição da infração: **FALTA DE**

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA QUE VENHA A MODIFICAR OS DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA OCORRÊNCIA; Período Fiscalizado: **AGO/2018**. Período de Ausência de DS: **AGO/2018**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 148 e 152, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 c/c art. 74, do Decreto Municipal nº 168/96**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:5F0EBFE2

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 070/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021006375-5**; Contribuinte: **DESIDERATUM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA**; Inscrição Municipal: **042889-2**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500376204**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **17h32m, do dia 04 de outubro de 2020**; Descrição da infração: **RECOLHIDO EM VIRTUDE DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, PROCEDIDO EM AÇÃO FISCAL**; Período da Fiscalização: **SET/2015 a JUL/202019**; Período Apurado (Competências): **SET/2015 a SET/2016; DEZ/2016 a JAN/2017; ABR/2017 a JUL/2019**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:A8512354

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 071/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e a consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021006376-3**; Contribuinte: **DESIDERATUM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA**; Inscrição Municipal: **042889-2**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500377200**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **17h57m, de 04 de outubro de 2020**. Descrição da infração: **ATRASO POR MAIS DE TRINTA DIAS NA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS**; Período Fiscalizado: **SET/2015 a JUL/2019**. Período de Ausência de DS: **SET/2015 a JUL/2019**. Dispositivo(s) legal(is) violado(s): **arts. 149, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16/2003**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:6D4D4BA2

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DA CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 072/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2022002530-9**; Contribuinte: **PRESTIGIE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLE - EPP**; Inscrição Municipal: **086024-7**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500024227**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **16h40m, do dia 28 de janeiro de 2022**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **MAI/2018 a NOV/2021**; Período Apurado (Competências): **MAI/2018 a JUL/2018**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:F626B6AC

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DA CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 073/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2022002704-2**; Contribuinte: **PRESTIGIE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLE - EPP**; Inscrição Municipal: **086024-7**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500025223**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **16h04m, do dia 28 de janeiro de 2022**; Descrição da infração: **NÃO COMUNICOU, DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS, O ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO**; Período da Fiscalização: **MAI/2018 a NOV/2021**; Período Apurado (Competências): **MAI/2018 a NOV/2021**; Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 156 da Lei nº 4714/89**; prazo a para a Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:D65B708C

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DA CIÊNCIA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 074/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021013140-8**; Contribuinte: **ATRATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; Inscrição Municipal: **091571-8**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500503214**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **09h15m, do dia 26 de novembro de 2021**;

Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS SOBRE OPERAÇÕES ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS E/OU CONTÁBEIS**; Período da Fiscalização: **SET/2016 a SET/2021**; Período Apurado (Competências): **MAI/2019; JUL/2019; OUT/2019 e DEZ/2019**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 146, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:E0621EF9

**SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DA CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE
INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO Nº 075/2022**

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, com fulcro no § 10º do art. 11 e no art. 12 da Portaria da SEFAD/Olinda nº. 246/13, como também no art. 270, inciso III, c/c art. 272, da Lei Complementar Municipal nº. 03/97, vem, mediante este instrumento, **DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INTIMAÇÃO/INFRAÇÃO** e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação perante o contribuinte abaixo indicado: Processo nº.: **2021013141-6**; Contribuinte: **ATRATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; Inscrição Municipal: **091571-8**; Número do Auto de Infração/Intimação: **500502218**; Dia e hora da Lavratura do Auto de Infração/Intimação: **13h25m, do dia 29 de novembro de 2021**; Descrição da infração: **FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA**; Período da Fiscalização: **SET/2016 a SET/2021**; Parcela (s) em aberto: **2/2021**. Dispositivos legal(is) violado(s): **arts. 178, inciso I, 179 e 180, da Lei Complementar Municipal nº 03/97**; Prazo para Impugnação do Auto de Infração/Intimação: **30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97)**.

Publicado por:
Fábio da Silva Pereira
Código Identificador:A4FF93E2

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 001/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 001/2022
VALOR (R\$): 10.447,81
Data: 10/01/2022
Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Resgatar o valor da conta aplicação da conta 32772-4 no Fundo Itaú Soberano IRF-M1 de CNPJ Nº 08.703.063/0001-16 para a conta movimento com índice de referência IRF-M1 para complementação do pagamento dos consignados dos aposentados e pensionistas (Fundo Financeiro) do mês de dezembro/2021.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 08.703.063/0001-16
Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:CB2E8517

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2021.

Extrato do contrato nº 246/2021. Processo Licitatório nº 057/2021 – PMO-SGPA, Pregão Eletrônico nº 043/2021. Constitui objeto deste Contrato a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LOTE ÚNICO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTAS COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION (RFID)**, em Português, identificação por radiofrequência, com validade de 12 (DOZE) meses, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal. Tornando publica a Empresa vencedora **SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.685.734/0001-57. Valor mensal: R\$ 8.333,33 (Oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) VIGÊNCIA: 10/12/2021 a 09/12/2022.** Assinam o Contrato a Srª Maria do Carmo Batista Barbosa, Secretária de Governo e o Srº César Marinho Alves Gomes, Representante da empresa.

Olinda, 16 de dezembro de 2021.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretaria de Governo.

Publicado por:
Ada ney Agra Coutelo
Código Identificador:0A6CD0B8

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021.

Extrato do contrato nº 247/2021. Processo Licitatório nº 057/2021 – PMO-SGPA, Pregão Eletrônico nº 043/2021. Constitui objeto deste Contrato a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LOTE ÚNICO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTAS COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION (RFID)**, em Português, identificação por radiofrequência, com validade de 12 (DOZE) meses, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal. Tornando publica a Empresa vencedora **SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.685.734/0001-57. Valor mensal: R\$ 833,33 (Oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) VIGÊNCIA: 10/12/2021 a 09/12/2022.** Assinam o Contrato o Drº Rafael Carneiro Leão Gonçalves Ferreira, Procuradoria Geral do Município e o Srº César Marinho Alves Gomes, Representante da empresa.

Olinda, 16 de dezembro de 2021.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO GONÇALVES FERREIRA
Procuradoria Geral do Município.

Publicado por:
Ada ney Agra Coutelo
Código Identificador:C501AC6C

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 002/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 002/2022
VALOR (R\$): 35.000,00
Data: 18/01/2022
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.693/2021, art 8º inciso I

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ Ações Dunamis FIC de CNPJ Nº 24.571.992/0001-75 com índice de referência IBOVESPA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: Fundo de Investimentos em ações
Segmento: Renda Variável
Instituição Financeira: Banco Itaú
CNPJ do Fundo: 24.571.992/0001-75
Índice de Referência: Ibovespa

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2021
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:F7A39854

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 003/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 003/2022
VALOR (R\$): 190.522,35
Data: 18/01/2022
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.963/2021, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ SOBERANO IRF-M1 de CNPJ nº 08.703.063/0001-16 com índice de referência IRF-M1. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa

Instituição Financeira: Banco Itaú
 CNPJ do Fundo: 08.703.063/0001-16
 Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:
 Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023
 Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
 Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
 Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:61807DBD

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
 ADMINISTRAÇÃO
 APR 004/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
 OLINDA

Nº / ANO: 004/2022
 VALOR (R\$): 300.000,00
 Data: 18/01/2022
 Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.963/2021, art 7º
 inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO
 Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação
 no fundo ITAÚ IDKA2 IPCA de CNPJ Nº 32.922.086/0001-04 com
 índice de referência IPCA. A referida operação é para capitalização de
 recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de
 aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
 Tipo de Ativo: FI 100%
 Segmento: Renda Fixa
 Instituição Financeira: Banco Itaú
 CNPJ do Fundo: 32.922.086/0001-04
 Índice de Referência: IDKA

Gestor/proponente da operação:
 Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbid Validade 03/02/2023
 Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
 Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
 Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:ABEE66C4

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
 ADMINISTRAÇÃO
 APR 005/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
 OLINDA

Nº / ANO: 005/2022
 VALOR (R\$): 1.218.058,21
 Data: 10/02/2022

Dispositivo da Resolução do CMN: RESOLUÇÃO 4.694/2021, Art.
 7º III

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
 Aplicar o valor da conta movimento da 46-3 no fundo FI CAIXA
 BRASIL REF. DI LONGO PRAZO de CNPJ Nº 03.737.206/0001-97
 com índice de referência DI. A referida operação é para capitalização
 de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de
 aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
 Tipo de Ativo: FI 100%
 Segmento: Renda Fixa
 Instituição Financeira: Caixa Econômica
 CNPJ do Fundo: 03.737.206/0001-97
 Índice de Referência: DI

Gestor/proponente da operação:
 Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023
 Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
 Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
 Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:EE78EAF0

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
 ADMINISTRAÇÃO
 APR 006/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
 OLINDA

Nº / ANO: 006/2022
 VALOR (R\$): 48.729,34
 Data: 15/02/2022
 Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
 Resgate automático do Fundo IPCA I de CNPJ Nº 19.303.793/0001-
 46 da conta 119.162-4 referente ao cupom de juros semestrais que o
 compõe.

Características dos ativos:
 Tipo de Ativo: FI 100%
 Segmento: Renda Fixa
 Instituição Financeira: Banco do Brasil
 CNPJ do Fundo: 19.303.793/0001-46
 Índice de Referência: IPCA

Gestor/Proponente da Operação:
GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA ANBIMA
 Validade 03/02/2023
 Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
 Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
 Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:2B6335D6

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
 ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2021.

Extrato do contrato nº 249/2021. Processo Licitatório nº 057/2021 – PMO-SGPA, Pregão Eletrônico nº 043/2021. Constitui objeto deste Contrato a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM LOTE ÚNICO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTAS COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TECNOLOGIA RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION (RFID)**, em Português, identificação por radiofrequência, com validade de 12 (DOZE) meses, a fim de atender as necessidades das Secretarias e Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal. Tornando publica a Empresa vencedora **SMART SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.685.734/0001-57. Valor mensal: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) VIGÊNCIA: 10/12/2021 a 09/12/2022.** Assinam o Contrato a Srª Pollyana Monteiro de Oliveira, Secretária de Obras e o Srº César Marinho Alves Gomes, Representante da empresa.

Olinda, 16 de dezembro de 2021.

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretaria de Obras.

Publicado por:
Ada ney Agra Coutelo
Código Identificador:760A4526

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 007/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 007/2022
VALOR (R\$): 92.727,18
Data: 15/02/2022
Dispositivo de Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Resgate automático do Fundo IPCA VI de CNPJ Nº 19.523.306/0001-50 da conta 119.162-4 referente ao cupom de juros semestrais que o compõe.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco do Brasil
CNPJ do Fundo: 19.523.306/0001-50
Índice de Referência: IPCA

Gestor/Proponente da Operação:
GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA ANBIMA
Validade 03/02/2023
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:DEBE321D

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 008/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 008/2022
VALOR (R\$): 76.601,95
Data: 15/02/2022
Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:
Resgate automático do Fundo TP XI de CNPJ Nº 24.117.278/0001-01 da conta 119.162-4 referente ao cupom de juros semestrais que o compõe.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Banco de Brasil
CNPJ do Fundo: 24.117.278/0001-01
Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023
Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:
CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:D08BAC79

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 009/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 009/2022
VALOR (R\$): 300.000,00
Data: 18/02/2022
Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.963/2021, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ IDKA2 IPCA de CNPJ Nº 32.922.086/0001-04 com índice de referência IPCA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:
Tipo de Ativo: FI 100%
Segmento: Renda Fixa
Instituição Financeira: Itaú-Unibanco
CNPJ do Fundo: 32.922.086/0001-04
Índice de Referência: IDKA

Gestor/proponente da operação:
Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023

Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador:2504676D

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 010/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 010/2022

VALOR (R\$): 35.000,00

Data: 18/02/2022

Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.693/2021, art 8º inciso I

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ Ações Dunamis FIC de CNPJ Nº 24.571.992/0001-75 com índice de referência IBOVESPA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:

Tipo de Ativo: Fundo de Investimentos em ações

Segmento: Renda Variável

Instituição Financeira: Banco Itaú

CNPJ do Fundo: 24.571.992/0001-75

Índice de Referência: Ibovespa

Gestor/proponente da operação:

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2021

Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador:A6FD533E

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 011/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 011/2022

VALOR (R\$): 300.000,00

Data: 18/02/2022

Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4963/2021, Art 7º, inciso III

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 33133-8 para a conta aplicação no fundo ITAÚ ALOCAÇÃO DINÂMICA de CNPJ nº 21.838.150/0001-49 com índice de referência IPCA. A referida

operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:

Tipo de Ativo: FI 100%

Segmento: Renda Fixa

Instituição Financeira: Banco Itaú

CNPJ do Fundo: 21.838.150/0001-49

Índice de Referência: IPCA

Gestor/proponente da operação:

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbid Validade 03/02/2023

Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador:EFE652A5

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 012/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 012/2022

VALOR (R\$): 1.998,32

Data: 24/02/2022

Dispositivo da Resolução do CMN: Resgate

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Resgatar o valor da conta aplicação da conta 32772-4 no Fundo Itaú Soberano IRF-M1 de CNPJ Nº 08.703.063/0001-16 para a conta movimento com índice de referência IRF-M1 para pagamento de direito deixados conforme processo nº 2021/02/2862.

Características dos ativos:

Tipo de Ativo: FI 100%

Segmento: Renda Fixa

Instituição Financeira: Banco Itaú

CNPJ do Fundo: 08.703.063/0001-16

Índice de Referência: IRF

Gestor/proponente da operação:

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023

Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador:6B3B2C52

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
APR 013/2022**

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade Gestora do RPPS:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Nº / ANO: 013/2022

VALOR (R\$): 218.058,47

Data: 25/02/2022

Dispositivo da Resolução do CMN: Resolução 4.963/2021, art 7º inciso I Alínea B

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Aplicar o valor da conta movimento 119.162-4 para a conta aplicação no fundo BB IDKA 2A de CNPJ Nº 13.322.205/0001-35 com índice de referência IDKA. A referida operação é para capitalização de recursos para futuras despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas do FUNDPREV.

Características dos ativos:

Tipo de Ativo: FI 100%

Segmento: Renda Fixa

Instituição Financeira: Banco Itaú

CNPJ do Fundo: 13.322.205/0001-35

Índice de Referência: IDKA

Gestor/proponente da operação:

Gustavo Tenório Gonçalves Holanda Anbima Validade 03/02/2023

Gestor de Investimentos - Fundprev Olinda

Responsável Pela Autorização da Operação:

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Publicado por:

Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda

Código Identificador:96CF5427

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/2022**

Portaria nº 63 /2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/2/3518.

RESOLVE:

Art. 1º – Convalidar à cessão para Prefeitura de Olinda, da servidora, Amara Oliveira Pereira, matrícula: 133.634-7, CPF: 196.775.104-87, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Pernambuco /Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco no período de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de março 2022.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:A142FDD8

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2022**

Portaria nº 62 /2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/3/3850.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Recife, a servidora, Camila Tavares Pinto, matrícula nº 50538-2, CPF: 06124862492, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Recife, cedida à Prefeitura de Olinda/ Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, a partir de 21 janeiro de 2022..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de março de 2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:A71BC549

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060/2022**

Portaria nº 060 /2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/3/4122.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Paulista, a servidora, Rosineide de Araujo Santos: 18.433-0, CPF: 035.006.364-89, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação Esportes e Juventude, em regime de PERMUTA, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme o quadro abaixo.

Servidor do Município de Paulista com PERMUTA para o Município de Olinda						
Nome	PAULISTA			OLINDA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
SOLANGE DE ANDRADE LIMA	11692	Professora CL C - N03	Professora	_____	Professora CL C - N03	Professora

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Paulista						
Nome	OLINDA			PAULISTA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
ROSINEIDE DE ARAUJO SANTOS	18.433-0	Prof. LP+Espec. 200h	Professora	-----	Prof. LP+Espec. 200h	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de Março 2022.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:

Ezinete Felismina de França

Código Identificador:56205BA3

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2022**

Portaria nº 57 /2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/2/3386.

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a servidora, Joselene Maria de Araújo, matrícula nº 12035-9, CPF: 09582363487, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda, cedida à Câmara Municipal de Olinda, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01 março de 2022..

rt. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de março de 2022.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:Ezine Felismina de França
Código Identificador:16F0F84B**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 03/2022 - FUNDPREV - DESIGNAÇÃO****PORTARIA Nº 03/2022 - FUNDPREV**

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração (Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda), no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº 014/2002 c/c art. 6º - A da Lei Municipal nº 6048/2018, alterada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 6144/2021,

Resolve:

Artigo 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário) como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE):

1. ROBERTO FERREIRA DA ROCHA

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CPF nº: 066.229.014-30

E-mail: roberto.diretoria.dps@gmail.com

Tipo de vínculo: SERVIDOR EFETIVO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 23 de março de 2022

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSASecretária da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração
Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Olinda**Publicado por:**Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:10D08F20**SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

1) Considerando que a Secretaria de Saúde de Olinda finalizou o **Processo Administrativo proveniente de Comunicado Interno de nº 585/2021**, com o mesmo objeto do **Processo Administrativo nº 014/2021 - FMS - CPL na modalidade Dispensa nº 013/2021 - SSO**, que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de

empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar e medicamentos, para suprir as necessidades do paciente **RICARDO ANTONIO PARIS DE LIMA** para um período de 03 (três) meses, não se faz mais necessária a continuidade deste último, haja vista as necessidades do paciente terem sido atendidas em sua forma integral.

2) Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF).

3) Considerando a conveniência e a oportunidade do Serviço Público Municipal.

4) Resolve REVOGAR o **Processo Administrativo nº 014/2021, FMS - CPL I modalidade Dispensa nº 013/2021 - SSO**, com fundamento no que dispõe o caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

5) Após o decurso do prazo previsto no inciso I do art. 109 da retromencionada lei, sem que haja manifestação do interessado, arquite-se o referido Processo.
Cumpra-se, na forma da Lei.

Olinda, 23 de março de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO

Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:6BC05B2F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO**

Processo Administrativo nº 006/2022 – Tomada de Preços nº 004/2022 – Objeto: Construção do Canteiro Central da Avenida Tenente Benjamin P de Alencar e Ampliação do Canteiro Central da Avenida Fernando Bezerra – Trecho Rádio Voluntários da Pátria na sede do município de Ouricuri-PE. Empresas vencedoras: OPA CONSTRUÇÕES DE TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 24.526.759/0001-70 - Valor Global Lote nº 01 de R\$ 232.221,31 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) BESSA K & J CIA LTDA, CNPJ Nº 15.097.814/0001-63, por ter apresentado o menor valor global para os Lote nº 02 com o valor de R\$ 194.352,12 (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos),

Ouricuri (PE), 22 de março de 2022

CEZAR MILTON DE ASSIS,

Presidente da CPL.

Publicado por:Cezar Milton de Assis
Código Identificador:C71EE2D0**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – FME. Processo Nº: 001/2022 - CPL 01. Pregão Eletrônico Nº 001/2022 - SRP.

Compras: Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de notebook, para que sejam cedidos aos professores efetivos da Rede Municipal de Educação dos Palmares - PE (após cumprimento dos requisitos pela SEMED Palmares-PE, assim como para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares. Fornecedor Registrado: **FORMATTI TECNOLOGIA LTDA ME - CNPJ: 08.629.276/0001-45**; Vigência: 17/03/2022 a 17/03/2023. Itens e Valores registrados:

Itens	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	360	R\$ 3.265,00	1.175.400,00

Palmares, 17 de março de 2022.

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES

Secretária

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:5F554C08

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV, por intermédio da Diretoria Administrativa Financeira, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **31/03/2022, COTAÇÕES DE PREÇOS**, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte nos módulos Sistema Integrado de Informações Previdenciárias/Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SIPREV/GESTÃO RPPS, do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV**. Maiores informações: E-mail: cpl.funprevpalmares@gmail.com.

Palmares/PE, 23 de março de 2022.

GETÚLIO LEÔNIO DE SOUZA

Agente Administrativo Financeiro

Publicado por:
Getúlio Leônio de Souza
Código Identificador:C4A89725

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
PORTARIA SAAE Nº 010/2022.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares, nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria nº GP 328//2021, no uso das atribuições do cargo que ocupa, bem como considerando o disposto no artigo 108 da Lei Municipal 1.139/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; considerando ainda, o Convênio de Reciprocidade Existente entre os Poderes, e considerando, enfim, a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, JOSÉ IVANILDO LEÃO DA SILVA, portador do RG n.º 1.751.233 - SDS – PE, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 191.972.504-06, nomeado através da portaria nº 006/2021, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Palmares, para desempenhar as funções de tesoureiro, bem como empenhar e liquidar as despesas do SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do SAAE – Palmares – PE, em 22 de março de 2022.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE.

Presidente do SAAE.

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:6BC53CE4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022**

O Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 034/2021 - REPUBLICAÇÃO**, resolve publicar os preços registrados para EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, CITOLOGIA E IMUNO-HISTOQUÍMICA, COMPREENDENDO A DEMANDA DE ROTINA, URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. Empresa vencedora: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EDILENE VILAR DA SILVA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.867/0001-15. Nos Itens:

Item	Valor Unitário
1	R\$ 6,70
2	R\$ 9,30
3	R\$ 17,90
4	R\$ 7,40
5	R\$ 6,20
6	R\$ 6,20
7	R\$ 10,49
8	R\$ 6,20
9	R\$ 7,50
10	R\$ 6,70
11	R\$ 17,60
12	R\$ 10,15
13	R\$ 6,70
14	R\$ 8,65
15	R\$ 8,05
16	R\$ 7,40
17	R\$ 6,00
18	R\$ 29,75
19	R\$ 6,80
20	R\$ 6,70
21	R\$ 6,70
22	R\$ 8,75
23	R\$ 6,70
24	R\$ 18,95
25	R\$ 15,30
26	R\$ 34,05
27	R\$ 34,05
28	R\$ 37,05
29	R\$ 7,15
30	R\$ 6,70
31	R\$ 6,55
32	R\$ 24,10

Vigência de 17/03/2022 a 17/03/2023. Informações: pelo telefone: (81) 98187-3628,

e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br na sala da CPL, no endereço sito à Rua dos Cabanos, nº 100B – 2º ANDAR, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Panelas, 23 de março de 2022.

JOÃO JÚNIOR DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:BEE8918F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
054/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2021**

Homologo, fundamentado pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2021, em favor das empresas: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.889.181/0001-42, perfazendo um valor de R\$ 569.994,33 (Quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos). O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de KIT DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADO PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO visando atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PANEAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS/PE..

Paneas, 23 de março de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:EC3DBB66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2022**

Homologo, fundamentado pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2022, em favor das empresas: **SUPORTE EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.389.880/0001-81, perfazendo um valor de R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais). O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços visando a(s) Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paneas/PE no tocante aos educandos e educadores da Educação Infantil.

Paneas, 23 de março de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:FF260344

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2022**

Homologo, fundamentado pelas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2022, em favor das empresas: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.454.333/0001-19,

perfazendo um valor de R\$ 587.044,10 (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Quatro Reais e Dez Centavos). O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços visando a(s) Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS), para auxiliar os professores da Secretaria de Educação do Município de Paneas/PE no desenvolvimento de suas atividades curriculares.

Paneas, 23 de março de 2022.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Danilo Ramos da Silva
Código Identificador:4D949B75

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
PROCESSO LICITATÓRIO: 013/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO: 005/2022**

Menor preço por item. Objeto: Aquisição parcelada de Material de Expediente, destinado ao Sistema Municipal de Saúde deste Município (Vig Sanitária, Atenção Básica, Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral, Casa de Apoio-TFD e Gabinete da Secretária), conforme quantidades, especificações, descritas nos autos. Data e Local da Sessão: 07/04/2022 às 09:00h – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@parnamirim.pe.gov.br

Parnamirim, 23 de março de 2022

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:93006751

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 014/2022
– PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2022**

Menor preço por item. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de respirador para atender as necessidades da Atenção Básica, Centro Covid-19 e Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral, conforme quantidades, especificações, descritas nos autos. Data e Local da Sessão: 08/04/2022 às 09:00h – Sede da Prefeitura – Rua Dr. Miguel, nº 22 – Centro – Parnamirim – PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@parnamirim.pe.gov.br

Parnamirim, 23 de março de 2022

PAULO CÉSAR G. CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:070534A8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 008/2022 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2022**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TIPO: CÂMARA FRIA, BALANÇA, DESCASCADOR DE LEGUMES, CORTADOR DE LEGUMES e ESTANTES PARA COMPARTIMENTOS DE FRIOS, DESTINADOS PARA O DEPARTAMENTO DE MERENDA E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 09.251.627/0001-90**, vencedora no valor Global de R\$ 1.140,00; **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 10.378.106/0001-87**, vencedora no valor Global de R\$ 89.105,00; **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 14.163.479/0001-91**, vencedora no valor Global de R\$ 22.899,00; **HENRINOX EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 18.355.569/0001-35**, vencedora no valor Global de R\$ 72.889,98 e **MILINOX EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS LTDA - CNPJ Nº 39.972.025/0001-92**, vencedora no valor Global de R\$ 44.446,50.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 23 de Março de 2022.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:DD2B51AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE AVISO DE
LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 011/2022/PMP. PREGÃO
ELETRÔNICA SRP Nº 009/2022- PMP**

Processo nº 011/2022/PMP. Pregão Eletrônica nº 009/2022- PMP. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de EPI's tipo Jalecos, Calça e Avental para atender demanda do abatedouro e açougue públicos da Prefeitura Municipal à ser contratado de forma fracionada pelo período de um ano, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e em seus anexos. Valor R\$ 52.773,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada no Centro Administrativo de Pesqueira - PE, à Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 24 de março de 2022. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de abril de 2022. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de abril de 2022. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 05 de abril de 2022. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://bnc.org.br/sistema/> Endereço Eletrônico do Sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-

8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 24 de março de 2022.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Adilson
Código Identificador:630310FB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
PESQUEIRA – PE AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 011/2022/FME.

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022- FME.

Objeto: O objeto da presente licitação é escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, comunica aos interessados que o certame referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022- FME, está adiado para o dia 04/04/2022 às 10:00 horas, por motivo de readequação de edital. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 23 de Março de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:DD8D4A86

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 006/LIC/2022/FME**

-Processo Nº: 006/2022/FME

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Tomada de preço Nº 001/2022.

-Objeto Descr.: contratação de empresa especializada em ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM ENGENHARIA CIVIL DIRECIONADO AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO para o Município de Pesqueira-PE.

-Contrato Nº: 006/LIC/2022/FME

-Contratado: **ALFA PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

-CNPJ Nº **22.779.806/0001-62**.

- Valor Mensal contratado em **R\$ 19.700,00 (Dezenove Mil e Setecentos Reais)**.

-Vigência: 08/03/2022 à 08/03/2023

Pesqueira-PE, 08 de Março de 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,
Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:7D2B6836

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PESQUEIRA – PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO
Nº 008/2022/FME**

-Processo Nº: 008/2022/FME.

Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022/FME.

-Objeto Descr.: A presente licitação tem por objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus automotivos para veículos da frota para atender demanda da secretaria municipal de educação do município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o processamento do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

MARCOS PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI— CNPJ Nº 18.974.978/0001-10, foi declarada vencedora dos itens: 01 à 10, com valor global de R\$ 281.610,80 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Dez reais e Oitenta centavos).

Pesqueira - PE, 23 de março de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO

Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:DA430D93

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PESQUEIRA – PE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº 008/2022/FME**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022/FME -Processo Nº: 008/2022/FME. Objeto: A presente licitação tem por objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus automotivos para veículos da frota para atender demanda da secretaria municipal de educação do município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

MARCOS PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI— CNPJ Nº 18.974.978/0001-10, foi declarada vencedora dos itens: 01 à 10, com valor global de R\$ 281.610,80 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Dez reais e Oitenta centavos).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Pesqueira - PE, 23 de Março 2022.

THIAGO TORRES DE LIMA,

Secretário Municipal de Educação (*)

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:D9A1A432

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022/FME PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022/FME DIVULGAÇÃO DE
RESULTADO**

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para a presente licitação tem por objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus automotivos para veículos da frota para atender demanda da secretaria municipal de educação do município de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR:

MARCOS PNEUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI— CNPJ Nº 18.974.978/0001-10, foi declarada vencedora dos itens: 01 à 10, com valor global de R\$ 281.610,80 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Seiscentos e Dez reais e Oitenta centavos).

Pesqueira - PE, 23 de Março 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO

Pregoeiro (*)

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:4465DAA6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.406/2022**

LEI Nº 3.406/2022.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental do Sistema Público Municipal de Educação do Ensino Básico do Município de Pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I**

DO ESTATUTO E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei, denominada **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, estrutura, organiza e estabelece mecanismos de ingresso na carreira do magistério: funções, atribuições, jornada de trabalho, direitos, deveres, princípios pedagógicos, atos administrativos, capacitação dos Profissionais do Magistério, vinculados à Administração Municipal.

Art. 2º - O exercício do Magistério Público tem como espaço específico de atuação a Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Pesqueira, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como um direito social básico ao exercício da cidadania.

Parágrafo Único: A docência constitui-se na base comum de exercício do Magistério, compreendendo a organização e socialização do conhecimento sistematizado, a análise, reflexão, avaliação da prática pedagógica escolar e político-social.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto entende-se por:

I – MAGISTÉRIO PÚBLICO - exercício das funções do Profissional do Magistério, vinculado ao Serviço Público do Município de Pesqueira, incluindo-se a docência e as funções técnicas de coordenação de ensino, de coordenação pedagógica, de coordenação de área, de orientação educacional, de supervisão de educação ambiental e do campo, de supervisão de educação indígena e quilombola, de coordenação de apoio, de direção e direção-adjunta escolar, de secretaria escolar e secretaria escolar-adjunta, de coordenação escolar, de inspeção escolar, de assessoria educacional, de coordenação e de chefes das bibliotecas, de coordenação e de chefe dos laboratórios de informática educacionais, da coordenação e da secretaria do comitê gestor de avaliação funcional, em órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação que dão suporte às atividades de ensino e avaliação, que requerem formação específica;

II – CARGO PÚBLICO - o conjunto de atribuições assemelhadas, deveres e responsabilidades pertinentes ao servidor público municipal,

criado por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelo Município, de provimento efetivo, em comissão ou temporário;

III – GRAFIFICAÇÃO - é a vantagem acessória ao vencimento do servidor de provimento efetivo ou emprego público de carreira da instituição, prevista em lei;

IV – FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA - é o trabalho exercido pelo Servidor nas unidades de trabalho, em regime especial, da Secretaria de Educação, com ingresso, atribuições e jornada de trabalho, disposto nesta Lei;

V – EDUCAÇÃO INDÍGENA - é aquela que é oferecida nas escolas indígenas Xukuru, obedecendo aos princípios de diferenciação e de especificidade étnica, que proporcione a recuperação de sua memória histórica e a reafirmação de sua identidade, valorização de sua língua e ciências, bem como, acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade não índia;

VI – EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - é aquela que é oferecida nas escolas quilombolas, obedecendo aos princípios de diferenciação e de especificidade étnica de cada quilombo, que proporcione a recuperação de sua memória histórica e a reafirmação de sua identidade, valorização de suas tradições e

costumes, bem como, acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos contemporâneos;

VII – EDUCAÇÃO INCLUSIVA - é aquela ofertada na rede municipal, que propõe o atendimento a todos os alunos com deficiência no ambiente escolar, sem quaisquer formas de discriminação;

VIII – PROFESSOR - cargo integrante do quadro permanente do Serviço Público de Pesqueira, legalmente investido, de provimento efetivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, por Profissional do Magistério, com formação para atuar na Educação Básica em nível superior, em curso de licenciatura Plena, para as disciplinas do currículo dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal Médio, admitido como formação mínima, graduação em Normal Superior e Pedagogia, para o exercício do magistério na Educação Infantil, Jovens e Adultos e para os anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica;

IX – PROFESSOR INDÍGENA - Profissional do Magistério, devidamente qualificado, preferencialmente, que pertence ao grupo étnico Xukuru, que desempenha sua função no Magistério Público Municipal, que atua nas escolas indígenas e desenvolve atividades pedagógicas que obedecem aos princípios teóricos e metodológicos da educação bilíngue e intercultural;

X – PROFESSOR QUILOMBOLA - Profissional do Magistério, devidamente qualificado, preferencialmente, que pertence ao grupo étnico do Quilombo, que desempenha sua função no Magistério Público Municipal, desenvolve atividades pedagógicas e que obedecem aos princípios teóricos e metodológicos da educação bilíngue/intercultural e diferenciada, que atenda à realidade de cada povo;

XI – PROFESSOR POR CONTRATO TEMPORÁRIO - Profissional que cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, de acordo com os termos da legislação vigente, que tem status de “cargo isolado” na carreira do magistério;

XII – ESTAGIÁRIO - estudante da área de Educação em nível médio e superior que atua no Magistério Público Municipal;

XIII – DOCÊNCIA - atividade de ensino desenvolvida pelo Professor que envolve a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino, a elaboração e o cumprimento de plano de trabalho, o zelo

pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIV – HABILITAÇÃO - formação obtida na área de educação em cursos autorizados e reconhecidos por órgãos oficiais públicos;

XV – HORA-AULA - tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XVI – HORA-AULA-ATIVIDADE - tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para estudos, avaliação, planejamento e outras ações correlatas, realizadas de forma coletiva ou individual;

XVII – ESTÁGIO PROBATÓRIO - período de adaptação no qual será verificado o desempenho do servidor recém admitido no serviço

público, que servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado, com duração de 36 (trinta e seis) meses a partir da data do exercício;

XVIII – AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO - é o mecanismo legal para avaliar as aptidões para o desempenho das funções do cargo para o qual foi nomeado, de acordo com os critérios definidos em Lei;

XIX – REGIME DE TRABALHO - carga horária especial de trabalho do Profissional do Magistério de cargo de provimento efetivo e emprego público, estabelecido em horas-aulas semanais, no qual se obriga a trabalhar;

XX – CEDÊNCIA/PERMUTA - instrumento legal que possibilita a cessão de servidor público para outros órgãos, em consonância com o que dispõe a legislação municipal;

XXI – GESTÃO - um conjunto de tarefas que procuram garantir a efetivação, a eficiência e a eficácia dos recursos disponibilizados pela organização, no sentido de atingir os objetivos propostos.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO CARGO DE PROFESSOR

Art. 4º - O Magistério Público Municipal é constituído de Cargo Público Único, integrante do Quadro Permanente do Município de Pesqueira, denominado Professor.

Parágrafo Único: O professor vinculado ao Magistério Público do Município de Pesqueira, conforme regulação desta Lei, pode exercer as seguintes funções:

- I - Docência;
- II - Funções Técnicas Gratificadas:
 - a) Coordenação de Ensino;
 - b) Coordenação Pedagógica;
 - c) Orientação Educacional;
 - d) Coordenação de Área de Conhecimento;
 - e) Supervisão de Educação Ambiental e do Campo;
 - f) Supervisão de Educação Indígena e Quilombola;
 - g) Coordenação de Apoio;
 - h) Direção Escolar;
 - i) Direção Escolar Adjunta;
 - j) Secretaria Escolar;
 - l) Secretaria Escolar Adjunta;
 - m) Coordenador Escolar;
 - n) Inspeção Escolar;
 - o) Assessoria Educacional;
 - p) Coordenação das Bibliotecas Escolares;
 - q) Coordenação dos Laboratórios de Informática Educacional
 - r) Coordenação do Comitê Gestor de Avaliação Funcional;

s) Secretaria do Comitê Gestor de Avaliação Funcional.

Art. 5º - Professor no exercício da função docente é aquele que participa das atividades definidas no art. 10, desta Lei.

Art. 6º - Professor no exercício de função técnica gratificada que são aquelas definidas nas seções de III a XVII do capítulo II desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 7º - São atribuições comuns do professor no exercício das funções definidas no art. 4º, desta Lei:

I - Participar do processo de definição, execução e avaliação da Política Municipal de Educação, assegurando a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade à população, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social;

II - Participar do planejamento, execução e avaliação das ações da Rede Municipal de Ensino, garantindo:

- a) a democratização da escola pública;
- b) a adequação da prática pedagógica às condições de vida e às características socioculturais dos alunos, promovendo-lhes a aquisição de conhecimentos sistematizados e o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes que conduzam à compreensão e à intervenção na realidade física e social, desenvolvendo o senso crítico, instrumentalizando-os para a aquisição e produção do saber necessário

ao exercício consciente da cidadania, com participação na gestão escolar;

c) o controle das atividades administrativas e pedagógicas com a participação da comunidade;

d) o acompanhamento e o controle da frequência do aluno, estimulando sua permanência na escola;

e) o acompanhamento e o controle do aproveitamento escolar do aluno, visando à elevação dos índices de aprovação;

f) a atualização, aperfeiçoamento profissional, a melhoria das condições de trabalho e de salário, visando à elevação da qualidade de ensino prestado à população;

g) a articulação escola-comunidade, possibilitando o uso do espaço escolar para atividades sociais, culturais e de lazer da comunidade.

Art. 8º - O professor só poderá mudar de função, de acordo com as necessidades do serviço público municipal.

Parágrafo Único: Só poderá mudar de função e complementar a carga horária, o professor em efetivo exercício de docência no Magistério Público Municipal, há no mínimo 03 (três) anos, que tenha concluído o estágio probatório, ter sido aprovado e que tenha a formação específica exigida para o exercício.

SEÇÃO II

DA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA

Art. 9º - A função de docência será exercida por professores com formação em nível superior em curso de licenciatura Plena, para atuar na Educação Básica, nas disciplinas do currículo dos anos finais do Ensino Fundamental e na modalidade Normal Médio, admitido como formação mínima, e graduação em Normal Superior e Pedagogia, para o exercício do magistério na Educação Infantil, de Jovens e Adultos e dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal.

§ 1º Para a docência do ensino infantil, de jovens e adultos e do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, exigir-se-á habilitação mínima em nível médio, na modalidade Normal.

§ 2º Para a docência no ensino dos anos finais do Ensino Fundamental, exigir-se-á habilitação mínima em nível Superior, em curso de licenciatura, de graduação plena para as disciplinas do currículo.

§ 3º Para a docência em escolas de educação indígena e quilombola, será exigida, preferencialmente, uma formação diferenciada, a fim de atender as suas especificidades.

Art. 10 - Além das atribuições comuns, definidas no Art. 7º, desta Lei, compete ao professor no exercício da função de docência:

I - Planejar, preparar e ministrar aula;

II - Avaliar o processo de ensino-aprendizagem, de modo contínuo, sistemático e processual, através da preparação e aplicação de múltiplos instrumentos de avaliação, utilizando os resultados para redirecionar a sua prática pedagógica, visando ao sucesso escolar do aluno;

III - Registrar os resultados da avaliação de aprendizagem, de acordo com as orientações estabelecidas pela política educacional do município, para cada modalidade e nível de ensino;

IV - Atender o aluno com dificuldade de aprendizagem através da oferta de atividades pedagógicas diferenciadas que promovam experiências significativas de aprendizagem, em aulas regulares ou complementares;

V - Planejar e preparar material de apoio didático;

VI - Organizar e divulgar a produção intelectual dos alunos e produzir textos pedagógicos;

VII - Manter articulação com a comunidade, visando ao conhecimento das condições de vida e das características socioculturais dos alunos, para subsidiar o planejamento e a prática pedagógica;

VIII - Manter contato com os pais e responsáveis, visando ao acompanhamento da vida escolar dos alunos, a elevação do aproveitamento escolar e da frequência;

IX - Participar das atividades de:

Elaborar, executar, acompanhar a avaliação de planos, programas e projetos escolares e propostas curriculares, bem como, das políticas de ensino da Rede Pública Municipal;

Acompanhar e orientar o trabalho do estagiário;

e) Selecionar livros, textos e material de apoio didático;

d) Participar de capacitação destinada à atualização e aperfeiçoamento profissional;

e) Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, promovidas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola, reuniões de pais, Conselhos de Classe, Conselho de Ciclo, Conselho Escolar e Assembleia Geral da Escola;

f) Exercer coordenação de área de disciplinas específicas do Currículo do ensino fundamental, conforme estabelece esta Lei;

g) Exercer coordenação pedagógica sobre as práticas dos profissionais que atuam no ensino infantil, de jovens e adultos e do ensino fundamental;

X - Desenvolver ações pedagógicas com vistas à interdisciplinaridade, exigida pela dinâmica curricular;

XI - Coordenar e supervisionar as atividades de suporte tecnológico;

XII - Articular atividades interescolares;

XIII - Contribuir, junto ao aluno, para compreensão e amadurecimento do processo democrático da escola, colaborando para a livre organização do corpo discente;

XIV - Trabalhar práticas educacionais que atendam aos anseios, interesses e necessidades do público-alvo, respeitando a diversidade cultural e identidade étnica.

XV - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.

Parágrafo Único: A matéria-prima, meios e instrumentos necessários à preparação do material didático a que se refere o inciso IV, deste artigo, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e, também, através de recursos próprios da unidade de ensino.

Art. 11 - Para o exercício de docência da disciplina de Educação Física, exigir-se-á licenciatura plena específica.

Art. 12 - Exigir-se-á capacitação adequada aos professores de Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE que não tenham a formação específica exigida em Lei, para o atendimento especializado, visando à integração e inclusão efetiva do aluno na vida e na sociedade, e sua inserção no trabalho.

Parágrafo Único: Os cursos mencionados no “caput” deste artigo serão oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o professor.

SEÇÃO III

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 13 - A função de Coordenador de Ensino será exercida, preferencialmente por pós-graduados, habilitados em pedagogia ou por portadores do curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de educação, há no mínimo 03 (três) anos na rede, que tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na Lei, para atuarem diretamente nas modalidades do Ensino Infantil, de Jovens e Adultos e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Sistema Público Municipal de Educação, nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

Parágrafo Único: O Coordenador de Ensino é função gratificada de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

Art. 14 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de coordenador de ensino:

I - prestar contas de suas atividades ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, do seu hierárquico superior imediato e aos órgãos do município, quando necessário;

II - planejar, executar e fiscalizar ações de ordem pedagógica e de demais políticas públicas que lhe são atribuídas, que dão suporte às atividades de ensino;

III - trabalhar na formulação de políticas públicas no âmbito educacional, que estimulem o aperfeiçoamento do processo democrático e a qualificação profissional, na busca pela melhoria da qualidade do ensino;

V - diagnosticar, elaborar, monitorar, orientar e participar da implementação de planos, programas e projetos, como também, avaliar a implantação das ações no âmbito do ensino nas diversas modalidades, sob a coordenação do órgão a que está vinculada;

VI - organizar a atualização de dados que contribuam para a implantação e avaliação de políticas públicas educacionais que melhorem os índices de qualidade do ensino nas escolas da rede;

VII - ajudar a qualificar sistematicamente os processos educativos do sistema municipal de ensino em conformidade com a legislação vigente, acompanhando as questões de caráter didático-pedagógico da rede;

VIII - desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de sua competência e aquelas delegadas ou definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - auxiliar no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento do Plano de Ações e Metas da unidade de trabalho e do Plano Municipal de Educação;

X - trabalhar para oportunizar formação continuada para o corpo técnico e docente, para atender às demandas dessas categorias, bem como, participar da análise dos planos e processos avaliativos com as equipes técnicas da secretaria;

XI - orientar o corpo técnico pedagógico de apoio, visando a ampliar e fortalecer o debate sobre os conteúdos curriculares e de outros assuntos pertinentes, com vista ao desenvolvimento do ensino em toda a rede;

XII - acompanhar a execução do calendário escolar;

XIII - monitorar, sistematicamente, o cumprimento dos planos de cada disciplina, através dos diários de classe, relatórios e outros meios disponíveis;

XIV - fiscalizar a aplicação das metodologias de ensino e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, conforme o planejado;

XV - auxiliar seu chefe hierárquico imediato nas políticas públicas, diante das dificuldades encontradas no processo de ensino-aprendizagem das disciplinas, estimulando trabalhos complementares como: palestras, seminários, congressos, cursos, ciclos de debates e outros eventos correlatos.

Art. 15 - A Coordenação de Ensino receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador de Ensino, de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO IV

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 16 - A função de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional serão exercidas na escola, preferencialmente por pós-graduados, habilitados em Pedagogia ou por portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de educação, que atuarão diretamente no Ensino Infantil, de Jovens e Adultos e dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da seleção interna de prova de títulos e assumir a função de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, os profissionais habilitados, que estejam em efetivo exercício no magistério, há no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados.

§ 2º O Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional serão selecionados no mês de novembro, para assumir a função por um período de 06 (seis) anos, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o apoio pedagógico e a integração interescolar.

§ 3º A seleção de Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacional que atuarão em escolas de educação indígena e quilombola dar-se-á de forma específica, dentre aqueles pertencentes ao seu grupo étnico e que fazem parte do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Em não havendo candidatos inscritos e aprovados das etnias na seleção diferenciada de Coordenador Pedagógico, que se destina a atender as escolas indígenas e quilombolas da Rede Municipal de Ensino, será realizada uma nova seleção em âmbito geral, para o preenchimento de vagas da referida função gratificada.

§ 5º A seleção para Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída por, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01(um) membro indicado pela Secretaria

Municipal de Administração e por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria.

§ 6º Terão direito a Coordenador Pedagógico, as Unidades Educacionais constituídas de direção escolar, sendo até:

I - 01 (um) Coordenador Pedagógico para a Escola considerada de Pequeno Porte;

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógico para a Escola considerada de Médio Porte e;

III - 03 (três) Coordenadores Pedagógico para a Escola considerada de Grande Porte.

§ 7º O Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional que atuam na educação de jovens e adultos, do campo, indígena, quilombola e em educação inclusiva, terá capacitações específicas, a fim de atender às necessidades das referidas áreas.

§ 8º As capacitações a que se refere o parágrafo anterior, serão efetuadas com ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 9º Após a homologação do resultado, o Executivo Municipal terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a nomeação e posse dos aprovados da referida seleção em que assinarão um termo de compromisso pedagógico, com vista à melhoria da qualidade da educação nas referidas unidades de ensino.

§ 10º O Conselho Escolar dará posse ao Coordenador Pedagógico selecionado e nomeado, junto com as demais funções técnicas da unidade de ensino.

§ 11º O Coordenador Pedagógico ou o Orientador Educacional poderá ser afastado de suas funções em caráter provisório ou permanente, pelo cometimento de faltas graves, insuficiência de desempenho, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comunidade Escolar ou pela Secretaria, quando concluída através do devido processo legal, a existência de motivos relevantes, por não cumprir os ditames dos artigos 16 e 17 desta Lei.

§ 12º O postulado de afastamento da Coordenação Pedagógica ou do Orientador Educacional deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que irá instalar um processo legal com esta finalidade, em que dará ciência ao interessado, a fim de garantir o contraditório e o amplo direito de defesa, perante a Instituição de Ensino.

§ 13º Declarada vaga a função na unidade de ensino, a Secretaria Municipal de Educação nomeará e dará posse a um novo Coordenador Pedagógico ou Orientador, num prazo máximo de 30(trinta) dias, dentre os classificados na seleção, caso não haja, será nomeado pela secretaria até a realização de seleções gerais e posse, para as devidas funções técnicas.

§ 14º Os Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais serão assistidos por Profissionais do Magistério, preferencialmente, por pós-graduados na área de pedagogia, psicologia ou por psicopedagogia, com formação em educação devidamente comprovada ou por pedagogos, nomeados pelo Poder Executivo, para o exercício da função gratificada de:

I - ORIENTADOR EDUCACIONAL – função gratificada com a atribuição de atender aos alunos com problemas emocionais e/ou familiares que prejudiquem o seu desenvolvimento escolar e o seu relacionamento com colegas, professores e demais servidores da unidade escolar, bem como, acompanhar os alunos com deficiências, necessidades educativas especiais e outras atividades correlatas.

Art. 17 - Além das atribuições comuns definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao profissional do magistério no exercício desta função, no interior da escola:

I - acompanhar e orientar, diretamente nas escolas, a prática pedagógica dos professores e discutir a elaboração dos componentes curriculares, junto a estes;

II - auxiliar os docentes na elaboração dos planos e programas de ensino, subsidiando-os com indicadores que fazem parte dos componentes curriculares;

III - selecionar, produzir textos e materiais de apoio ao ensino, bem como, orientar os procedimentos de avaliação definidos pela escola, com vistas à implementação de um processo de aprendizagem contínuo;

IV - planejar, executar e avaliar as atividades de capacitação permanente do professor regente e estimular a utilização dos espaços físicos e das bibliotecas, laboratórios, equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola;

V - orientar e acompanhar, nas escolas, as reuniões de Conselho de Classe, Conselho de Ciclos, as reuniões de pais, alunos e de professores, no campo pedagógico;

VI - orientar e acompanhar o desenvolvimento da proposta e da prática pedagógica do ensino infantil, de jovens e adultos e dos anos iniciais do ensino fundamental, numa perspectiva crítica, baseada em parâmetros científicos e vinculada à realidade popular do público alvo;

VII - acompanhar, em conjunto com a comunidade escolar, a frequência dos alunos do ensino infantil, de jovens e adultos e dos anos iniciais do ensino fundamental, a fim de assegurar a elevação dos índices de aprovação, o controle da evasão escolar e qualidade do ensino;

VIII - realizar avaliação pedagógica e prestar atendimento aos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

IX - participar:

a) das reuniões de pais, Conselho de Classe, Conselho de Ciclo, reuniões de professores, Assembleias Gerais e de atividades complementares na escola;

b) das capacitações e das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X - manter contato com os pais ou responsáveis e os alunos, visando o melhor acompanhamento pedagógico e de frequência do aluno na escola, procurando manter o controle dos índices de aprovação e de evasão escolar;

XI - coordenar ações pedagógicas com vistas à interdisciplinaridade, exigida pelo desenvolvimento da dinâmica curricular;

XII - discutir com a comunidade escolar as formas de organização e funcionamento da escola, de modo a assegurar condições favoráveis à construção e sistematização do conhecimento;

XIII - participar da coordenação juntamente com a direção e secretaria escolar, da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, que será encaminhado pelo Conselho Escolar, para a discussão e aprovação em Assembleia Geral, da respectiva unidade educacional;

XIV - estimular as atividades artísticas, culturais e ambientais dentro do espaço escolar e fora dele;

XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XVI - compor o Conselho Escolar e os Conselhos de Ciclo e/ou Classe;

XVII - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes à sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

XVIII - incentivar a integração do corpo docente em um trabalho de equipe, incrementando um trabalho coletivo, coerente e articulado com a proposta pedagógica da escola;

XIX - motivar e organizar os alunos para o reforço e recuperação de estudos necessários a uma melhoria da aprendizagem, sugerindo ao corpo docente alternativas de atividades que favoreçam uma melhoria na aprendizagem, principalmente nos aspectos detectados e observados como dificuldades;

XX - estimular o acesso dos docentes às novas metodologias e recursos tecnológicos, auxiliando-o a superar suas dificuldades de maneira positiva e cooperativa, com iniciativas que busquem novos caminhos e que propiciem novos recursos de ensino.

Art. 18 - A Coordenação Pedagógica e a Orientação Educacional da Rede Municipal de Ensino receberão o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador Pedagógico e o Orientador Educacional de que trata o "caput" deste artigo, terão direito a perceberem gratificações definidas em Lei, estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira - PCRE no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO V

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ÁREA DE CONHECIMENTO E DA SUPERVISÃO

Art. 19 - A Coordenação de Área de Conhecimento será exercida, preferencialmente, por pós-graduados ou por Profissionais da Educação portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena em áreas específicas do conhecimento, efetivos, que atuarão

diretamente nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Serão exigidos do Coordenador de Área de Conhecimento, saberes gerais sobre a temática de educação no campo, indígena, quilombola e especial, para o desempenho do exercício da função.

Art. 20 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao Profissional do Magistério no exercício desta função:

I - acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

II - estimular atividades artísticas, culturais e práticas ambientais saudáveis aos alunos;

III - participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

IV - assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnósticos, produzindo, organizando e analisando informações;

V - promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;

VI - discutir com os professores a capacitação em serviço, enquanto ação-reflexão da reconstrução coletiva e permanente da prática pedagógica, dentro e fora do Município de Pesqueira;

VII - elaborar conjuntamente com os professores planos, projetos (inclusive o PPP) e programas de ensino;

VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

IX - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, orientando os professores com fundamento nos atuais referenciais teóricos e currículos relativos aos processos de ensino e aprendizagem;

X - articular o planejamento dos anos finais do Ensino Fundamental com o planejamento que apoia e fortalece o exercício da cidadania em ações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização;

XI - orientar e auxiliar os docentes no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pela Secretaria de Educação;

XII - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional.

Art. 21 - Os Coordenadores de Área de Conhecimento serão nomeados pelo Poder Executivo, para atender as referidas áreas do Conhecimento:

I – CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS - constituídas pelas disciplinas de História, História de Pesqueira, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, História Africana, Geografia, Geografia de Pesqueira, Ensino Religioso, outras correlatas e/ou eletivas;

II – CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS - constituídas pelas disciplinas de Física, Química e Ciências, outras correlatas e/ou eletivas;

III – MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS - constituídas pela disciplina de Matemática aplicada ao cotidiano e outras correlatas e/ou eletivas;

IV – LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS - constituídas pelas disciplinas de Língua portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira Moderna, Educação Física, Música, Arte, Redação e Língua Materna para população indígena e quilombola e outras correlatas e/ou eletivas;

Parágrafo 1º. O ensino religioso terá caráter não confessional, com importância no debate e no respeito entre as diferentes tradições religiosas e suas crenças, que contemple a diversidade e o caráter histórico das religiões.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores de Área de Conhecimento e Pedagógicos do Ensino Fundamental serão assistidos por Profissionais do Magistério, preferencialmente, por especialistas em nível de pós-graduação ou por portadores do curso de Licenciatura em Graduação Plena da Área de Educação, selecionados nos termos do caput desta seção e nomeados pelo Poder Executivo,

com a atribuição de supervisionar a aplicação de forma interdisciplinar dos eixos articuladores, exercendo a função gratificada de:

I – SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DO CAMPO - para elaborar os conceitos de ecossistemas, biodiversidade,

resíduos sólidos, questão da água, desenvolvimento sustentável, aquecimento global, efeito estufa, poluição, agropecuária, agricultura orgânica, economia solidária, diversidade cultural, movimentos sociais no campo, terra e territorialidade, questão agrária e fundiária no Nordeste, participação e autonomia e outros correlatos;

II – SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLA - para elaborar os conceitos de memória e história dos povos indígenas e quilombolas, valorização de suas línguas, ciências e culturas e outros correlatos.

Art. 22 - Os Coordenadores de Área de Conhecimento e Supervisores são funções gratificadas selecionados a cada 06 (seis) anos nas respectivas áreas de conhecimento e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para o desempenho do exercício da função.

§ 1º É requisito para concorrer à coordenação de área, estar o Profissional da Educação em exercício, há pelo menos 03(três) anos, ter concluído o estágio probatório e sido aprovado na seleção de provas e títulos, ser da mesma área de conhecimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os coordenadores e supervisores de que trata este artigo, exercerão suas funções e atribuições em áreas de conhecimentos e competências regulamentadas nesta Lei.

§ 3º A seleção interna de que trata o “caput” deste artigo, ocorrerá no mês de novembro e ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída por, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01(um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração e por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria.

§ 4º Após a homologação do resultado, o Executivo Municipal terá um prazo máximo de 30(trinta) dias, para a nomeação e posse dos aprovados da referida seleção em que assinarão um compromisso pedagógico, com vista à melhoria da qualidade de educação nas unidades de ensino.

§ 5º O Coordenador de Área ou Supervisor poderá ser afastado de suas funções em caráter provisório ou permanente, pelo cometimento de faltas graves,

insuficiência de desempenho, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos professores da respectiva área de conhecimento ou pela Secretaria, quando concluída através do devido processo legal, a existência de motivos relevantes, por não cumprir os ditames dos artigos 20 e 21 desta Lei.

§ 6º O postulado de afastamento da Coordenação de Área ou da Supervisão deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que irá instalar um processo legal com esta finalidade, em que dará ciência ao interessado, a fim de garantir o contraditório e o amplo direito de defesa, perante a Instituição.

§ 7º Declarada vaga a função, a Secretaria Municipal de Educação nomeará e dará posse a um novo Coordenador de Área ou Supervisor num prazo máximo de 30(trinta) dias, dentre os classificados na seleção, caso não haja, será nomeado pela Secretaria até a realização de seleções gerais e posse, para as devidas funções técnicas.

§ 8º Serão exigidos na seleção de Coordenador de Área de Humanas e para o Supervisor de Educação Ambiental de do Campo, conhecimentos sobre a temática indígena e quilombola.

§ 9º Os coordenadores e supervisores de que trata este artigo, exercerão suas funções e atribuições em áreas de conhecimentos regulamentadas nesta Lei, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 23 - A coordenação de Área de Conhecimento e os Supervisores da Rede Municipal de Ensino ficarão sob a responsabilidade dos Profissionais do Magistério habilitados nas respectivas áreas de conhecimentos do currículo, de quem receberão o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador de Área de Conhecimento e os Supervisores de que trata o “caput” deste artigo, terão direito a perceberem gratificações definidas em Lei, estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pescaira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO VI DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE APOIO

Art. 24 - A função de Coordenador de Apoio será exercida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede, preferencialmente por pós-graduados, habilitados em Pedagogia ou portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de educação, que atuarão diretamente no Ensino Infantil, de Jovens e Adultos, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como atuarem em programas e projetos educacionais específicos e prestar apoio às ações pedagógicas desenvolvidas pelas coordenações de ensino, pedagógicas, de área e supervisores da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da seleção interna de prova de títulos e assumir a função gratificada de Coordenador de Apoio, os profissionais habilitados, que estejam em efetivo exercício no magistério, há no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados.

§ 2º O Coordenador de Apoio será selecionado no mês de novembro, para assumir a função por um período de 06 (seis) anos, nomeado pelo prefeito do município, a fim de assegurar o apoio pedagógico e a integração interescolar.

§ 3º Fica estabelecido o máximo de até 03 (três) Coordenadores de Apoio por Núcleo Pedagógico na Secretaria de Educação e nas escolas quando se fizer extremamente necessário, em caráter temporário, para a realização de trabalhos de intervenção pedagógica.

§ 4º Os Coordenadores de Apoio selecionados para atuarem em programas e projetos educacionais específicos, serão nomeados por período determinado estabelecido para o referido programa.

§ 5º A seleção para Coordenador de Apoio, ocorrerá no mês de novembro e ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída por, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01(um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração e por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria.

§ 6º O Coordenador de Apoio que atua na educação de jovens e adultos, indígena, quilombola e especial, terá capacitações específicas, a fim de atender às necessidades das referidas áreas.

§ 7º As capacitações a que se refere o parágrafo anterior, serão efetuadas com ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 8º Após a homologação do resultado, o Executivo Municipal terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a nomeação e posse dos aprovados da referida seleção em que assinarão um termo de compromisso pedagógico, com vista à melhoria da qualidade de educação.

§ 9º O Coordenador de Apoio poderá ser afastado de suas funções em caráter provisório ou permanente, pelo cometimento de faltas graves, insuficiência de desempenho, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos coordenadores pedagógicos, de apoio e dos supervisores ou pela Secretaria, quando concluída através do devido processo legal, a existência de motivos relevantes, por não cumprir os ditames do art. 25 desta Lei.

§ 10º O postulado de afastamento da Coordenação de Apoio deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que irá instalar um processo legal com esta finalidade, em que dará ciência ao interessado, a fim de garantir o contraditório e o amplo direito de defesa, perante a Instituição de Ensino.

§ 11º Declarada vaga a função, a Secretaria Municipal de Educação nomeará e dará posse a um novo Coordenador de Apoio num prazo máximo de 30(trinta) dias, dentre os classificados na seleção, caso não haja, será nomeado pela secretaria até a realização de seleções gerais e posse, para as devidas funções técnicas.

Art. 25 - Além das atribuições comuns definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao profissional do magistério no exercício desta função:

I - prestar apoio aos coordenadores pedagógicos, de área de conhecimento e de supervisores nas suas atividades, ao coordenador de ensino e ao superior imediato da Secretaria de Educação em suas necessidades, bem como atuar em programas e projetos educacionais específicos da Rede Municipal de Ensino;

II - responder às competências que lhe forem delegadas pelo Coordenador de Ensino e demais superiores;

III - colaborar com o professor no apoio as suas necessidades pedagógicas nas diversas modalidades de ensino, atuando no sentido

de implantar as ações de coordenação pedagógica no espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

IV - assegurar a participação ativa dos professores no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - articular processos de integração da escola com a comunidade, promovendo o relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais segmentos da comunidade escolar;

VI - promover a auscultação de ideias e sugestões, com trocas de experiências dos docentes nas diferentes realidades de sua prática didático-pedagógica concernente ao ensino;

VII - mobilizar conjuntamente com o coordenador pedagógico e gestão escolar, meios de respostas educativas às necessidades das comunidades que a escola atende;

VIII - organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem, incentivando o estudo de referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

IX - identificar com os professores e demais coordenadores os conteúdos programáticos em que os alunos encontram maiores dificuldades e colaborar no desenvolvimento de ações, com materiais pedagógicos disponíveis, inclusive em plataforma online, capazes de dar respostas às carências detectadas;

X - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativas para a comunidade;

XI - participar conjuntamente com a coordenação pedagógica, de área de conhecimento e de supervisores, da elaboração da lista de livros com os professores;

XII - ajudar a promover o intercâmbio com os pais, acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

XIII - tomar parte na escola das reuniões de Conselho de Classe, Conselho de Ciclo, das reuniões de pais, alunos e de professores, bem como, das Assembleias Gerais, de atividades complementares na escola e das capacitações e das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, quando se fizer necessário;

XIV - participar da coordenação, juntamente com o coordenador pedagógico, a direção e secretaria escolar, da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, que será encaminhado pelo Conselho Escolar, para a discussão e aprovação em Assembleia Geral, da respectiva unidade educacional;

XV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XVI - compor o Conselho Escolar e os Conselhos de Ciclo e/ou Classe, se assim for necessário;

XVII - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes à sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

XVIII - identificar atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;

XIX - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

XX - articular com os demais coordenadores, o planejamento do ensino fundamental.

Art. 26 - A coordenação de Apoio receberá o incentivo e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador de Apoio de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO VII

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 27 - A função gratificada de Diretor Escolar será exercida nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente por pós-graduados, por profissionais de nível superior habilitados em Pedagogia ou por portadores de curso de Licenciatura em graduação Plena na área de educação, selecionados através de provas e títulos, segundo disposição desta Lei, nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da referida função.

§ 1º Poderão participar da seleção interna de prova de títulos e assumir a função de Diretor Escolar, os profissionais habilitados, que estejam em efetivo exercício no magistério, há no mínimo 03(três) anos ininterruptos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados.

§ 2º A metodologia de escolha de Diretor e de Gestão das escolas de educação indígena e quilombola de Rede Municipal de Ensino dar-se-á de acordo com suas práticas sociopolíticas e educacionais, respeitando-se os requisitos legais para a investidura da função.

§ 3º A seleção interna para a função de Diretor Escolar, ocorrerá no mês de novembro e ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída por, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01(um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração e por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria.

§ 4º O Diretor Escolar será selecionado a cada 03 (três) anos e nomeado pelo Poder Executivo Municipal, para o desempenho do exercício da função, no segundo domingo do mês de novembro, para assumir a função.

§ 5º O Diretor Escolar aprovado terá capacitação específica, a fim de atender às necessidades da sua referida área de atuação.

§ 6º As capacitações a que se refere o parágrafo anterior, serão efetuadas com ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 7º Após a homologação do resultado, o Executivo Municipal terá um prazo máximo de 30 dias, para a nomeação e posse dos aprovados da referida seleção em que assinarão um termo de compromisso de gestão, com vista à melhoria da qualidade de educação nas unidades de ensino.

§ 8º O Conselho Escolar dará posse ao diretor selecionado e nomeado, junto com as demais funções técnicas da unidade de ensino.

§ 9º O Diretor Escolar poderá ser afastado de suas funções em caráter provisório ou permanente, pelo cometimento de faltas graves, insuficiência de desempenho, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comunidade Escolar ou pela Secretaria, quando concluída através do devido processo legal, a existência de motivos relevantes, por exigência do Parágrafo 1º do artigo 29 ou por não cumprir os ditames do art. 31 desta Lei.

§ 10º O postulado de afastamento da Direção Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo Conselho Escolar, através de abaixo assinado dos Membros da Comunidade Escolar, que irá instalar um processo legal com esta finalidade, em que dará ciência ao interessado, a fim de garantir o contraditório e o amplo direito de defesa, perante a Instituição de Ensino.

§ 11º Declarada vaga a função de Diretor Escolar na unidade de ensino, a Secretaria Municipal de Educação nomeará e dará posse a um novo Diretor, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre os classificados na seleção, caso não haja, será nomeado pela secretaria até a realização de seleções gerais e posse, para as devidas funções técnicas.

Art. 28 - A Gestão Escolar das Unidades Públicas Municipais de Ensino será constituída por um Diretor Escolar, um Diretor Escolar Adjunto, um Secretário Escolar e um Secretário Escolar Adjunto, quando se fizer necessário, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Terão direito a um Diretor e um Secretário, as Unidades Educacionais com o mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

Art. 29 - Somente poderão assumir e dirigir as Escolas Rede Municipal de Ensino, os servidores que, além de preencherem os requisitos de habilitação, definidos nesta Lei, atendam às seguintes exigências:

I - sejam lotados e estejam em efetivo exercício há no mínimo 03 (três) anos ininterruptos, nas referidas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pesqueira e tenham cumprido todos os requisitos do estágio probatório;

II - não tenham recebido penalidade equivalente ou superior a suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, no período de 36 (trinta e seis) meses que antecede o dia da nomeação;

III - não exerçam a função gratificada em outra instituição pública ou congênere, cargos de chefia de qualquer natureza, nem tenham outro emprego desvinculado do magistério;

§ 1º É incompatível com o exercício da função de direção, a acumulação com exercício de outra função gratificada ou cargo

comissionado, de qualquer natureza, ainda que, em outra entidade pública ou empresa privada.

§ 2º O descumprimento do dispositivo no parágrafo anterior, acarretará na exoneração automática da função de direção no Serviço Público Municipal.

Art. 30 - A distribuição da carga horária de trabalho do diretor escolar, do diretor escolar adjunto, do secretário escolar e do secretário escolar adjunto, como também do coordenador pedagógico e do coordenador de apoio, procurará atender de forma satisfatória, às necessidades da unidade de ensino.

Art. 31 - Além das atribuições comuns definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao Profissional da Educação, no exercício da função de direção escolar:

I - dirigir a escola através de um processo participativo, assegurando o cumprimento dos princípios democráticos estabelecidos por esta Lei, pragmatizados na Política Municipal de Educação;

II - manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a manutenção das instalações físicas, do mobiliário e dos equipamentos escolares, do suprimento regular de material didático, merenda e demais condições necessárias ao funcionamento adequado da escola, assim como, manter atualizado o inventário dos bens públicos da unidade de ensino;

III - administrar os recursos financeiros repassados para a escola, definindo a sua aplicação através do Conselho Escolar sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar e colocando-os em edital público a fim de prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;

IV - administrar o corpo de pessoal lotado na escola, assegurando o cumprimento de suas atribuições, do horário de trabalho, dos seus direitos, deveres e das penalidades previstas em Lei;

V - propor à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Escolar, a execução de medidas que visem a melhoria do funcionamento da escola;

VI - coordenar em conjunto com a coordenação pedagógica e secretaria escolar, a elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da Escola, que será encaminhado pelo Conselho Escolar, para discussão e aprovação em Assembleia Geral, da respectiva unidade educacional;

VII - coordenar em conjunto com a coordenação pedagógica e a secretaria escolar, a execução de Plano de Ações da Escola, do cumprimento do Calendário escolar e de todas as atividades pedagógicas e administrativas da escola;

VIII - formular normas, regulamentos e adoção de medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos pela unidade de ensino, quando ouvida a comunidade escolar e desde que dentro dos princípios da legalidade;

IX - organizar e coordenar, em conjunto com a coordenação pedagógica, as reuniões da escola, de pais, conselhos de ciclo e/ou classe e reuniões de professores;

X - organizar em conjunto com a coordenação pedagógica e a secretaria escolar o horário de trabalho dos professores e demais funcionários;

XI - acompanhar em conjunto com o secretário escolar a matrícula, transferência e registro da vida escolar dos alunos;

XII - manter contato com os pais ou responsáveis, visando ao acompanhamento do rendimento escolar e da frequência do aluno na escola, buscando a elevação dos índices de aprovação e o controle da evasão;

XIII - propor à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o conselho escolar, a implantação e supressão de cursos, turnos e turmas;

XIV - estimular e apoiar a comunidade escolar, na realização de atividades de interesse coletivo, que visem à dinamização e a elevação da ação educativa da escola;

XV - participar de reuniões e de outras atividades programadas e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - representar oficialmente a escola junto aos órgãos públicos e privados;

XVII - responder administrativamente e juridicamente por irregularidades cometidas na escola, nos limites de suas atribuições e competências;

XVIII - indicar para nomeação e exoneração, o Diretor Escolar Adjunto, o Secretário Escolar e o Secretário Escolar Adjunto da respectiva unidade de ensino;

XIX - oferecer os meios necessários para que as funções técnicas, corpo docente e demais servidores possam exercer suas atribuições satisfatoriamente na unidade de ensino;

XX - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes a sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

XXI - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XXII - compor o Conselho Escolar e zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXIII - executar as determinações dos órgãos aos quais a unidade escolar está subordinada e cumprir os convênios propostos no projeto pedagógico da unidade escolar;

XXIV - Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar;

XXV - Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal, acompanhando juntamente com a equipe pedagógica o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes.

Art. 32 - A Direção Escolar receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Diretor Escolar de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR ADJUNTA

Art. 33 - A função de Diretor Escolar Adjunto será exercida nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, por pós-graduados, por profissionais de nível superior habilitados em Pedagogia ou por portadores de curso de Licenciatura em graduação Plena na área de educação, há no mínimo 03 (três) anos na rede, que tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na lei, indicado pelo direção e nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Diretor Escolar Adjunto é função gratificada nomeado pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

§ 2º Terão direito a um Diretor Escolar Adjunto, as escolas classificadas de médio e grande porte, que abrigarem em sua circunscrição, a nucleação de unidades educacionais de base e correlatas, que justifique a sua necessidade diante do volume de trabalhos de gestão.

Art. 34 - Além das atribuições comuns definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao Profissional da Educação, no exercício da função de direção escolar adjunta:

I - substituir o dirigente em seu impedimento legal e eventual, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias ou quando se fizer necessário, assumindo suas atribuições;

II - colaborar com o dirigente, visando o bom andamento dos trabalhos ligados aos setores administrativos e pedagógicos;

III - planejar, coordenar e apoiar, sob a orientação do diretor, os serviços de apoio administrativo às atividades da unidade, bem como, sugerir normas sempre que se fizer necessário, para organização e bom funcionamento da Unidade Educacional;

IV - coordenar e acompanhar os serviços de assistência ao aluno;

V - participar do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e demais atividades didático-pedagógicas, dando-lhes a assistência necessária, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar a preparação dos relatórios das atividades dos serviços sob sua responsabilidade e encaminhá-los à apreciação da diretoria;

VII - presidir, quando indicado pelo Diretor Escolar, as reuniões de ordem administrativa e pedagógica;

VIII - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes a sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

X - ser corresponsável pelas atividades de gestão na unidade de ensino, numa ação integrada entre todos os setores e profissionais.

Art. 35 - A Direção Escolar Adjunta receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Diretor Escolar Adjunto de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO IX

DA FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR

Art. 36 - A secretaria escolar será exercida, preferencialmente por pós-graduados, habilitados em Pedagogia, por Profissionais portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de educação, com formação em secretariado ou por Assistente Administrativo com formação superior na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos na rede, que tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na lei, indicado pela direção escolar e nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Secretário Escolar é função gratificada nomeado pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

§ 2º Ao Profissional da Educação, em Secretariado ou Assistente Administrativo que for exercer a função de que trata o "caput" deste artigo, será assegurado, pela Secretaria Municipal de Educação, treinamento específico, sem ônus para o servidor.

Art. 37 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de secretaria escolar:

I - organizar a secretaria e os serviços administrativos, em conjunto com a direção;

II - organizar e manter atualizados os arquivos ativo e passivo da unidade escolar, garantindo a identificação dos referidos arquivos;

III - ter sob sua guarda, cópias dos documentos componentes da ficha individual dos servidores públicos lotados na unidade escolar e dos alunos;

IV - controlar o livro de ponto do pessoal docente e administrativo, registrando as faltas, quando ocorrerem;

V - encaminhar à direção, para despacho, os requerimentos de matrículas, transferências ou quaisquer outros de competência da direção da unidade, solicitando, quando necessário, expediente a quem de direito;

VI - discutir e organizar com os servidores públicos administrativos, o horário e a escala de férias;

VII - lavrar e subscrever as atas, termos referentes à conclusão de cursos e resultados de trabalhos escolares;

VIII - assinar juntamente com a direção escolar os documentos da unidade de ensino;

IX - manter o cadastro e registro do acervo mobiliário e instrumentos didáticos permanentes da unidade escolar;

X - enviar semestralmente para o setor competente da Secretaria Municipal de Educação, dados estatísticos referentes à matrícula inicial e efetiva da escola;

XI - informar, ao término de cada período de avaliação, os resultados de aproveitamento de alunos em sala de aula, a quem de direito;

XII - distribuir e organizar em conjunto com a direção e a coordenação pedagógica, a carga horária dos professores;

XIII - participar, conjuntamente com a direção e a coordenação pedagógica, da coordenação da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da escola, que será encaminhado pelo Conselho Escolar para a discussão e aprovação da Assembleia Geral da unidade de ensino;

XIV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XV - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes à sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

XVI - compor o Conselho Escolar;

XVII - proceder ao remanejamento interno e externo e à renovação de matrículas, bem como acompanhamento e preenchimento do censo escolar anual, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;

XVIII - formar turmas de alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;

XIX - verificar a regularidade da documentação referente às matrículas e transferências de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;

XX - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar, contidos no PCRE.

Parágrafo Único: A Secretaria Escolar funcionará na unidade de ensino em todos os dias úteis e turnos.

Art. 38 - A Secretaria Escolar receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Secretário Escolar, de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO X

DA FUNÇÃO DE SECRETARIA ESCOLAR ADJUNTA

Art. 39 - A secretaria escolar adjunta será exercida, preferencialmente por pós-graduados, habilitados em Pedagogia, por Profissionais com Graduação Plena na área de educação, com formação em secretariado ou por Assistente Administrativo com formação superior na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos na rede, que tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na lei, indicado direção escolar e nomeado pelo Executivo Municipal para o exercício da função.

§ 1º O Secretário Escolar Adjunto é função gratificada nomeado pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

§ 2º Terão direito a um Secretário Escolar Adjunto as escolas que abrigarem em sua circunscrição, a nucleação de unidades educacionais de base e correlatas ou que sejam responsáveis pela guarda de sua documentação ativa e inativa, bem como pela matrícula dos alunos das mesmas, justificado pelo volume de trabalhos no setor.

§ 3º O Profissional da Educação, em Secretariado ou Assistente Administrativo que for exercer a função de que trata o "caput" deste artigo, será assegurado pela Secretaria Municipal de Educação treinamento específico, sem ônus para o servidor.

Art. 40 - Além das atribuições comuns definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de secretaria escolar adjunta:

I - substituir o Secretário Escolar em seu impedimento, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias ou quando se fizer necessário;

II - colaborar com a direção, visando ao bom andamento dos trabalhos ligados aos setores administrativos de sua competência;

III - planejar, coordenar e apoiar, sob a orientação do secretário, os serviços de apoio administrativo às atividades da unidade, bem como, sugerir normas, sempre que se fizer necessário, para a organização e o bom funcionamento da Unidade Educacional;

IV - coordenar e acompanhar os serviços de assistência aos alunos e pais;

V - participar do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e demais atividades administrativas, dando-lhes assistência necessária, no âmbito de sua competência;

VI - colaborar na preparação dos relatórios das atividades dos serviços sob a responsabilidade da secretaria e encaminhá-los à apreciação da diretoria, quando necessário;

VII - presidir, quando indicado pelo Secretário Escolar, as reuniões de ordem administrativas de assuntos pertinentes à secretaria;

VIII - dispor de carga horária necessária ao desempenho das atividades referentes à sua função e que contemple a assistência aos turnos em funcionamento da Escola;

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

X - prestar assessoramento técnico-administrativo ao Secretário Escolar em suas atividades, contidos no PCRE.

Art. 41 - A Secretaria Escolar Adjunta receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Secretário Escolar Adjunto de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XI

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR

Art. 42 - A Coordenação Escolar será exercida por Profissionais da Educação devidamente habilitados em Pedagogia ou Licenciatura em Graduação Plena, lotados na rede municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções há no mínimo 03 (três) anos, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na Lei, indicados pelo Secretário de Educação, e nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Coordenador Escolar é função gratificada de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

§ 2º A Coordenação Escola será assistida um Secretário Escolar e um Coordenador Pedagógico.

§ 3º Terão direito a 01 (um) Coordenador Escolar, as Unidades Educacionais que tenham em seu corpo discente entre 110 a 249 (cem e dez a duzentos quarenta e nove) alunos.

§ 4º O Profissional da Educação, no exercício da função de Coordenação Escolar, será afastado das atividades de docência da Unidade Escolar em que está lotado em efetivo exercício.

§ 5º É incompatível com o exercício da função de Coordenação Escolar, a acumulação com exercício de outra função gratificada ou cargo comissionado, de qualquer natureza, ainda que, em outra entidade pública ou empresa privada.

§ 6º O descumprimento do dispositivo no parágrafo anterior, acarretará na exoneração automática da função de Coordenação Escolar no Serviço Público Municipal.

§ 7º A escolha do Coordenador Escolar e de Gestão das escolas de educação indígena e quilombola de Rede Municipal de Ensino dar-se-á de acordo com suas práticas sociopolíticas e educacionais, respeitando-se os requisitos legais para a investidura da função.

§ 8º O Coordenador Escolar aprovado terá capacitação específica, a fim de atender às necessidades da sua referida área de atuação.

§ 9º As capacitações a que se refere o parágrafo anterior, serão efetuadas com ônus para a Prefeitura Municipal.

§ 10º O Conselho Escolar dará posse ao coordenador selecionado e nomeado, junto com as demais funções técnicas da unidade de ensino.

Art. 43 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de coordenador escolar:

I - Participar da elaboração do Plano de Ações e Metas e o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino conjuntamente com as equipes técnicas e a comunidade escolar, compatibilizando-os com as diretrizes educacionais vigentes;

II - tomar parte das reuniões do Conselho Escolar e do Conselho de Classe e/ou de Ciclo;

III - elaborar, quando necessário, plano de aplicação financeira - receitas e despesas de qualquer origem e a respectiva prestação de contas, para apreciação do Conselho Escolar;

IV - coordenar a administração do patrimônio escolar, de acordo com a Lei vigente, zelando pela segurança e recorrendo, quando necessário, às autoridades competentes;

V - encaminhar levantamento indicativo de necessidades e/ou estrangulamento de recursos materiais, financeiros e humanos da escola às autoridades competentes;

VI - divulgar e executar projetos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe técnica;

VII - coordenar o processo de matrícula e de formação de turmas e turnos obedecendo à legislação em vigor;

VIII - encaminhar os horários dos servidores lotados na unidade de ensino à Secretaria Municipal de Educação;

IX - acompanhar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos na escola;

X - manter atualizadas as informações entre escola e a Secretaria Municipal de Educação;

XI - comunicar ao Conselho Escolar, a Assembleia Geral da Escola quando necessário e aos órgãos da Secretaria de Educação as irregularidades constatadas na Escola e a aplicação das medidas cabíveis;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto no Regimento Interno;

XIII - atualizar, permanentemente, com dados e toda a documentação necessária da unidade de ensino.

Art. 44 - A Coordenação Escolar receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador Escolar de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XII

DA FUNÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Art. 45 - A Inspeção Escolar será exercida preferencialmente por pós-graduados, habilitados em Pedagogia, por portadores de curso de Licenciatura Plena na área de educação ou por Assistente Administrativo com formação superior no magistério, lotado na rede municipal de ensino, mediante processo de seleção interna de provas e títulos, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º O Inspetor Escolar é função gratificada, selecionado internamente através de provas e títulos e nomeada pelo Executivo Municipal, para o exercício da referida função.

§ 2º É requisito básico, estar o candidato, em efetivo exercício de suas funções, há no mínimo 03 (três) anos na rede e que tenha concluído o estágio probatório e sido aprovado.

§ 3º O Inspetor Escolar será selecionado, para assumir a função por um período de 06 (seis) anos, nomeado pelo Executivo Municipal, a fim de assegurar a atividades de inspeção escolar na rede municipal de ensino.

§ 4º As atividades de inspeção escolar serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede.

§ 5º As escolas da Rede Municipal serão inspecionadas pelo menos uma vez a cada trimestre.

§ 6º A seleção interna de que trata o "caput" deste artigo, ocorrerá no mês de novembro e ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída por, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração e por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria.

§ 7º Após a homologação do resultado, o Executivo Municipal terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a nomeação dos aprovados da referida seleção em que assinarão um compromisso de trabalho, com vista a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas nas unidades de ensino.

§ 8º O Inspetor Escolar poderá ser afastado de suas funções em caráter provisório ou permanente, pelo cometimento de faltas graves, insuficiência de desempenho, mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos secretários escolares ou pela Secretaria, quando concluída através do devido processo legal, a existência de motivos relevantes, por não cumprir os ditames do art. 46 desta Lei.

§ 9º O postulado de afastamento da Inspeção Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que irá instalar um processo legal com esta finalidade, em que dará ciência com antecedência ao interessado, a fim de garantir o contraditório e o amplo direito de defesa, perante a Instituição.

§ 10º Declarada vaga a função, a Secretaria Municipal de Educação nomeará e dará posse a um novo Inspetor num prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre os classificados na seleção, caso não haja, será nomeado pela secretaria até a realização de seleções gerais e posse, para a devida função técnica.

Art. 46 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao servidor no exercício desta função:

I - orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma

contínua e sistemática, objetivando à regularidade da vida escolar do aluno;

II - organizar os dados e informações referentes à matrícula, transferência, evasão, aprovação e repetência dos alunos;

III - orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;

IV - orientar e acompanhar, sistematicamente, os secretários escolares;

V - manter atualizada a administração escolar e docente sobre mudanças na legislação e normas educacionais e pelo seu fiel cumprimento;

VI - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 47 - A Inspeção Escolar receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Inspetor Escolar de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XIII

DA FUNÇÃO DE ACESSORIA EDUCACIONAL

Art. 48 - A Assessoria Educacional será exercida preferencialmente por pedagogos, pós-graduados, e Profissionais da Educação devidamente habilitados em licenciatura plena ou por Assistentes Administrativos com formação superior no magistério, lotados na rede municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções há no mínimo 03 (três) anos, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na Lei, nomeados pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

Parágrafo Único: O Assessor Educacional é função gratificada de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

Art. 49 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de assessor educacional:

I - prestar assessoria de gabinete aos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;

II - planejar, articular, executar e fiscalizar e desenvolver ações técnicas, administrativas, financeiras e pedagógicas que dão suporte às atividades na Educação;

III - trabalhar na formulação de políticas públicas no âmbito educacional, que estimulem o aperfeiçoamento do processo democrático, da melhoria da qualidade do ensino e da transparência da gestão na esfera municipal;

IV - desenvolver articulação com a comunidade, com vista ao conhecimento da realidade sociocultural, a fim de subsidiar ações no campo educacional;

V - diagnosticar, elaborar, coordenar, monitorar, orientar e implementar planos, programas e projetos, como também, avaliar a implantação das ações na Educação;

VI - organizar dados atualizados, que contribuam para a implantação e avaliação de políticas públicas educacionais;

VII - realizar produção de conhecimentos no campo técnico-científico em sua área funcional;

VIII - acompanhar todo o processo de elaboração dos PPP, do Plano Municipal de Educação, Planos Institucionais e Planos de Ações e Metas das unidades de trabalho, bem como, possíveis complementações e alterações dos mesmos;

IX - auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio da Secretaria Municipal de Educação;

X - participar das ações da Conferência Municipal de Educação.

Art. 50 - A Assessoria Educacional receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Assessor Educacional de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XIV

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

Art. 51 - A Coordenação das Bibliotecas Escolares será exercida preferencialmente por pós-graduados, por Profissionais da Educação habilitados em nível superior ou por Bibliotecários graduados, lotados na rede municipal de ensino, que estejam em efetivo exercício de suas funções há no mínimo 03 (três) anos, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na lei, nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

Parágrafo Único: O Coordenador das Bibliotecas Escolares e os Chefes das Bibliotecas Escolares são funções gratificadas de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

Art. 52 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de coordenador das bibliotecas escolares:

I - participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico da Escola, articulando-se com a Equipe Técnica e demais integrantes da comunidade escolar, incorporando os conteúdos de sua área de atuação aos outros meios do processo de ensino;

II - promover, com todos os meios de que a biblioteca dispõe o atendimento às necessidades, interesses e objetivos do ensino-aprendizagem dos seus usuários, nos diversos segmentos da comunidade escolar;

III - participar das atividades de classe e extraclasse, divulgando os serviços e o acervo bibliográfico ou de outra natureza;

IV - orientar, adequadamente, professores e alunos sobre técnicas de pesquisa;

V - articular com a Equipe Técnica, professores e educandos, uma ação conjunta de promoção de leitura e pesquisa, incentivando campanhas, palestras, entrevistas, recitais, clubes de leitura, concursos literários, hora do conto, jornais, oficinas de arte e leitura, projeção de vídeos, dentre outros;

VI - divulgar a produção dos educadores, educandos e da comunidade, juntamente com os demais técnicos e segmentos da escola, utilizando os multimeios: murais, painéis, cartazes, jornal da biblioteca panfletos, jogos pedagógicos e outros;

VII - promover intercâmbio entre as Bibliotecas Escolares das Escolas circunvizinhas;

VIII - organizar a estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Escolar: acervo, arquivo, fichário, tombamento, classificação, catalogação, empréstimo, adequação do espaço físico, facilitando o acesso à informação;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas, em articulação com a comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;

X - assegurar a manutenção dos equipamentos, acervos e materiais existentes nas Bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista sua melhor utilização e durabilidade.

Parágrafo Único: O Coordenador das Bibliotecas Escolares será auxiliado na implementação das Políticas Públicas destinadas a esta área pelos Chefes das Bibliotecas Escolares de cada unidade credenciada, professores capacitados com formação superior ou bibliotecários graduados, nomeados pelo Executivo Municipal nos termos do caput desta seção, para as unidades de ensino credenciadas da Rede Pública Municipal, para o exercício da função.

Art. 53 - A Coordenação e as Chefias das Bibliotecas Escolares receberão o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador e os Chefes das Bibliotecas Escolares de que trata o "caput" deste artigo, terão direito a perceberem gratificações definidas em Lei, estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XV

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Art. 54 - A Coordenação dos Laboratórios de Informática Educacional será exercida, preferencialmente, por pós-graduados, por Profissionais da Educação habilitados em nível superior ou por Profissionais de Informática graduados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que estejam em efetivo exercício de suas funções na rede municipal de ensino há no mínimo 03 (três) anos, tenham

concluído o estágio probatório e sido aprovados, exceto para os casos previstos na Lei, nomeado pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Coordenador dos Laboratórios de Informática Educacional e as Chefas dos Laboratórios de Informática Educacional Escolar são funções gratificadas de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no caput deste artigo, bem como pela análise de currículo e competência comprovada para o desempenho do exercício da função.

Art. 55 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º desta Lei, compete ao servidor no exercício da função de coordenador de laboratórios de informática educacional:

I - elaborar uma proposta de trabalho, objetivando a participação no processo de ensino-aprendizagem;

II - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a utilização de adequadas e novas tecnologias no desenvolvimento das atividades educacionais e no sucesso escolar;

III - articular-se com as várias modalidades de ensino, visando à utilização da tecnologia da informação no cotidiano escolar;

IV - aprimorar seu desenvolvimento profissional numa perspectiva de formação permanente, objetivando contribuir com a construção coletiva de uma prática pedagógica de qualidade;

V - promover, na Escola, estudos relacionados à Tecnologia da informação, visando ao desenvolvimento da compreensão da tecnologia no processo pedagógico e na sociedade, como também a divulgação e socialização das ações desenvolvidas pelos Laboratórios de Informática Educacional, com os materiais e equipamentos nela existentes;

VI - participar das reuniões de pais e mestres promovidas pela Escola, contribuindo para a reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aprimoramento pedagógico;

VII - participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação do Município, como alternativa ao aprofundamento técnico e o aprimoramento da prática pedagógica;

VIII - promover a produção/reprodução de material de apoio ao processo de construção do conhecimento, pelo aluno, atendendo as necessidades específicas de cada modalidade de ensino;

IX - produzir boletins informativos sobre ações desenvolvidas na Escola e promover a sua divulgação como instrumento de socialização de conhecimentos, através das ferramentas da informação;

X - assegurar a manutenção dos equipamentos e materiais existentes nos Laboratórios de Informática Educacional da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista sua melhor utilização e durabilidade.

Parágrafo Único: O Coordenador dos Laboratórios de Informática Educacional será auxiliado na implementação das Políticas Públicas, destinadas a esta área, pelos Chefes dos Laboratórios de Informática Educacionais Escolares de cada unidade credenciada, professores capacitados com formação superior ou profissionais da informática graduados, nomeados pelo Executivo Municipal nos termos do caput deste seção, para as unidades de ensino credenciadas da Rede Pública Municipal, para o exercício da função.

Art. 56 - A Coordenação e as Chefas dos Laboratórios de Informática Educacional Escolar receberão o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador e os Chefes dos Laboratórios de Informática Educacional Escolar de que trata o "caput" deste artigo, terão direito a perceber gratificações definidas em Lei, estabelecidas no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XVI

DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 57 - A Coordenação do Comitê Gestor de Avaliação Funcional será exercida, preferencialmente, por pós-graduados, habilitados em Pedagogia ou por portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de Educação,

lotados na Rede Municipal de Ensino e nomeados pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Coordenador do Comitê Gestor de Avaliação Funcional é função gratificada nomeado pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no parágrafo quarto do artigo 31 do PCRE, para o desempenho do exercício da função.

§ 2º É requisito básico, estar em efetivo exercício de suas funções, há no mínimo 03 (três) anos no sistema municipal de ensino, ter concluído o estágio probatório e sido aprovado.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor de Avaliação Funcional assumirá a função com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das atividades de Avaliação Funcional, constantes no PCRE da rede municipal de ensino.

§ 4º As atividades de Avaliação Funcional serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas na Rede Municipal.

§ 5º As Avaliações Funcionais realizadas pelo Comitê Gestor ocorrerão anualmente em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Após a nomeação pelo Executivo Municipal, o Coordenador eleito assinará um termo de compromisso de trabalho, com vista à busca de qualidade das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê.

Art. 58 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao Profissional da Educação no exercício desta função:

I - coordenar os trabalhos do Comitê Gestor de Avaliação Funcional do Magistério Municipal;

II - zelar pelo cumprimento das normas do processo de avaliação funcional;

III - representar o Comitê Gestor de Avaliação Funcional em atividades que se fizerem necessárias;

IV - presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de Avaliação Funcional e outros eventos de que venha a participar;

V - prestar contas de todas as ações realizadas pelo Comitê Gestor De Avaliação Funcional, de forma democrática e transparente;

VI - acatar decisões do colegiado com vista à melhoria da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados pelo Comitê;

VII - assinar, juntamente com o secretário e demais membros do Comitê, as atas da entidade;

VIII - solicitar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário, bem como não obstaculizar e nem permitir que os trabalhos de fiscalização sejam prejudicados, sob qualquer hipótese.

Art. 59 - A Coordenação do Comitê Gestor de Avaliação Funcional receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Coordenador do Comitê Gestor de Avaliação Funcional de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

SEÇÃO XVII

DA FUNÇÃO DE SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 60 - A Secretaria do Comitê Gestor de Avaliação Funcional será exercida, preferencialmente, por pós-graduados, habilitados em Pedagogia ou por portadores de curso de Licenciatura em Graduação Plena na área de Educação ou formação superior em secretariado, lotados na Rede Municipal de Ensino e nomeados pelo Executivo Municipal, para o exercício da função.

§ 1º O Secretário do Comitê Gestor de Avaliação Funcional é função gratificada nomeado pelo Poder Executivo Municipal, com base nos parâmetros estabelecidos no parágrafo quarto do artigo 31 do PCRE, para o desempenho do exercício da função.

§ 2º É requisito básico, estar o candidato, em efetivo exercício de suas funções, há no mínimo 03 (três) anos no sistema municipal de ensino, ter concluído o estágio probatório e sido aprovado.

§ 3º O Secretário do Comitê Gestor de Avaliação Funcional assumirá a função com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das atividades burocráticas de Avaliação Funcional, constantes no PCRE da rede municipal de ensino.

§ 4º As Avaliações Funcionais realizadas pelo Comitê Gestor ocorrerão anualmente em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser devidamente registradas em todas as suas etapas.

§ 5º Após a nomeação pelo Executivo Municipal, o Secretário eleito assinará um termo de compromisso de trabalho, com vista à busca de qualidade das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê.

Art. 61 - Além das atribuições comuns, definidas no art. 7º, desta Lei, compete ao Profissional da Educação no exercício desta função:

I - secretariar, organizar e cuidar da guarda de toda a documentação do Comitê Gestor de Avaliação Funcional;

II - supervisionar os trabalhos de registro e toda documentação do processo de avaliação funcional;

III - zelar pela boa ordem dos trabalhos e contribuir para a organização sistemática dos dados produzidos pelo Comitê Gestor;

IV - apresentar relatório anual das atividades da entidade;

V - registrar em ata as reuniões e decisões do Comitê Gestor;

VI - manter em dia toda a correspondência;

VII - trabalhar junto com o Coordenador para que a atividade do Comitê esteja em conformidade com as linhas gerais definidas para entidade;

VIII - desenvolver outras ações correlatas ao trabalho da secretaria do Comitê de Avaliação Funcional.

Art. 62 - A Secretaria do Comitê Gestor de Avaliação Funcional receberá o apoio e o acompanhamento pelo superior imediato da estrutura administrativa pertinente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Secretário do Comitê Gestor de Avaliação Funcional de que trata o "caput" deste artigo, terá direito a perceber gratificação definida em Lei, estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação de Pesqueira – PCRE, no Grupo Ocupacional de Magistério.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 63 - O ingresso no Magistério Público do Município de Pesqueira, dar-se-á, exclusivamente, por concurso Público de Provas e Títulos, podendo ser utilizada, ainda, avaliação didática.

§ 1º É obrigatório, sem exceção, o Exame Admissional por uma Junta Médica Municipal credenciada, para a avaliação físico-mental, antes da tomada de posse de todos os concursados aprovados.

§ 2º O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que são avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho das funções do cargo, observados os critérios definidos por esta Lei e legislação vigente.

Art. 64 - Sempre que houver necessidade de Profissionais do Magistério no Sistema de Ensino Público Municipal, por término de contratos e quando não houver candidatos aprovados, a Secretaria Municipal de Educação, através de seu representante legal, deverá solicitar a realização de concurso público para o preenchimento de vagas.

§ 1º O Concurso Público e a Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório de que trata o "caput" deste artigo, será realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e de Educação, nos termos da legislação vigente, sob o acompanhamento e fiscalização de uma Comissão constituída por 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração, por 02 (dois) membros indicados pelas Entidades de Classe da Categoria, convocados especificamente para este fim.

§ 2º Quando da investidura, o professor será lotado na classe inicial de cada nível, dentro do que prescreve o Plano de Carreira e

Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal.

Art. 65 - O concurso para atender as necessidades do município ocorrerá de forma regionalizada, considerando-se as vagas estabelecidas no edital, bem como para as comunidades étnico-raciais que estejam sob a jurisdição do município.

Parágrafo único: O concurso que atenda às escolas de educação indígena e quilombola ocorrerá de forma diferenciada, a fim atender as especificidades interculturais desses povos.

Art. 66 - O preenchimento de vagas por Profissionais do Magistério na Rede Municipal de Ensino será, imprescindivelmente, através de concurso público.

Art. 67 - O Professor em estágio probatório não poderá exercer outras funções fora do âmbito do exercício da docência, exceto pedagogo, normal superior e pós-graduado na área de pedagogia, para exercer a função técnica de Coordenação Pedagógica e Coordenação de Apoio e de pós-graduação em Gestão Educacional, para exercer a função técnica de Direção e Secretaria Escolar, período em que será obrigatória a avaliação especial de desempenho, realizada por uma Comissão instituída para este fim, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira e este diploma, como condição para a aquisição de sua estabilidade.

§ 1º Durante o estágio probatório serão proporcionados ao ocupante do cargo, pela Secretaria Municipal de Educação, meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º O Profissional do Magistério em estágio probatório que não possuir adequação em um ou mais fatores de avaliação, deverá receber assistência satisfatória, para que possa corrigir as deficiências detectadas.

§ 3º Além do que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, a avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do Profissional do Magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo, de regência de classe, exceto para os casos previstos na Lei, período no qual suas aptidões serão objetos de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se de forma responsável, transparente e democrática, os seguintes indicadores:

I – Assiduidade e Pontualidade - o comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o desempenho de suas atividades no local de trabalho, para o cumprimento da carga-horária que lhe é atribuída e demais atividades compatíveis, conforme sua esfera de competência;

II – Disciplina e Zelo pelo Patrimônio Público - a observância sistemática de preceitos, regulamentos e às normas institucionais a que o servidor está submetido, bem como, o cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, instalações e materiais na realização das atividades;

III – Capacidade de Iniciativa - a habilidade do servidor de apresentar e implementar ideias, propor soluções e agir em situações previstas e imprevistas, visando a melhoria do processo de trabalho, como a tomada de providências por conta própria, dentro de sua competência;

IV – Conhecimento para o Trabalho - o domínio de seu campo de atuação, com conhecimento dos processos necessários ao exercício de sua atividade, dentro de sua esfera de competência, entendendo a missão institucional e a importância da sua atividade para o órgão em que está lotado;

V – Produtividade e Qualidade no Trabalho - o rendimento sistemático no âmbito do ensino, compatível com as condições de trabalho executado pelo servidor, segundo os padrões exigidos em relação ao volume de tarefas, prazos e qualidade, referentes aos objetivos da unidade;

VI – Responsabilidade e Dedicção - o cumprimento pelo servidor de suas funções, com interesse e disposição nas suas atividades, dentro dos prazos e condições estabelecidas e por apresentar conduta que permita um bom ambiente de trabalho;

VII – Aptidão e Flexibilidade - a postura do servidor face às tarefas, procedimentos e necessidades de sua atuação no serviço público, bem como, sua capacidade de adaptar-se aos novos processos de trabalho que fogem a sua rotina, mas que lhe são próprias as novas situações, de forma a garantir a qualidade e a continuidade das ações no local de trabalho;

VIII – Comprometimento e Resultados - o compromisso e envolvimento do servidor na realização de suas atividades e na busca de resultados comuns, de acordo com os princípios e diretrizes do Município e da Secretaria de Educação;

IX – Relacionamento Interpessoal e Ético - a habilidade de trocar ideias e comunicar-se de forma clara com a equipe de trabalho, órgãos internos e o público em geral, pautando-se pela compreensão e boa convivência uns com os outros, apoiando-se no respeito mútuo de maneira a evitar discriminações com respeito às diferenças individuais, culturais e de gênero, bem como agir com compromisso profissional pautando-se pelos Princípios Legais e Morais da Administração Pública;

X – Capacidade Física e Mental - a plena capacidade para o exercício do cargo sem comprometimento de sua saúde, para realizar ações adequadas às exigências das tarefas de sua competência, avaliada por uma junta médica municipal competente.

Art. 68 - O Profissional do magistério em estágio probatório será avaliado, semestralmente, durante trinta meses, ficando o período restante para aferição final.

§ **1º** O servidor tomará ciência do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório, em correspondência de caráter oficial.

§ **2º** O Profissional do Magistério avaliado poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, em caso de não concordar com o resultado da avaliação.

§ **3º** Ao servidor é assegurada a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

Art. 69 - Aos 03 (três) meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório do Profissional do Magistério deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

Parágrafo Único: Ao término do cumprimento, pelo professor, do estágio probatório e desde que tenha alcançado no mínimo 70% (setenta por cento), da pontuação máxima definida no processo de Avaliação Especial de Desempenho, importará em sua aprovação no referido estágio no serviço público municipal e de sua efetivação.

Art. 70 - São vedados durante o estágio probatório afastamentos e licenças para tratar de assuntos particulares constantes nesta lei.

Parágrafo Único: O não cumprimento do Estágio Probatório por interrupções sucessivas superiores ao tempo fixado para esse estágio, resultará na exoneração do servidor.

Art. 71 - Será confirmado no cargo o Profissional do Magistério que cumprir o período de estágio probatório e obtiver a pontuação necessária à sua aprovação.

Art. 72 - Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o Profissional do Magistério cumprirá estágios probatórios independentes e terá seu desempenho avaliado em cada um dos cargos.

Art. 73 - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido à situação anterior, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 74 - Somente após o término do estágio probatório e depois de confirmada a sua estabilidade, o Profissional do Magistério terá direito a usufruir dos benefícios da carreira contidos nesta Lei e no PCRE do Grupo Ocupacional da Categoria.

Parágrafo Único: É terminantemente vedado durante o período do estágio probatório, o professor ser readaptado, ser cedido e/ou permutado, ser afastado para qualquer outra atividade, ter licença sem vencimentos, ter a sua carga horária complementada, exceto em caráter acessório e provisório, de acordo com o previsto no artigo 67 desta Lei, bem como, ter evolução funcional em sua carreira.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA

Art. 75 - O regime de trabalho do Profissional do Magistério Público Municipal, no exercício da função de docência é fixado em hora-aula, independentemente do nível de ensino.

Parágrafo Único: É obrigatória, em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a publicização do horário de trabalho de seu corpo docente,

bem como a sua afixação em local adequado e de fácil visualização pelo público em geral.

Art. 76 - A carga horária mínima, do Profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pesqueira é de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas-aula e a máxima de 200 (duzentas) horas-aula mensais, referente a um vínculo.

§ **1º** A carga horária do Profissional do Magistério no Ensino Infantil, de Jovens e Adultos e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em efetivo exercício da docência será de 175 (cento e setenta e cinco) horas-aula mensais.

§ **2º** A carga horária do Profissional do Magistério que labore em Escolas de Educação de Tempo Integral e em Sala de Recursos Multifuncionais que oferte Atendimento Educacional Especializado - AEE da Rede Municipal de Ensino será de 200 (duzentas) horas-aula mensais, independentemente da modalidade, durante o período de sua permanência na unidade escolar e na sala credenciada.

§ **3º** É vedada sobre qualquer hipótese, ao professor que tenha acúmulo legal de cargo no magistério público municipal, carga horária superior a 350 (trezentas e cinquenta) horas-aula mensais, inclusive aos aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal ou em concomitância entre um vínculo ativo e um inativo.

§ **4º** É vedado ao professor detentor de acúmulo legal de cargo público no Magistério Municipal de Pesqueira, acumular sob qualquer hipótese, dois vínculos em função técnica ou fora de sala de aula, exceto os professores legalmente readaptados, desde que desenvolvam atividades pedagógicas.

§ **5º** Ao professor que tenha acúmulo legal de cargo público no Magistério Municipal, quando um ou os dois vínculos se derem na Educação Infantil, Jovens e Adultos ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no vínculo destinado à função técnica, será subtraído 25 horas-aula de sua carga horária mensal, distribuídas em todos os dias úteis da semana, a fim de atingir o teto estabelecido no § **3º** deste artigo.

Art. 77 - Compõe-se a carga horária do Profissional do Magistério Municipal:

I - horas-aula em docência (HAD);

II - atividades pedagógicas coletivas (APC);

III - atividades pedagógicas individuais (API).

Parágrafo Único: A distribuição da carga horária do professor do ensino infantil, do ensino fundamental, de jovens e adultos, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - 150(cento e cinquenta) horas-aula mensais:

a) 100 horas-aula, para HAD;

b) 30 horas-aula, para API;

c) 20 horas-aula, para APC.

II - 175(cento e setenta e cinco) horas-aula mensais:

a) 125 horas-aula, para HAD;

b) 30 horas-aula, para API;

c) 20 horas-aula, para APC.

III - 200(duzentas) horas-aula mensais:

a) 130 horas-aula, para HAD;

b) 40 horas-aula, para API;

c) 30 horas-aula, para APC.

Art. 78 - O Profissional do Magistério Municipal no ensino infantil, de jovens e adultos e dos anos iniciais do ensino fundamental, desenvolverá atividades de docência, com os alunos, durante 04h30min (quatro horas e trinta minutos) diários.

Art. 79 - As horas-aula em docência são atividades de ensino-aprendizagem desempenhadas em sala de aula, na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 80 - As horas-aula destinadas a atividades pedagógicas coletivas, compreendem ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, que inclui:

I - elaboração de planos e atividades curriculares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

III - aprofundamento da formação docente, inclusive através da capacitação em serviço;

IV - participação em reuniões de Conselho de Classe e/ou Conselho de Ciclo, de Pais e Mestres, da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Área, da Coordenação de Apoio, da Direção Escolar, da Comunidade Escolar e outras correlatas;

V - atendimento pedagógico a alunos e pais.

§ 1º As horas-aula de que trata o caput deste artigo, serão cumpridas pelo profissional do magistério, de acordo com a programação definida previamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade de Ensino, em consonância com o corpo docente.

§ 2º Os professores da disciplina de Educação Física poderão dispor, dentro da sua programação, das aulas-atividade constantes no caput deste artigo, para as atividades de desportos inerentes à necessidade da disciplina, sem prejuízo das atividades pedagógicas coletivas.

Art. 81 - As Escolas da Rede Municipal de Ensino organizarão, em conjunto, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o horário de aula das turmas dos anos finais do ensino fundamental, garantindo um horário em comum, destinado às atividades pedagógicas coletivas, para todos os profissionais da Educação Municipal, por área de conhecimento.

Parágrafo Único: De acordo com o plano de trabalho da escola, o horário de atividades pedagógicas coletivas será utilizado pelos professores de que trata este artigo, na formação com o coordenador de área e coordenador de apoio ou grupo de estudo, para atividades de capacitação, reuniões e Conselho de Classe e/ou ciclo e da direção da escola, quando necessário.

Art. 82 - As atividades pedagógicas coletivas do Profissional do Magistério Municipal, do ensino infantil, de jovens e adultos e dos anos iniciais do ensino fundamental, serão coordenadas pelo Coordenador Pedagógico e coordenador de apoio, de acordo com o plano de trabalho das unidades educacionais, da Secretaria Municipal de Educação e dos professores.

Art. 83 - As horas-aula destinadas às atividades pedagógicas individuais, compreendem atividades de:

I - disposição para o estudo e pesquisa de assuntos das aulas;

II - preparação de aulas;

III - organização de material de apoio didático;

IV - elaboração de instrumentos de avaliação da aprendizagem e correção destes;

V - atendimento extraclasse a alunos e pais.

Parágrafo Único: As horas-aula de que trata o “caput” deste artigo, serão cumpridas pelo professor conforme programação individual.

Art. 84 - A duração de hora-aula prestada pelo Profissional da Educação Municipal, definida no “caput” deste artigo será de 50 (cinquenta) minutos, nos turnos de trabalho diurno e 40 (quarenta) minutos quando em turno noturno, independentemente da modalidade de ensino.

§ 1º As escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem o ensino fundamental em horário noturno, terão que vivenciar 140 (cento e quarenta) horas anuais ao longo do período letivo, através de projetos interdisciplinares.

§ 2º Os projetos interdisciplinares serão discutidos e elaborados pelo corpo docente, conjuntamente com a equipe técnica da unidade de ensino, que acompanharão o seu pleno desenvolvimento, com vista ao exercício da cidadania do educando e de sua qualificação para o trabalho.

§ 3º Os professores registrarão, nos diários de classe, os projetos interdisciplinares, as horas letivas destinadas ao desenvolvimento dos mesmos, a frequência e o desempenho dos alunos, como forma alternativa de operacionalizar a exigência do cumprimento efetivo da carga horária de 800 (oitocentas) horas mínimas estabelecidas em lei, para esta modalidade.

§ 4º Caberá à Secretaria Escolar da unidade, transpor os dados dos diários de classe para ficha individual de registro de aprendizagens do aluno, a qual fará parte do seu prontuário escolar e deverá, obrigatoriamente, integrar o seu histórico escolar.

Art. 85 - Por ato discricionário do Poder Público, através de portaria, desde que tenha curso de Licenciatura de Graduação Plena na Área de Educação com habilitação nas disciplinas da grade curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, que haja disponibilidade de aulas, além de comprovada a

necessidade nas escolas da rede e compatibilidade com sua área de conhecimento e formação, bem como, esteja compatível com o teto de acumulação legal de cargos públicos, tenha cumprido o estágio probatório e sido aprovado, que encontre-se a no mínimo 05 (cinco) anos antes de sua aposentadoria, não se encontre afastado, em licença de qualquer natureza ou de férias, o Profissional do Magistério

Municipal do Ensino Infantil, de Jovens e Adultos, dos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em regência em sala de aula na rede, poderá complementar sua carga horária mensal para 200 (duzentas) horas-aula, que passa a ser integralizada aos vencimentos e sendo em caráter acessório e provisório, quando o professor complementar em virtude da carga horária prevista para a função técnica gratificada, enquanto estiver no exercício dela.

§ 1º Desde que cumpridos todos os requisitos legais, o professor efetivo da área de conhecimento, concursado para lecionar na referida disciplina, tem precedência sobre os demais, na complementação de sua carga horária, prevista no caput deste artigo.

§ 2º É terminantemente vedado aos Profissionais do Magistério com habilitação em Pedagogia e Normal Superior ou similares, que não detenham formação específica para as disciplinas da grade curricular dos anos finais do Ensino Fundamental, a complementação constante no “caput” deste artigo, exceto enquanto estiverem no exercício de funções técnicas gratificadas ou lotados em escolas de educação de tempo integral e em Sala de Recursos Multifuncionais que ofereça Atendimento Educacional Especializado - AEE, estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O descumprimento ao que estabelece o “caput” deste artigo, implicará na nulidade automática do ato administrativo e dos seus efeitos produzidos.

Art. 86 - O Profissional do Magistério Municipal, com curso de Licenciatura, de Graduação Plena na área de Educação, poderá lecionar no máximo em 03 (três) disciplinas, desde que preencha no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) de sua carga horária mensal em sua habilitação específica, nos quatro anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo Único: É vedado ao professor com um vínculo lecionar em mais de 02 (duas) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 87 - O Profissional do Magistério Municipal de uma disciplina de determinada área do conhecimento poderá ser aproveitado no ensino de outra

disciplina de área distinta, a título precário, desde que temporariamente, em casos excepcionais, observando as necessidades da unidade de ensino.

Parágrafo Único: Por profissionais com notório saber reconhecido, para ministrar conteúdos em áreas afins à sua formação, para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36 da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDBEN.

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR EM FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA

Art. 88 - A carga horária do regime de trabalho do Profissional do Magistério Municipal, no efetivo exercício da função técnica gratificada é de 200 (duzentas) horas-aula mensais, distribuídas em todos os dias úteis da semana.

Parágrafo Único: É obrigatória em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Educação, a publicização do horário de trabalho de seu corpo técnico, bem como a sua afixação em local adequado e de fácil visualização pelo público em geral.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR READAPTADO E À DISPOSIÇÃO

Art. 89 - A jornada do professor readaptado na forma da Lei, em cedência, ou à disposição de outro órgão/entidade do magistério ou fora dele, com ônus para o município, será fixada de acordo com a carga horária de trabalho do servidor no exercício de sua função, distribuída em todos os dias úteis da semana, estabelecida da seguinte forma:

I - 150 horas-aula = 5h00 horas diárias;

II - 175 horas-aula = 5h40min horas diárias;

III - 200 horas-aula = 6h40min horas diárias;

IV - 300 horas-aula = 10h00 horas diárias;

V - 350 horas-aula = 11h40min horas diárias.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 90 - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pesqueira terão sua organização administrativa e pedagógica estabelecida através de Regimento Interno, a ser discutido pela Comunidade Escolar e supervisionado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, revisado, sempre que se fizer necessário, ao final de cada ano letivo, a partir de subsídios e propostas emanadas da referida Comunidade, discutidas e deliberadas em Assembleia Geral das Escolas, convocada especificamente para este fim.

Art. 91 - As escolas da Rede Municipal de Ensino terão um calendário escolar único, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo, a partir de subsídios e propostas encaminhadas pelas escolas.

§ 1º O calendário escolar será elaborado com a participação da Comunidade Escolar.

§ 2º As escolas terão autonomia para organizar o Calendário Escolar com atividades específicas, adaptadas às suas realidades, assegurando o cumprimento do número de dias letivos anuais, fixados em Lei.

§ 3º O Calendário Escolar será afixado em todas as escolas da Rede Municipal, no início do ano letivo e distribuído com os pais ou responsáveis pelos alunos.

§ 4º Serão elaborados calendários específicos para escolas de educação indígena, quilombola e as demais localizadas na Área Rural, de acordo com a sua realidade.

Art. 92 - As escolas da Rede Municipal de Educação funcionarão com até 03(três) turnos, com recreio de 20 (vinte) minutos, para os horários fixados nos incisos I e II do caput deste artigo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I - Matutino: de 07h30min às 12:00min;

II - Vespertino: de 13h00min às 17:30min.;

III - Noturno: de 19:00min às 22:20min.

Art. 93 - O número de alunos por turma, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, obedecerá à seguinte proposição:

I - Ensino Infantil = de 15 a 20 alunos;

II - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = de 20 a 30 alunos;

III - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) = de 30 a 45 alunos;

IV - Educação de Jovens e Adultos = de 25 a 35 alunos;

VI - Educação Inclusiva (Sala de AEE) = de 15 a 20 alunos.

§ 1º Em caráter excepcional, os parâmetros quantitativos de alunos por turma, constantes no caput deste artigo, poderão ser acrescidos em até 20% (vinte por cento) pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender situações emergenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As turmas que não atingirem o quantitativo mínimo de alunos por turma estabelecido por esta Lei, serão exístas e os discentes redistribuídos para as demais turmas da Unidade Educacional ou onde houver vagas na rede.

Art. 94 - Em consonância com as diretrizes da Conferência Municipal de Educação, as escolas credenciadas da rede pública municipal de ensino ficarão responsáveis, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, da elaboração da proposta do Projeto Político Pedagógico - PPP, a ser encaminhada ao Conselho Escolar, para discussão e aprovação pela Assembleia Geral da Unidade de Ensino, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único: Aplicam-se os princípios básicos contidos no caput deste artigo, para as diversas unidades da Secretaria Municipal de Educação, que organizarão o Plano de Ações e Metas a serem vivenciados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS ESCOLAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95 - A gestão local das escolas da rede pública municipal será exercida por:

I - uma direção constituída por um diretor ou coordenador escolar, um diretor escolar adjunto, quando couber, um secretário escolar e um secretário escolar adjunto, quando couber, consubstanciado por uma gestão de caráter democrático, participativo, que ficará responsável pela realização do orçamento participativo escolar e da coordenação, e, anualmente, do Plano de Ações da referida unidade administrativa, aprovados pelo Conselho Escolar;

II - um Conselho Escolar, constituído por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar e por Entidades da Sociedade

Civil Organizada, respeitando-se nas escolas localizadas na área indígena, quilombola e do campo sua organização social.

Art. 96 - Compõem a Comunidade Escolar, de que trata o artigo anterior:

I - professores lotados e em efetivo exercício na escola;

II - funcionários administrativos lotados e em efetivo exercício na escola;

III - alunos matriculados e com frequência de no mínimo 80%(oitenta por cento) na escola;

IV - pais e responsáveis dos alunos matriculados e com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento), nas atividades socioculturais desenvolvidas pela escola;

V - representante das escolas de base ou correlatas;

VI - diretor ou coordenador escolar da unidade de ensino;

VII - coordenador pedagógico da unidade;

VIII - secretário escolar da unidade escolar;

IX - organização da sociedade civil de atuação na escola.

Art. 97 - Considera-se entidade organizada da sociedade civil, a entidade devidamente constituída, na forma da Lei, sem fins lucrativos, há mais de 01 (um) ano, sediada no bairro onde se localiza a escola, a saber:

I - conselhos e associações de moradores;

II - clubes de mães;

III - associação de mulheres;

IV - sindicatos de trabalhadores;

V - associação indígena, quilombola e/ou do campo;

VI - organizações religiosas;

VII - e outras entidades da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 98 - O Conselho Escolar é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades administrativas e pedagógicas da Escola.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação instalará, com a fiscalização de uma comissão da comunidade escolar, Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, que estejam em consonância com o parágrafo único do artigo 28 desta lei.

Art. 99 - O Conselho Escolar será constituído por eleição direta, com mandato de 02 (dois) anos para os seus integrantes, com direito a reeleições, mediante a participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, definida no Artigo 96 desta Lei e das entidades da sociedade civil, definida no artigo 97 desta Lei.

Art. 100 - O Conselho Escolar reger-se-á por regimento interno, a ser elaborado em cada escola pelos respectivos conselhos, observadas as suas particularidades.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL DA ESCOLA

Art. 101 - Cada escola credenciada do Serviço Público Municipal de Ensino de Pesqueira comporá Assembleia Geral própria, com todos os integrantes da Comunidade Escolar, enumeradas no artigo 96 desta Lei.

Art. 102 - A Assembleia Geral da Escola é a instância soberana no que diz respeito ao universo de intervenção ou deliberação da respectiva Unidade Educacional, desde que não contrarie o presente Estatuto e demais legislações vigentes.

Art. 103 - As Assembleias Gerais das Comunidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 104 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Conselho Escolar;

II - pelo Diretor ou Coordenador Escolar da Unidade de Ensino;

III - pela maioria absoluta dos funcionários da Escola em efetivo exercício ou;

IV - por abaixo-assinado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Membros da Comunidade Escolar, dirigido ao Conselho Escolar, que baixará um edital num prazo máximo de 08 (oito) dias.

§ 1º As Assembleias ordinárias ocorrerão nos meses de fevereiro a abril de cada ano, para divulgação do relatório anual das atividades

administrativas, financeiras, pedagógicas e do planejamento do ano letivo, para deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano de Ações e Metas da unidade, o Regimento Escolar, eleições e a prestação de contas da Unidade Executora e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º A publicação de Editais de Convocação terá um interstício mínimo de 08 (oito) dias para realização da Assembleia Geral.

§ 4º As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias da Escola, deverão ser amplamente divulgadas pela Direção e/ou Coordenação Escolar e pelos demais órgãos colegiados da Unidade de Ensino.

§ 5º As Assembleias ocorrerão em dias e horários que assegurem maior participação dos Membros da Comunidade Escolar e serão lavradas em livro de ata próprio.

TÍTULO V DOS DIREITOS DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 105 - Além dos direitos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, são direitos fundamentais do Profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

I - perceber remuneração de acordo com sua habilitação profissional, capacitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelece esta Lei;

II - receber capacitação que promova a atualização e o aperfeiçoamento profissional, visando à melhoria da educação oferecida à população;

III - dispor coletivamente de condições físicas, materiais e de apoios adequados e suficientes, que lhe permitam desempenhar suas funções com eficiência e eficácia;

IV - liberdade de expressar suas ideias e concepções;

V - livre sindicalização, com desconto em folha de pagamento da contribuição sindical em favor da Entidade de Classe a que é filiado e direito de greve, conforme estabelece a Constituição e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como, ser afastado de um vínculo, quando eleito e empossado, para o fiel cumprimento do mandato na Executiva do Sindicato da Categoria e das organizações da base, como membros titulares;

VI - ter oportunidade de participar de cursos, treinamentos, congressos, seminários e outros eventos correlatos à sua área de atuação no campo educacional, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pesqueira, quando em caráter oficial;

VII - ter acesso, no local de trabalho, às diretrizes e normas legais referentes à educação, à regulamentação funcional e à organização profissional;

VIII - ter acesso a dados e informações referentes a sua ficha funcional;

IX - irredutibilidade de carga horária de trabalho e respectiva remuneração, exceto quando se dê de forma irregular, se tratar de complementação acessória de carga horária transitória, em virtude do exercício de função técnica ou por solicitação expressa do Profissional do Magistério, bem como, o de optar pela

maior remuneração, quando convocado pelo Poder Executivo Municipal de Pesqueira, para ocupar cargo de provimento em comissão na Educação;

X - ter garantido o princípio da antiguidade na unidade em que labora e retornar à lotação originária, quando transferido ou removido por ato caracterizado enquanto perseguição pessoal, profissional ou política;

XI - perceber diária, que será concedida de acordo com as normas vigentes no âmbito da administração municipal;

XII - ter até 03 (três) dispensas do ponto por ano, desde que não consecutivas e com prévia autorização do chefe hierárquico, em caráter excepcional, quando de extrema necessidade;

XIII - participar como integrante de conselhos, comissões e grupos de estudos que afetem o processo educacional;

XIV - reunir-se na unidade escolar, ou em outro órgão municipal, para tratar de assuntos de interesses da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades educacionais;

XV - participar das Assembleias Gerais, Plenárias, Comissões e outras atividades sindicais da categoria e de órgãos públicos, sem o cometimento de falta;

XVI - ter liberdade de escolha e utilização de material didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro das diretrizes da política educacional do Município;

XVII - ser readaptado de sua função por motivo de doença, quando periciado por uma junta médica credenciada pelo município, com direitos e vantagens;

XVIII - gozar férias e recesso de acordo com o calendário escolar;

XIX - ter liberação parcial ou total de sua carga horária, quando se fizer necessário, com vencimentos integrais, para cursar extensão e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e outros eventos correlatos constantes nesta Lei;

XX - participar das seleções internas de provas e títulos, quando se fizer necessário.

§ 1º Os valores pagos enquanto diárias e ajudas de custo serão idênticos quando referentes ao mesmo fato gerador.

§ 2º O gozo de férias e recesso escolar de que trata o inciso XVII do caput deste artigo, dar-se-á tanto para o Profissional do Magistério Municipal lotado em unidade escolar, como para os lotados na Secretaria de Educação, que ficará a critério da organização interna do setor de trabalho.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 106 - Os Profissionais do Magistério Municipal, no exercício da função de docência, terão direito a 30 (trinta) dias anuais de férias, a serem gozadas, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano e, no mínimo, 15 (quinze) dias de recesso escolar, entre o 1º e 2º semestre letivo, conforme o Calendário escolar.

Parágrafo Único: A convocação de professor, pelo Município durante o período de recesso, definido no "caput" deste artigo, implicará em necessidade de entendimento prévio com a Categoria.

Art. 107 - O período de férias dos Profissionais do Magistério Municipal, lotados em escolas localizadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade de produção econômica, atenderá às peculiaridades locais, obedecendo aos prazos estabelecidos no artigo 106, desta Lei.

Art. 108 - O pagamento do abono constitucional de férias será efetuado de acordo com o que determina o PCRE.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 109 - Além do que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, o Profissional do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino terá direito às seguintes licenças:

I – Licença Prêmio - de 06 (seis) meses por cada decênio de efetivo serviço prestado ao Município, podendo ser gozada a qualquer tempo, após a aquisição, em sua totalidade ou em parcelas nunca inferiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Licença para Tratamento de Saúde - concedida mediante perícia da junta médica oficial do Poder Público Municipal, por período superior a 03 (três) dias, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis quando se fizer necessário;

III – Licença Maternidade - sem prejuízo de sua função ou remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para os casos de bebês natimortos;

IV – Licença sem Vencimentos - após 03 (três) anos de efetivo exercício no Serviço Público do Município, ter cumprido o estágio probatório e sido aprovado, por período máximo 05 (cinco) anos;

V – Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde do Cônjuge ou Convivente que Comprove União Estável - do companheiro(a) homoafetivo(a), pai, mãe e filhos legítimos ou adotados, quando comprovada a necessidade indispensável de sua assistência, pela junta médica do município, que comprove a incompatibilidade das funções no magistério público, com a assistência a ser prestada;

VI – Licença de Adoção - pelo período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposição em Lei, para o professor, que adotar ou mantiver sob sua guarda, crianças de até 08 (oito) anos de idade, mediante comprovação legal;

VII – Licença Sem Vencimento para Acompanhar Cônjuge ou Convivente Estável, Companheiro(a) Homoafetivo(a) e Filhos - funcionário público civil ou militar, da administração direta ou indireta, removido ou transferido para outro ponto do território nacional, para o exterior, para ocupar cargo eletivo, comissionado ou função gratificada, fora do município, mediante requerimento com comprovação do impedimento;

VIII – Licença Paternidade - de 30 (trinta) dias para o professor marido ou companheiro da gestante ou adotante, para acompanhamento;

IX – Licença Sabática - de 06 (seis) meses a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício de suas funções no Magistério Público Municipal, assegurada sua remuneração e/ou função, para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional/científico do Profissional do Magistério, que contribua para a melhoria da qualidade da educação e do ensino;

X – Licença para Atividade Político-Eletiva - ao servidor para candidatar-se a cargo eletivo, sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do

registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, e com remuneração a partir do registro de sua candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito;

XI – Licença para Exercer Mandato Eletivo - ao Profissional do Magistério Municipal investido em mandato eletivo para os cargos previstos em Lei, enquanto perdurar o mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição, observado os termos da legislação vigente;

XII – Licença Gala - de até 05 (cinco) dias, por motivo de casamento do Profissional do Magistério, contados a partir da data da ocorrência;

XIII – Licença Nojo - de até 08 (oito) dias, ao Profissional do Magistério, por motivo de falecimento do cônjuge ou convivente estável, companheiro(a) homoafetivo(a), filho e pais contados a partir da data do óbito;

§ 1º Não será concedida licença prêmio ao professor que, num período aquisitivo estiver sofrendo pena de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou tenha cometido mais de 30 (trinta) faltas consecutivas.

§ 2º As Licenças Prêmios ou Sabáticas se darão, estritamente, de acordo com a ordem cronológica da solicitação pelo servidor, sob pena de nulidade do ato administrativo.

§ 3º O servidor que estiver no gozo da licença prêmio, maternidade, paternidade ou adoção, quando este coincidir com o período de férias da Categoria, terá direito ao gozo da mesma, ao término da licença.

§ 4º O período de tempo de gozo de licença maternidade, paternidade, adoção e prêmio, integra o cômputo do tempo de serviço para todo e qualquer efeito.

§ 5º A concessão da licença sabática para realização de cursos, estágios, projetos de pesquisa de caráter técnico, científico, artístico e cultural relevantes reconhecidos pelo Poder Público, deve estar relacionada à atividade do Profissional do Magistério na Rede Municipal.

§ 6º Para cada período sabático, far-se-á necessário a apresentação de um Plano de Trabalho pelo postulante e/ou matrícula vínculo, bem como a apresentação de um relatório final de suas atividades e a cota de professores beneficiários por semestre não poderá ultrapassar a 08% (oito por cento) dos profissionais da unidade de trabalho.

§ 7º Não terão direito à concessão de licença sabática, os Profissionais do Magistério Público Municipal que se encontrem readaptados, e que não desenvolvam atividades técnicas e/ou pedagógicas na Rede de Ensino ou em desvio de função.

§ 8º O tempo correspondente à atestados médicos não compensados, Licença para Tratamento de Saúde, Licença sem Vencimentos, Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde do Cônjuge ou Convivente que Comprove União Estável, Licença Sem Vencimento para Acompanhar Cônjuge ou Convivente Estável, Companheiro(a) Homoafetivo(a) e Filhos e Licença para Atividade Político-Eletiva, não integra a contagem do tempo para efeito de progressão e nem para concessão de licença prêmio, conforme dispõe em Lei.

§ 9º Fica limitado ao máximo de até 08% (oito por cento), o total de professores por escola e equipe técnica da Secretaria Municipal de

Educação, como quantitativo de Profissionais do Magistério para o uso e o gozo da Licença Sabática e Prêmio, previstos nos incisos I e IX do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 110 - Será concedido ao Profissional do Magistério em efetivo exercício de suas funções, afastamento com todos os direitos e vantagens, sem prejuízo de sua remuneração, para os seguintes fins:

I - participar de cursos de qualificação profissional, reconhecidos pelo poder público, que necessitem de dedicação, como: aperfeiçoamento, extensão, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inerentes a sua área de atuação no Magistério Público de Pesca, por prazo nunca superior a 04 (quatro) anos, de acordo com a duração do curso;

II - participar de capacitações, minicursos, congressos, seminário e outros eventos similares, relacionados diretamente com sua área de atuação no Magistério Público do Município de Pesca, por período nunca superior a 15 (quinze) dias;

III - integrar comissões, grupos especiais de trabalho, grupos de pesquisas, grupos de assessoramento técnico ou grupos de apoio, constituídos pela Secretaria Municipal de Educação e por ela for solicitado;

IV - participar na condição de titular da Executiva Sindical da Entidade de Classe da Categoria e de cargo da mesma natureza, que exija dedicação exclusiva no Conselho Municipal de Educação, quando eleito e tomado posse, pelo prazo de duração do respectivo mandato;

V - ser readaptado através de portaria, para realizar atividades pedagógicas nas unidades educacionais da rede, em caráter provisório por até 06 (seis) meses, concedida por perícia da junta médica oficial do Poder Público Municipal, prorrogado quando necessário, conforme parecer da referida perícia médica;

VI - participar de Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - participar de missão no estrangeiro, quando devidamente autorizado pelo Executivo Municipal, nunca superior a 05 (cinco) anos.

§ 1º Fica limitado, ao máximo de até 08% (oito por cento), o total de professores por escola e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, como quantitativo de Profissionais do Magistério a serem liberados para participarem dos cursos previstos no inciso I e VII do “caput” deste artigo.

§ 2º O professor só poderá ser liberado para participar dos cursos e missões previstos no inciso I e VII deste artigo, após 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público do Município de Pesca, ter concluído o estágio probatório e sido aprovado, ficando obrigado, após o seu retorno, a prestar trabalho à educação municipal por igual período ao do afastamento, sob pena de ressarcir aos cofres públicos as remunerações percebidas durante o referido período.

§ 3º Ficam vedados os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e VII aos Profissionais do Magistério que, no período de até 01 (um) ano que anteceder o afastamento, tenham recebido penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar e tenham mais de 15 (quinze) faltas consecutivas no trabalho.

§ 4º Os pedidos de afastamentos previstos no inciso I serão encaminhados pelo professor até 15 (quinze) dias antes do início do 1º e 2º semestre letivo, através de requerimento ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de

documentos que comprovem sua aprovação na seleção para o curso ou atestado de matrícula.

§ 5º Os pedidos de afastamento previstos no inciso II, serão encaminhados pelo Profissional do Magistério até 10 (dez) dias antes do início do evento, através de requerimento ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado do programa oficial.

§ 6º Cumprida as formalidade legais, os afastamentos previstos no inciso IV serão automáticos, mediante solicitação das entidades legalmente constituídas, a fim de assegurar a disponibilidade de 01 (um) vínculo, para o fiel e exclusivo cumprimento do mandato do cargo para qual foi eleito o servidor, com informe sobre o período do respectivo mandato e comprovação mensal do cumprimento de sua carga horária, junto à Secretaria Municipal de Educação pelo

Sindicato, sob pena de suspensão de sua remuneração e de sua disponibilidade.

§ 7º Fica o professor obrigado, nos afastamentos previstos no inciso I, a comprovar, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, sua frequência ou matrícula - vínculo ao curso, sob pena de suspensão de sua remuneração.

§ 8º Fica, o Profissional do Magistério, obrigado num período de até 10 (dez) dias úteis, após o seu retorno, a comprovar sua participação nos eventos previstos no inciso II, sob pena de desconto de sua remuneração dos dias afastados.

§ 9º A autorização para os afastamentos previstos nos incisos I, II e VII dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, desde que atendidos todos os requisitos constantes nesta Lei.

§ 10º O Profissional do Magistério da Rede Pública Municipal de Pesqueira que se encontre readaptado e que não desenvolva atividades técnicas e/ou pedagógicas na Rede Municipal de Ensino ou em desvio de função, não terá direito aos afastamentos previstos nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

§ 11º Somente será concedido novo afastamento nos casos previstos no inciso I, II e VII depois de decorrido igual período, de prestação de serviço pelo Profissional do Magistério à municipalidade.

§ 12º Ficam limitados a cada professor até (dois) afastamentos por ano, nos casos previstos no inciso II, não podendo ultrapassar o limite de 07% (sete por cento) do quadro da unidade.

§ 13º Para efeito de prorrogação do afastamento previsto no inciso V, o professor fica obrigado a se submeter até a cada 06 (seis) meses, a uma perícia pela Junta Médica Oficial do Poder Público Municipal, a fim de reavaliar suas condições clínicas, sob pena de perder o direito às aulas-atividades e outros direitos inerentes, previstos em Lei.

§ 14º A autorização para afastamento pelo Poder Executivo Municipal dar-se-á apenas uma vez no decorrer da vida funcional do Profissional do Magistério, para cada tipo de modalidade de curso de qualificação profissional.

§ 15º Ao professor beneficiado pelo disposto no inciso I e II do caput deste artigo, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO V

DA CEDÊNCIA E DA PERMUTA

Art. 111 - O Professor poderá ser cedido ou permutado a órgãos da área de educação e pesquisa ou não, em nível federal, estadual, municipal e entidade, sem vinculação administrativa com a Secretaria Municipal de Educação, desde que cumprido o estágio probatório e aprovado na avaliação especial de desempenho, com ou sem ônus para a municipalidade, ficando assegurada no seu retorno, a sua carga horária total e sua função docente na rede.

§ 1º Ficam assegurados para o professor que ocupar cargo comissionado, função gratificada à disposição de outros órgãos nas esferas: federal, estadual ou municipal, os direitos constantes no caput deste artigo.

§ 2º O município poderá solicitar compensação ou reciprocidade, à entidade ou órgão que requerer a cedência ou permuta de Profissional do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com ônus para os cofres públicos da municipalidade, em termos de remuneração e demais despesas com encargos sociais e previdenciários.

§ 3º A cedência e/ou permuta é concedida por um prazo de 04 (quatro) anos prorrogáveis, reavaliada anualmente através de relatório de desempenho e de frequência, fornecido pela unidade de trabalho em que o servidor está lotado,

sendo renovável ou não, se assim convier às partes, ficando obrigado a informar, mensalmente, o local de trabalho e a frequência mensal do servidor.

§ 4º Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pesqueira, cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 26 da referida Lei, serão considerados como em efetivo exercício na Educação Básica.

§ 5º A contagem do tempo de serviço em cedência ou em permuta, para efeito de progressão na carreira do magistério público municipal,

se dará quando o professor estiver à disposição de órgãos da Secretaria de Educação de Pesqueira.

§ 6º É terminantemente vedado ao Município de Pesqueira, receber Profissionais do Magistério readaptados, em permuta e/ou cedência de outras redes de ensino.

§ 7º A permuta entre servidores do município de Pesqueira e outros entes do serviço público da federação ou entidade, só deverá ocorrer, estritamente, em compatibilidade e equivalência de cargos.

§ 8º A fim de atender ao princípio da reciprocidade, a substituição legal de professor permutado ou cedido à Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, devidamente comprovado o motivo para a substituição, é de responsabilidade do órgão receptor ao qual está vinculado.

§ 9º O período para a solicitação de permuta ou cedência na Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, constante no caput deste artigo, ocorrerá no mês de janeiro, para vigorar a partir do início do ano letivo em curso.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 112 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, conforme as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, a lotação do professor, prioritariamente, em escolas próximas de sua residência.

Parágrafo Único: A carga horária do professor serão concentradas, conforme as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, em uma única escola.

Art. 113 - O professor em docência ou em permuta poderá ser removido a pedido, após o cumprimento do período do estágio probatório e da sua efetivação, na

unidade de trabalho onde está lotado, por iniciativa própria, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, encaminhado no final do ano letivo, indicando a escola desejada e as razões do pedido de remoção.

§ 1º A remoção de que trata o caput deste artigo, quando se dê por iniciativa própria, somente será concedida se existir vaga na escola solicitada pelo professor.

§ 2º Admite-se enquanto mecanismo de remoção ou transferência, a pedido, a permuta entre professores, deste que sob expressa concordância de ambos.

§ 3º O período para a solicitação de remoção na Rede Municipal de Ensino de Pesqueira, constante no caput deste artigo, é de novembro a dezembro de cada ano, para vigorar a partir do ano seguinte.

Art. 114 - O professor em regência ou readaptado poderá ser removido, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, dada as necessidades do serviço público, nos seguintes casos:

I - por insuficiência de alunos para as turmas do estabelecimento escolar onde o professor está lotado, para os casos do Ensino Infantil, de Jovens e Adultos e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e, pela carência de aulas para as disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental às quais o professor está habilitado a lecionar, obedecendo sempre, como o primeiro critério, o de menor tempo de serviço na unidade escolar e, em caso de empate, a menor idade;

II - por indicação da Direção da Escola e homologação do Conselho Escolar, com prévia sindicância levada a cabo pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado o amplo direito de defesa ao professor em caso de faltas graves, inadaptação, inadequação do professor à escola ou para suprir a necessidade da rede pela Secretaria, a fim de atender demandas da Rede Municipal de Ensino.

III - por problema de saúde própria do professor, do cônjuge ou de seus dependentes, anexado laudo médico circunstanciado e declaração da Instituição onde processa-se o tratamento especializado, de comum acordo, caso exista vagas na unidade educacional mais próxima.

§ 1º O professor que se ausentar da unidade escolar em que estava lotado, por motivo de transferência, por ocupação de cargo em comissão, por função gratificada, por readaptação, por afastamento, por cedência ou permuta, zera

para todos os efeitos, o cômputo de seu tempo de serviço, para o critério de antiguidade, na referida unidade escolar.

§ 2º Em caso de readaptação, afastamento, cedência ou permuta, abre-se a vacância em que o professor estava lotado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a o preenchimento da vaga do professor removido.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 115 - O professor será substituído em suas faltas, impedimentos, afastamentos e licença e por excepcional necessidade da educação, por:

I - professor vinculado ao Magistério Público Municipal, com igual ou superior habilitação, que tenha disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, sem que a substituição se caracterize em alteração do seu regime de trabalho;

II - professor não vinculado ao Magistério Público Municipal, com igual ou superior habilitação, contratado por tempo determinado de até 11 (onze) meses, selecionado através de provas e títulos, pela Secretaria Municipal de Educação.

III - estagiário do magistério em nível médio, na modalidade Normal e de nível superior, em curso de licenciatura plena na educação, contratado por um período máximo de 11 (onze) meses.

§ **1º** A seleção dos estagiários dar-se-á através de análise curricular comprovada pelo candidato, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ **2º** O processo de seleção de que trata o caput deste artigo, ficará sob a responsabilidade de uma Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

§ **3º** A contratação em caráter temporário, a fim de suprir as necessidades do quadro do magistério, obriga o município a providenciar abertura de concurso público e posse dos aprovados no prazo de até 01 (um) ano, após o término dos referidos contratos.

§ **4º** Quando não compensada pelo professor, a substituição em docência por um período de até 03 (três) dias, que se destina a atender atestado médico é de inteira responsabilidade do titular da cadeira, que deverá credenciar um substituto com

formação exigida por Lei, junto à direção da unidade escolar, além desse período até 90 (noventa) dias, passa a ser licença médica, que deve ser homologada em perícia pela Junta Médica Oficial do Poder Público Municipal.

§ **5º** As seleções constantes no caput deste artigo, que se destinem a atender a carência de Profissionais do Magistério para as escolas indígenas e quilombolas, deverão se dar prioritariamente dentre os membros dos referidos povos, desde que atendam aos requisitos desta Lei.

§ **6º** Durante o período de greve dos Profissionais do Magistério Municipal, é vedada a sua substituição, exceto quando a mesma seja julgada abusiva pelo Judiciário.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL

Art. 116 - Consideram-se aulas disponíveis para o professor na função de docência, do ensino infantil, fundamental e de jovens e adultos, aquelas que constituem as diferenças entre a carga horária mensal destinada à aula e carga horária de aula efetivamente ministrada.

Parágrafo Único: É vedada a disponibilidade de aulas, superior a 10% da carga horária mensal do professor.

CAPÍTULO IX DO ABONO DE FALTAS E DA COMPENSAÇÃO DE AULAS

Art. 117 - São consideradas faltas não abonadas cada três atrasos ou saídas antecipadas no mês, tanto para o Profissional do Magistério Municipal em função técnica gratificada, quanto em função de docência.

§ **1º** Consideram-se atrasos os que tiverem a duração máxima de 15 minutos:

I - no início do expediente do Profissional do Magistério em função técnica;

II - no início da jornada diária do Profissional do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos.

§ **2º** Consideram-se saídas antecipadas, as que ocorrerem 15 minutos antes do término:

I - do expediente do Profissional do Magistério em função técnica gratificada;

II - da jornada diária de aula do Profissional do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos.

Art. 118 - Os atrasos de mais de 15 (quinze) minutos e saídas antecipadas que ocorrerem 15 (quinze) minutos antes do término do

expediente ou da aula serão computados como faltas integrais não abonadas.

Art. 119 - As faltas às reuniões administrativas, pedagógicas e de formação/capacitação dos Profissionais do Magistério Municipal, não serão abonadas, exceto quando justificadas.

Art. 120 - As faltas não abonadas serão descontadas nos vencimentos do professor, no mês posterior.

Art. 121 - As aulas não ministradas, inclusive as não abonadas, serão compensadas, pelo professor, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorreram as faltas.

Parágrafo Único: As aulas compensadas, correspondentes às faltas não abonadas, serão ressarcidas financeiramente ao professor, no mês seguinte à compensação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 122 - A qualificação profissional objetiva ao aprimoramento permanente do ensino e o desenvolvimento na carreira e será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação ou através de instituições credenciadas, reconhecidas pelo Poder Público em atividades de atualização e de aperfeiçoamento profissional na área da educação.

§ **1º** A qualificação profissional ocorrerá com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação e por solicitação do servidor, atendendo com prioridade sua integração, atualização e seu aperfeiçoamento.

§ **2º** Ao professor, em estágio probatório, fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

§ **3º** O processo de qualificação ocorrerá por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação ou por iniciativa do Profissional do Magistério, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I – Programa de Integração à Administração Pública - aplicado a todos os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de informar sobre a estrutura e organização da Secretaria Municipal de Educação, direitos, deveres e outros assuntos considerados relevantes da área educacional;

II – Programa de Capacitação - aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração de legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho de seu cargo ou função;

III – Programa de Desenvolvimento - destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, por meio de cursos regulares oferecidos pela instituição;

IV – Programa de Aperfeiçoamento - aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionada ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e eventos similares;

V – Programa de Desenvolvimento Gerencial - destinado aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas do organograma da Secretaria Municipal de Educação, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente de suas atribuições.

Art. 123 - A capacitação em serviço será oferecida pela Secretaria de Educação a todos os Profissionais do Magistério Municipal, dentro de sua carga horária de trabalho, como ação-reflexão-coletiva, da prática pedagógica.

§ **1º** A capacitação dos Profissionais do Magistério do Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos será realizada de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ **2º** Os Profissionais do Magistério que faltarem aos encontros de capacitação, terão descontadas as respectivas horas-aula na sua remuneração, no mês subsequente.

CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Art. 124 - Desde que observando as regras de transição, o professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, o que dispõe a Constituição da República, o Regime Próprio de Previdência e esta Lei.

Art. 125 - O professor será aposentado voluntariamente, quando no efetivo exercício das funções estabelecido nesta Lei e/ou nos últimos

10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo de professor, na docência do magistério municipal:

I - aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício da função de docência no magistério, se do sexo masculino e aos 25 (vinte e cinco) anos se do sexo feminino;

II - aos 60 (sessenta) anos ou mais, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, se mulher;

III - por invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei;

Art. 126 - O professor poderá ser aposentado com proventos por tempo de serviço.

§ 1º Aos 30 (trinta) anos de contribuição no efetivo exercício no magistério, se do sexo masculino e aos 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se do sexo feminino, desde dedicados ao efetivo exercício no magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

§ 2º O professor poderá ser aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Atendido os requisitos legais, o período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 4º Fica expressamente vedado o computo como tempo de magistério para fins de obtenção da aposentadoria prevista nos artigos 125 e 126, o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa das de Diretor de Escola, Diretor-Adjunto de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento Pedagógico.

TÍTULO VI

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 127 - Além das atribuições comuns e das atribuições específicas de suas funções e dos deveres concernentes a todos os servidores públicos municipais, os Professores vinculados ao Magistério Público Municipal, terão como deveres:

I - conhecer a legislação educacional, para ter domínio do conteúdo diante das necessidades, que possam explorar políticas e boas práticas, para melhorar os resultados na rede;

II - cumprir o horário de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas funções com competência, responsabilidade e educação, lecionando de forma dinâmica, os conteúdos curriculares definidos para cada nível e modalidade de ensino ou fora dele;

III - lutar para que os objetivos da Educação atendam às necessidades e interesses reais da comunidade e da Constituição;

IV - conduzir-se com idoneidade e compostura necessária, frente aos alunos e colegas;

V - executar as atividades pedagógicas de forma a garantir a aprendizagem do aluno, enquanto sujeito do processo, elevando os índices de aprovação;

VI - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais, bem como manter em dia, rigorosamente, o diário de classe;

VII - contribuir para assegurar a permanência do aluno na escola, diminuindo os índices de evasão;

VIII - participar das diversas atividades inerentes ao processo pedagógico-educacional;

IX - conduzir-se, no desempenho de suas funções, com compromisso, ética e respeito aos direitos humanos com os demais profissionais, pais, alunos e a comunidade no ambiente escolar e fora dele;

X - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;

XI - cumprir o Regimento Interno da Escola, o Calendário Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ações e Metas da Escola, contribuindo para a melhoria de sua organização, funcionamento e prática pedagógica;

XII - atuar de forma cooperativa e solidária, com a comunidade de modo geral;

XIII - cumprir as normas educacionais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV - comprometer-se com os objetivos da educação no município, atendendo aos interesses coletivo e necessidades da população;

XV - contribuir de forma efetiva para a construção de uma nova escola, de uma nova sociedade, de maior fraternidade e igualdade.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 128 - É vedado aos Profissionais da Educação no exercício de suas funções:

I - suspender aula, jornada de trabalho e outras atividades, sem prévia autorização das instâncias competentes ou sem amparo legal;

II - alterar ou não cumprir a carga horária, a programação de ensino e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola;

III - ceder as instalações físicas, mobiliário, equipamentos e materiais da escola e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, sem prévia autorização das instâncias competentes;

IV - ministrar aulas remuneradas, em caráter particular, a alunos da Rede Municipal de Ensino, dentro da estrutura pública;

V - exercer atividades político-partidárias, no recinto de trabalho;

VI - afastar-se do trabalho antes da concessão de afastamentos, de licenças, de cedências de permutas requeridas e outros;

VII - utilizar o local de trabalho para fins comerciais, se afastar do mesmo e outros objetivos estranhos às atividades da educação municipal;

VIII - Produzir ou divulgar notícias falsas no ambiente de trabalho ou fora dele, bem como, participar de ações que lesem a imagem da instituição de forma coletiva de quem nela trabalhe e/ou dos interesses públicos do órgão a que pertence;

IX - agir de má fé, faltar com a ética, com respeito e educação no trato interpessoal, bem como, para atingir objetivos pessoais, promover assédio moral, sexual e o bullying no ambiente de trabalho;

X - dilapidar o patrimônio Público, participar ou encobrir furtos e agressões de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 129 - Além das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, aos Profissionais do Magistério Municipal, aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Pena de Repreensão, aplicada por escrito, em caso de descumprimento de suas funções, dos deveres previstos no artigo 127, e das proibições previstas no artigo 128 desta Lei;

II - Pena de Suspensão de até 30 (trinta) dias, em casos de faltas graves e no caso de reincidência, aplicada em dobro;

III - Instauração de Sindicância ou Inquérito Administrativo, quando cabíveis, para as devidas providências legais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130 - A partir da vigência deste Estatuto, o professor vinculado ao Magistério Público Municipal de Pesqueira só poderá exercer as jornadas de trabalho, funções e atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A exceção para o cumprimento de atribuições e funções constantes nesta Lei se aplica ao professor readaptado de conformidade com a Lei e/ou à disposição de outros órgãos ou entidades de classe, quando afastado, cedido ou permutado oficialmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 131 - A Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, tem o prazo de até 12 (doze) meses, para:

I - atualizar e modernizar o Regimento Interno das Escolas da Rede Pública Municipal;

II - regulamentar a gratificação de "difícil acesso por complexidade de transporte" e da ajuda de custo;

III - regularizar a hora-aula atividade e a carga horária dos Profissionais do Magistério Municipal;

IV - realizar as eleições previstas em Lei;

V - instalar o Comitê Gestor de Avaliação Funcional e proporcionar os meios para a fiscalização de suas atividades;

VI - ajustar a situação funcional dos readaptados;

VII - efetivar as ações advindas da Conferência Municipal de Educação;

VIII - regularizar a implantação dos Conselhos Escolares;

IX - implantar o Plano de Ações e Metas das diversas Unidades da Secretaria Municipal de Educação;

X - atualizar os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Educacionais da Rede Municipal.

Art. 132 - Os Profissionais do Magistério Municipal que atualmente exercem funções gratificadas, permanecerão nas respectivas funções.

Parágrafo Único Os Profissionais do Magistério Municipal, que cessarem suas atividades em funções técnicas gratificadas, retornarão de preferência para as escolas de origem, asseguradas a carga horária original e, os Professores Leigos e de Licenciatura Curta, constituirão quadro especial em extinção.

Art. 133 - A partir de fevereiro de 2024, a carga horária para o professor em efetivo exercício da docência da modalidade Ensino Infantil, Jovens e Adultos e dos Primeiros Anos do Ensino Fundamental, estabelecida no parágrafo primeiro do artigo 76 desta Lei, dar-se-á de forma gradual, num período de até 05 (cinco) anos:

§ 1º Em não havendo condições financeiras comprovadas, para cumprir no prazo estipulado no que dispõe o caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal através de decreto lei, poderá prorrogar por igual período, o início da sua vigência.

§ 2º Em havendo condições financeiras, poderá ser antecipada a regularização da carga horária de acordo com o que dispõe o caput deste artigo, dando prioridade aos os profissionais do magistério com formação em nível médio e os portadores de pedagogia, em efetivo exercício da docência na rede municipal.

§ 3º O professor readaptado permanecerá com a sua respectiva carga horária originária e a que for ampliada por força desta Lei, não estando o profissional do magistério em efetivo exercício da docência, volta para a carga horária precedente.

§ 4º O professor em efetivo exercício da docência, detentor de acumulação legal, que leccione nas modalidades da educação de jovens e adultos, do ensino infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental, que tenha carga horária de 350 horas-aula será redistribuída nos dois vínculos, a fim de atender o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 76 desta Lei.

Art. 134 - É contado para todos os efeitos, o tempo trabalhado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A contagem do tempo de serviço para efeito de progressão na carreira, se dará somente, para aqueles Profissionais do Magistério da Rede que estejam em efetivo exercício nas unidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, exceto para os afastamentos previstos no “caput” do artigo 110 e o que dispõe o § 4º do artigo 111 desta Lei, bem como para os Professores cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 135 - O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor, será considerado feriado para todos aqueles que exerçam atividades inerentes à Educação e que estejam vinculados ao Magistério Público Municipal de Pesqueira.

Parágrafo Único: Quando o dia 15 de outubro, “Dia do Professor”, ocorrer aos sábados ou domingos, será considerado como dia comemorativo, a segunda ou sexta-feira seguinte.

Art. 136 - Mediante anuência do associado, o órgão competente do município descontará em folha de pagamento, a contribuição sindical, creditando-a em favor da Entidade de Classe à qual é vinculado o servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias, após o pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo Único: A Administração Municipal não poderá deixar de efetuar o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical, exceto quando manifestado livremente e de forma expressa pelo servidor a sua Entidade de Classe, que fica obrigada a comunicar oficialmente ao órgão competente do município.

Art. 137 - O professor afastado do exercício de suas funções do Sistema Municipal de Ensino terá assegurado, quando do seu retorno, o ingresso no regime de trabalho estabelecido na presente Lei.

Art. 138 - O Município assegurará aos Profissionais do Magistério e demais servidores das unidades de trabalho da Secretaria de Educação, no exercício do cargo, os meios indispensáveis à dignidade funcional e à segurança física.

Art. 139 - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua sanção e dentro das normas legais vigentes, expedirá os atos administrativos e regulamentares necessários para a recepção de Profissionais do Magistério de outras esferas públicas, seja por permuta ou cessão temporária, de acordo

com os interesses e as necessidades das partes envolvidas, com o objetivo de propiciar novas oportunidades de caráter laboral, com vista ao aprimoramento profissional.

Art. 140 - O Município de Pesqueira concentrará seus esforços e dotações orçamentárias na manutenção do Ensino Infantil, de Jovens e Adultos e no Ensino Fundamental, oportunizando a gratuidade do ensino em sua rede, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a diversidade cultural, a defesa do meio ambiente e do saber, através do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, com o objetivo de formar cidadãos críticos, solidários e democráticos.

Art. 141 - Na ausência comprovada de Profissionais do Magistério detentores de qualificação exigida para o exercício docente das disciplinas do currículo dos anos

finais do Ensino Fundamental, constantes nesta Lei, poderão assumir em caráter excepcional, por um prazo de até 01 (um) ano e prorrogável por igual período, profissionais do quadro, com outra qualificação e notório saber.

Art. 142 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações, no sentido de fomentar intercâmbio com instituições educacionais públicas, privadas e entidades não governamentais, com o objetivo de melhorar a qualidade no âmbito educacional.

Art. 143 - Após a promulgação desta lei, num prazo máximo de 03 (três) anos, a Secretaria Municipal de Educação tomará medidas necessárias para implantar políticas públicas de integração e nucleação das escolas de base da Rede Municipal de Ensino, com vista a melhorar os índices de qualidade educacionais, com o estabelecimento da circunscrição de áreas de abrangência e de como se dará o processo de nucleação das unidades educacionais detentora de salas multicicladas.

Parágrafo Único: As escolas de menor porte integrar-se-ão às de maior porte na circunscrição do núcleo a que está localizada.

Art. 144 - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá através do apoio de professores do AEE, instrutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras, profissionais habilitados no sistema Braille, apoio que envolvam atendimento especializado aos alunos com deficiência e os de altas habilidades, incluídos no ensino regular, nas escolas da Rede Municipal, visando ao seu desenvolvimento pessoal e sua integração na sociedade, através de:

I - execução sistemática de programa de capacitação e reciclagem, destinadas aos profissionais do magistério que atuam na área de educação inclusiva em caráter interdisciplinar;

II - incentivo à produção de material adequado ao ensino dos diversos tipos de deficiências;

III - criação de sala de Recursos Multifuncionais, para educação inclusiva, na busca do atendimento específico das diversas deficiências;

IV - criação de mecanismos que garantam a presença de equipes multidisciplinares para avaliações e acompanhamento sistemático dos estudantes com deficiência e altas habilidades nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - orientação ao professor que atua no ensino regular quanto às necessidades especiais dos alunos, de modo a facilitar o processo ensino-aprendizagem;

VI - articulação com a família e demais integrantes da escola, visando à compreensão das potencialidades do educando deficiente, na perspectiva de sua integração sociocultural;

VII - atenção educacional adequada em escola regular do educando com deficiência altas habilidades, visando ao seu desenvolvimento global, sem restringir-se aos principais talentos ou tendências reveladas que possui.

Art. 145 - A Secretaria Municipal de Educação criará os meios necessários para que as escolas localizadas nas áreas que necessitem receber tratamento diferenciado sejam atendidas, desenvolvendo propostas pedagógicas identificadas com sua realidade sociocultural, com flexibilização do calendário, observando os dispositivos legais existentes.

Art. 146 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Público, do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB, regido por regimento interno único, elaborado com a participação dos segmentos envolvidos.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação é órgão autônomo, que auxiliará as políticas públicas e de financiamento da educação no âmbito municipal.

Art. 147 - A Conferência Municipal de Educação é a Instância Democrática e Soberana, de caráter propositivo e deliberativo, que norteará as políticas públicas no campo educacional, através da discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação e do estabelecimento de demais diretrizes norteadoras a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Conferência Municipal de Educação ocorrerá de forma ordinária a cada 10 (dez) anos no mês de outubro e de forma extraordinária, quando se fizer imprescindível.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação será convocada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou pela maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Educação, através de Edital Público e carta convite endereçada aos diversos segmentos da Comunidade Educacional, num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação reger-se-á por regimento interno único, elaborado e aprovado em Assembleia pela Comunidade Educacional votante, que terá a participação de Entidades representativas da sociedade civil, com direito a voz e voto.

Art. 148 - A Secretaria Municipal de Educação dotará os meios necessários para a plena realização das Conferências, do Comitê Gestor de avaliação Funcional, dos Conselhos Escolares, de Classe e de Ciclos, das Seleções, dos Regimentos Internos Escolares, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ações e Metas das Escolas, constantes nesta Lei.

Art. 149 - O presente Estatuto do Magistério poderá sofrer modificações pelo Poder Executivo através de medidas legais, quando analisado pela Secretaria Municipal de Educação e ouvida a Categoria, sempre que ocorrerem alterações nas legislações específicas na esfera Federal, Estadual e Municipal, bem como para atender aos casos omissos e às necessidades de aperfeiçoamento desta lei.

Art. 150 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as decorrentes da Lei 3011/11.

Pesqueira, 23 de março de 2022

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:C748D480

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2022**

NÚMERO DO CONTRATO Nº 084/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: GERALDO SEVERO DOS SANTOS-ME, CNPJ nº 00.509.223/0001-89, localizada na Rua Artur Vieira Lima C/ Raimundo Lira, 144, Centro - CEP: 56.460-000 - Petrolândia, Estado de Pernambuco.

OBJETO: Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Nº **084/2021** com base no Art. 57 Inciso II da lei Nº 8.666/93, passando o presente contrato a vigorar até o dia 17 de Abril de 2022 com seu término acontecendo automaticamente assim que for homologado o Processo Licitatório para essa finalidade.

O valor do presente contrato permanece inalterado sendo o montante de **R\$ 918.325,00** (Novecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de Janeiro de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:DBA2EA72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.**

NÚMERO DO CONTRATO: 026/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.825.984/0001-04, estabelecida na Rua André Falcão, nº 177, Bairro Centro, na cidade de Paulo Afonso/BA, CEP:48.601-230.

OBJETO: 1º Termo Aditivo conforme parecer jurídico relativo às necessidades da secretaria solicitante, acrescido ao **Processo de Licitação de nº 034/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábado, domingo e feriados, com distribuição via fibra óptica(ftth) com alta velocidade, com link dedicado, destinados, a Secretaria do Governo, as Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação, Segurança Cidadã e Saúde Petrolândia/PE, visando acréscimo no valor de: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da EMPRESA, **ATEL DO BRASIL TELECOM LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.825.984/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I “b” § 1º, da lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:35217F36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022**

NÚMERO DO CONTRATO Nº 104/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: MORAES, BERTO E CORDEIRO LTDA, CNPJ Nº **17.368.998/0001-84**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Martinho Lopes da Silva, nº 260, Fátima, Tabira/PE.

OBJETO: Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato Nº **104/2021** com base no Art. 57 Inciso II da lei Nº 8.666/93, passando o presente contrato a vigorar até o dia 29 de Maio de 2022 com seu término acontecendo automaticamente assim que for homologado o Processo Licitatório para essa finalidade.

O valor do presente contrato permanece inalterado sendo o montante de **R\$ 440.235,18** (Quatrocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de Fevereiro de 2021.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:4C74F9BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2022/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

-Processo Nº: 006/2022/FMS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 300.256,36.

-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 004/2022, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: A Galdino da Paz - CNPJ/MF nº 08.036.308/0001-07, foi declarada vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 15, 17, 18, 19, 25, 29, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, com o valor global de R\$ 93.407,50 (noventa e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57, foi declarada vencedora dos itens nº 02, 07, 26, 36, 37, 38, 42, 45 e 46, com o valor global de R\$ 13.521,50 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); TELMA LUCIA DA SILVA-ME - CNPJ/MF nº 01.005.202/0001-99, foi declarada vencedora dos itens nº 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 31, 32, 44, 54, 55, 56, 57, 59 e 60, com o valor global de R\$ 35.901,80 (trinta e cinco mil, novecentos e um reais e oitenta centavos); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ/MF nº 40.876.269/0001-50, foi declarada vencedora dos itens nº 16, 20 e 43, com o valor global de R\$ 648,50 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); e, CAVALCANTE E MELO LTDA - CNPJ/MF nº 08.987.355/0001-28, foi declarada vencedora dos itens nº 23, 24, 27, 28, 30, e 58, com o valor global de R\$ 3.123,10 (três mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção - PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 23 de Março de 2022.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:56281ECE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2022/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

-Processo Nº: 006/2022/FMS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 004/2022.

Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 300.256,36.

-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 004/2022, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: A Galdino da Paz - CNPJ/MF nº 08.036.308/0001-07, vencedora dos itens nº 01, 03, 04, 05, 15, 17, 18, 19, 25, 29, 33, 34, 35, 39, 40, 41, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53, com o valor global de R\$ 93.407,50 (noventa e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos); DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57, vencedora dos itens nº 02, 07, 26, 36, 37, 38, 42, 45 e 46, com o valor global de R\$ 13.521,50 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos); TELMA LUCIA DA SILVA-ME - CNPJ/MF nº 01.005.202/0001-99, vencedora dos itens nº 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 31, 32, 44, 54, 55, 56, 57, 59 e 60, com o valor global de R\$ 35.901,80 (trinta e cinco mil, novecentos e um reais e oitenta centavos); DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ/MF nº 40.876.269/0001-50, vencedora dos itens nº 16, 20 e 43, com o valor global de R\$ 648,50 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); e, CAVALCANTE E MELO LTDA - CNPJ/MF nº 08.987.355/0001-28, vencedora dos itens nº 23, 24, 27, 28, 30, e 58, com o valor global de R\$ 3.123,10 (três mil, cento e vinte e três reais e dez centavos).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção - PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 23 de Março de 2022.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:ADC96F20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2022 CONTRATO nº 013/2022. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratada: **PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30, O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (um) Veículo novo, 0 (zero) Km, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista, ano/modelo 2021/2022, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, do presente contrato. Com vigência de 23 de março de 2022 e encerramento em 31 de dezembro de 2022, tendo em vista a garantia do veículo. No valor total **R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Riacho das Almas/PE, 23 de março de 2022.

IRANILDA MARIA DOS SANTOS
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:F3A4271A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO PARA ANÁLISES DE HABILITAÇÕES**

**AVISO PARA ANÁLISES DE HABILITAÇÕES
PROCESSO 002/2022- PREFEITURA
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2022**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para construção de 02 (duas) praças localizadas nos bairros Alto da Bela Vista e Santa Edwiges e reforma de 03 (três) praças, sendo elas a Diário de Pernambuco, Desembargador Xavier Paes Barreto e Praça da Brasília, todas localizadas na sede do Município do Rio Formoso-PE, com Recursos do Ministério do Turismo – Caixa Econômica Federal, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus anexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 29/03/2022, às 10:00hs. Informações adicionais: Informamos que em função da Pandemia causada pela COVID-19 a sessão será realizada através de videoconferência e que outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira.*

Rio Formoso, 23 de março de 2022

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:090032A7

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO PARA ANÁLISES DE HABILITAÇÕES**

**AVISO PARA ANÁLISES DE HABILITAÇÕES
PROCESSO 003/2022- PREFEITURA
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos da Rua de acesso à Praia da Pedra sede do Município de Rio Formoso – PE. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 30/03/2022, às 10:00hs. Informações adicionais: Informamos que em função da Pandemia causada pela COVID-19 a sessão será realizada através de videoconferência e que outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: cplrioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira.*

Rio Formoso, 23 de março de 2022

ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A8FD94CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 007/2022

Pregão Eletrônico RP Nº 005/2022

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, MONTADO EM CONTÊINER, A DIESEL, COM POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 100/90 KVA – 80/72 KWE (EMERGÊNCIA/PRINCIPAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), CONFORME DESCRIÇÃO, DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO II AO EDITAL.

Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000; Data: 06/04/2022; Horário: 10hs. Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh a 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira.

VALOR GLOBAL: R\$ 118.850,09 (CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)

Rio Formoso/PE, 23 de março de 2022.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4750D325

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº020/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 035/2022 – Pregão Eletrônico nº 020/2022. Tipo: Serviço. Objeto: É o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes que fracassaram no processo licitatório 163/2021 e pregão eletrônico 100/2021, para atender a demanda de diversas secretarias do município de salgueiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos. Valor estimado: aquisição R\$ 1.614.171,73 (Um milhão, seiscentos e quatorze mil, cento e setenta e um reais e setenta e três centavos). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 24.03.2022 até dia 06/04/2022 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 06/04/2022 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 23 de fevereiro de 2022.

JÉSSICA ALINE DA SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:F4B6D0A7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 035/2022 PE 166/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 035/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Educação. Contratado: Iguatemi Comércio Atacadista EIRELI. CNPJ: 14.420.347/0001-06. Objeto: Aquisição de brinquedos educativos em atendimento aos alunos da educação infantil e fundamental I, das escolas da Rede Municipal de Educação de Salgueiro. Valor: R\$ 274.440,00 (duzentos e setenta e

quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Prazo de vigência: 06 meses. Data de Assinatura: 08/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:013EEBC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 046/2022 PE 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 046/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – **Secretaria de Desenvolvimento Social**. Contratado: **Vieira e Gois Comércio e Serviços LTDA ME**. CNPJ: 26.958.780/0001-70. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fardamentos. Serviço de terceiros, pessoa jurídica, confecção de fardamentos (camisas, e outros itens específicos) para identificação e participação dos servidores do SUAS em campanhas alusivas em 2021. Valor: R\$ 2.156,40 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 17/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:22F0C3F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 050/2022 PE 100/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 050/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – **Secretaria de Desenvolvimento Social**. Contratado: **Vrr de Souza Distribuidora de Artigos de Escritório EIRELI**. CNPJ: 35.458.953/0001-82. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Gabinete, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretari8a de Desenvolvimento Urbano e Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor: R\$ 8.430,00 (oito mil quatrocentos e trinta reais). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 17/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:8CCF8AB1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 084/2022 DISPENSA 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 084/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: **Casa de Acolhimento Ana Ataíde - CAAA**. CNPJ: 05.220.054/0001-86. Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração

para o funcionamento da Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras - SEDUR, situada na Rua Monsenhor Ambrosino Leite, 180, Nossa Senhora das Graças. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) global, com valor mensal R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 11/03/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:37EA4257

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 054/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2022. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: Cicera Onofre Felizardo do Nascimento. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professora - Anos Finais, na Escola Valdemar Menezes. Valor: R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) mensal. Prazo de vigência: 24/02/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:3F29A428

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 056/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2022. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: Diana Aparecida dos Santos Alves. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professora - Anos Iniciais, na Escola Dom Malan (anexo Escola José Pontes). Valor: R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) mensal. Prazo de vigência: 24/02/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:046912D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 090/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2022. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: João Pires Sobrinho. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professor - Anos Finais, na Escola Valdemar Menezes. Valor: R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) mensal. Prazo de vigência: 24/02/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:0B840FC3**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO 091/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 091/2022. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: José Lefilson de Sá Lavor. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professor - Anos Finais, na Escola Valdemar Menezes. Valor: R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) mensal. Prazo de vigência: 24/02/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:8473C9F4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE CONTRATO 093/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/2022. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Educação. Contratado: Maria Alzenir Severo. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Professor - Anos Iniciais, na Escola Maria Nilza. Valor: R\$ 2.640,81 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) mensal. Prazo de vigência: 24/02/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura: 24/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C076F81B**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2021
- ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 001/2021.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: Luiz Fernandes da Rocha.CPF nº019.629.904-78.Objeto:Locação de imóveisituado à Rua Manoel José da Silva, 159 C, Santa Margarida, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de **Maria Jovenira de Moura**, portador (a) de CPF nº 612.890.944-20.Valor:R\$900,00 (novecentos reais)global, com valor mensal R\$150,00 (cento e cinquenta reais).Prazo de vigência: 01/01/2022 à 30/06/2022.Data de Assinatura: 30/12/2021.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5ACBAB0F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2021
- ALUGUEL SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 006/2021.Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social.Locatário: Vanderlan Correia Santos.CPF nº772.456.874-04.Objeto:Locação de imóveisituado à Rua Vinte e Sete, 245 B, Cohab, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de **Zita de Oliveira**, portador (a) de CPF nº 561.305.544-00.Valor:R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)global, com valor mensal R\$200,00 (duzentos reais).Prazo de vigência: 01/01/2022 à 30/06/2022.Data de Assinatura: 30/12/2021.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:304493FB**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato:063/2021
Objeto:Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro - Gabinete
Contratada: José de Cássio Narcizio Junior - Comunicação e Eventos
Período :25/03/2022 à 24/03/2023

Data de Assinatura do aditivo: 23/03/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C5FC5227**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO
Nº 019/2022

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratonº 019/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.Contratado: Tayomara Dantas Carvalho Saraiva.Objeto: Resolve unilateralmente rescindir o contrato dando-se por quitados os direitos e obrigações dele decorrentes. Data de Assinatura: 04/03/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito**Publicado por:**
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:BDBD68A1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO
Nº 024/2021 - ALUGUEL SOCIAL**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ALUGUEL SOCIAL

Contratonº 024/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social. Contratado: Maria Eduarda Lopes da Silva. Objeto: Resolvem de comum acordo rescindir o contrato dando-se por quitados os direitos e obrigações dele decorrentes. Data de Assinatura: 01/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:7D96F22C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 086/2022. TP 007/2022.**

EXTRATO DE CONTRATOTP 007/2022

Contratonº 086/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Desenvolvimento Urbano E Obras. **Contratado:** TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **CNPJ:**31.069.076/0001-05. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato tem por Contratação de empresa para prestação de serviços de Execução da Instalações Elétricas do edifício sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro–Sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro, observados os detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência. **Valor: R\$ 200.446,38 (Duzentos Mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).** **Prazo de vigência:** 120 dias. **Data de Assinatura:** 14/03/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:D3A5730A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2022 PE 078/2021**

EXTRATO DE CONTRATOPE 078/2021

Contratonº 031/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Educação. **Contratado:** BS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:**32.859.799/0001-62. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros e não perecíveis) para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório nº 128/2021 – Pregão Eletrônico nº 078/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA. **Valor: R\$ 486.537,85 (quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).** **Prazo de vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 07/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:72543B50

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 078/2021 CONTRATO Nº
032/2022.**

EXTRATO DE CONTRATOPE 078/2021

Contratonº 032/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Educação. **Contratado:** LOCAFRIOS EIRELI EPP. **CNPJ:**02.937.087/0001-53. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros e não perecíveis) para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório nº 128/2021 – Pregão Eletrônico nº 078/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA. **Valor: R\$ 113.308,80 (cento e treze mil trezentos e oito reais e oitenta centavos).** **Prazo de vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 07/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:6C90A2E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 078/2021 CONTRATO Nº
033/2022.**

EXTRATO DE CONTRATOPE 078/2021

Contratonº 033/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Educação. **Contratado:** PÃO E MEL EIRELI. **CNPJ:**36.447.527/0001-06. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros e não perecíveis) para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório nº 128/2021 – Pregão Eletrônico nº 078/2021, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA. **Valor: R\$ 71.110,00 (setenta e um mil cento e dez reais).** **Prazo de vigência:** 12 meses. **Data de Assinatura:** 07/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:DE384AC4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 078/2021 CONTRATO Nº
030/2022.**

EXTRATO DE CONTRATOPE 078/2021

Contratonº 030/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Educação. **Contratado:** J.W DE MOURA LEITE ALIMENTOS ME. **CNPJ:**13.020.436/0001-94. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros e não perecíveis) para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório nº 128/2021 – Pregão Eletrônico nº 078/2021, bem como na proposta apresentada pela

CONTRATADA.Valor: R\$ 272.291,95 (duzentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 07/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:C5E58DA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 014/2022 CONTRATO N°
082/2022.

EXTRATO DE CONTRATOPE 014/2022

Contraton° 082/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria De Desenvolvimento Rural.**Contratado:** AGRO SHOP COMÉRCIO VAREGISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI-ME.**CNPJ:**27.636.436/0001-28.**Objeto:**aquisição de uma ensiladeira/picadeira acoplada com motor a diesel. produção: 2.500 a 11.500kg/h.rot.2600; potência (motor a diesel): 10a 13 cv. pot. (kw)10.3b. cil. (cm3) 668; motor refrigerado ar e aquisição de uma carretinha fazendinha/reboque: um eixo; comprimento: 2,00m; largura:1,40 mt, nas quantidades e especificações constantes do termo de referência no edital e seus anexos do processo licitatório n° 018/2022 – pregão eletrônico n°014/2022.**Valor: R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais).Prazo de vigência: 30 dias.Data de Assinatura: 09/03/2022.**

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:65F8BE05

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 003/2022 CONTRATO
N° 063/2022.

EXTRATO DE CONTRATODISPENSA 003/2022

Contraton° 063/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Cultura e Esportes.**Contratado:** CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA.**CNPJ:**41.242.827/0001-99.**Objeto:**COMPRA DE MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EMERGENCIAIS EM SETORES DO ESTÁDIO MUNICIPAL CORNÉLIO DE BARROS MUNIZ (SALGUEIRÃO).**Valor: R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais).Prazo de vigência: 30 dias.Data de Assinatura: 25/02/2022.**

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:5FACE6A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 012/2022 CONTRATO N°
081/2022.

EXTRATO DE CONTRATOPE 012/2022

Contraton° 081/2022.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Serviços Públicos.**Contratado:** ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**CNPJ:**06.043.276/0001-33.**Objeto:**
2.1 – Contratação de Pessoa Jurídica para a execução da Reforma e Requalificação dos Pontos de Moto Taxi, no Município de Salgueiro/PE, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária Básica. 2.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. **Valor: R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil reais).Prazo de vigência: 180 dias.Data de Assinatura: 09/03/2022.**

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:EE216B53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 024/2022: COORDENAÇÃO DE
PROGRAMAS E ESTÁGIOS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio° 024/2022: COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E ESTÁGIOS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE: 1° Conveniente: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE.Objeto: O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares pela CONCEDENTE aos estudantes da UFCG regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem. Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 18/02/2022.

Salgueiro, 23/03/2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maysa Batista Roriz de Carvalho
Código Identificador:B9419245

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
ERRATA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE. Processo nº: 01/2020. Tomada de Preços nº 01/2020. Na publicação Nº 3052 deste diário, na data de 23 de março de 2022, **Onde lia-se:** EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, **leia-se:** EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020.

MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA

Gestora do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Saloá/SALOÁPREV

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:B9440765

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - AO CONTRATO Nº 32/2021**

PROCESSO Nº: 011/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de um pórtico de entrada na cidade de Saloá/PE com material e mão de obra da empresa. **EMPRESA:** AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, cadastrada no CNPJ sob o número: 12.558.887/0001-17, sediada a Rua Dantas Barreto, nº 13, 1º andar, Sala 01B – São José – Garanhuns/PE. **OBJETO DO ADITIVO:** **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo realizar reprogramação dos valores contratuais. Será efetuado o acréscimo de R\$ 2.527,13 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos), equivalente à 2,26% do valor originalmente contratado. Desta forma, o valor contratual totaliza R\$ 132.157,18 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:D73A063A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 091/2022 23 DE
MARÇO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A MARIA
GILIANE DE ALMEIDA BATISTA GOMES.

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Giliane de Almeida Batista Gomes, matrícula nº 50000, servidora contratada do município para o cargo de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Nilza Leite Avelino, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença teve início no dia 14 de março e terminará em 11 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de março de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:930BE95C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 092/2022 23 DE
MARÇO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A LORENA DE
SOUZA LEAO MARINHO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Lorena de Souza Leão Marinho, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1702, nomeada pela Portaria nº 016, de 01 de fevereiro de 2001, para o cargo de agente administrativo, tomado posse em 01 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao primeiro bimestre do primeiro decênio, período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 a 31 de julho de 2011.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio teve início no dia 01 de fevereiro e terminará em 01 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de março de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:C7C9FDF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 093/2022 23 DE
MARÇO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A PAULA
APARECIDA DOS SANTOS VIANA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Paula Aparecida dos Santos Viana, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1590, nomeada pela Portaria nº 016, de 01 de fevereiro de 2001, para o cargo de professora, tomado posse em 01 de agosto de 2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Profª Amaro Soares de Souza, o gozo de licença prêmio por 30 (trinta) dias, referente ao quarto mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 a 31 de julho de 2011.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 23 de março e término em 21 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de março de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1F7602FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação
ERRATA

Processo de Licitação nº 006/2022. Pregão (Eletrônico) nº 006/2022- Onde se lê: Data e hora de abertura: 05/04/2022. Leia-se: Data e hora de abertura: 06/04/2022.

Santa Cruz do Capibaribe, 23/03/2022.

GEANE MARIA BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:A6B945D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA GP Nº 113/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, IX e X da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, o Sr. **JOSÉ EDER DA SILVA**, portador do CPF 009.728.484-90, para o cargo comissionado de **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Símbolo CDA-2, do quadro de pessoal da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social, do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros para 03 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:51AED3EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA - DATA DE CONTRATO 018/2022 -
PROC. 001/2022 - TP 001/2022 - PREF.

AVISO DE ERRATA DE DATA DE VIGÊNCIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação do contrato 018/2022, publicado no dia 11/03/2022, com o objeto: Contratação de serviço de engenharia para conclusão do remanescente da pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Loteamento Ricardo Ferreira, neste Município; oriundo do Processo Licitatório nº 001/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, com a Empresa: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA - ME; inscrita no CNPJ: 07.353.785/0001-25; Onde se lê: Vigência: 12 (doze) meses 19/03/2022 a 19/03/2023; São Bento do Una, 19/03/2022; Leia-se: Vigência: 12 (doze) meses 09/03/2022 a 09/03/2023 - São Bento do Una -

São Bento do Una, 23/03/2022 –

JORGE LUIZ MACIEL DA SILVA
Secretário e Editor de Publicações da CPL.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8BFB1741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO 054/2021 -
PROC. 017/2021 - TP 003/2021 - PREF.

ORDEM DE PARALISACÃO DE SERVICOS

EMPRESA: PAPA FINA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 38.935.406/0001-39

O Prefeito do Município de São Bento do Una, no uso de suas atribuições, informa a empresa **PAPA FINA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, a paralisação por um período indeterminado da obra, referente ao **Contrato nº 054/2021**, Processo Licitatório nº 017/2021, Tomada de Preço nº 003/2021, cujo objeto: Contratação de Serviço de engenharia para o serviço remanescente para Reforma e Revitalização da Praça Osvaldo Celso Maciel, na Vila do Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a empresa vencedora do certame foi **PAPA FINA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA**, cujo o CNPJ nº 38.935.406/0001-39, assinou a Ordem de Serviço para **início das obras no dia 04 de outubro de 2021**.

Considerando que esta obra se trata de um Contrato de Repasse Nº 840333/2016 MDR/CAIXA, Processo CAIXA Nº 1.035.123-72, sob controle da Caixa Econômica Federal – GIGOV/CA.

Considerando que após o processo licitatório dos serviços remanescentes, o município necessita disponibilizar todos os documentos do novo contrato à análise da engenharia da GIGOV/CA da Caixa Econômica Federal, através da Plataforma +Brasil.

Considerando que os serviços só poderão iniciar após a aprovação do setor responsável da GIGOV/CA e que tal procedimento requer um tempo de análise e possíveis atendimentos as demandas surgidas no decorrer da análise.

DECISÃO

Informamos através deste, que a referente obra, será paralisação por tempo indeterminada, a partir desta data, conforme as considerações acima descritas, esta decisão será mantida até que haja o tramite e aprovação de todo o processo por parte da engenharia da GIGOV/CA.

São Bento do Una, 08 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D5FDB930

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ORDEM DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO 055/2021 -
PROC. 023/20021 - TP 005/2021 -PREF.**

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA: SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ: 14.741.760/0001-64

O Prefeito do Município de São Bento do Una, no uso de suas atribuições, informa a empresa SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, a paralisação por um período indeterminado da obra, referente ao Contrato nº 055/2021, Processo Licitatório nº 023/2021, Tomada de Preço nº 005/2021, cujo objeto: **Contratação de Serviço de engenharia para Conclusão dos serviços remanescente da Pavimentação das Ruas 8, 9 e Travessa da Rua 8 do Loteamento Santo Afonso, no município de São Bento do Una-PE.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a empresa vencedora do certame foi SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME, cujo o CNPJ nº 14.741.760/0001-64, assinou a Ordem de Serviço para início das obras no dia 04 de outubro de 2021.

Considerando que esta obra se trata de um Contrato de Repasse Nº 866023/2018 MDR/CAIXA, Processo CAIXA Nº 1.052.425-07, sob controle da Caixa Econômica Federal – GIGOV/CA.

Considerando que após o processo licitatório dos serviços remanescentes, o município necessita disponibilizar todos os documentos do novo contrato à análise da engenharia da GIGOV/CA da Caixa Econômica Federal, através da Plataforma +Brasil.

Considerando que os serviços só poderão iniciar após a aprovação do setor responsável da GIGOV/CA e que tal procedimento requer um tempo de análise e possíveis atendimentos as demandas surgidas no decorrer da análise.

DECISÃO

Informamos através deste, que a referente obra, será paralisada, por tempo indeterminado, a partir desta data, conforme as considerações acima descritas, esta decisão será mantida até que haja o tramite e aprovação de todo o processo por parte da engenharia da GIGOV/CA.

São Bento do Una, 08 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:538B6D06

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 001/2020 - CONTRATO 029/2020 - PROC.
022/2020 - PREG. PRES. 005/2020 - FMAS.**

**EXTRATO DE ADITIVO – 01/2021; PRORROGAÇÃO –
CONTRATO 029/2020– PROC. 022/2020 – PREG.
PRESENCIAL. 005/2020- FMAS.**

1º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2020; Prorrogação de vigência do contrato referente a; Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartável e higiene pessoal, para diversas secretarias e departamentos deste Município; Oriundo do Processo Licitatório nº005/2020 – Pregão Presencial 022/2020; Contratado (a): GENEILDO PONTES BELO - ME. CNPJ: 12.850.541/0001-98; Prazo Acrescido: 02 (dois) meses; Vigência da prorrogação: 30/12/2020 a 28/02/2021 –

São Bento do Una, 30/12/2020.

Gestor:
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CD4CDE69

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 001/2021 - CONTRATO 020/2021 - PROC.
004/2021 - PREG. ELET. 002/2021 - FMAS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO
BENTO DO UNA**

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - F.M.A.S. 1º
Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Processo nº 004/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Contratado (a): MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 34.252.067/0001-35; REALINHAMENTO: Referente ao item (01); O valor unitário do item citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 0,31 (trinta e um centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos);

São Bento do Una 17/05/2021

Gestora:
NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1F234E1A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 002/2021 -CONTRATO 020/2021 - PROC.
004/2021 - PREG. ELET. 002/2021 - FMAS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO
BENTO DO UNA**

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - F.M.A.S. 2º
Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Processo nº 004/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Contratado (a): MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 34.252.067/0001-35; REALINHAMENTO: Referente ao item (01); O valor unitário do item citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos);

São Bento do Una 15/07/2021

Gestora:
NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:48EB8B47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 003/2021 - CONTRATO 020/2021 - PROC. 004/2021 - PREG. ELET. 002/2021 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - F.M.A.S.3º

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Contratado (a): MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 34.252.067/0001-35; REALINHAMENTO: Referente ao item (01); O valor unitário do item citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 0,02 (dois centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos);

São Bento do Una 12/11/2021

Gestora:

NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E6CB299A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
TERMO ADITIVO 001/2021 - CONTRATO 019/2021 - PROC. 004/2021 - PREG. ELET. 002/2021 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - F.M.A.S. 1º

Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021; Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2021; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 004/2021; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2021; Contratado (a): JOSÉ FHILLYPE DOS SANTOS BRITO; CNPJ: 30.250.913/0001-27; REALINHAMENTO: Referente aos itens (08); (52); e (55); O valor unitário do item (08) citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos); O valor unitário do item (52) citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos); O valor unitário do item (55) citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) -

São Bento do Una 02/07/2021

Gestora:

NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES –
Secretária do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B0DFF0BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2022 - PROC. 001/2022 - TP 001/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – VALOR - F.M.E. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022; Processo nº 021/2021; Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022; Aditivo de valor do contrato original referente a: Contratação de serviços de engenharia para Reforma da Escola Paroquial Dom Bosco, localizada na Rua José Cadete de Almeida, s/n, no Município de São Bento do Una – PE. Oriundo do Processo nº 021/2021; Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2021; Contratado (a): HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI; CNPJ: 27.603.095/0001-94; Valor acrescido: R\$ 64.776,96 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), o valor do contrato acima mencionado, que antes era de: R\$ 388.557,85 (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) de agora por diante passará a ser de: R\$ 453.334,81 (quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) -

São Bento do Una: 22/03/2022,

Gestora:

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D23DA6D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 002/2021 - CONTRATO 033/2020 - PROC. 019/2020 - PREG. PRES. 016/2020 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - F.M.E. 1º

Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020; Processo nº 028/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2019.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2019; Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2019; Contratado (a): TRANSROCA COMERCIAL LTDA; CNPJ: 04.159.635/0001-97; REALINHAMENTO: Referente ao item (48); O valor unitário do item citado acima neste aditivo, acresce um valor unitário de: R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos); ficando assim o valor unitário, que antes era de: R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos);

São Bento do Una, 08/03/2021

Gestora:

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2A160EFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 053/2021 - PROC. 013/2021 - PREG. ELET. 009/2021 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo
Aditivo ao Contrato nº 053/2021; Processo nº 013/2021;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2021.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2021; Aditivo de
Prorrogação do contrato referente a: Aquisição parcelada de
medicamentos de média e alta complexidade e material penso
descartável, para o hospital municipal Maria Tereza Mendonça,
neste Município, oriundo do Processo nº 013/2021; Modalidade:
Pregão Eletrônico nº 009/2021; Contratado (a): PRISMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ:
10.013.769/0001-06; Prorrogação acrescida: 05 (05) meses; de:
20/01/2022 à 20/06/2022

São Bento do Una: 20/01/2022 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO
 Secretária do F.M.S.

Publicado por:
 Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:20857FDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 063/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de assessoramento de 50% a servidora **MICKAELLY KEITTY DE OLIVEIRA MENDES, Mat. Nº 107024**, por estar assessorando no setor pessoal na folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Samuel Alves de Souza
Código Identificador:EA39DE9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 064/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder gratificação de assessoramento de 50% ao servidor **ANDSON FREITAS DE MELO, Mat. Nº 107023**, por estar

assessorando em todos os trâmites administrativos da secretaria de controle interno deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Samuel Alves de Souza
Código Identificador:4DC22256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 065/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder gratificação de assessoramento de 50% ao servidor **DENIS CHARLES DEMETRIO ALVES, Mat. Nº 106977**, por estar assessorando na por está assessorando o setor de Convênios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Samuel Alves de Souza
Código Identificador:96C8DB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 066/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de assessoramento de 50% a servidor **DEBORA LUCIA BARBOSA DE ANDRADE GOMES, Mat. Nº 107045**, por estar assessorando na área administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores de São Bento do Una - PREVUNA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:EC89DB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 067/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de assessoramento de 50% ao servidor **JAILSON LIMA DA SILVA FILHO, Mat. Nº 106631**, por estar assessorando no acompanhamento da gestão de frota dos veículos da assistência social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:F01ABA54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 068/2022

O excelentíssimo Senhor **PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de assessoramento de 50% a servidor **CIBELE SILVA DO NASCIMENTO, Mat. Nº 106619**, por estar assessorando no planejamento da assistência, no provimento de recursos físicos, humanos, materiais e financeiros na secretaria de assistência social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 17 de janeiro de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:26F072F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 013/2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022, consoante disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 010/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 013 de 30 de setembro de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una - PE

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:4CF10444

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 013/2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022, consoante disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 010/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 013 de 30 de setembro de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una - PE

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:B91CFC28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 013/2021, Lei Orçamentária para o exercício de 2022, consoante disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 010/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 013 de 30 de setembro de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MILREAIS)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una - PE

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:8DDD7B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 009/2022. **Pregão Eletrônico:** 006/2022. **Objeto Nat:** Aquisição parcelada de material elétrico para as secretarias do município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 1.181.196,28. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor das empresas: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, **Valor Global:** R\$ 548.770,85; **MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28, **Valor Global:** R\$ 8.250,00; **BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.525/0001-01, **Valor Global:** R\$ 39.600,00.

São João/PE, 07 de março de 2022

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA -
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Processo: 008/2022. **Pregão Eletrônico:** 005/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde e Assistência de São João PE. **Valor Global:** R\$ R\$ 456.373,89. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor das empresas: **S T M DIAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.596.130/0001-04, **Valor Global:** R\$ 166.953,27; **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57, **Valor Global:** R\$ 2.433,44; **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.052.317/0001-47, **Valor Global:** R\$ 23.608,02; **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.732.396/0001-76, **Valor Global:** R\$ 147.660,20; **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28, **Valor Global:** R\$ 4.219,29; **B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62, **Valor Global:** R\$ 91.120,13.

São João/PE, 24 de fevereiro de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA -
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Processo: 010/2022. **Pregão Eletrônico:** 007/2022. **Objeto Nat:** Aquisição equipamentos, material permanente e kit banda para as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de acordo com Termo de compromisso PAR 202001951-5 e 202001952-5. **Valor Global:** R\$ 126.481,69. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor das empresas: **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, **Valor Global:** R\$ 3.939,96 (Fundo Municipal de Educação). **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, **Valor Global:** R\$ 69.379,87 (Fundo Municipal de Educação).

São João/PE, 16 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA -
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Processo: 011/2022. **Pregão Eletrônico:** 008/2022. **Objeto Nat:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino do município de São João/PE. **Valor Global:** R\$ 2.028.424,28. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor das empresas: **MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84, **Valor Global:** R\$ 772.969,94 (Fundo Municipal de Educação); **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, **Valor Global:** R\$ 297.306,89 (Fundo Municipal de Educação); **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.052.317/0001-47, **Valor Global:** R\$ 278.076,54 (Fundo Municipal de Educação) e **DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.650.937/0001-48, **Valor Global:** R\$ 170.537,25 (Fundo Municipal de Educação).

São João/PE, 23 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA -
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Wellington Vieira Araújo
Código Identificador:55DBEB7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS**

Processo: 003/2022. **Pregão Eletrônico:** 001/2022. **Objeto Nat:** Contratação de empresa especializada na Execução dos Serviços de Aração de Terras no Município de São João/PE. **Valor Global Orçado:**R\$ 865.680,00.

Empresa Contratada: MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.099/0001-57. **Valor Global Contratado:** R\$ 451.960,00.

São João/PE, 23 de fevereiro de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 004/2022. **Pregão Eletrônico:** 002/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de 01 veículo de passeio 0 km e 01 van tipo minibus 0km, para as necessidades de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 318.383,32.

Empresa Contratada: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.105/0001-79. **Valor Global:** R\$74.699,00 (Fundo Municipal de Assistência Social); R\$ 242.000,00 (Fundo Municipal de Saúde).

São João/PE, 31 de janeiro de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 010/2022. **Pregão Eletrônico:** 007/2022. **Objeto Nat:** Aquisição equipamentos, material permanente e kit banda para as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de acordo com Termo de compromisso PAR 202001951-5 e 202001952-5. **Valor Global:** R\$ 126.481,69.

Empresas Contratadas:

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, **Valor Global:** R\$ 3.939,96 (Fundo Municipal de Educação). **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, **Valor Global:** R\$ 69.379,87 (Fundo Municipal de Educação).

São João/PE, 17 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 011/2022. **Pregão Eletrônico:** 008/2022. **Objeto Nat:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino do município de São João/PE. **Valor Global:** R\$ 2.028.424,28.

Empresas Contratadas:

MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84, **Valor Global:** R\$ 772.969,94 (Fundo Municipal de Educação); **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.296/0001-76, **Valor Global:** R\$ 297.306,89 (Fundo Municipal de Educação); **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.052.317/0001-47, **Valor Global:** R\$ 278.076,54 (Fundo Municipal de Educação) e **DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.650.937/0001-48, **Valor Global:** R\$ 170.537,25 (Fundo Municipal de Educação).

São João/PE, 23 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 009/2022. **Pregão Eletrônico:** 006/2022. **Objeto Nat:** Aquisição parcelada de material elétrico para as secretarias do município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 1.181.196,28.

Empresas Contratadas DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, **Valor Global:** **R\$219.858,14** (Prefeitura Municipal de São João), **R\$162.977,64** (Fundo Municipal de Educação), **R\$109.637,57** (Fundo Municipal de Saúde) e **R\$56.297,50** (Fundo Municipal de Assistência Social); **MORK SOLAR – PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.616.322/0001-28, **Valor Global:** **R\$3.300,00** (Prefeitura Municipal de São João), **R\$2.475,00** (Fundo Municipal de Educação), **R\$1.650,00** (Fundo Municipal de Saúde) e **R\$825,00** (Fundo Municipal de Assistência Social); **BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.003.525/0001-01, **Valor Global:** **R\$15.840,00** (Prefeitura Municipal de São João), **R\$11.880,00** (Fundo Municipal de Educação), **R\$7.920,00** (Fundo Municipal de Saúde) e **R\$3.960,00** (Fundo Municipal de Assistência Social);

São João/PE, 16 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 007/2022. **Pregão Eletrônico:** 004/2022. **Objeto Nat:** Aquisição parcelada de kit escolar e professor destinado a rede municipal de ensino do município de São João/PE. **Valor Global Orçado:**R\$ 662.584,00.

Empresa Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o

n.º **40.876.269/0001-50**. **Valor Global Contratado:** R\$ 562.508,00 (Fundo Municipal de Educação).

São João/PE, 23 de fevereiro de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 008/2022. **Pregão Eletrônico:** 005/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Assistência de São João PE. **Valor Global:** R\$ R\$ 456.373,89.

Empresas Contratadas:

S T M DIAS – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.596.130/0001-04**, **Valor Global:** R\$ 118.130,95 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 48.822,32 (Fundo Municipal de Assistência Social); **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.536.960/0001-57**, **Valor Global:** R\$ 1.722,92 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 710,52 (Fundo Municipal de Assistência Social); **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.052.317/0001-47**, **Valor Global:** R\$ 16.709,16 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 6.898,86 (Fundo Municipal de Assistência Social); **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.732.396/0001-76**, **Valor Global:** R\$ 103.534,03 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 44.126,17 (Fundo Municipal de Assistência Social); **CAVALCANTE E MELO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.987.355/0001-28**, **Valor Global:** R\$ 2.984,73 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 1.234,56 (Fundo Municipal de Assistência Social); **B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.859.799/0001-62**, **Valor Global:** R\$ 63.891,31 (Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 27.228,82 (Fundo Municipal de Assistência Social).

São João/PE, 25 de fevereiro de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:A9E88AD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 013/2022. **Pregão Eletrônico:** 010/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de 01 veículo passeio 0km, para as necessidades do FMAS de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 80.244,00. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor da empresa: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.675.197/0001-12, **Valor Global:** R\$ 80.200,00.

São João/PE, 14 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:CD2110D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 013/2022. **Pregão Eletrônico:** 010/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de 01 veículo passeio 0km, para as necessidades do FMAS de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 80.244,00.

Empresa Contratada: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.675.197/0001-12, **Valor Global Contratado:** R\$ 80.200,00.

São João/PE, 16 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:929308D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 014/2022. **Pregão Eletrônico:** 011/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias carentes do Município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 284.280,00.

Empresa Contratada: **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.517.296/0001-76, **Valor Global Contratado:** R\$ 229.000,00

São João/PE, 17 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:3EE2302A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 014/2022. **Pregão Eletrônico:** 011/2022. **Objeto Nat:** Aquisição de gêneros alimentícios para doação às famílias carentes do Município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R\$ 284.280,00. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico em favor da empresa: **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.517.296/0001-76, **Valor Global:** R\$ 229.000,00.

São João/PE, 16 de março de 2022.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Augusto Peixoto nº 31, Centro, São João/PE ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:F316F5D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSOS**

Processo: 005/2022. **Tomada de Preços:** 01/2022. **Objeto Nat.:** contratação de empresa para Construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da sede do município de São João PE.

Empresas habilitadas: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94. Participaram da sessão representantes das empresas: LAIANE QEURELEM ANDRADE LIME DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 39.902.472/0001/75, AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.636.958/0001-43 e PRIME SOLUÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.056.094/0001-77. Julgamento da proposta de preços: 25/03/2022 às 14:30 horas. A reunião acontecerá na sala da CPL. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Augusto Peixoto, 31, Centro, São João/PE.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Welligton Vieira Araújo
Código Identificador:58B05CAF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO
MONTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TP Nº 001/2022 – PL Nº 005/2022 – **OBJETO: TOMADA DE PREÇOS**, que será executada por meio de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a **Reforma da Fachada e Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de São Joaquim do Monte-PE**, de acordo com especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. A sessão pública ocorrerá no **dia 11 de abril de 2022, com início às 09:00h**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Estácio Coimbra, nº 45, centro – São Joaquim do Monte - PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 392.037,38 (trezentos e noventa e dois mil trinta e sete reais e trinta e oito centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cplsjm@hotmail.com no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos site: <http://www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br>.

São Joaquim do Monte/PE, 23/03/2022.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:D6B3E3B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
108/2022**

Rescisão unilateral do contrato nº 108/2022, cujo objeto consiste na aquisição de Toner e Tintas, destinados ao abastecimento de impressoras, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao Edital. Contratada JAIRO MARTINS BRAGA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.612/0001-13. A rescisão unilateral em questão encontra amparo legal no disposto no Artigo 79, inciso I e Artigo nº 78, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com a cláusula décima terceira do contrato original.

São Joaquim do Monte/PE, 23/03/2022

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:25195CC0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 711/2022, DE 23 DE MARÇO DE
2022.**

Ementa: Dispõe sobre a instituição de gratificação de servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte - PE.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, receberão gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente da Comissão e no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais membros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 502 de 15 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:E52247C7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 712/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Joaquim do Monte - REFIS Municipal 2022.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Joaquim do Monte - REFIS MUNICIPAL 2022, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao REFIS pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, observadas as condições do art. 3º desta Lei.

§ 2º O REFIS abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até a data de formalização do pedido de adesão ao programa, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, inscritos ou não em dívida ativa, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no art. 9º.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 3º Observadas as condições previstas neste artigo, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 2º A formalização do pedido de reparcelamento previsto neste artigo fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

I - 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

II - 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.

§ 4º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 4º O débito consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis meses) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) para débitos de pessoas físicas e a 2 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município) para débitos de pessoas jurídicas.

§ 1º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da formalização do pedido de adesão ao programa, sob pena de imediata rescisão.

§ 2º O vencimento da segunda parcela será o último dia útil do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, obedecendo à mesma lógica as parcelas seguintes.

Art. 5º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 100% (cem por cento)

II - Em até 12 vezes: 90% (noventa por cento)

III - Em até 24 vezes: 70% (setenta por cento)

IV - Em até 36 vezes: 50% (cinquenta por cento)

§ 1º No caso de reparcelamento a que se refere o artigo 3º, os descontos previstos no art. 5º incidirão apenas a partir da segunda parcela.

§ 2º Em se optando pelo pagamento em cota única não haverá incidência dos ditames do artigo 3º.

Art. 6º A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2022 sujeita o contribuinte a(o):

I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

II - confissão irrevogável e irretroatável da dívida;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas da presente Lei;

IV - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V - desistência expressa e irretroatável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub iudice, ou desistência irretroatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

§ 1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MUNICIPAL 2022 deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

§ 2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

§ 3º Ficaram excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem as multas ecorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias,

os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento à vista.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL 2022, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de São Joaquim do Monte e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2022;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

IV - a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL 2022 a respeito da decisão;

V - compensação ou utilização indevida de créditos;

VI - decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2022 acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10º O programa REFIS MUNICIPAL 2022 terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito do Município

Publicado por:

Franciele Maria da Silva

Código Identificador:5ED52EC7

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 713/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Institui o ‘Programa Mulheres Libertas’, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ‘Programa Mulheres Libertas’, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do ‘Programa Mulheres Libertas’:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os

princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III – Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O ‘Programa Mulheres Libertas’ consistirá em:

I – mobilizar uma parceria público/privada para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV – informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre seus direitos;

V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

VI – encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar em ações promovidas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte.

Parágrafo único – Na seleção de beneficiários para participação nos programas conduzidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as Coordenadorias deverão prever percentual mínimo das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas administrativas voltadas ao implemento do “Programa Mulheres Libertas”.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, em 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito do Município

Publicado por:

Franciele Maria da Silva

Código Identificador:6F0769AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0169/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato(a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **NERIVAL DO DIMAS BARROS DA SILVA**, Inscrito no CPF : **044.500.684-67**, classificado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos

Código Identificador:D7333F43

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0171/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato(a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **EUGENIO CESAR DE LIMA PEREIRA**, Inscrito no CPF : **084.391.444-07**, classificado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos

Código Identificador:849AD9C5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0172/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato(a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **RENATO EZEQUIEL LOPES ALVES**, Inscrito no CPF : **111.713.494-67**, classificado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos

Código Identificador:313E75F2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0173/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato (a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificada a Candidata: **FATIMA MARIA DE SOUZA**, Inscrita no CPF : **033.108.134-28**, classificada para o cargo de **MERENDEIRA**, fato que torna desclassificada a candidata em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos

Código Identificador:E4BC258B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0174/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato(a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **FAGNER GREGÓRIO ALVES DA SILVA**, Inscrito no CPF : **081.893.554-57**, classificado para o cargo de **MOTORISTA CAT : "D" OU "E"**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos

Código Identificador:829B7326

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO Nº 0175/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:

Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;

Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.

Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;

Considerando que o candidato (a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificada a Candidata: **SIVANIA SEVERINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF :**106.358.984-38**, classificada para o cargo de **PORTEIRO(A)**, fato que torna desclassificada a candidata em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Felipe Teixeira dos Santos
Código Identificador:36B1E1E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO
Nº 0170/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista o edital do concurso público nº 001/2017, Capítulo 4. – Dos requisitos básicos para a investidura no cargo e Capítulo 25. – Das disposições finais:
Considerando o prazo para manifestação de interesse do (a) candidato (a) que foi de 10 (dez) dias contados da publicação da convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial;
Considerando que, o candidato (a) nomeado pela Portaria nº 068/2022, foi avisado por telegrama, obrigando-se a declarar sua desistência de assumir o cargo, se for o caso.
Considerando que, o não comparecimento do candidato(a) no prazo legal permitira a Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte declará-lo desistente e convocar o próximo classificado;
Considerando que o candidato(a) não apresentou interesse em sua nomeação, estabelecido no edital 001/2017, Capítulo 25, Item 2, em face da necessidade da continuidade do certame, fica desclassificado o Candidato: **JOSÉ JAILSON DE LEMOS SILVA**, inscrito no CPF : **044.294.294-05**, classificado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fato que torna desclassificado o candidato em assumir o cargo efetivo, ficando este vacante, facultando desta forma o direito desta municipalidade em proceder com a convocação dos demais candidatos aptos, conforme resultado de homologação do concurso público.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se e cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Felipe Teixeira dos Santos
Código Identificador:75F10431

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
005/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO –
OBJETO: Locação de veículos para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **KÉCYA DE OLIVEIRA PIRES CARVALHO EIRELI - ME**, estabelecida à Praça Sá Moraes, nº 50, Sala 01, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 16.728.950/0001-77.

Valor mensal:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Unitário	Total
1	9.000	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Ônibus para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, para a cidade do Recife, com 46 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	7,65	68.850,00
2	9.000	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Ônibus para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, para a cidade do Recife, com 46 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	7,65	68.850,00
3	10.000	Km/mês	Contratação de Veículo tipo Van, para transporte de Pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora domicílio, com 16 lugares, ar condicionado, com motorista e todas as despesas por conta do contratado.	3,60	36.000,00
4	5	Locação Mensal	Veículo tipo passeio, regularizado junto ao DETRAN, motor a gasolina/álcool, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, 04 portas, potência máxima 71 cv, 1000 cl, Ano de fabricação mínimo 2012, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante.	2.300,00	11.500,00

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 23 de março de 2022.

FRANCISCA GOMES DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:C6939EB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 036/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, sub judice**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público para o Cargo Efetivo descrito a seguir, referente ao Edital nº 001/2016, tendo em vista a Homologação do certame pelo Termo de Homologação de Concurso Público de 04 de Maio de 2017 e em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000264-38.2021.8.17.3330**.

AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE
COLOCAÇÃO.....NOME
8º.....**EVAIR JOSÉ GOMES SANTOS**
9º.....**MARIA DANIELE DE SÁ**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:57C03655

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 038/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, *sub judice*, o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público para o Cargo Efetivo descrito a seguir, referente ao Edital nº 001/2016, tendo em vista a Homologação do certame pelo Termo de Homologação de Concurso Público de 04 de Maio de 2017 e em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000248-84.2021.8.17.3330**.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA DELMIRO
COLOCAÇÃO.....NOME

5º.....ÉRIKES DE SOUSA FERREIRA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:5DDF1007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 040/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, *sub judice*, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público para o Cargo Efetivo descrito a seguir, referente ao Edital nº 001/2016, tendo em vista a Homologação do certame pelo Termo de Homologação de Concurso Público de 04 de Maio de 2017 e em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000275-67.2021.8.17.3330**.

PROFESSOR I
COLOCAÇÃO.....NOME

61º.....FLÁVIO ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

62º.....RITA DE CÁSSIA DA SILVA

63º.....MAYLANE SUZY VIEIRA DE FRANÇA MATIAS

64º.....IDAIANA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:C9A180AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de led e equipamentos elétricos para iluminação pública do Município.

Valor Total Estimado: R\$ 1.892.271,50.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 24/03/2022 até o dia 06/04/2022, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 06/04/2022, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 06/04/2022, no site <https://bnc.org.br/>.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:B477C456

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 042/2022

PORTARIA Nº 042/2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, TERMOS DO §2º DO ART. 21, DO DECRETO Nº. 016/2022.

O Prefeito do Município de São José do Belmonte/PE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal, com espeque no §2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 016/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros da Comissão Especial de Seleção a que se refere o §2º do art. 21 do Decreto nº. 016/2019, sendo:

I – Romualdo de Carvalho Falcão, CPF nº 038.907.344-05 matrícula nº. 833825-1;

II – José Leoncio de Moura Terto, CPF nº 023.728.654-80, matrícula nº. 19010-1;

III – Ivaldo Guimarães Xavier, CPF nº 258.293.514-04 matrícula nº. 3228-1;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A08DF285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EDITAL 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, CUJAS
ATIVIDADES SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022.

EDITAL 001/2022

EDITAL 001/2022 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, CUJAS ATIVIDADES SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, Pessoa Jurídica de

Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 10.280.055/0001-56, com sede na Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, Centro, São José do Belmonte, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio 1998, aplicada ao Município com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2022, publicado em 22/03/2022, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, cujas atividades estejam inseridas naquelas constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 016/2022 e que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de São José do Belmonte.

- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Edital a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para habilitação de eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, nas áreas de saúde, ensino, lazer, esporte, cultura, meio ambiente, desenvolvimento científico e tecnológico e área social, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 016/2022, conforme condições constantes neste instrumento.

1.2 - O presente Chamamento Público de Qualificação de Organização Social é de caráter permanente, com o objetivo de seleção posterior de entidade para Gestão e Administração ao Pronto Atendimento no Município de São José do Belmonte, sendo permitida a apresentação de requerimento de qualificação das entidades interessadas até as 10h00m do dia 06 de abril de 2022, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

1.3 - Para fins de obtenção da qualificação como organização social, as entidades privadas sem fins lucrativos, com o objeto social compatível, deverão possuir os requisitos necessários que comprovem sua capacidade de atuar em conformidade com a legislação vigente.

- DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CHAMAMENTO

2.1 - A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social, no âmbito da Administração Direta do Município de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, deverá apresentar requerimento (modelo próprio) dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos na ordem abaixo, numerado, e indicado sua localização através de índice descrito no início das documentações:

- registro de seu ato constitutivo, que deverá constar as informações / exigências estabelecidas nas alíneas de "a" a "j" do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 9.637/98;
- comprovação de que cumpre as regras dos arts. 3º e 4º, também da Lei Federal nº 9.637/98;
- comprovação da regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;
- cópia da inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- comprovação de capacidade técnica nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do Decreto Municipal nº 016/2022.

- comprovação de regularidade da prestação de contas referentes a contratos de gestão firmado com outros entes da federação, quando existir, ou declaração em modelo próprio no qual conste a justificativa para sua não apresentação.

2.2 - Ficará impedida de se habilitar ao Chamamento Público para fins de qualificação a entidade que:

tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 8 (oito) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas em Contrato de Gestão, nos termos do art. 16 da Lei nº

9.637, de 1998, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

esteja omissa no dever de prestar contas de qualquer tipo de parceria anteriormente celebrada com a administração pública de qualquer ente federativo;

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

não possua comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ou

esteja irregular em qualquer das exigências deste Edital ou que não disponha de capacidade técnica e gerencial para executar o objeto de um eventual Contrato de Gestão a ser firmado.

2.3 - Os documentos e comprovações de que trata o item 2.1 serão endereçadas a Comissão Especial de Qualificação do Município de São José do Belmonte, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente com os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

EDITAL nº 001/2022

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

E-MAIL:

- DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito ao Município de São José do Belmonte (Prefeitura Municipal) até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos;

3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.3 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados ao Município de São José do Belmonte (Prefeitura Municipal) por meio do endereço eletrônico: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou presencialmente na Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, Centro, São José do Belmonte.

3.5 - O Município responderá aos esclarecimentos solicitados e às impugnações apresentadas por meio da Comissão Especial de Qualificação, nomeada pela Portaria nº 042/2022, disponibilizando no sítio eletrônico <https://saojosedobelmonte.pe.gov.br/>, na sessão do Chamamento Público, para ciência dos interessados.

3.6 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não terão efeito suspensivos.

- DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

4.1 - No dia 06 de abril de 2022, às 10h00m na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Especial de Qualificação de Organização Social, nomeada pelo Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 042/2022, iniciará a análise da documentação e emitirá parecer quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação da entidade como organização social nas áreas de atuação abrangidas por este Decreto.

4.1.1 - A reunião de análise dos documentos apresentados pelas entidades será pública, podendo ser acompanhada presencialmente pelos representantes das entidades interessadas.

4.2 - Os membros da Comissão Especial, caso entendam necessário, requisitarão o assessoramento da Procuradoria Jurídica para análise dos atos constitutivos das entidades e da Comissão Permanente de Licitação, para análise dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, conforme permissão legal constante no § 1º do Decreto Municipal nº 016/2022.

4.3 - Da análise dos requerimentos e dos documentos apresentados pelas entidades será redigida ata circunstanciada, acerca das análises contendo, inclusive na referida ata, o resultado parcial da análise.

4.4 - A Comissão Especial indeferirá o pedido de Qualificação da entidade requerente, quando não ficar demonstrado os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/1998 e no Decreto Municipal nº 016/2022, bem como quando a documentação for apresentada de forma intempestiva ou incompleta.

4.4.1 - Na hipótese de documentação incompleta, a Comissão Especial poderá conceder ao requerente o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a complementação de documentos e em caso de não atendimento e, persistindo a pendência, o requerimento será indeferido.

4.4.2 - O resultado final da decisão será devidamente publicado no Diário Oficial do Municípios, para conhecimento dos interessados e para iniciar a fase de recuso administrativo, caso exista, observando o § 4º do art. do art. 4º do Decreto Municipal nº 016/2022.

4.4.3 - Da decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão da Comissão Especial de Qualificação.

4.5 - Finalizada a análise, a Comissão deve encaminhar ao Prefeito Municipal e às secretarias interessadas, relatório conclusivo sobre cada seleção procedida.

4.6 - Sendo procedente o recurso do item 4.4.3 do presente Edital, a Decisão de Qualificação da entidade recorrente ficará a cargo do Prefeito Municipal, mediante as razões que foram levadas a efeito para deferir o pedido de qualificação.

4.7 - As entidades qualificadas como organizações sociais serão incluídas em cadastro e disponibilizado no site do Município de São José do Belmonte <https://saojosedobelmonte.pe.gov.br/> por área de interesse e também publicado no Diário Oficial do Município.

- DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

5.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o processo de qualificação será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no sítio do Município e no Diário Oficial do Município.

5.2 - A qualificação da entidade como Organização Social no Município de São José do Belmonte será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão Especial de Qualificação com amparo na legislação vigente.

6.2 - A qualificação de entidade como Organização Social no Município de São José do Belmonte não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivo a qualquer tipo de repasse financeiro.

6.3 - As entidades qualificadas como Organização Social ficam habilitadas a apresentarem propostas em Chamada Pública cujo objetivo seja escolher a melhor proposta para celebrar eventual Contrato de Gestão.

6.4 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura de SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, acompanhada das justificativas e dos documentos

pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 016/2022.

6.5 - O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, 23 DE MARÇO DE 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:16B31A7F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 012/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022. COMPRA. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Processo Nº: 012/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2022. Compra. Tipo menor preço por lote. Aquisição parcelada de kits (cestas básicas) de gêneros alimentícios para distribuição a pessoas carentes do Município, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Egito. Valor: R\$264.500,00. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 06 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 06 de Abril de 2022. No site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844-1144, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 23/03/2022.

JOSÉ ARI RAFAEL FERREIRA.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia

Código Identificador:08063667

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Processo Nº:0005/2022. CPLOSE. Tomada de Preços Nº 00005/2022. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO EXTERNO DA ESCOLA ARIANO SUASSUNA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Valor Orçado: R\$ 239.143,57, publicado na imprensa oficial em 18/03/2022.

Justificativa: Ajustes necessários ao instrumento convocatório. **Fundamentação Legal:** Art.21 § 4º da Lei Federal 8.666/93. Informamos ainda que o novo edital se encontra a disposição de todos os interessados e que a sessão pública anteriormente marcada para o próximo dia 05/04/2022 passará a ser realizada no dia 12/04/2022 no mesmo horário e local informado anteriormente. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:30 às 13:30 dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 23/03/2022.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS.

Presidente da CPLOSE.(*)(**)

Publicado por:

Karla Fernanda Cunha Barros Silva

Código Identificador:456A984C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022**

DECRETO Nº 014/2022, 23 DE MARÇO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS AFETADAS PELAS CHUVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de São Lourenço da Mata, com índice pluviométrico de 150 milímetros nos dias 21 e 22 de março de 2022;

CONSIDERANDO os danos materiais observados pela Defesa Civil Municipal, e a necessidade de amparar e auxiliar a parcela da população afetada pelas chuvas;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas chuvas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de

prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de março de 2022 e vigorará até resolução em contrário.

São Lourenço da Mata, 23 de março de 2022.

VINICIUS LABANCA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:8902CCAE

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RENÚNCIA**

REVOGO a Concorrência Pública Nº 00002/2021- SMI. Processo Licitatório Nº: 00022/2021. CPLOSE. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS COM TECNOLOGIAS CONVENCIONAIS PARA LUMINÁRIAS EM LED AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Justificativa: Razões de interesse público.

São Lourenço da Mata/PE, 24/03/2022.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ –

Secretário Municipal de Infraestrutura.(*)(**)

Publicado por:

Karla Fernanda Cunha Barros Silva

Código Identificador:6BDDAB90

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATORIO 06/2022
– TOMADA DE PREÇO 01/22**

Processo Nº: 06/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2022. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE MANUTENÇÃO EM PINTURA DOS POSTOS DE SAÚDE (UBS's) E HOSPITAL (UNIDADE MISTA) NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE. Valor: R\$231.691,65. Data e Local da Sessão de Abertura: 11/04/2022 às 09:00h. Rodovia Pe-89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 36551223, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

São Vicente Férrer-PE, 23/03/2022.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:E82A73F2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 03/2022-PMSVF**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-
PE E OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das prerrogativas legais a ela deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/19, resolvem **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 05/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 03/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, tendo como adjudicadas as empresas: 1- **DANILO RIBEIRO DOS SANTOS RIBAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.734/0001-56, sediada na Rua Joao Batista de Carvalho, nº 155 C, São Sebastião, Carpina-PE, CEP: 55.818-585, no valor global de R\$ 270.985,95 (duzentos e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); 2- **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24, sediada na Rua Alterosa, nº 499, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.425-030, no valor global de R\$ 2.673,00 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais), e, 3- **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.910.332/0001-03, sediada na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 137, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, no valor global de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais).

FICAM CONVOCADAS AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS PARA ASSINATURA DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 23 de março de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

NUANY FRANÇA DE ALMEIDA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:76DF39B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 001/2022 - REPUBLICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº. 001/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE PNEUS COM GRADE ARADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA.** Valor Estimado: R\$ 588.488,84. Data e Local da Sessão de Abertura: 07.04.2022, às 08:00h; Sede da Prefeitura, através do portal: www.licitacoes-e.com.br, onde estarão disponíveis edital e anexos. Outras informações podem ser obtidas no endereço: Praça João Vale, 20, Centro – Sertânia (PE), ou através do Fone/fax: 87-3841.1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 23 de Março de 2022.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:E7E28491

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 130/2021. Processo nº 019/2021. Inexigibilidade nº 003/2021. Alteração no prazo do Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, OU DE VEÍCULOS QUE TENHAM SIDO LOCADOS COM CLÁUSULA CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA. Contratada: **IVANEIDE DE LIMA BRITO 046133423452 - CNPJ nº 28.354.478/0001-39.** Prazo prorrogado até 31.12.2022, a partir do dia 03.01.2022.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:92CBEEF3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 155/2018. Processo nº 076/2018. Convite nº 009/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO A INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERTÂNIA (PE). Contratada: **AUDITE CONSULTORES LTDA - CNPJ nº 17.290.744/0001-05.** Prazo prorrogado do dia 03.01.2022 até o dia 03.04.2022.

Sertânia (PE), 20 de Dezembro de 2022.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:AE3FB3EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2021. Processo nº 019/2021. Inexigibilidade nº 003/2021. Alteração no prazo do Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, OU DE VEÍCULOS QUE TENHAM SIDO LOCADOS COM CLÁUSULA CONTRATUAL DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA. Contratada: **IVANEIDE DE LIMA BRITO 046133423452 - CNPJ nº 28.354.478/0001-39.** Prazo prorrogado até 31.12.2022, a partir do dia 03.01.2022.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2021.

ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1DBEC585

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 125/2017. Processo nº 076/2017. Pregão nº 022/2017. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Contratada: **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - ME - CNPJ nº 00.779.608/0001-66**. Prazo prorrogado do dia 30.04.2022 até o dia 03.01.2022.

Sertânia (PE), 21 de Dezembro de 2021.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.

Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:0C20DEC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE ADIAMENTO**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM-PE

AVISO DE ADIAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Sirinhaém-PE, através de seu pregoeiro comunica o adiamento do Processo Licitatório 004/2022 - Pregão Eletrônico 004/2022, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes (empacotados), pesando aproximadamente 600g a 900g, com a finalidade de realizar doação aos usuários dos programas sociais, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade cadastradas no município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **MOTIVO: Devido um problema técnico na plataforma do Banco do Brasil, o mesmo retornará no dia 25/03/2022 às 08:30hs.**

Sirinhaém-PE, 23 de março de 2022

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BE012182

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AVISO DE ADIAMENTO **SINE DIE**

A Pregoeira da CPL do Município de Sirinhaém-PE, vem a público comunicar que, a sessão de abertura do referido Processo licitatório nº 002/2022 Pregão Eletrônico nº 002/2022, que tem como Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dois Veículos Ambulância tipo A – simples remoção tipo furgoneta VINCULADOS A EMENDA PARLAMENTAR 609/2021, destinado ao suporte da Central de Ambulância, para suprir as necessidades e dar melhores condições de trabalho as equipes junto às atividades já desenvolvidas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém -PE, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste Edital e seus anexos, que seria realizada dia 06.04.2022, fica adiada *sine die*.

Sirinhaém- PE, 23 de março de 2022.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA

Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:09FDF238

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº 566/2021.**

PORTARIA Nº 566/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores baixo relacionados para formarem a **COMISSÃO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

Grinauria Soares da Silva
Matrícula: 00096

Raqueline Leopoldina de Lima
Matrícula: 27981

Émerson Lira Da Silva
Matrícula: 27918-

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2022.

Publique-se, cumpra-se

Sirinhaém, 01 de dezembro de 2021.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6F14C804

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público o resultado do julgamento referente ao **Processo Licitatório nº 005/2022 Pregão Eletrônico nº 005/2022**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA, (GARIS, ASG E COVEIRO), OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS, MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DIRETORIA E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. DECLARO VENCEDORA DO CERTAME À EMPRESA: LINS BIONI COMERCIO ELETRÔNICO EIRELLI, sob o CNPJ Nº 26.588.205/0001-23, referente aos ITENS: 01 ao 19 no valor total de **R\$ 38.265,96 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).****

Sirinhaém, 21 de fevereiro de 2022.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:D5FA86FB

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o nº 10.292.209.0001/20, através da Secretaria de Serviços Públicos. Empresa **LINS BIONI COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.205/0001-23, com sede à Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, Sala 0201 Edf. Emp. Tacaruna, bairro Torreão, Recife, CEP 52.030-210. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES NECESSÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NA LIMPEZA URBANA, (GARIS, ASG E COVEIRO), OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS, MOTORISTAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DIRETORIA E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIRINHÉM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, O QUAL INTEGRA ESTE ACORDO PARA TODOS OS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.** Valor total: **R\$ 38.265,96** (trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Vigência: Até 31 de dezembro de 2022. Data da Assinatura: 11 de março de 2022.

MARIA STHEFANIE GOMES SILVA
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E7E8AC01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 016/2022, Modalidade Dispensa nº 005/2022, que tem por objeto a aquisição de máscaras confeccionadas, em tecido 100% algodão, para proteção individual, com logo marca, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, em enfrentamento ao corona vírus, resolve ADJUDICAR, o item, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do serviço	Und	Quant	Valor unit.
1	Confeção de máscaras proteção individual, em tecido 100% algodão, com logo marca.	Unidade	2.400	R\$ 4,60
TOTAL				R\$ 11.040,00

Em favor da empresa: **JUCELI PEREIRA GOMES LINO**, CNPJ: 10.987.088/0001-30, com sede na R DO AÇUDE, 29, RIACHO DO GADO, TABIRA/PE, CEP: 56.780-000, Tabira-PE, pelo valor global de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 23 de março 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:C220C31A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 016/2022, Modalidade Dispensa nº 005/2022, que tem por objeto a aquisição de máscaras confeccionadas, em tecido 100% algodão, para proteção individual, com logo marca, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, em enfrentamento ao corona vírus, resolve HOMOLOGAR o item da dispensa, conforme descrição abaixo relacionada:

Item	Descrição do serviço	Und	Quant	Valor unit.
1	Confeção de máscaras proteção individual, em tecido 100% algodão, com logo marca.	Unidade	2.400	R\$ 4,60
TOTAL				R\$ 11.040,00

Em favor de: **JUCELI PEREIRA GOMES LINO**, CNPJ: 10.987.088/0001-30, com sede na R DO AÇUDE, 29, RIACHO DO GADO, TABIRA/PE, CEP: 56.780-000, Tabira-PE, pelo valor global de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 23 de março de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2EEB4A19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR A LEI Nº. 364/2022 POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.

EMENTA: Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Solidão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federal do Brasil, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Solidão, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, farão jus à percepção de diárias, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia com duração superior a 06:00 h (seis horas), nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do

mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 3º - As diárias serão concedidas nos valores previstos no anexo I.

§ 1º - Os valores poderão ser atualizados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo por referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos doze meses.

Art. 4º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada mediante ato da Mesa.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária, o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência.

§ 1º - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da realização da viagem, salvo em caso de emergências.

§ 3º - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, após o retorno da viagem, realizar prestação de contas, nos moldes do Capítulo IV.

Art. 6º - As diárias serão devidas por dia de afastamento e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da Administração:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o retorno;

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do retorno do deslocamento, documentação comprobatória da sua realização, nos seguintes termos:

I - apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

Parágrafo único. Caso não haja a entrega dos documentos, na forma do inciso anterior, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 8º - O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 04 (quatro) dias.

Art. 9º - O controle interno da Câmara poderá editar normas complementares para execução monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de março de 2022.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I

Descrição do servidor/agente político	Diária sem pernoite (Municípios Pernambuco), em R\$	Diária com pernoite (Municípios Pernambuco), em R\$	Diária para viagens fora do Estado de Pernambuco, em R\$
Presidente da Câmara	400,00	600,00	700,00
Vereadores	300,00	500,00	600,00
Demais servidores	150,00	250,00	350,00

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II

Solicitação de Diárias
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores
Servidor que viajará:
Cargo ou Função:
CPF: RG:
Finalidade da Viagem:
Destino: De:
Até:

Solicito a concessão de diária, na forma especificada a seguir:

Especificação	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
Dentro do Estado de Pernambuco com pernoite			
Dentro do Estado de Pernambuco sem pernoite			
Para fora do Estado de Pernambuco			
Totais Gerais			

*O servidor acima identificado prestará contas à Câmara Municipal no prazo de Solidão até __/__/____.

Solidão – PE, __/__/____.

Solicitante

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:CB4720F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 015/2022.

EMENTA: Decreta Luto oficial no município de Solidão por três dias pelo falecimento do Servidor Público Municipal Aposentado ERVEÇO BARROS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO, que o servidor desempenhou durante muitos anos o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

CONSIDERANDO, o seu falecimento na data de 14 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias (14 a 16 de março de 2022), no Município de Solidão-PE, em virtude do falecimento do servidor público municipal ERVEÇO BARROS DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador: B4ABD5F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.155, DE 22 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER VEÍCULO MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR NA CIDADE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E SÃO JOSÉ DO EGITO, ALÉM DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TABIRA, PARA CUSTEIO DE DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PATOS/PB E SERRA TALHADA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Tabira-PE fica autorizado a firmar, com a Associação dos Estudantes Universitários de Tabira-PE - ASSEUT, com sede na Rua Jurandir Cordeiro Pessoa, 544, João Cordeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.407.583/0001-91, Termo de Cooperação para disponibilizar um veículo de propriedade do Município, tipo ônibus, com motorista e combustível, para transporte dos estudantes até a cidade de Afogados da Ingazeira-PE e São José do Egito-PE, apenas.

§ 1º O termo de cooperação deve ser renovado anualmente, conforme calendário que registre o início das atividades nas Unidades de Ensino Superior.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 2º - A minuta do Termo de Cooperação deverá ser elaborada pelo Executivo Municipal e assinada entre os cooperantes, constando todas as obrigações e direitos das partes, após manifestação inequívoca feita pela Associação, por intermédio de ofício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse de auxílio financeiro para a Associação dos Estudantes Universitários de Tabira-PE - ASSEUT com sede na Rua Jurandir Cordeiro Pessoa, 544, João Cordeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.407.583/0001-91, da seguinte forma:

O valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para auxiliar no transporte nos estudantes de ensino superior que se deslocam à cidade de Serra Talhada-PE;

O valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para auxiliar no transporte nos estudantes de ensino superior que se deslocam à cidade de Patos-PB;

Art. 4º - Para que a cooperação possa ser efetivada, a associação deverá, anualmente, remeter ao Executivo Municipal ofício manifestando interesse na percepção do auxílio, inclusive mencionando os dados bancários para direcionamento dos valores.

Art. 5º - A associação beneficiada deve, trimestralmente, apresentar a devida prestação de contas dos valores revertidos ao custeio no transporte dos estudantes, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador: BE28135B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.156, DE 22 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR O SOPÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominado **O Programa de Suplementação Alimentar O Sopão**, localizado no Bairro Vitorino Gomes, passando a chamar-se, “**Casa da Providência, OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO – Dona Olivia**”.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como, Colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de março de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador: B779D298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 0117/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO**; o ofício GAB/SME Nº 0154/2021 de 20 de dezembro de 2021; **CONSIDERANDO** o requerimento das servidoras interessadas protocolado no departamento de pessoal; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico; **CONSIDERANDO** o erro material contido na Portaria nº 043/2022 de 09 de Fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o art. 2º da Portaria nº 043/2022 para **onde se lê**: “PAULA NEI AMARAL PIRES, matrícula 50.402”, **leia-se**: “PAULA NEI LIMEIRA AMARAL PIRES, matrícula 50.402-3”.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 22 de março de 2022.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário de Administração

Publicado por:

Adla Maria Santos da Silva

Código Identificador:D4DBAABC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GABINETE Nº 031/2022, DE 22 DE MARÇO DE
2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e, **CONSIDERANDO** as informações fornecidas pelo setor de Epidemiologia, **CONSIDERANDO**, que os servidores prestaram serviços extraordinários voltados ao enfrentamento do Coronavírus e suas variantes no município durante o mês de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **ANTONIO TADEU SANTOS LOPES**, Matrícula Funcional nº 95.031-1, titular do cargo de Oficial de Gabinete, símbolo GM-IV.

Art. 2º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **AURISMENDES DA SILVA SANTOS**, Matrícula Funcional nº 40.451-3, titular do cargo de Agente de Endemias.

Art. 3º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **GEORGE BARBOSA MORAIS**, Matrícula Funcional nº 40.451-7, titular do cargo de Agente de Endemias.

Art. 4º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **INACIO SERGIO HERCULANO DE ANDRADE**, Matrícula Funcional nº 40.451-9, titular do cargo de Agente de Endemias.

Art. 5º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **JOSÉ JOSILTON DOS SANTOS BEZERRA**, Matrícula Funcional nº 40.465-5, titular do cargo de Agente de Endemias.

Art. 6º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no valor de 400,00 (quatrocentos reais), ao servidor **LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA**, Matrícula Funcional nº 40.451-7, titular do cargo de Agente de Endemias.

Art. 7º - DETERMINAR que o Departamento Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores em tela.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2022.**

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 22 de março de 2022.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MÉLO CRISTÓVÃO

Prefeita

Publicado por:
Adla Maria Santos da Silva
Código Identificador:A1F0AA42

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

Instaura processo administrativo para apurar os indícios de descumprimento contratual em razão de informações de inexecução parcial de obra objeto do processo licitatório nº 005/2020 – Dispensa nº 002/2020 do Município de Tacaratu – PE.

Em razão de solicitação da Secretaria de Infraestrutura do Município; Venho, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tacaratu, que prevê a obrigação de tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio do Município,

RESOLVO:

Instaurar processo administrativo, para apurar o descumprimento dos contratos n.ºs. 005/2020 e 006/2020, oriundos do **Processo Licitatório nº 005/2020 – Dispensa nº 002/2020 com recursos dos Convênios nºs 825460/2015 e 825852/2015**, que tem por objeto **SERVIÇOS REMANESCENTES DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EDMIR FERRAZ GOMINHO DO MUNICÍPIO DE TACARATU – PE**, pela Empresa VALE BENTO TRANSPORTE ESCOLAR E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 11.757.223/0001-14, **em razão de indícios de inexecução parcial da obra objeto dos contratos n.ºs. 005/2020 e 006/2020.**

Em consequência, determino aos membros da Comissão de PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES NAS LICITAÇÕES E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL do Município – CPASA, instituída pela Portaria nº 033/2022, que proceda à autuação da documentação necessária à instrução do processo e providencie a notificação da mencionada empresa para o exercício do contraditório e ampla defesa, franqueando vista dos autos para fins de direito.

Cumpra-se. Publique-se.

Tacaratu, 23 de março de 2022.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:291F6C80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2022, PREGÃO ELETRONICO
N.º 004/2022SRP N.º 003/2022 FMS**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – ESB, PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TACARATU/PE. Empresas Vencedoras: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, com o valor de R\$ 79.583,54 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); PESENTI & PELAIS LTDA – EPP, CNPJ Nº 02.776.642/0001-02, com o valor de R\$ 10.630,00 (dez mil seiscentos e trinta reais); ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, CNPJ Nº 10.462.477/0001-42, com o valor de R\$ 33.967,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais); GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ Nº 36.521.392/0001-81, com o valor de R\$ 7.643,96 (sete mil seiscentos quarenta e três reais e noventa e seis centavos);

STERMAX PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ Nº 84.859.552/0002-20, com o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 32.593.430/0001-50, com o valor de R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais); MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ Nº 10.779.833/0001-56, com o valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais); ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 33.068.320/0001-32, com o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

RAQUEL MEDEIROS DO NASCIMENTO HENRIQUE –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:972A9D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2022, PREGÃO ELETRONICO
N.º 005/2022

SRP Nº 004/2022 FMS

Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios em embalagem usual de mercado para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Saúde. Empresas Vencedoras: CICERO BATISTA DA SILVA PADARIA - EPP CNPJ Nº 11.548.674/0001-41, com o valor de R\$ 337.108,45 (trezentos e trinta e sete mil cento e oito reais e quarenta e cinco centavos); ROQUE SEVERO DOS SANTOS, CNPJ Nº 04.208.592/0001-92, com o valor de R\$ 448.717,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos); CARLOS HIGINO QUIDUTE DE ARAUJO EIRELI, CNPJ Nº 34.866.040/0001-32, com o valor de R\$ 129.662,25 (cento e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

RAQUEL MEDEIROS DO NASCIMENTO HENRIQUE –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:26927C00

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE DISTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2021

Instrumento de Distrato de Contrato nº 047/2021, celebrado entre o Município de Tamandaré/PE e a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 69.908.994/0001-45. O Município de Tamandaré e seus demais Fundos Municipais, já qualificado no Contrato referente ao Processo Licitatório nº 022/2021, resolve, unilateralmente, celebrar o presente Instrumento de Distrato. Fundamento legal: Art. 79, inciso I e Art. 77 e 78, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tamandaré, 31 de janeiro de 2022.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

ANDREA DA SILVA MICHELES
Secretária de Saúde

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:47FC6829

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2022

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de auditorias internas nas Administrações Direta e Indireta, Autarquias e Entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Tamandaré- PE

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1.º Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de auditoria interna da Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de auditoria.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Interna Municipal (CIM), como unidade executora das atividades de auditoria interna, e todas as unidades da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Tamandaré, nas administrações direta e indireta, e do Fundos Municipais, que ficam sujeitas às auditorias internas, além das autarquias, entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos do município.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Artigo 3.º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho; b) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infraleais e das melhores técnicas de gestão; c) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

II - Sistema de Controle Interno –SCI: mecanismo de autocontrole do Poder Executivo Municipal exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho;

III - Auditoria Interna – AI: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, podendo ser realizada sob uma das seguintes modalidades:

a) Auditoria de Conformidade – AC: trabalho de auditoria cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios correspondentes aos parâmetros de conformidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;

b) Avaliação de controles internos - ACI: avaliação da existência, adequação e efetividade dos controles internos definidos na matriz de risco e controles (MRC) afetas às atividades da gestão da organização visando identificar a capacidade para evitar ou reduzir impactos ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividade com objetivo de promover melhorias contínuas nos processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização;

c) Auditoria Especial – AIES: trabalho de auditoria cujo objetivo é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;

d) Auditoria Específica – AIESP: trabalho de auditoria cujo objetivo é aferir: 1) a regularidade da aplicação de recursos transferidos pelo Município a entidades de direito privado; 2) o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante.

IV- Unidade Central do Sistema de Controle de Interno: unidade da estrutura administrativa responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, representada pela Controladoria Municipal e Auditoria Municipal;

V- Unidade Executora do SCI: todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal responsável pela aplicação dos métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, com exceção da Controladoria Municipal e Auditoria Municipal;

VI- Plano Anual de Auditoria – PAAI: documento elaborado pela Controladoria Municipal que contempla as ações de auditoria interna e avaliações de controles internos que serão desenvolvidas no exercício seguinte;

VII- Solicitação de Auditoria: expediente padrão da Controladoria Municipal/Auditoria Municipal por meio do qual são ordinariamente requeridos documentos, informações e acessos físico e/ou digital, devendo uma via do aludido documento ser apensada ao respectivo processo de auditoria;

VIII- Achado de Auditoria: todo elemento de convicção que permite ao Controlador Interno/Auditor Público Interno avaliar e comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, constituindo-se em fonte de satisfação de auditoria necessária para o alcance da plenitude do objetivo do exame definido no ato de designação.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. Lei Municipal nº. 268/2009 - Dispõe sobre o sistema de controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art 59 da Lei complementar Nº 101/2000; Cria a unidade de controle Interno - UCI do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

II. Tribunal de Contas da União (TCU). Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT. Brasília, 2011

III. Portaria nº 349/GC3, de 4 de abril de 2016. Aprova a edição da NSCA 174-2 Normas da Auditoria Interna. Brasília, 2016.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. São responsabilidades da Controladoria Municipal Interna (CMI):

I– cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e aos procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna;

II – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

III – avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, por meio de atividades de auditoria interna;

IV– executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna;

V– elaborar relatório com o resultado das auditorias realizadas.

Artigo 6º. São responsabilidades do chefe da Unidade sujeita à auditoria:

I – atender às solicitações da Controladoria Municipal Interna facultando amplo acesso aos elementos de contabilidade e de administração e demais informações, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II – atender no prazo e de forma completa às requisições e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria;

III – não sonegar, sob pretexto algum, o acesso à processo, informação, sistema informatizado ou documento ao servidor da Controladoria Interna Municipal, responsável pela auditoria.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Subtítulo I

Do Planejamento

Artigo 7º. As auditorias internas serão planejadas consoante às Normas Brasileiras de Auditoria Interna e em conformidade com prazos, diretrizes e metas traçados pela Controladoria Interna Municipal.

Artigo 8º. O planejamento é formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), devendo indicar os Sistemas Administrativos ou Unidades a ser auditados, o período previsto para a sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia e, quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

§1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações ou solicitações de órgãos de controle externo, quando existentes.

§3º- A auditoria interna é executada por servidores da Controladoria Municipal e ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Artigo 9º. A Controladoria Interna elaborará o PAAI referente ao exercício seguinte até o dia 20 de dezembro e o encaminhará ao(a) Prefeito(a) e irá publicar no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tamandaré e no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 10. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação da Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Subtítulo II

Da Execução

Artigo 11. O cumprimento do PAAI se dará por meio de Auditoria de Conformidade–AC, Avaliação de controles internos – ACI, Auditoria Especial – AIES ou Auditoria Específica– AIESP.

Artigo 12. Instaurar-se-á procedimento de auditoria o qual definirá os objetivos da auditoria, tipo de auditoria, e os procedimentos iniciais a serem realizados e após, serão anexados os documentos iniciais da instauração.

Artigo 13. Definido o escopo da auditoria, será encaminhado memorando à Unidade Auditada comunicando sobre a realização da auditoria e expedirá Solicitação de Auditoria solicitando documentos e informações que se fizerem necessários à execução dos trabalhos.

Artigo 14. Na auditoria utilizará procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas normas para o exercício de auditoria interna.

Artigo 15. Para a execução dos trabalhos, a administração deve manter à disposição dos servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, no exercício de suas funções, os seguintes documentos, quando solicitados:

I– contratos e seus aditivos, processo licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;

II – convênios ou outros instrumentos congêneres e seus aditivos, decorrentes de quaisquer fontes de recursos, acompanhados de seus aditivos;

III – movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;

IV– folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal, e outros documentos relacionados à gestão de pessoas;

V – relatórios gerenciais elaborados pela Unidade auditada;

VI – manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à Unidade auditada;

VII – documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade auditada;

VIII – Plano de Trabalho e o Orçamentário Anual;

IX – a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei referente ao Plano Plurianual; X – Relatório de Gestão Fiscal;

XI – balancetes mensais e contas anuais;

XII – outros documentos necessários ao desempenho das atividades.

Artigo 16. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidores da Prefeitura Municipal de Tamandaré lotados na Controladoria Municipal.

Artigo 17. A Controladoria Interna Municipal, se necessário quando da realização de trabalhos de auditoria interna, poderá solicitar a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, em áreas ou situações específicas de complexidade ou especialização.

Artigo 18. A Controladoria Interna Municipal, quando da execução das auditorias, poderão realizar inspeções com o objetivo de verificar: I – legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II – fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Interna Municipal;

III – a organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;

IV – elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.

V – solicitações do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral;

VI – o cumprimento de determinações do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral provenientes de recomendações da Controladoria Interna Municipal.

Subtítulo III

Da Conclusão dos trabalhos

Artigo 19. A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada na forma de relatório, que conterà os achados de auditoria, tais como inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades, e ao final, serão apontadas recomendações face os achados de auditoria.

Artigo 20. Finalizados os trabalhos da equipe de auditoria, elabora-se o relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias e, após, encaminha-o ao Prefeito(a) e Procuradoria Geral Municipal para ciência, que analisará o Relatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 21. Finalizada a análise do relatório, o(a) Prefeito(a) e a Procuradoria Geral decidirá pela determinação do cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Interna Municipal ou pelo arquivamento do processo.

§1º. Caso decida pelo cumprimento das recomendações, encaminhar-se-á a determinação ao Líder da Unidade auditada para apresentação de resultados no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. O Responsável pela Unidade auditada tomará ciência da determinação do(a) Prefeito(a) e da Procuradoria Geral do Município e encaminhará cópia da referida determinação à Controladoria Interna Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de acompanhamento.

§3º. Se decidir pelo arquivamento do processo, encaminhará sua determinação à Controladoria Interna Municipal para conhecimento e arquivamento do processo.

Artigo 22. O Controlador Interno (a) acompanhará o cumprimento da determinação do(a) Prefeito(a) e da Procuradoria Geral Municipal.

Artigo 23. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o Responsável pela Unidade auditada apresentará os resultados da determinação do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral à Controladoria Interna Municipal.

Artigo 24. O Controlador Interno (a), no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará ao(a) Prefeito(a) e à Procuradoria Geral relatório das providências adotadas pelo Responsável pela Unidade Auditada proveniente do relatório de auditoria interna, e após arquivar-se-á o procedimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Artigo 26. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Artigo 27. As Unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizado e atualizado, para fins de exame in loco ou requisição pela Controladoria Municipal e Auditoria Municipal.

Artigo 28. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao responsável pela auditoria sob qualquer pretexto.

Artigo 29. Em caso de recusa ou sonogação, o responsável pela auditoria deverá comunicar o fato ao(a) Prefeito(a) e à Procuradoria Geral.

Artigo 30. A Controladoria Interna Municipal representará ao TCE-PE sobre as ilegalidades e irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas administrativas.

Artigo 31. Os relatórios das auditorias realizadas, subsidiarão, oportunamente, a emissão de parecer da Controladoria Interna Municipal sobre as contas anuais de gestão e de governo prestadas pelo(a) Prefeito(a).

Artigo 32. A Controladoria Interna Municipal deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Artigo 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tamandaré/PE – , 23 de março de 2022.

SANDRA RAFAELA DE PAIVA

Controladora Interna

Publicado por:

Geores Eduardo Brito do Nascimento

Código Identificador:8ECF0F7F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ERRATA

Na publicação do extrato do contrato de nº 001/2022 do dia 10/03/2022 **ONDE SE LÊ** – Valor Contratado: R\$ 565.150,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil cento e cinqüenta reais), **LEIA-SE** – Valor Contratado: R\$ 621.310,00 (seiscentos e vinte e um mil trezentos e dez reais). Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado.

Terezinha - PE, 23 de março de 2022.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:78E90940

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Terezinha - PE, Vem através deste, NOTIFICAR a empresa MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84, estabelecida à Rua Cabo Cobrinha, nº30, Anexo: Pç Irmãos Miranda, 25, Santo Antonio, Garanhuns - PE, Para que a mesma regularize no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a assinatura do contrato referente ao Fornecimento oriundo do contrato 034/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002

Terezinha – PE, 23 de março de 2022

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:9CA75FB9**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NOTIFICAÇÃO****À MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Timbaúba através da Secretaria de Obras está realizando, em cumprimento a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serviços de fiscalização na obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas no município de Timbaúba - lote I - (Ruas 15, 20 e 22) todas localizadas no loteamento Ozanan, Timbaúba/PE, conforme processo licitatório nº. 021/2018, realizado sob a modalidade tomada de preços nº. 002/2018, de contrato nº. 105/2018. Durante o acompanhamento do andamento dos serviços relativos à supracitada obra, que está sendo executado pela MS Locações e Construções, foi constatado que os serviços encontram-se em ritmo lento, incompatível com o cronograma.

Frisamos que já foram solicitados vários aditivos de prazo, onde o prazo de conclusão inicial da obra seria de 03 (três) meses. O aditivo de prazo mais recente foi realizado no dia 27 de janeiro do corrente ano, com um novo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, todas as etapas restantes dos serviços contratados, que ainda não foram concluídas, deverão ser entregues até 27 de maio de 2022, e que pelo ritmo atual da execução dos serviços, este prazo não poderá ser cumprido.

Pelo acima exposto, o Município de Timbaúba-PE, via Secretaria Municipal de Obras, através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, vem NOTIFICAR a CONTRATADA pela PARALISAÇÃO da obra, sem a justificativa e autorização prévia desta Secretaria Municipal de Obras, executora dos serviços acima citados.

Aguarda-se um posicionamento da contratada em 48 (horas), caso contrário, será encaminhado ao Setor Jurídico para aplicações das sanções legais, baseado nos artigos da lei 8666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Renan Agostinho de Sousa

Código Identificador:1D719852**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NOTIFICAÇÃO****À MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Timbaúba através da Secretaria de Obras está realizando, em cumprimento a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serviços de fiscalização na obra de pavimentação de estrada de acesso à Vila Nova Vida no município de Timbaúba-PE, conforme processo licitatório nº. 059/2020, realizado sob a modalidade tomada de preços nº. 004/2020, de contrato nº. 065/2021. Durante o acompanhamento do andamento dos serviços relativos à supracitada obra, que está sendo executado pela MS Locações e Construções, foi constatado que os serviços encontram-se em ritmo lento, incompatível com o cronograma.

Frisamos que já foram solicitados vários aditivos de prazo, onde o prazo de conclusão inicial da obra seria de 120 (cento e vinte) dias. O aditivo de prazo mais recente foi realizado no dia 10 de dezembro de 2021, com um novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, todas

as etapas restantes dos serviços contratados, que ainda não foram concluídas, deverão ser entregues até 09 de abril de 2022, e que pelo ritmo atual da execução dos serviços, este prazo não poderá ser cumprido.

Pelo acima exposto, o Município de Timbaúba-PE, via Secretaria Municipal de Obras, através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, vem NOTIFICAR a CONTRATADA pela PARALISAÇÃO da obra, sem a justificativa e autorização prévia desta Secretaria Municipal de Obras, executora dos serviços acima citados.

Aguarda-se um posicionamento da contratada em 48 (horas), caso contrário, será encaminhado ao Setor Jurídico para aplicações das sanções legais, baseado nos artigos da lei 8666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Renan Agostinho de Sousa

Código Identificador:E6013293**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NOTIFICAÇÃO****À MS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Timbaúba através da Secretaria de Obras está realizando, em cumprimento a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serviços de fiscalização na obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas no município de Timbaúba - lote II - (Ruas 23, 24, 25, 26 e 28) todas localizadas no loteamento Ozanan, Timbaúba/PE, conforme processo licitatório nº. 021/2018, realizado sob a modalidade tomada de preços nº. 002/2018, de contrato nº. 105/2018.

Durante o acompanhamento do andamento dos serviços relativos à supracitada obra, que está sendo executado pela MS Locações e Construções, foi constatado que os serviços encontram-se em ritmo lento, incompatível com o cronograma.

Frisamos que já foram solicitados vários aditivos de prazo, onde o prazo de conclusão inicial da obra seria de 04 (quatro) meses. O aditivo de prazo mais recente foi realizado no dia 03 de dezembro de 2021, com um novo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, todas as etapas restantes dos serviços contratados, que ainda não foram concluídas, deverão ser entregues até 03 de abril de 2022, e que pelo ritmo atual da execução dos serviços, este prazo não poderá ser cumprido.

Pelo acima exposto, o Município de Timbaúba-PE, via Secretaria Municipal de Obras, através do presente, na qualidade de CONTRATANTE, vem NOTIFICAR a CONTRATADA pela PARALISAÇÃO da obra, sem a justificativa e autorização prévia desta Secretaria Municipal de Obras, executora dos serviços acima citados.

Aguarda-se um posicionamento da contratada em 48 (horas), caso contrário, será encaminhado ao Setor Jurídico para aplicações das sanções legais, baseado nos artigos da lei 8666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Renan Agostinho de Sousa

Código Identificador:D9C503F0**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU TORITAMA - 003/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os integrantes que irão avaliar e realizar os relatórios de avaliação periódica de desempenho dos servidores públicos, Agentes de Trânsito em efetivo exercício, que ingressaram em cargo público em virtude de aprovação do concurso público para provimento de cargos efetivos N.º 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama, e lotados na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU.

• EDER JOSÉ FREIRE LOPES, de CPF: 038.051.984-42, Matrícula n.º: 983705, DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO. (TITULAR)

• JEFFERSON LIRA DA SILVA de CPF: 111.431.294-07, Matrícula n.º: 983430, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. (TITULAR)

• WENDERSON TAVARES DA SILVA, de CPF: 025.795.524-05, Matrícula n.º 983652, PROCURADOR-CHEFE DO JURIDICO. (SUPLENTE)

• RUBENS JOSE MUNIZ JUNIOR, de CPF: 796.151.204-72, Matrícula n.º983564, GERENTE DE TRANSPORTES. (SUPLENTE)

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01/01/2022.

Toritama, 23 de Março de 2022.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente – CTTU Toritama

Publicado por:
Jefferson Lira da Silva
Código Identificador:293CFF60

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 05/2022

Processo SEDUC n.º 001/2022
Dispensa SEDUC n.º 001/2022
Chamada Pública SEDUC n.º 001/2022

Objeto:Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ 05.685.449/0001-54.

Valor Global:R\$ 348.158,92 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 22.03.2022

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:0CC56F5D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 07/2022

Processo FMS n.º 004/2022
Dispensa FMS n.º 001/2022
Chamada Pública FMS n.º 001/2022

Objeto:Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

CONTRATADA:ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ 05.685.449/0001-54.

Valor Global:R\$ 105.542,25 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 22.03.2022

ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:A0D09571

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À

Empresa: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.146.604/0001-20, detentora da ARP 01.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 05/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de agendamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais incluído hospedagem em hotéis com café da manhã, no país e no exterior**, para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

De acordo com os critérios e condições determinados no Processo Licitatório COMUPE nº 05/2022, sendo a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão participante, e diante do que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, resultando em Contrato da empresa **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato oriundo das Ata de Registro de Preços, que de acordo com o item 14.01 da Ata, a referida empresa terá o prazo de 03 (dias) úteis para assinatura dos eventuais contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:191A1B8F

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATODO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2017 –
DISPENSANº 011/2017

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL.

LOCADORA: A&C IMOBILIÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.603.679/0001-18.

OBJETO: A prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses com reajuste de valor, da locação do imóvel onde funciona a Sede da 2ª CIA/BEPI (antigo CIOSAC), situado no Loteamento Deus é Fiel, Quadra D, Lote 01, s/nº., Toritama-PE, por atender a demanda da Secretaria de Ordem Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 151.033,08 (cento e cinquenta e um mil e trinta e três reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2021 à 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2021

ALEX MONTEIRO DE LIMA

Secretário de Ordem Social

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador: CEE6804E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATODO CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 –
DISPENSANº 002/2022

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL.

LOCADORA: Fátima Maria Pedrosa Pinto, inscrita no CPF sob o nº 834.465.914-00.

OBJETO: A locação do imóvel situado na Rua Paulo Roberto Barbosa Camelo, ne. 70, bairro Prefeito Celso Marques de Andrade, Toritama-PE, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Ordem Social.

VALOR GLOBAL: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 21/03/2022 à 21/03/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2022

ALEX MONTEIRO DE LIMA

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador: 64543992

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 –
DISPENSANº 001/2020

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOCADORA: MARIA DE LOURDES MUNIZ, inscrita no CPF nº. 212.453.634-68.

OBJETO: Locação do imóvel onde funciona a Unidade Básica de Saúde do Coqueiral, situado na Avenida João Joaquim da Silva, nº 171, Coqueiral, neste município.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 21/02/2022 à 21/02/2023

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador: 6482E432

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/ 2022

Tomada de Preço nº 003 / 2022

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o **PARECER JURÍDICO** e atendendo a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO e ADJUDICO**, o **Processo Licitatório nº 017 / 2022, Tomada de Preço nº 003 / 2022**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para extensão da rede de esgoto na via verde no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, afim, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **CONSTRUCAJ CONSTRUÇÕES - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.120.518/0001-69, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1254, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-430, a qual ofertou valor global de **R\$ 219.364,69 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

Triunfo, 23 de Março de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias

Código Identificador: A20EAB75

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

Lei Federal nº 8.666/93

Processo Licitatório/PMT nº 017 / 2022

Tomada de Preços/PMT nº 003 / 2022

Contrato/PMT nº 034 / 2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para extensão da rede de esgoto na via verde no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Unidade: 020401 – Prefeitura Municipal de Triunfo.

Funcional: 17. 512.1006. 1046. 0000 Construção Reforma e/ou Ampliação de Saneamento Básico

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00100 - Geral

Valor do contrato: R\$ 219.364,69 (duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias;

Data de assinatura da Ordem de Serviço: 25/03/2022;

Contratante: MUNICIPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, o Sr. Luciano Fernando De Sousa;

Contratada: CONSTRUCAJ CONSTRUÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.120.518/0001-69, localizada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1254, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada,

Estado de Pernambuco, CEP 56.912-430, representada pelo Sócio, Marcos Vinicius Sobreira Pereira Lins, CPF/MF nº 101.849.934-23.

Triunfo, 23 de Março de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:E99B4F92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 023/2022 – Pregão Eletrônico /PMT nº 011/2022; OBJETO: aquisição de materiais permanentes destinados ao Fundo Geral e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Triunfo, observando-se as características e disposições constantes do Termo de Referência; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: R\$ 39.341,66 ; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM; ABERTURA: 05/04/2022 às 08h30min; Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index> ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 23 de Março de 2022.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:6F0E3E5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 024/2022 – Tomada de Preços/PMT nº 006/2022; OBJETO: Contratação exclusiva para empresa (ME, EPP e MEI) especializada nos serviços de engenharia para realização de calçamento no Sítio Carro Quebrado na Zona Rural Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, conforme projeto básico; VALOR ESTIMADO: R\$ 29.317,50; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por preço global; ABERTURA: 11/04/2022 às 08h00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365;

Triunfo 23 de Março de 2022.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:FFE420AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 020, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Torna sem efeito a Portaria nº. 171, de 10 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de

acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público nº. 001/2021, cujo resultado final foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 121 de 08 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, com base na Lei Estadual nº 6.123/1968;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei 11.350/2006, bem como a nota técnica do CONASEMS de 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, bem como a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 44, de 20 de julho de 2021, que credencia os municípios e Distrito Federal a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como a Portaria de consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, que trata da consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO o Documento base de Formulação da Política Nacional de Vigilância em formulação pelo (GT-PNVS), que foi instituído pela Portaria nº 14/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.595 de 05 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº. 554, de 22 de outubro de 2021, que altera o art. 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 272, de 2007 que “cria cargos no quadro pessoal do Município, e dá outras providências.”; e

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato JOSÉ FERNANDES CIRIACO, inscrição nº. ACS-AC-0251, nomeado pela portaria nº. 171, de 10 de dezembro 2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS/SEMANAIS, nível NS-01, tendo sido aprovado no Processo Seletivo Público nº. 001/2021, convocado pelo Edital de Convocação nº. 001/2021 e concluído com aproveitamento o “Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada”, que deveria ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, não compareceu ao evento de posse marcado para o último dia 03 de janeiro de 2022, e presume-se ter optado por permanecer no cargo de provimento efetivo de Agente de Merenda e Zeladoria Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Buíque-PE, conforme Declaração de Acumulação de Cargo Público protocolada no dia 09 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 171, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, cuja matéria circulou no dia 15/12/2021, sob a Edição 2982 e código identificador 059AE422.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2022.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Francisco Carlos da Silva Andrade
Código Identificador:D9DBC636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CEDENCIA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o qual se refere a cedência do professor **JOSÉ EGILENO DA SILVA** realizada entre o Estado de Pernambuco e o município de Tupanatinga/PE,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o Servidor Público Municipal **JOSÉ EGILENO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 0001132, lotado na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 5673215 - SSP/PE e inscrita no CPF nº 030.038.004-69, para a Secretária de educação do Estado de Pernambuco, sem ônus para o mesmo, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:A234BEB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CEDENCIA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o qual se refere a cedência do professor **JOSÉ EGILENO DA SILVA** realizada entre o Estado de Pernambuco e o município de Tupanatinga/PE,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o Servidor Público Municipal **JOSÉ EGILENO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 0001132, lotado na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 5673215 - SSP/PE e inscrita no CPF nº 030.038.004-69, para a Secretária de educação do Estado de

Pernambuco, sem ônus para o mesmo, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:B2390532

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 006/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 001/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de Empresa do ramo de engenharia visando a prestação de serviços de conclusão da construção da Creche Dona Inezinha (Creche tipo 2 padrão FNDE) no Distrito de Tambor Vertente do Lério. Valor: R\$1.732.850,33. Data e Local da Sessão de Abertura: 11/04/2022 às 09:00h. Praça Severino Barbosa de Sales, 40, Centro, Vertente do Lério - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: cpl.vertlerio@gmail.com; www.vertentedolerio.pe.gov.br/site ou através do Fone: (81) 36347140, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 23/03/2022.

MARIA DE JESUS DIAS DE FRANÇA.
Presidenta da CPL.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:6DA12D88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório nº 64/2021 – Tomada de Preço nº 14/2021, o qual tem como **Objeto** a Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução do serviço de Construção da Cobertura da Quadra de Esportes do distrito de Murupé, Município de Vicência/PE.

Empresa contratada:

Contrato n.º 51/2022

VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ nº 04.393.361/0001-04

Valor total: R\$ 568.854,79 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

Contrato assinado em 23/03/2022

Vigência: 23/03/2022 a 23/09/2022

Vicência/PE, 23 de março de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:5235E323

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO PROCESSO Nº: 016/2022 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2022.**

Processo Nº: 016/2022. CPL. Pregão Presencial Nº 001/2022. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar de alunos da Rede Pública de Educação do Município de Vicência/PE, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes no Termo de Referência e Projeto Básico.** O Município de Vicência, faz saber que fica designado para o dia 25/03/2022, às 10h:00m, a sessão para abertura dos envelopes de habilitação. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE (Sede da Prefeitura Municipal) e também através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Vicência-PE, 23 de março de 2022.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:76F02EB5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE ATA**

O Secretário de Assistência Social, Juventude e Cidadania, do Município da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições, resolve **REVOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022**, e **CANCELAR** a **Ata de Registro de Preço nº 017/2022** do referido processo, tendo em vista justificativas da Secretaria de Assistência juntadas aos autos.

Vitória de Santo Antão, 04 de março de 2022.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS

Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:50A23EFB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2022 - Compra - cujo objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final do Lixo Hospitalar/infectante**, produzido pela Rede Municipal de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão, e adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: **Itens: 01 e 02; BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.863.530/0001-80, pelo valor de R\$ 79.354,80 (setenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vitória de Santo Antão, 21 de março de 2022.

BRUNA DORNELAS MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:3940F16A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica de Engenharia para Execução dos Serviços de Reformas de Diversas Escolas Municipais da Zona Rural (Escola Municipal Prefeito Gabriel Mesquita - Sítio Galileia, Escola Municipal Madre Tarcizia - Cidade de Deus e Escola Municipal Lourival de Queiroz Pedroso - Sítio Gameleira), no âmbito do município da Vitória d Santo Antão /PE, conforme projetos, memórias de cálculos, planilha orçamentária, curva ABC e cronograma físico-financeiro anexo, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor da empresa CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 40.261.643/0001-03, localizada na Av 20 de dezembro, nº 275, Augusto David, Chã Grande/PE, Valor R\$ 713.211,54 (setecentos e treze mil e duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de março de 2022.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:B7FC8A47

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica de Engenharia para Execução dos Serviços de Pintura Externa e Interna com mudança dos Pisos, Recuperação da Coberta do Prédio Administrativo e Sede da Secretaria de Educação da Vitória de Santo Antão, no âmbito do município da Vitória d Santo Antão /PE, conforme projetos, memórias de cálculos, planilha orçamentária, curva ABC e cronograma físico-financeiro anexo, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o resultado, em favor da empresa CONSTRUTORA SOLO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 40.261.643/0001-03, localizada na Av 20 de dezembro, nº 275, Augusto David, Chã Grande/PE, Valor R\$ 476.878,57 (quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Vitória de Santo Antão-PE, 23 de março de 2022.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:9BCC9708

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

BB – 929344

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022. Nat. Compras Objeto: Formação de registro de preços, com validade de 12 meses, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação e instalação de equipamentos e organização estrutural para realização de eventos diversos, visando atender as demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 4.764.385,90 (quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco

reais e noventa centavos), **Recebimento de Propostas:** 24/03/2022 às 08:00hrs. **Abertura das Propostas:** 07/04/2022 às 08:00 hrs. **Início das Disputa:** 07/04/2022 às 09:00 hrs. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao> e no site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 98491-6307 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 23 de março de 2022.

DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:92FF215A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
ERRATA - PROCESSO SELETIVO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Xexéu-PE, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo nº 001/2022, por meio da Innovare Consultoria & Treinamentos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que retifica o edital nº. 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2022. Edição 3050, Código Identificador:315CF79E, que trata do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xexeu-PE, no que tange aos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

O Prefeito Constitucional do Município de Xexeu/PE, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos e a todas que será realizado Processo Seletivo neste Município, conforme portaria instituída. Além disso, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº 496/2021 e leis Municipais, assim como demais legislações pertinentes, resolve tornar o presente Edital (com seus anexos) único regulamento do Processo seletivo destinado ao provimento dos cargos temporários, na Prefeitura Municipal de Xexeu - PE.

LEIA-SE:

O Prefeito Constitucional do Município de Xexeu/PE, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos e a todas que será realizado Processo Seletivo neste Município, conforme portaria instituída. Além disso, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 093/2001, assim como demais legislações pertinentes, resolve tornar o presente Edital (com seus anexos) único regulamento do Processo seletivo simplificado destinado ao provimento dos cargos temporários, na Prefeitura Municipal de Xexeu - PE.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E REQUISITOS

Todos os cargos serão regidos sob a Lei nº358/2011, conforme a respectiva denominação, pré-requisitos, carga horária e salário base inicial especificados neste Edital, e de acordo com a Legislação Específica.

LEIA-SE:

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E REQUISITOS

Todos os cargos ofertados pela Prefeitura Municipal de Xexéu-PE para este Processo Seletivo Simplificado, serão regidos por este edital, conforme a respectiva denominação, número de vagas, pré-requisitos – escolaridade mínima exigida para o provimento do cargo, carga

horária – jornada de trabalho semanal e salário base inicial especificados neste Edital, e de acordo com a Legislação Específica.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU – PE

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das Inscrições Presenciais – local e hora.	21 a 25 de março de 2022.

LEIA-SE:

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU – PE

CRONOGRAMA	
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS
Período das Inscrições - As inscrições serão realizadas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU-PE (www.xexeu.pe.gov.br) por meio de PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO de inscrição.	21 a 25 de março de 2022.

As demais disposições do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022 continuam inalteradas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedida o presente.

Xexéu/PE, em 23 de março de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:8131AF4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021.

CONTRATO Nº 010/2021.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 (PMP)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 (PMP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 (PMP)

CONTRATADA: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ/MF: 29.448.657/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação e suporte de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, (GED - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS) visando à modernização dos procedimentos administrativos, gestão financeira e contábil, dentre outras demandas da administração pública municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção dos sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento de usuários para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PREVIPAULISTA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PERÍODO: 12 meses, com início na data de 03 de janeiro de 2022 e encerramento em 02 de janeiro de 2023.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520/2002.

VALOR MENSAL: R\$ 1.038,87 (um mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)

VALOR TOTAL 12 MESES: R\$ 12.466,44 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

Paulista-PE, 17 de dezembro de 2021.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:7AB3ABFC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - PL Nº 015/PMP/2022 - DL Nº 009/PMP/2022**

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/PMP/2022. DISPENSA Nº 009/PMP/2022. Constitui objeto deste procedimento licitatório a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS RESTAUROS E REFORMA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES – FORTE DE PAU AMARELO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE”, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados, o julgamento do recurso interposto pela empresa: **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.085.073/0001-96, contra a decisão que a inabilitou e habilitou a empresa: **RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.320/0001-03. Em face às razões expedidas em relatório técnico, pela Secretaria de Infraestrutura, tenho por decisão reconhecer as razões apresentadas pela empresa: **DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI** e no Mérito DECIDIR PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, **mantendo habilitada** a licitante: **RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Desta forma essa comissão estabelece data e local da **sessão de abertura das propostas de preços: 25/03/2022 às 10:00hs.** Secretaria de Administração: Rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-560. O Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Telefone (81) 99942-1338, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **cplobras.secad@paulista.pe.gov.br**.

Paulista/PE, 23 de março de 2022.

MONALLIZA JULIANY MARQUES DA SILVA

Presidente da CPL de Obras e Serviços de Engenharia do Paulista/PE.

Publicado por:
Paulo Sérgio Ferreira de Luna
Código Identificador:C928E18F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 8664/2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamentos retroativos inerentes a mudança de Classe Salarial relativa ao período de setembro/2021 à novembro/2021, tombado sob o número 8664/2021, formulado pelo (a) servidor (a) Gleidson de Oliveira Souza, Mat. 11316, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 088/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:8E5C1263

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 864/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamentos retroativos inerentes a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de setembro, outubro e novembro/2021, tombado sob o número 864/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Simone dos Santos Alves França, Mat. 14.444, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 095/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6BF7FCB7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 976/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamentos retroativos inerentes a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de setembro, outubro e novembro/2021, tombado sob o número 976/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Manuella Rocha de Arruda, Mat. 14.406, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 097/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:EC13CB31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0277/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa ao mês de setembro/2021, tombado sob o número 0277/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Suely Cordeiro de Sá Pereira Andrade, Mat. 14445, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 099/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:D98EEEE5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0277/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de outubro e novembro/2021, tombado sob o número 0277/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Rosemary Ferreira, Mat. 014440, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 100/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:56D9B944

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0106/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de setembro, outubro e novembro/2021, tombado sob o número 0106/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Mirian Almeida Vieira de Farias, Mat. 014428, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 101/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:EE32B9AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0106/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de setembro a novembro/2021, tombado sob o número 0106/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Edson Ferreira de Souza, Mat. 014354, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 102/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:55E72F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0333/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa aos meses de outubro e novembro/2021, tombado sob o número 0333/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Carmem Lopes de Oliveira, Mat. 14466, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 103/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:9324269E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1468/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Sem Vencimentos, tombado sob o número 1468/2022, formulado pela servidora Leília de Andrade Silva Virtuoso, Matrícula 15059, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 096/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:5F4F004F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1332/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença Sem Vencimentos, tombado sob o número 1332/2022, formulado pela servidora Ingrid Gomes Santos, Matrícula 14832, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 107/2022.,

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 22 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:518359C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1559/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 1559/2022, formulado pelo(a) servidor(a) Katia Silene Felix da Silva, Matrícula 10616, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 086/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:6BA11E4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0679/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 0679/2022, formulado pelo(a) servidor(a) Carlos Antonio Bazilio Ribeiro, Matrícula 4178, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 085/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:4FBAD91E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1540/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1540/2022, formulado pela servidora Elizabete Maria Cavalcanti Mendes da Silva, matrícula 3359, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 109/2022 .

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:A9CD33F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1382/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1382/2022, formulado pela servidora **Maria do Carmo da Silva**, matrícula 10748, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 110/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:931E3300

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1635/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 1635/2022, formulado pelo servidor Tibério José de Araújo, Matrícula 3039, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 106/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista 22 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:29D196A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0386/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 0386/2022, formulado pelo servidor Alexandre Carneiro da Silva, matrícula 11519, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 081/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:689ED378

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1219/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1219/2022, formulado pela servidora Soraya Gonçalves Celestino da Silva, matrícula 11068, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 082/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CCD62F7C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1306/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1306/2022, formulado pelo servidor Carlos Leopoldino Ferreira, matrícula 2593, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 080/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:5D7CABAA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1219/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1219/2022, formulado pela servidora Simone do Nascimento Alves da Silva, matrícula 11396, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 083/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B0619FE6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0386/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 0386/2022, formulado pelo servidor Edilson Eusébio dos Santos, matrícula 14312, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 076/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F2BF6B71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 1348/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 1348/2022, formulado pelo servidor Daniel Ramos da Silva, matrícula 14149, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 077/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:2E2E712C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0015/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de gratificação de incentivo à permanência, tombado sob o número 0015/2022, formulado pelo(a) servidor(a) ROBERTO DE MELO JÚNIOR, Matrícula 3851, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 079/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de março de 2022.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:9411DA7B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0106/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente a mudança de Classe Salarial relativa ao mês de setembro/2021, tombado sob o número 0106/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Adriana Santos da Silva, Mat. 14318, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 104/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:41EC0201

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 0046/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial relativa aos meses Dezembro/2020 a Agosto/2021, tombado sob o número 0046/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Ana Paula Matos dos Santos, Mat. 12020, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 105/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2021.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:27DE7E0F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 8526/2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de pagamentos retroativos inerentes à mudança de Classe Salarial, tombado sob o número 8526/2021, formulado pelo (a) servidor (a) Janildo Severino Santos dos Prazeres, Mat. 14488, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 098/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:97F4F327

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2022**

CONTRATO Nº.: 024/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 124/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 005/2021
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1957/2021, de 25/08/2021.
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. VI, art. 43, Lei n. 8.666/93
CONTRATADA: MULTISSET ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 03.539.154/0001-44
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO DA ESCOLA DOM HELDER CÂMARA, DO BAIRRO DE MARANGUAPE II, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
VALOR TOTAL: R\$ 1.918.337,66 (um milhão novecentos e dezoito mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-613
ATIVIDADE(S): 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem para o Ensino Fundamental / ELEMENTO(S): 44905100 – Obras e Instalações / FONTE(S): 15500000 – Transferência do Salário-Educação
TIPO DE EMPENHOS: Global
PRAZO(S): Vigência de 08 (oito) meses, contados de 18 de março de 2022 a 17 de novembro de 2022.

ASSINATURA: 18/03/2022

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:2820DC84

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2013**

TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº CONTRATO:119/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº:008/2012
MODALIDADE:Concorrência Pública nº 010/2019
CONTRATADA: I9 PAULISTA GESTÃO DE RESÍDUOS S/A
CNPJ/MF: 18.650.667/0001-03

OBJETO:Alteração da Natureza da Despesa,passando, a partir deste apostilamento, de **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, para o elemento **336783 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas Aporte e Fundo Garantidor**

JUSTIFICATIVA: Adequação da Natureza da Despesa do referido contrato, para atendimento ao que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Paulista, 17 de fevereiro de 2022

GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:25ABF02B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2022 DISPENSA EMERGENCIAL Nº
001/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 004/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2022

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2022**. OBJETO: aquisição EMERGENCIAL de materiais de proteção individual (EPI) para o enfrentamento do COVID-19, atendendo às demandas de retorno imediato das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Paulista-PE, que retornarão as aulas presenciais de forma gradativa a partir do dia 24/03/2022, em atendimento a ordem judicial nº 0041017-78.2021.8.17.3090, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta das empresas: **ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.473.960/0001-20**, para os itens 1 e 3, no valor total de R\$ 92.720,00 (Noventa e dois mil, setecentos e vinte reais) e a empresa **FKS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº **28.089.208/0001-48**, para o item 2 com o valor total de R\$ 8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Paulista, 23 de março de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Kellia Phayza Cavalcante Câmara
 Código Identificador:4486C76B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2022 DISPENSA EMERGENCIAL Nº
002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2022

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2022**. OBJETO: aquisição de materiais de HIGIENE PESSOAL atendendo às demandas de retorno imediato das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Paulista-PE, que retornarão as aulas presenciais de forma gradativa a partir do dia 24/03/2022, em atendimento a ordem judicial nº 0041017-78.2021.8.17.3090, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta das empresas: **FKS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº **28.089.208/0001-48**, para os itens 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 12 com o valor total de R\$ 44.008,50 (Quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta centavos); **PLENOS COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ nº 43.202.717/0001-29, para os itens 1, 5, 10 e 14, no valor total de R\$ 33.962,83 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos); e **W&M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.265.371/0001-38, para os itens 2, 11 e 13, no valor total de R\$ 27.340,00 (Vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais).

Paulista, 23 de março de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Kellia Phayza Cavalcante Câmara
 Código Identificador:36ED24BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 006/2022 DISPENSA EMERGENCIAL Nº
003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2022

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2022**. OBJETO: aquisição de materiais de ENXOVAL atendendo às demandas de retorno imediato das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Paulista-PE, que retornarão as aulas presenciais de forma gradativa a partir do dia 24/03/2022, em atendimento a ordem judicial nº 0041017-78.2021.8.17.3090, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta das empresas: **ASSUNÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.473.960/0001-20**, para o ITEM 14 com o valor total de R\$ 8.619,00 (Oito mil, seiscentos e dezenove); **J COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.905.971/0001-62**, para os itens 1, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25 e 26 no valor total de R\$ 94.869,00 (Noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais); e **PLENOS COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ nº **43.202.717/0001-29**, para os itens 2, 3, 4, 6, 11, 12, 13, 19, 23 e 24, no valor total de R\$ 308.199,60 (trezentos e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Paulista, 23 de março de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Kellia Phayza Cavalcante Câmara
 Código Identificador:DF35A079

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2022 DISPENSA EMERGENCIAL Nº
004/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 007/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2022

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 004/2022**. OBJETO: aquisição de materiais de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS atendendo às demandas de retorno imediato das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal do Paulista-PE, que retornarão as aulas presenciais de forma gradativa a partir do dia 24/03/2022, em atendimento a ordem judicial nº 0041017-78.2021.8.17.3090, com quantitativos para atendimento de 01 (um) mês, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta das empresas: **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **70.175.336/0001-70**, para o LOTE I: itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25; LOTE II: 2 e 3; LOTE III: 1, 2, 3, 4, 5 e 6; LOTE IV: 1, 2, 3, 4, 9, 10, 12, 16, 17, 20 e 21 com o valor total de R\$ 65.241,24 (Sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais, vinte e quatro centavos); e **W&M COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ nº **22.265.371/0001-38**, para LOTE I: 8, 10, 16, 17, 19 e 21; LOTE II: 1; LOTE III: 7; LOTE IV: 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 18 e 1 no valor total de R\$ 64.563,80 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Paulista, 23 de março de 2022.

JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Kellia Phayza Cavalcante Câmara
 Código Identificador:EE0B05BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.016, DE 23 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração dos valores dos salários dos professores, contidos nas tabelas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.783, de 21 de março de 2016, reajuste dos servidores efetivos ativos, inativos, Comissionados e Conselheiros Tutelares e dá providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor (a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA

Carga horária semanal: 25h/a

Carga horária mensal: 120h/a

Art. 1º Altera o Art.1º da Lei nº 2.783, de 21 de março de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 25h/a e a carga horária mensal 120h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

Fica criada na estrutura da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento de suas finalidades:

NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.390,08	1.459,58	1.532,56	1.609,19	1.689,64	1.774,12	1.862,83
+10%							
2022	*1.529,08	*1.605,54	*1.685,82	*1.770,11	*1.858,62	*1.951,54	*2.049,12

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.807,11	1.897,46	1.992,34	2.094,95	2.196,55	2.306,38	2.421,70
+10%							
2022	*1.987,82	*2.087,21	*2.191,58	*2.301,15	2.416,21	2.537,02	2.663,88

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.168,54	2.276,97	2.390,81	2.510,36	2.635,87	2.767,66	2.906,05
+10%							
2022	2.385,40	2.504,66	2.629,90	2.761,39	2.899,47	3.044,43	3.196,66

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.710,67	2.846,21	2.988,51	3.137,943	3.294,83	3.459,58	3.632,55
+10%							
2022	2.981,73	3.130,82	3.287,37	3.451,73	3.624,32	3.805,53	3.995,81

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (120 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.388,33	3.557,74	3.735,63	3.922,41	4.118,53	4.324,45	4.540,68
+10%							
2022	3.727,16	3.913,52	4.109,20	4.314,66	4.530,39	4.756,91	4.994,75

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério

CARGO: Professor(a) de Educação Infantil, Educação Fundamental, Educação Especial e EJA

Carga horária semanal: 30h/a

Carga horária mensal: 150h/a

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei Nº 2.783, de 21 de março de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 30h/a e a carga horária mensal 150h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores

NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	1.630,31	1.711,83	1.797,42	1.887,28	1.981,65	2.080,72	2.184,75
+10%							
2022	*1.793,34	*1.883,01	*1.977,16	*2.076,01	*2.179,81	*2.288,80	*2.403,24

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.119,39	2.225,36	2.336,63	2.453,46	2.576,14	2.704,93	2.840,18
+10%							
2022	*2.331,32	*2.447,89	*2.570,29	*2.698,80	*2.833,74	2.975,43	3.124,20

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.543,27	2.670,44	2.803,96	2.944,16	3.091,36	3.245,93	3.408,23
+10%							
2022	*2.797,60	2.937,48	3.084,35	3.238,57	3.400,50	3.570,52	3.749,05

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.179,09	3.338,05	3.504,96	3.680,20	3.864,21	4.057,42	4.260,30
+10%							
2022	3.497,00	3.671,85	3.855,44	4.048,21	4.250,63	4.463,16	4.686,32

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (150 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.973,88	4.172,58	4.381,21	4.600,27	4.830,28	5.071,80	5.325,39
+10%							
2022	4.371,27	4.589,83	4.819,32	5.060,29	5.313,30	5.578,97	5.857,92

Art. 3º Altera o Art. 3º da Lei Nº 2.783, de 21 de abril de 2016, e a tabela de classes (níveis) do Plano de Carreira dos Professores do Quadro de Efetivo do Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a carga-horária semanal 40h/a e a carga horária mensal 200h/a, passa a vigorar com a seguinte estrutura e valores:

ANEXO IV – Tabela vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério**CARGO: Professor(a) de Ensino Fundamental II (6º ao 9º) Ano****Carga horária semanal: 40h/a****Carga horária mensal: 200h/a****NÍVEL-1-PROFESSOR COM MAGISTÉRIO (200 H/A MENSAL)**

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.173,75	2.282,43	2.396,56	2.516,38	2.642,19	2.774,30	2.913,01
+10%							
2022	*2.391,12	*2.510,67	*2.636,20	*2.768,01	*2.906,41	*3.051,73	*3.204,31

NÍVEL-2-PROFESSOR COM GRADUAÇÃO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	2.825,87	2.967,16	3.115,52	3.271,30	3.434,87	3.606,61	3.786,24
+10%							
2022	*3.108,45	*3.263,87	*3.427,07	*3.598,43	*3.778,35	3.967,27	4.165,63

NÍVEL-3-PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	3.391,05	3.560,60	3.738,63	3.925,56	4.121,85	4.327,94	4.544,33
+10%							
2022	*3.730,15	3.916,66	4.112,49	4.318,11	4.534,02	4.760,72	4.998,76

NÍVEL-4-PROFESSOR COM MESTRADO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	4.238,81	4.450,75	4.673,29	4.906,96	5.152,30	5.409,92	5.680,42
+10%							
2022	4.662,70	4.895,83	5.140,62	5.397,65	5.667,54	5.950,91	6.248,46

NÍVEL-5-PROFESSOR COM DOUTORADO (200 H/A MENSAL)

ANO	CLASSE-1	CLASSE-2	CLASSE-3	CLASSE-4	CLASSE-5	CLASSE-6	CLASSE-7
2016	5.298,51	5.563,43	5.841,61	6.133,70	6.440,38	6.762,40	7.100,53
+10%							
2022	5.828,36	6.119,77	6.425,77	6.747,06	7.084,41	7.438,63	7.810,57

Art. 4º Fica instituído o Piso Salarial do Nível Magistério da Educação Básica no Município de Araripina, em cumprimento ao reajuste anual de 2022, apenas aos professores que possuem remuneração inferior ao Piso Nacional, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento). Com os seguintes valores:

I - piso para 120h/a - R\$ 2.320,35 (dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos);

II - piso para 150h/a - R\$ 2.900,57 (dois mil, novecentos reais e cinquenta e sete centavos);

III - piso para 200h/a - R\$ 3.867,35 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 5º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base de todos os servidores municipais efetivos ativos, excetuando-se os servidores elencados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 6º Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário base de todos os servidores municipais efetivos inativos ou pensionistas.

Art. 7º Fica reajustado em 10% (dez por cento) a remuneração de todos os servidores municipais de provimento em comissão.

Art. 8º Fica reajustado em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:EF93E975

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021**

Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde -AESA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-PE

Art. 1º. A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE, ou simplesmente **AESA**, entidade integrante da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Arcoverde-PE, com duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para efeito de supervisão hierárquica.

Art. 2º. Fica outorgado à Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE-**AESA** as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos desta lei, quanto à aplicação da Política de Educação nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Além das competências e atribuições previstas nesta lei, à **AESA** caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais.

Art. 3º. **AAESA** tem por finalidade planejar, executar e acompanhar as ações do município relativas à Educação de nível Superior, buscando proporcionar uma educação que transforma indivíduos e os prepara para o futuro.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE-**AESA**, com os municípios vizinhos para atender as demandas educacionais de nível superior, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços prestados.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE-**AESA**, com os órgãos educacionais a nível municipal, estadual e federal e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à Educação.

Art. 6º. O patrimônio da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE -**AESA** é constituído pelos(as):

- Móveis e imóveis transferidos pelo governo municipal de Arcoverde-PE;
- Doações, permutas, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;
- Móveis adquiridos e que venha a adquirir por compra ou doação;
- Bens e direitos que adquirir com seus próprios recursos.

Art. 7º. A receita da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE -**AESA** provirá dos seguintes meios:

- Dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- Recursos providos dos órgãos estaduais, federais e autárquicos, destinados ao setor;
- Tributos, impostos, taxas, tarifas e contribuições recolhidos pela prestação de serviços decorrentes de suas atribuições;
- Empréstimos, convênios, concessões, juros e multas;
- Auxílios e subvenções;
- Transações comerciais por ela efetuadas, como concessão e permissão de uso de bens pertencentes à **AESA**;
- Outras conferidas por lei.

• **1º** As receitas auferidas pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE -**AESA** serão totalmente aplicadas na própria instituição, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar através de verba suplementar os valores referentes ao custo operacional excedente do arrecadado.

• **2º** Os valores referentes às tarifas, taxas e contribuições, cobrados pelos serviços prestados através da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE -**AESA**, previstos no inciso III deste artigo, serão estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As receitas e despesas da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE - **AESA**, serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidade com as normas do orçamento municipal.

Art. 9º. A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE

Art. 10. Os órgãos operacionais ou técnicos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE - **AESA** compõem-se dos seguintes Órgãos:

- Presidência;
- Diretorias das Faculdades;
- Assessores da Presidência;
- Vice Diretores das Faculdades;
- Assessor Jurídico;
-

Seção I Da Presidência

Art. 11. A Presidência da AESA tem por objetivo propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento, de coordenar as ações da Autarquia Específicas à sua área de atuação, competindo-lhe especificamente:

- Supervisionar e executar atividades administrativas concernentes a instituição educacional, no desempenho de suas atribuições;
- Articular bom relacionamento com as entidades da administração direta e a interlocução com outros entes públicos ou privados;
- Praticar atos gerais de administração e exercer o poder disciplinar no âmbito da Autarquia;
- Receber as autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- Articular-se permanentemente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do município;
- Representar a Autarquia perante a sociedade civil e entidades públicas e privadas;
- Elaborar projetos e ações que visem o desenvolvimento da instituição;
- Autorizar a movimentação de recursos da Autarquia;
- Participar de reuniões, além da execução de outras tarefas correlatas.

Seção II Das Diretorias das Faculdades

Art. 12. Compete às Diretorias das Faculdades:

- Superintender as atividades da respectiva faculdade, coordenando, organizando, fiscalizando e padronizando serviços;
- Estabelecer planos de trabalho no âmbito da respectiva faculdade;
- Exercer outras atribuições atinentes ao cargo.

Seção III Dos Assessores da Presidência

Art. 13. Compete aos Assessores da Presidência:

- Auxiliar o presidente nas atribuições a ele inerentes;
- Receber e organizar as correspondências recebidas e expedidas pela presidência;
- Representar a AESA quando determinado pelo Presidente;
- Participar de reuniões, além da execução de outras tarefas correlatas.

Seção IV Dos Vice-Diretores das Faculdades

Art. 14. Compete aos Vice Diretores das Faculdades:

- Auxiliar o diretor na elaboração de planos de trabalho;
- Representar o diretor na sua ausência;
- Exercer atividades correlatas.

Seção V Do Assessor Jurídico

Art. 15. Compete ao Assessor Jurídico:

- Prestar apoio na elaboração de projetos e regulamentos, bem como na alteração destes;
- Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pelos gestores da instituição, seja para via administrativa, judiciária ou em processos de licitação;
- Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos;
- Assegurar o patrocínio judiciário em processos, ações e recursos em que a AESA ou suas faculdades sejam partes intervenientes;
- Elaborar projetos de minuta de acordos, protocolos, ou contratos a celebrar pela instituição com outras entidades;
- Apoiar a instituição em relações institucionais e em negociações com entidades terceiras;

- Desenvolver outras funções que revelem a atividade jurídica.

Seção VI Do Contador

Art. 16. Compete ao Contador:

- Executar serviços de conferência, análise e classificação de documentos contábeis e dotações orçamentárias para efeito de registro, escrituração, empenho e controle;
- Organizar, supervisionar e executar trabalhos inerentes à contabilidade, realizando tarefas pertinentes à escrituração contábil para apurar os atos e fatos administrativos que modifiquem o patrimônio da instituição;
- Fornecer elementos necessários ao controle e prestação de contas da Autarquia.

TÍTULO III DOS CARGOS DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE ? AESA

CAPÍTULO I DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 17. Os Cargos Comissionados são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, consoante o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, e o seu exercício confere ao servidor nomeado o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, correspondentes às competências da unidade organizacional e estão fixadas no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 18. Os Cargos Efetivos são cargos criados por lei, com denominação própria, simbologia e vencimentos determinados, cuja investidura depende da aprovação em concurso público e o seu exercício confere ao servidor nomeado o conjunto de atribuições e responsabilidades fixadas na estrutura organizacional prevista no **Anexo II** da presente Lei.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores efetivos da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE ? AESA será de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

- **1º** Para os serviços que exigirem atividades contínuas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de (12 x 36) ou (24 x 72) horas em regime de plantão.
- **2º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho complementar de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.

Art. 20. Os Presidentes Eleitos do Sindicato dos Professores e do Sindicato dos Servidores da AESA poderão dispor de até 20 (vinte) horas aulas da totalidade de sua carga horária mensal na Instituição para se dedicar às atividades sindicais.

Parágrafo Único. As horas aulas para dedicação às atividades sindicais deverão ser necessariamente cumpridas nas dependências da AESA, exceto compromissos externos da classe.

Art. 21. Os coordenadores dos cursos da ESSA e do CESA deverão dedicar carga horária correspondente a 60 (sessenta) horas aulas mensais para as suas atividades de coordenação.

Art. 22. A carga horária máxima dos professores da AESA, seja ministrando aulas em qualquer de suas faculdades ou realizando atividades de coordenação, será de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 23. As Funções Comissionadas são de livre designação e dispensa pelo Presidente da AESA, exceto o deste último (Presidente), que será designado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos com nível superior da AESA que contem com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, excetuando-se também os Diretores de Faculdade, Vice Diretores de Faculdade e Coordenadores de Cursos, os quais deverão ser designados pelo Presidente da AESA de acordo como resultado das eleições para cada cargo, desde que o eleito conte com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, conforme tabela fixada no **Anexo III** da presente Lei.

CAPÍTULO V DO REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 24. Ficam reajustados os salários dos servidores públicos do quadro efetivo da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde ? AESA a partir de 01º de janeiro de 2022, nas seguintes proporções:

- I - 20% (vinte por cento) para os agentes administrativos e motoristas;
- II ? 8% (oito por cento) para os professores efetivos, independente da titulação;
- III ? 8% (oito por cento) para professores contratados por excepcional interesse público nos moldes da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único. Os reajustes previstos nos Incisos I e II tem por base o valor da hora-aula de cada professor no mês de dezembro de 2021, seja efetivo ou contratado.

Art. 25. A partir de 1º de julho de 2022, será aplicado um segundo reajuste, a ser acrescido ao previsto no art. 24 desta Lei, nas seguintes proporções:

I ? 5% (cinco por cento) para agentes administrativos e motoristas;

II ? 4% (quatro por cento) para os professores efetivos, independente da titulação;

III ? 4% (quatro por cento) para professores contratados por excepcional interesse público nos moldes da legislação aplicável a matéria

Parágrafo Único. Os reajustes previstos nos Incisos I e II tem por base o valor da hora-aula de cada professor no mês de junho de 2022, seja efetivo ou contratado.

CAPÍTULO VI DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Art. 26. Aos servidores da AESA será concedido adicional de insalubridade pelo exercício real e habitual em unidades ou atividades consideradas insalubres e será calculado de acordo com a sua classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente em percentuais de 30% (trinta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal do Município.

- 1º O adicional de insalubridade será concedido a pedido do servidor, da respectiva chefia ou de entidades representativas, pelo Presidente da AESA.
- 2º A concessão do adicional de insalubridade será precedida de avaliação e classificação da unidade ou atividade, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outras unidades sob sua orientação normativa, nos termos e condições estabelecidos em decreto.
- 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres e cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.
- 4º O adicional de insalubridade não se incorporará aos vencimentos e não será utilizado para cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os valores arrecadados, inclusive seus acréscimos e transferências, provenientes de convênios, repasses, pagamento de mensalidades e afins constituirão receita da AESA.

Art. 28. Os cargos de provimento em comissão do quadro da AESA passam a ser os constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 29. Os cargos de provimento efetivo do quadro da AESA e as funções comissionadas passam a ser os constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 30. O Presidente da AESA terá Função Comissionada conforme tabela constante do **Anexo III** desta Lei.

Art. 31. Após concedidos os reajustes previstos nos arts. 24 e 25 da presente lei, os salários dos servidores da AESA passarão a ser reajustados de acordo com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo municipal.

Art. 32. Revogam-se a Lei Complementar nº 006/2014, de 27 de Agosto de 2014; Lei Complementar nº 008/2013, de 28 de Junho de 2013; Lei Complementar nº 002/2012, de 09 de Março de 2012; Lei Complementar nº 008/2015, de 18 de Setembro de 2015; Lei Complementar nº 007/2016, de 17 de Maio de 2016; Lei Complementar nº 006/2017, de 27 de Abril de 2017; Lei Complementar nº 002/2021, de 12 de Fevereiro de 2021 e os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 05/2002, de 13 de Agosto de 2002.

Art. 33. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS:

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO	TOTAL
CC5	Assessor do Presidente	02	4.000,00	8.000,00
CC5	Assessor Jurídico	01	4.000,00	4.000,00
CC5	Contador	01	4.000,00	4.000,00
CC5	Gerente de Tecnologia da Informação	01	4.000,00	4.000,00
CC5	Tesoureiro	01	4.000,00	4.000,00
CC6	Assessor de Imprensa	02	3.500,00	7.000,00
CC6	Coordenador do Setor de Recursos Humanos	01	3.500,00	3.500,00
CC9	Bibliotecário	01	2.500,00	2.500,00
CC9	Administrador	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL		11		38.000,00

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

**ANEXO II
CARGOS EFETIVOS:**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
PESA	Professor Universitário	200	Conforme Leg. própria	550.000,00
MAESA	Motorista	03	Conforme Leg. própria	5.400,00
AXAAESA	Auxiliar Administrativo	25	Conforme Leg. própria	37.500,00
AAAESA	Agente Administrativo	25	Conforme Leg. própria	37.500,00
ASGAESA	Auxiliar de Serviços Gerais	18	Conforme Leg. própria	25.200,00
SAESA	Servente	02	Conforme Leg. própria	2.800,00
VAESA	Vigilante	14	Conforme Leg. própria	21.000,00
Total		287		679.400,00

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

**ANEXO III
DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS**

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
APT	Presidente	01	9.000,00	9.000,00
ADF	Diretor de Faculdade	02	6.000,00	12.000,00
AVDF	Vice Diretor de Faculdade	02	4.000,00	8.000,00
ASF	Secretário de Faculdade	02	3.000,00	6.000,00
ACCBL	Coordenador de Curso Bacharelado e Licenciatura	14	3.000,00	42.000,00
ACCT	Coordenador de Curso Tecnólogo	01	2.000,00	2.000,00
ACNPJE	Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Estágios em Direito	01	3.000,00	3.000,00
ACNEE	Coordenador do Núcleo de Engenharia e Estágios de Engenharia	01	3.000,00	3.000,00
ACCES	Coordenador da Clínica Escola de Saúde	01	3.000,00	3.000,00
ACCPEC	Coordenador de Pós Graduação, pesquisa e extensão do CESA	01	3.000,00	3.000,00
ACCPEE	Coordenador de Pós Graduação, pesquisa e extensão do ESSA	01	3.000,00	3.000,00
ACPC	Coordenador Pedagógico do CESA	01	3.000,00	3.000,00
ACPG	Coordenador de Pós Graduação	01	3.000,00	3.000,00
ACEE	Coordenador de Estágios na área de Saúde	01	3.000,00	3.000,00
ACRH	Coordenador de Recursos Humanos da AESA	01	3.000,00	3.000,00
ACCL	Coordenador do Núcleo de estágios dos Cursos de Licenciatura do CESA	01	3.000,00	3.000,00
ACSD	Chefe do Setor de Diplomas da AESA	01	900,00	900,00
ACCA	Chefe de Controle de Almoarifado	01	900,00	900,00
APCPL	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	900,00	900,00
AMCPL	Membro da Comissão Permanente de Licitação	02	450,00	900,00
ACSRH	Chefe do Setor de Recursos Humanos da AESA	01	900,00	900,00
ACSML	Chefe de Serviços de Manutenção de Limpeza	01	450,00	450,00
ACSCP	Chefe do Serviço de Compras e Patrimônio	01	900,00	900,00
TOTAL		40		114.850,00

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

**ANEXO IV
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS
DO SECRETÁRIO****• Compete ao Secretário da AESA:**

- Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos auxiliares administrativos;
- Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- Realizar demais atividades inerentes à função.

DO ASSESSOR DE IMPRENSA**• Compete ao Assessor de Imprensa:**

- Realizar um levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do se cliente, fazendo o possível para que isso se torne notícia;
- Agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
- Contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística ser publicada;
- Elaborar textos, que serão enviados para os veículos de comunicação;
- Divulgar eventos;

- Editar jornais, que podem ser distribuídos interna ou externamente;
- Organizar entrevistas coletivas;
- Prestar orientações de como lidar com a imprensa.

DO TESOUREIRO

• Compete ao Tesoureiro:

- Executar e determinar a execução da política financeira da Autarquia;
- Manter sob seu controle o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, aplicações bancárias e rendimentos;
- Controlar, em conjunto com o presidente, a despesa e as receitas da instituição;
- Manter sob sua responsabilidade, em conjunto com o contador, a contabilidade e o controle da execução orçamentário;
- Elaborar o planejamento anual financeiro da Instituição;
- Executar outras atividades específicas e correlatas ao tesouro da Autarquia.

DO BIBLIOTECÁRIO

• Compete ao Bibliotecário:

- Desenvolver atividades relacionadas ao manuseio e guarda de materiais bibliográficos e documentais em qualquer suporte;
- Realizar o atendimento ao público, controles de empréstimos e devoluções, mantendo o acervo organizado, realizando higienização e pequenos reparos do material bibliográfico;
- Auxiliar no serviço de intercâmbio com unidades de informação governamentais e não governamentais para troca de informações, empréstimos de obra, etc.;
- Atuar em programas específicos e projetos institucionais.

DO ADMINISTRADOR

• Compete ao Administrador:

- Zelar pela boa utilização dos bens móveis e imóveis da instituição;
- Realizar outras atividades correlatas.

DO GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

• Compete ao Gerente de Tecnologia da Informação:

- Gerenciar as atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de tecnologia;
- Elaborar estratégias e procedimentos de contingências, visando a segurança a níveis de dados, acessos, e a continuidade dos serviços dos Sistemas de Informação.

DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA

• Compete aos Coordenadores dos Curso de Bacharelado e Licenciatura:

- Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- Representar o colegiado junto aos órgãos da Autarquia;
- Executar as deliberações do colegiado;
- Cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- Dirigir a secretaria da coordenação;
- Comunicar ao diretor da Faculdade quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- Designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- Decidir matéria de urgência ad referendum do colegiado do Curso;
- Articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
- Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- Apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e
- Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

DO COORDENADOR DO CURSO TECNÓLOGO

• Compete ao Coordenador do Curso tecnólogo:

- Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- Representar o colegiado junto aos órgãos da Autarquia;
- Executar as deliberações do colegiado;
- Cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- Dirigir a secretaria da coordenação;
- Comunicar ao diretor da Faculdade quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- Designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- Decidir matéria de urgência ad referendum do colegiado do Curso;
- Articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
- Instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- Apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e

- Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIOS

• Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e Estágios:

- Exercer a Coordenação do Núcleo, imprimindo-lhe as linhas de atuação em conformidade com os preceitos traçados pela Instituição no desenvolvimento, consultorias pesquisas e extensão do ensino jurídico, e atendidas as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- Manter constante relacionamento com a Direção do Curso de Direito da AESA, de modo a gerar pleno entrosamento entre o ensino acadêmico e as atividades práticas;
- Supervisionar permanentemente as atividades do NPJ, atualizando sempre que cabível seus métodos e práticas;
- Distribuir encargos aos professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, assim como zelar pela sua execução;
- Representar externamente o NPJ;
- Estabelecer contatos externos e internos no sentido de possibilitar a implementação de projetos, pesquisas e convênios;
- Gerir o quadro funcional vinculado ao NPJ, solicitando a contratação e demissão/exoneração de pessoal;
- Convocar e presidir reuniões com professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, em conjunto ou separadamente;
- Propor à Direção da Faculdade, ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes;
- Zelar pelos bens utilizados pelo NPJ;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos a órgãos vinculados às atividades do NPJ, inclusive MEC e OAB;
- Organizar Bancas Examinadoras para aferição do Estágio Profissional;
- Assinar, em conjunto com a direção da Faculdade, os certificados de estágio requeridos;
- Expedir certificado de conclusão de estágio;

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE ENGENHARIA E ESTÁGIOS

• Compete ao Coordenador do Núcleo de Engenharia e Estágios:

- I ? Exercer a Coordenação do Núcleo, imprimindo-lhe as linhas de atuação em conformidade com os preceitos traçados pela Instituição no desenvolvimento, consultorias pesquisas e extensão do ensino de engenharia, e atendidas as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho de Classe pertinente;
- II ? Manter constante relacionamento com a Direção do Curso de Engenharia da AESA, de modo a gerar pleno entrosamento entre o ensino acadêmico e as atividades práticas;
- III ? Supervisionar permanentemente as atividades do Núcleo, atualizando sempre que cabível seus métodos e práticas;
- IV ? Distribuir encargos aos professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, assim como zelar pela sua execução;
- V ? Representar externamente o Núcleo;
- VI ? Estabelecer contatos externos e internos no sentido de possibilitar a implementação de projetos, pesquisas e convênios;
- VII ? Gerir o quadro funcional vinculado ao Núcleo, solicitando a contratação e demissão/exoneração de pessoal;
- VIII ? Convocar e presidir reuniões com professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, em conjunto ou separadamente;
- IX ? Propor à Direção da Faculdade ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes;
- X ? Zelar pelos bens utilizados pelo Núcleo;
- XI ? Prestar todas as informações e esclarecimentos a órgãos vinculados às atividades do Núcleo, inclusive MEC e órgão de classe;
- XII ? Organizar Bancas Examinadoras para aferição do Estágio Profissional;
- XIII ? Assinar, em conjunto com a direção da Faculdade, os certificados de estágio requeridos;
- XIV ? Expedir certificado de conclusão de estágio.

DO COORDENADOR DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

• Compete ao Coordenador do Setor de Recursos Humanos:

- I ? Coordenar os processos de contratação e demissão;
- II ? Criar e acompanhar os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- III ? Fazer gestão de talentos;
- IV ? Fazer representação legal e administrativa do setor;
- V ? Implantar políticas internas;
- VI ? Gerir tempo de tarefas dos servidores da Instituição;
- VII ? Avaliar o desempenho gerencial e operacional dos servidores da Instituição de Ensino;
- VIII ? Apresentar relatórios, sempre que pedidos, a Presidência da Autarquia, relativos ao setor;
- IX ? Organizar, catalogar, documentação relativa aos servidores da Autarquia.

DO COORDENADOR DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE

• Compete ao Coordenador da Clínica Escola de Saúde:

- I ? Exercer a Coordenação da Clínica Escola de Saúde, imprimindo-lhe as linhas de atuação em conformidade com os preceitos traçados pela Instituição no desenvolvimento, consultorias pesquisas e extensão do ensino na área de saúde, e atendidas as normas pertinentes estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- II ? Manter constante relacionamento com a Direção da Escola Superior, de modo a gerar pleno entrosamento entre o ensino acadêmico e as atividades práticas;
- III ? Supervisionar permanentemente as atividades da Clínica Escola de Saúde, atualizando sempre que cabível seus métodos e práticas;
- IV ? Distribuir encargos aos professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, assim como zelar pela sua execução;
- V ? Representar externamente a Clínica Escola de Saúde;
- VI ? Estabelecer contatos externos e internos no sentido de possibilitar a implementação de projetos, pesquisas e convênios;
- VII ? Gerir o quadro funcional vinculado a Clínica Escola de Saúde, solicitando a contratação e demissão/exoneração de pessoal;
- VIII ? Convocar e presidir reuniões com professores orientadores, alunos estagiários e funcionários, em conjunto ou separadamente;

- IX ? Propor à Direção da Faculdade, ordem de serviço no sentido de racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes;
- X ? Zelar pelos bens utilizados pela Clínica Escola de Saúde;
- XI ? Prestar todas as informações e esclarecimentos a órgãos vinculados às atividades da Clínica Escola de Saúde;
- XII ? Organizar Bancas Examinadoras para aferição do Estágio Profissional;
- XIII ? Assinar, em conjunto com a direção da Faculdade, os certificados de estágio requeridos;
- XIV ? Expedir certificado de conclusão de estágio.

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

ANEXO V
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

• PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

- I ? Ministrar Aulas em todas as séries finais do ensino fundamental;
- II ? Exercer Atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;
- III ? Preparar Aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
- IV ? Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
- V ? Interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida;
- VI - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos, participar da elaboração do projeto pedagógico, planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- VI ? Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas, organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas.

• MOTORISTA

- I - Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
- II ? Cumprir escala de trabalho;
- III ? Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa;
- IV ? Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- V ? Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- VI ? Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- VII - Informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional;
- VIII ? Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
- IX ? Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- X - Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- XI ? Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XII ? Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos;
- XIII ? Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

• AUXILIAR ADMINISTRATIVO e AGENTE ADMINISTRATIVO

- I ? preenchimento de formulários;
- II ? trâmite de correspondências e documentos;
- III ? recepção de usuários dos serviços da organização;
- IV ? realização de atividades de registros de receitas e contas a pagar;
- V ? emissão de notas fiscais;
- VI ? elaboração de ofícios e memorandos;
- VII ? serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas);
- VIII ? elaboração da minuta de relatórios financeiros (que serão posteriormente consolidados pelo departamento contábil);
- IX ? atualização de arquivos e cadastros de informações;
- X ? atuação no apoio ao setor de pessoal (como entrega de vales, por exemplo);
- XI ? assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público e funções inerentes à parte administrativa.

• AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E SERVENTE

- I ? Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza;
- II ? Transporte De móveis e objetos em geral;
- III ? Serviços de carga e descarga de materiais;
- IV ? Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- V ? Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- VI ? Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

• VIGILANTE

- I ? Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
- II - Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;
- III ? Prestar Informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- IV ? Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
- V - Escoltar e proteger pessoas encarregadas de transportar dinheiro e valores;
- VI - Escoltar e proteger autoridades;
- VII ? Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- VIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e sua competência.

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:CB2249DF

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

Dispõe sobre a transformação da Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde-PE em Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde-PE -ARCOTTRANS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE-PE

Art. 1º A Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde-PE fica transformada em Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde-PE, ou simplesmente **ARCOTTRANS**, entidade integrante da Administração Pública Indireta, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Arcoverde-PE, com duração por prazo indeterminado, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para efeito de supervisão hierárquica.

Art. 2º Fica outorgado à Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde-PE -**ARCOTTRANS** as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos desta lei, quanto à aplicação da política de Segurança Municipal e Cidadania, da política de controle do Trânsito e Transporte Urbano Rodoviário nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Além das competências e atribuições previstas nesta lei, à **ARCOTTRANS** caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública, desde que dentro dos seus objetivos sociais.

Art. 3º A **ARCOTTRANS** tem por finalidade planejar, executar e acompanhar as ações do município relativo à segurança dos bens, serviços, pessoas e instalações, transporte e trânsito, buscando proporcionar segurança com urbanidade e cidadania, controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pessoas e veículos, motorizados ou não, em todo o território do município de Arcoverde-PE.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através **ARCOTTRANS**, com os municípios vizinhos para atender as demandas de Segurança e às necessidades de Trânsito e Transporte, em todas as modalidades, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços prestados.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, através da **ARCOTTRANS**, com a Autarquia Nacional de Segurança Pública (**SENASP**), a Autarquia Estadual de Defesa Social (**SDS-PE**), o Departamento Estadual de Trânsito (**DETRAN-PE**) e outros órgãos afins, com o intuito de aplicar às políticas públicas inerentes à Segurança com Cidadania, de Trânsito e Transporte.

Art. 6º O patrimônio da **ARCOTTRANS** é constituído pelos(as):

- **I.** móveis e imóveis transferidos pelo governo municipal de Arcoverde-PE;
- **II.** doações, permutas, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;

III. móveis adquiridos e que venha a adquirir por compra ou doação;

- **IV.** bens e direitos que adquirir com seus próprios recursos.

Art. 7º A receita da **ARCOTTRANS** provirá dos seguintes meios:

- I** ? Dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II** ? Recursos provindos dos órgãos estaduais, federais e autárquicos, destinados ao setor;
- III** ? Tributos, impostos, taxas, tarifas e contribuições recolhidos pela prestação de serviços decorrentes de suas atribuições;
- IV** ? Empréstimos, convênios, concessões, juros e multas;
- V** ? Auxílios e subvenções;
- VI** ? Transações comerciais por ela efetuadas, como concessão e permissão de uso de bens pertencentes à **ARCOTTRANS**;
- VII** ? Tarifas provenientes do pagamento de estacionamentos previamente regulamentados;
- VIII** ? Licenças para eventos, tráfego, carga e descarga em área que necessita apoio e fiscalização permanente;
- IX** ? Valores provenientes da arrecadação de multas de trânsito e transporte;
- X** ? Outros conferidas por lei.

• **1º** As receitas auferidas pela **ARCOTTRANS** serão totalmente aplicadas na própria instituição, ficando o Poder Executivo autorizado a complementar através de verba suplementar os valores referentes ao custo operacional excedente do arrecadado.

• **2º** Os valores referentes às tarifas, taxas e contribuições, cobrados pelos serviços prestados através da **ARCOTTRANS**, previstos no inciso III deste artigo, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As receitas e despesas da **ARCOTTRANS** serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidade com as normas do orçamento municipal.

Art. 9º A extinção da autarquia somente ocorrerá por lei específica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, TRANSPORTES

Art. 10. Os órgãos operacionais ou técnicos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes do Município de Arcoverde compõem-se dos seguintes Órgãos:

- Presidência;
- Assessoria Jurídica;
- Gabinete da Presidência;
- Coordenadoria Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Gerência Administrativa;
- Coordenadoria de Trânsito;
- Gerência Técnica e de Controle Operacional;
- Departamento de Fiscalização, Sinalização e Operação de Trânsito;
- Departamento de Educação;
- Departamento de Trânsito, Coleta e Análise de Estatística de Trânsito;
- Departamento de Administração da Zona Azul;
- Coordenadoria de Transportes;
- Gerência de Transportes;
- Departamento de Transportes Públicos;
- Departamento de Gestão do Receptivo.
- Junta Administrativa de Recursos de Infrações-**JARI**
- Guarda Civil Municipal;

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 11. A Presidência da **ARCOTTRANS** tem por objetivo propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento, de coordenar as ações da Autarquia específicas à sua área de atuação, competindo-lhe especificamente:

- I.** Supervisionar e executar atividades administrativas concernentes à Autarquia, no desempenho de suas atribuições;
- II.** Praticar atos gerais de administração e exercer o poder disciplinar no âmbito da Autarquia;
- III.** Receber as autoridades civis, militares e eclesásticas;
- IV.** Articular-se permanentemente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;
- V.** Representar a Autarquia perante a sociedade civil e entidades públicas e privadas;
- VI.** Administrar as atividades da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde -**ARCOTTRANS**, tendo em vista seu objeto social e o interesse público que justificou sua criação;
- VII.** Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias, admitida a delegação de poderes ao Diretor Administrativo-Financeiro, para assinatura sempre em conjunto;
- VIII.** Autorizar a abertura de licitação, homologar e adjudicar o seu resultado;
- IX.** Autorizar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como a requisição de servidores da Administração direta ou indireta;
- X.** Aplicar o regulamento disciplinar do pessoal, supervisionar os trabalhos realizados na Comissão de Licitação, designar substitutos e Diretores, e decidir sobre casos omissos;
- XI.** Autorizar o afastamento de pessoal para atividades de interesse da **ARCOTTRANS**, tais como serviços, congressos, cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- XII.** Celebrar e rescindir contratos e convênios;
- XIII.** Constituir comissões para análise técnica e emissão de Boletins de Ocorrência sobre as causas e responsabilidades administrativas dos acidentes de trânsito, quando solicitados;
- XIV.** Constituir, presidir, ou indicar representantes para integrar comissões para desenvolvimento de atividades de interesse da **ARCOTTRANS**;
- XV.** Coordenar e encaminhar propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais, alterar ou propor a alteração do orçamento da **ARCOTTRANS**, e aprovar o orçamento analítico desta;
- XVI.** Coordenar os trabalhos dos diferentes setores da **ARCOTTRANS**, zelando pelo fiel cumprimento das atribuições de chefias;
- XVII.** Promover articulações junto às instituições privadas e públicas nas diversas esferas administrativas, visando à compatibilização de ações de interesse comum;
- XVIII.** Dirigir, coordenar e supervisionar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da **ARCOTTRANS**;
- XIX.** Emitir portarias, atos e normas administrativas para o bom desempenho da **ARCOTTRANS** de acordo com a legislação vigente;
- XX.** Encaminhar a prestação de contas da **ARCOTTRANS** em conformidade com a legislação em vigor, ou quando solicitado;
- XXI.** Encaminhar, quando necessário, aos órgãos públicos especializados, informações relativas ao sistema de transporte e trânsito sob responsabilidade da **ARCOTTRANS**;
- XXII.** Exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em lei;
- XXIII.** Exercer as funções de gerência e administração dos transportes e do trânsito, podendo para isso conceber modelos, emitir normas, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para consecução dos objetivos da **ARCOTTRANS**;

- XXIV.** Julgar recursos contra penalidades aplicadas aos contratados da **ARCOTTRANS**;
- XXV.** Nomear, designar, exonerar ou dispensar ocupantes de empregos de provimento de comissão e de funções gratificadas;
- XXVI.** Nomear e dar posse aos servidores do quadro de pessoal da Autarquia e expedir atos de promoção, licenças, exoneração e remoção de servidores
- XXVII.** Planejar e coordenar articulações com organizações nacionais e internacionais com vistas à captação de recursos, e desenvolvimento de programas de cooperação técnica de mútuo interesse na área de transportes e trânsito;
- XXVIII.** Representar a **ARCOTTRANS** ativa e passivamente, em juízo ou foro dele, podendo nomear procuradores e designar prepostos;
- XXIX.** Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12. A Assessoria Jurídica da **ARCOTTRANS** tem por objetivo prestar o devido assessoramento jurídico da Autarquia no tocante à sua área de atuação e tem como competência específicas:

I.	Acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos administrativos e judiciais de interesse da ARCOTTRANS ;
II.	Apoiar os gestores da ARCOTTRANS de forma preventiva, na realização dos atos administrativos formais e para firmar o entendimento dos técnicos sobre temas relativos à legislação;
III.	Apreciar e elaborar as defesas judiciais e extrajudiciais nos processos que envolvam ou afetem a ARCOTTRANS ;
IV.	Aprovar contratos, convênios, ajustes e outros pactos pertinentes à área de trânsito e de transportes;
V.	Aprovar minutas de decisão referente aos recursos decorrentes das infrações aplicadas pelo descumprimento aos Regulamentos do Sistema de Transporte Público;
VI.	Aprovar minutas de regulamentos pertinentes à área de transporte público;
VII.	Aprovar normas técnicas e outros instrumentos regulamentadores pertinentes à área de transporte público;
VIII.	Aprovar normas técnicas e outros instrumentos regulamentadores pertinentes ao gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo;
IX.	Aprovar parecer em processos administrativos pertinentes à área de trânsito e transportes;
X.	Assessorar a ARCOTTRANS em matéria de direito;
XI.	Efetuar a execução de dívidas de terceiros para com a ARCOTTRANS ;
XII.	Emitir pareceres e minutas de atos normativos, regulamentos, contratos e convênios e assuntos pertinentes aos interesses de ARCOTTRANS ;
XIII.	Examinar e aprovar minutas de editais pertinentes à área de trânsito e de transportes;
XIV.	Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO II DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete ao Oficial de Gabinete:

- I.** Atender os que procurarem a **ARCOTTRANS**, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, ao Presidente ou a outras unidades da Autarquia;
- II.** Controlar a agenda de compromissos do Presidente da **ARCOTTRANS**;
- III.** Promover o recebimento e a distribuição da correspondência oficial dirigida ao Presidente;
- IV.** Verificar a correção e a legalidade dos documentos submetidos à assinatura do Presidente, providenciando, quando for o caso, a conveniente instrução dos processos;
- V.** Fazer com que os atos a serem assinados pelo Presidente, a sua correspondência oficial e o seu expediente sejam devidamente preparados e encaminhados;
- VI.** Revisar os atos, correspondências e outros documentos que devam ser assinados pelo Presidente;
- VII.** Proporcionar a devida assistência ao Presidente nas áreas administrativas;
- VIII.** Manter o controle e arquivo das correspondências recebidas e expedidas pela Presidência.
- IX.** Executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 14 A Coordenadoria Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial da **ARCOTTRANS** tem por objetivo propiciar condições, através de suas atribuições burocráticas de funcionamento, de assistir a autarquia na formulação das políticas públicas específicas à sua área de atuação; planejar, desenvolver e coordenar as atividades de gestão de pessoal, patrimônio, material, transportes e comunicações internas; controle orçamentário, financeiro e patrimonial e tem como competência específica:

- **I.** realizar a gestão administrativa da **ARCOTTRANS**;
 - **II.** organizar administrativamente toda a estrutura da **ARCOTTRANS**;
- III.** gerir todas as questões administrativas, financeiras e de patrimônio da **ARCOTTRANS**;
- **IV.** propor alternativas de gestão para melhor desenvolver as questões administrativas da Autarquia;
 - **V.** organizar uma gestão informatizada da empresa de acordo com as melhores opções de mercado;
 - **VI.** coordenar as questões financeiras e orçamentárias de acordo com a legislação vigente, apresentando nos prazos legais, balanços e balancetes para apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- VII.** apresentar, até o dia 30 de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte no que tange a investimentos, custeio operacional, de contratação e aumento salarial dos empregados da **ARCOTTRANS**;
- VIII.** coordenar a gestão de pessoas, as previsões de remuneração e controle de ponto e de escala de todos os servidores;
- **IX.** coordenar com o departamento de Gestão de Pessoas e Pedagogia os custos financeiros dos cursos de formação e capacitação dos Agentes de Fiscalização de Transporte, Agentes de Fiscalização de Trânsito e Guardas Municipais e assim como organizar cursos de aperfeiçoamento em todos os níveis da Autarquia;

- **X.** manter, sob carga patrimonial, todos os bens transferidos para a **ARCOTTRANS**, bem como os adquiridos legalmente, seja por doação, aquisição, permuta, transferência ou outra forma de aquisição similar, assim como manter atualizado a distribuição dos referidos bens para os diversos setores da Autarquia e, também, determinar a baixa patrimonial de bens inservíveis;
- **XI.** manter atualizado, monetariamente, os valores dos aluguéis de imóveis sob responsabilidade da Autarquia, assim como os cedidos contratualmente via comodato, concessão ou cessão de uso;

XII. propor, mediante meios legais, as opções de aquisição de combustíveis, lubrificantes e similares, o custeio para a manutenção da operacionalidade e administração da Autarquia;

XIII. determinar o controle de logística patrimonial da **ARCOTTRANS**;

XIV. delegar e fiscalizar as funções administrativas aos subordinados no que tange os vários segmentos administrativos e de gestão da **ARCOTTRANS**;

- **XV.** manter sob controle rigoroso as atividades financeiras da **ARCOTTRANS**, assim como manter atualizado os livros contábeis obrigatórios.

XVI. Expedir autorizações para interdições de vias públicas, no âmbito das atribuições da Autarquia;

XVII. Acompanhar convênios, contratos e verbas orçamentárias, bem como, tomar as providências necessárias para o seu bom andamento;

XVIII. Formalizar solicitações para aquisição de equipamentos, materiais e serviços, bem como, abertura de licitações e acompanhar de todos os procedimentos licitados;

XIX. Executar os procedimentos em casos de restituição de valores referente a multas de trânsito;

- **XX.** Manter o controle e a conferência do inventário de bens móveis da **ARCOTTRANS**;

XXI. Planejar e elaborar sobre as atividades exercidas anualmente pela **ARCOTTRANS**, através do PPA e LDO, bem como, a lei orçamentária anual - LOA;

XXII. Elaborar, instruir, acompanhar e manter o controle dos expedientes relacionados à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, para a **ARCOTTRANS**;

XXIII. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas da **ARCOTTRANS**;

XXIV. Coordenar e executar o cadastramento dos permissionários e concessionários dos serviços públicos de transporte e trânsito;

XXV. Elaborar e executar os orçamentos anuais da **ARCOTTRANS**, informando aos demais órgãos e as providências devidas;

XXVI. Preparar e executar as despesas, mantendo os controles de natureza financeira e contábil;

XXVII. Preparar balancetes, balanços e as prestações de contas da **ARCOTTRANS**;

XXVIII. Executar o movimento de recebimento e pagamentos de valores, dando cumprimento às relações bancárias necessárias;

XXIX. Manter atualizados débitos e créditos da **ARCOTTRANS**, zelando pelo cumprimento das obrigações;

XXX. Fazer a prestação de contas aos órgãos de controle externo;

XXXI. Fazer a prestação de contas de convênios;

XXXII. Coordenar as atividades de licitação e contratos administrativos da **ARCOTTRANS**;

XXXIII. Executar ações de recrutamento, seleção, treinamento e controle dos servidores municipais;

XXXIV. Preparar folha de pagamento dos servidores e os contratos dos prestadores de serviço;

XXXV. Coordenar a política de pessoal da **ARCOTTRANS**;

XXXVI. Coordenar e orientar as atividades de administração do patrimônio da **ARCOTTRANS**;

XXXVII. Executar e controlar os serviços gerais necessários ao funcionamento da **ARCOTTRANS**;

XXXVIII. Coordenar e orientar as atividades de modernização administrativa;

XXXVIII. Executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Presidente da **ARCOTTRANS**.

SEÇÃO IV DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 Compete à Gerência Administrativa:

I.	Coordenar as ações para pagamento e contabilização;
II.	Planejar e executar a alocação e suprimento de pessoal;
III.	Planejar e executar a capacitação técnica e comportamental;
IV.	Planejar ações ligadas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
V.	Realizar o recrutamento e seleção de pessoal;
VI.	Realizar o acompanhamento, aconselhamento e avaliação de pessoal;
VII.	Executar e acompanhar as atividades de administração de patrimônio da Autarquia;
VIII.	Executar a movimentação e registro funcionais;
IX.	Preparar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, a folha de pagamento de servidores e os contratos dos prestadores de serviço;
X.	Auxiliar o Diretor Administrativo Financeiro no visando o bom funcionamento da ARCOTTRANS ;
XI.	Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO

Art. 16. A Coordenadoria de Trânsito cabe o gerenciamento, planejamento, operação e controle de trânsito de veículos automotores elétricos, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, o desenvolvimento da circulação, a implantação e manutenção do sistema de sinalização e do mobiliário do trânsito e transporte, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal vigentes, pertinentes ao trânsito, no âmbito do município de Arcoverde-PE e tem como competências:

- Dirigir os Agentes de Trânsito do Município de Arcoverde-PE, tecnicamente, operacionalmente e disciplinarmente, nos termos da legislação municipal aplicável;
- **II.** Coordenar as atividades operacionais e burocráticas das atribuições afetas à Instituição;

III. Promover ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos da sociedade e os meios de locomoção;

- **IV.** Introduzir no tema, trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica;
- **V.** Ministrar cursos e palestras relativas à educação de trânsito e direção defensiva em Escolas, Empresas, Entidades e afins;
- **VI.** Elaborar projetos e ações educativas de trânsito nas Escolas;

VII. Pesquisar junto à sociedade para coleta e inserção de dados estatísticos para fins de controle e medidas de segurança no tráfego em parceria com Organizações não Governamentais para prevenção de acidentes de trânsito;

VIII. Realizar eventos educativos de trânsito, como festivais de teatro, ações com a terceira idade, shows e promoções que elucidam o trânsito consciente, por iniciativa própria, ou em parcerias em eventos junto à sociedade;

- **IX.** Chefiar e supervisionar as atividades e os serviços da Coordenadoria de Trânsito;
- **X.** Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais e diretrizes pertinentes a Autarquia;
- **XI.** Dirigir estratégias de trabalho e organização capazes de proporcionar um melhor aproveitamento da capacidade e das potencialidades dos servidores;

XII. Emitir pareceres e relatórios de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua Unidade;

XIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

XIV. Coordenar e fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503/97), no exercício regular de Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

- **XV.** Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVI. Coordenar a fiscalização de trânsito, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento, e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9.503/97), notificando os infratores e arrecadando, via bancária, as multas que aplicar;

XVII. Coordenar a fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como, notificar os infratores e arrecadar, via bancária, as multas que aplicar;

XVIII. Promover a integração da **ARCOTTRANS** a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outras unidades da federação;

XIX. Coordenar o planejamento e análise das pesquisas necessárias ao gerenciamento do sistema de trânsito de Arcoverde-PE;

- **XX.** Gerenciar e Operar o estacionamento regulamentado (**ZONA AZUL**), por ato do Chefe do Poder Executivo;

XXI. Coordenar a elaboração de boletins de índices de acidentes de trânsito e suas causas;

XXII. Consolidar os dados estatísticos relativos à acidentalidade no trânsito do município e encaminhá-los para alimentação do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST), conforme Resolução 208/06 do CONTRAN;

XXIII. Exercer outras atividades correlatas à sua competência.

**SEÇÃO VI
DA GERÊNCIA TÉCNICA E DE CONTROLE OPERACIONAL**

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 17. Compete a Gerência Técnica e de Controle Operacional:

I.	Articular-se com as demais unidades administrativas da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde - ARCOTTRANS , objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
II.	Assessorar no planejamento e na elaboração de políticas de estacionamento;
III.	Coordenar a elaboração de projetos para o aperfeiçoamento físico do sistema viário, incluindo tratamento de interseções, bem como, todos os projetos relacionados à engenharia de tráfego no território do município;
IV.	Coordenar a emissão de ordens de serviço para as empresas contratadas, aprovar as medições dos serviços executados e encaminhar as respectivas ordens de pagamento dos serviços executados;
V.	Coordenar a execução do controle de qualidade dos materiais de sinalização utilizados;
VI.	Coordenar a implantação e utilização de dispositivos e equipamentos eletrônicos de controle de tráfego;
VII.	Coordenar o planejamento das atividades de elaboração, implantação e manutenção dos projetos de sinalização semafórica;
VIII.	Coordenar o planejamento das atividades de engenharia de tráfego, que deverão ser compatibilizadas, principalmente com os planos de uso e ocupação do solo, pavimentação e obras viárias da Prefeitura, além de outros de interesse municipal;
IX.	Coordenar o planejamento de estudos, projetos, normas e procedimentos, objetivando a racionalização e melhoria da circulação e segurança de veículos e pedestres, bem como propor medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego;
X.	Coordenar o planejamento das atividades para implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI.	Planejar a elaboração de projetos estratégicos e de cooperação técnica;
XII.	Planejar a realização de estudos e projetos para alteração da circulação e sinalização, quando da realização de eventos e obras que venham a interferir no trânsito;
XIII.	Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
XIV.	Planejar as ações de manutenção da sinalização de trânsito, o monitoramento do funcionamento e aferição dos semáforos não centralizados e centralizados;
XV.	Planejar, programar e administrar a implantação, remoção e manutenção da sinalização de trânsito, criando critérios e normas para implantação;
XVI.	Receber e analisar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendimentos, em atendimento ao disposto no art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro;
XVII.	Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
XVIII.	Subsidiar e assessorar a Diretoria de Trânsito e Transportes nos assuntos pertinentes à suas competências;
XIX.	Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO**

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 18 Compete ao Departamento de Fiscalização, Sinalização e Operação de Trânsito:

- Administrar e controlar o estoque de materiais e peças de sinalização;
- Articular-se com as demais unidades administrativas da **ARCOTTRANS**, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
- Controlar a qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados;
- Coordenar a implantação de dispositivos e equipamentos eletrônicos de controle de tráfego;
- Coordenar a realização de estudos semaforicos;
- Coordenar e supervisionar a medição de obras e serviços de sinalização;
- Emitir as ordens de serviço para as empresas contratadas, efetuar medições dos serviços executados e encaminhar as respectivas ordens de pagamento dos serviços executados;
- Coordenar o monitoramento da operação do trânsito;
- Coordenar a utilização do sistema de controle dos semáforos, bem como monitorar o seu funcionamento;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
- Manter cadastro atualizado dos serviços executados;
- Planejar a sistematização dos dados obtidos nos sistemas de controle semaforico não centralizado e centralizado, com o objetivo de fornecer dados para controle do gerenciamento, bem como para o desenvolvimento de projetos de melhoria do trânsito;
- Supervisionar a alteração da programação dos semáforos, quando necessário;
- Planejar, programar e administrar a implantação, remoção e manutenção da sinalização de trânsito;
- Planejar as ações de manutenção da sinalização de trânsito;
- Supervisionar a implantação dos projetos provisórios de sinalização de trânsito por motivo de obras ou eventos nas vias públicas;
- Subsidiar e assessorar o Gerente Técnico e de controle Operacional, quando solicitado;
- Apoiar a Gerência Técnica e de Controle Operacional nas intervenções realizadas na circulação normal de tráfego, por ocasião de interdição parcial ou total de vias, em decorrência da realização de eventos e/ou obras viárias que necessitem de controle e disciplina de trânsito;
- Assegurar o cumprimento, pelos diversos modos de transportes do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, dos seus deveres regulamentares;
- Assegurar o cumprimento, pelos diversos modos de transportes do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, dos seus deveres regulamentares;
- Assessorar o Diretor Técnico e de Controle Operacional no planejamento da estratégia de policiamento ostensivo de trânsito para o Município;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, no exercício regular de Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;
- Promover contacto com os responsáveis pelo Setor de Tráfego das Operadoras do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde para correção imediata das irregularidades que surgirem no decorrer da operação;
- Coordenar e controlar as atividades no corpo das diversas equipes de fiscalização, procurando orientá-las para a solução dos problemas que eventualmente ocorrerem;
- Cumprir as normas de orientação de infrações e tramitação de recursos provenientes das multas previstas no regulamento do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Elaborar diariamente relatórios referentes à fiscalização efetuadas nas linhas de ônibus, terminais, estacionamentos rotativos, pontos de táxi e demais serviços de transportes integrantes do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Elaborar relatórios mensais das infrações de trânsito, classificadas por tipo, categoria e procedência dos veículos, quando for possível;
- Fiscalizar a operação dos sistemas de transportes públicos de passageiros do Município de Arcoverde, com base nos regulamentos específicos;
- Fiscalizar as catracas dos veículos das Operadoras do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, bem como dos taxímetros dos veículos de aluguel;
- Fiscalizar veículos no que se refere aos transportes públicos conforme normas previstas no Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Manter a guarda, a segurança e assegurar a integridade dos veículos, retidos;
- Operar e controlar o trânsito na área urbana do Município de Arcoverde;
- Fiscalizar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
- Preparar as notificações das infrações de trânsito;
- Propor a definição de normas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
- Receber, registrar e controlar a entrada de veículos retidos por infrações de trânsito e/ou de transporte, bem como proceder à devolução dos mesmos, observando-se o cumprimento das exigências legais previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no regulamento do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- Controlar a programação da fiscalização para fechamento de vias e/ou autorização de eventos;
- Coordenar a análise para emissão de autorizações especiais para veículos prestadores de serviços em áreas de circulação restrita;
- Coordenar a programação para fiscalização de eventos e/ou obras, na via ou fora dela, em conformidade com o art. 95 do CTB;
- Coordenar a elaboração de planos operacionais para situações especiais e de emergência;
- Articular-se com os órgãos competentes para proporcionar a fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas na área ambiental, quando solicitado;
- Definir procedimentos para emissão da autorização do trânsito de veículos de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, mediante escolta, se necessário, fixando os valores pertinentes, fiscalizando o seu cumprimento;

- Planejar a operação de implantar e reverter desvios de tráfego;
- Vistoriar os veículos das empresas operadoras, dos táxis e demais modos de transporte integrantes do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, quando da inclusão no sistema, verificando o atendimento às exigências do regulamento em vigor;
- Coordenar a vistoria das catracas da frota do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, em períodos definidos por normas internas;
- Coordenar a vistoria técnica na frota de veículos integrantes do cadastro do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, nos prazos definidos no Regulamento;
- Manter atualizado cadastro das vistorias realizadas na frota do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Programar a fiscalização do funcionamento das catracas no interior dos veículos, durante a operação do sistema;
- Programar a selagem das catracas da frota do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde, e verificação da inviolabilidade delas, sempre que necessário;
- Propor normas de aprimoramento dos regulamentos do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
- Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO VIII
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 19. Compete ao Departamento de Educação:

I.	Analisar e propor medidas de educação e segurança nos projetos desenvolvidos pela ARCOTTRANS ;
II.	Articular-se com as demais unidades administrativas da Autarquia de Trânsito e Transportes de Arcoverde - ARCOTTRANS , objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
III.	Coordenar e supervisionar projetos de educação para o trânsito e o transporte;
IV.	Elaborar estudos para adoção de medidas de educação e prevenção sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V.	Implantar política de educação para a segurança de trânsito e transporte;
VI.	Implantar projetos de educação para o trânsito e o transporte nas instituições de ensino da rede pública e privada do município;
VII.	Planejar a implantação da Política de Educação para o Trânsito e o Transporte no município;
VIII.	Promover e coordenar campanhas de educação de trânsito e de transportes;
IX.	Avaliar e acompanhar os resultados decorrentes das campanhas educativas realizadas;
X.	Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
XI.	Promover, em colaboração com a área de comunicação, constante divulgação da legislação de trânsito e transportes nos órgãos da imprensa;
XII.	Promover a implantação de programação anual de eventos na área de trânsito e transporte;
XIII.	Promover cursos para divulgação das regras de trânsito;
XIV.	Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO IX
DO DEPARTAMENTO DE COLETA, CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO**

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 20. Compete ao Departamento de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

I.	Acompanhar a arrecadação proveniente das multas de trânsito e de transportes;
II.	Apoiar e controlar o processamento dos Autos de Infração de Trânsito - AIT's;
III.	Articular-se com as demais unidades administrativas da ARCOTTRANS , objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
IV.	Controlar a emissão de AIT e analisá-los, sempre com dados estatísticos;
V.	Controlar arquivo de recursos, bem como das notificações e dos autos emitidos;
VI.	Controlar o envio da receita destinada ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;
VII.	Controlar o recebimento dos recursos de infração dos condutores e distribuí-los à(s) respectiva(s) JARI(s);
VIII.	Coordenar a emissão, postagem e devolução das notificações;
IX.	Cumprir os prazos de notificação da atuação previstos na legislação vigente;
X.	Dar apoio à JARI , subsidiando-a com material, quando solicitado;
XI.	Encaminhar e divulgar os resultados dos julgamentos da(s) JARI(s);
XII.	Fazer análise de consistência dos autos emitidos pelos agentes da autoridade de trânsito, bem como pelos equipamentos eletrônicos e proceder o encaminhamento cabível;
XIII.	Providenciar a emissão e distribuição dos blocos de AIT - Autos de Infração de Trânsito - a serem utilizados pelos agentes municipais de trânsito;
XIV.	Planejar os procedimentos de coleta de dados de ocorrências de trânsito para elaboração das estatísticas de acidentes ocorridos no município.
XV.	Elaborar as estatísticas de acidentes de trânsito, colhendo dados junto aos órgãos competentes;
XVI.	Identificar os principais pontos de ocorrência de acidentes, sua natureza, gravidade, horário e períodos;
XVII.	Elaborar boletins, divulgando os índices de acidentes e suas causas;
XVIII.	Elaborar as estatísticas relativas ao sistema de transporte público do município;
XIX.	Elaborar relatórios com os principais resultados obtidos;
XX.	Manter atualizado o cadastro das pesquisas realizadas na ARCOTTRANS ;
XXI.	Planejar, realizar, supervisionar e analisar as pesquisas necessárias ao gerenciamento do trânsito.
XXII.	Planejar, realizar, supervisionar e analisar as pesquisas necessárias ao gerenciamento do Sistema de Transporte Municipal de Arcoverde;
XXIII.	Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
XXIV.	Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO X
DA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ZONA AZUL**

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 21. Compete ao Departamento de Administração da Zona Azul:

- Gerenciar e controlar diretamente a exploração do sistema de estacionamento rotativo pago, regulamentado pela Lei Complementar nº 07/2011, denominado “Zona Azul”, quando encerrado o contrato de Concessão vigente;
- Coordenar a implantação e manutenção da sinalização regulamentadora;
- Gerenciar a fiscalização das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município;
- Planejar, gerenciar os moldes e executar a cobrança de tarifa monetária pela utilização da Zona Azul;
- Obedecer aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 304/08 e 303/08 do Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN, respectivamente;
- Verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo por parte dos usuários;
- Fazer cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao cumprimento às regras definidas para o estacionamento rotativo;
- Fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais, inclusive os contidos em contrato de concessão, se houver.
- Gerenciar os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização da Zona Azul;
- Manter cadastro dos veículos isentos do pagamento da tarifa de utilização da Zona Azul;
- Planejar as áreas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago analisando projetos viários para incorporar novas áreas ou propor exclusão de algumas existentes para ser apreciado pelo Presidente;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES

Art. 22. A Coordenadoria de Transportes tem por objetivo caberá o planejamento operacional e a gestão dos meios de Transporte de Arcoverde-PE, a aplicação das penalidades e medidas administrativas e tem como competências:

- Coordenar as ações de controle e fiscalização das atividades de transporte público coletivo urbano, mediante concessão do Poder Público Municipal;
- Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de Táxi, Mototáxi e Transporte de Escolares por particulares, mediante permissão municipal;
- O processo de análise, expedição e renovação de alvarás para os permissionários das atividades de Táxi, Mototáxi e Transporte de Escolares, Cartão de idoso e Portadores de necessidades especiais, elaboração de estudos para criação, remanejamento e ampliação de pontos de Rua para as atividades de táxi e mototáxi;
- Planejar, coordenar e promover a execução das atividades da Coordenadoria de Transportes e unidades subordinadas;
- Propor medidas que visem a melhoria das condições de serviços para a sociedade;
- Encaminhar ao chefe imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado;
- Coordenar o monitoramento, através de sistema próprio, da movimentação dos veículos da frota das Empresas concessionárias de transporte coletivo urbano do Município;
- Controlar, através de sistema próprio, a quantidade de usuários do transporte coletivo urbano;
- Promover a fiscalização da prestação dos serviços pelas concessionárias, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Concessão;
- Realizar estudos e levantamentos para melhorias de trajetos, implantação de pontos em novos bairros, de acordo com as necessidades da comunidade;
- Promover ações de interação com a comunidade com vistas a melhoria dos serviços de transporte público coletivo urbano;
- Emitir relatório sobre o sistema de transporte coletivo urbano do Município;
- Regulamentar, especificar, medir e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- Conceder e extinguir concessões, intervir na prestação dos serviços de transporte de passageiros, aplicando as penalidades cabíveis;
- Garantir o permanente equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, reajustando as tarifas nos níveis indicados pela aplicação da Planilha de Cálculo Tarifário, de acordo com a legislação vigente;
- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;
- Implantar, manter e operar os sistemas de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- Planejar, implantar e fiscalizar as áreas de estacionamento regulamentado, articulado com o planejamento urbano;
- Planejar, gerenciar e fiscalizar os serviços de coleta e distribuição de mercadorias e de cargas fretadas no município, que poderão ser delegados a terceiros mediante permissão;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código de Trânsito Brasileiro ? CTB, fiscalizando, atuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e cientificar as providências tomadas em prazo compatível com a natureza da reclamação;
- Estimular o aumento permanente da qualidade, da produtividade e da preservação do meio ambiente;
- Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar aos usuários e à comunidade o acesso aos mesmos;
- Arbitrar conflitos entre operadores e usuários;
- Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

- Exercer o controle, a prevenção e a repressão das infrações à ordem econômica ressalvadas as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça;
- Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de outros meios, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Arcoverde-PE;
- Disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
- Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Arcoverde;
- Detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- Estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, mototáxi e transporte de passageiros por aplicativos, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- Fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, mototáxi, por transporte escolar, transporte de passageiros por aplicativos e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;
- Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- Administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no Município de Arcoverde-PE;

SEÇÃO XII DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete a Gerência de Transportes:

- Articular-se com as demais unidades administrativas da **ARCOTTRANS**, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Planejar estudos, projetos e regulamentação de áreas e locais para - atendimento as demandas de estacionamento, carga e descarga de mercadorias, pontos de táxi e áreas especiais e de segurança;
- Acompanhar o desempenho operacional dos serviços de transporte público do município;
- Acompanhar os programas de manutenção preventiva da frota das empresas operadoras, apoiando-as no que for necessário;
- Articular-se com outros órgãos/entidades afins ao sistema de transporte público, com o objetivo de celebrar convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades correlatas ao gerenciamento do transporte;
- Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transportes públicos;
- Coordenar a elaboração de pareceres técnicos quanto às modificações no regulamento dos serviços de transportes; normas e padrões de serviço; criação, modificação ou extinção de linhas; integração modal dos serviços; operação do sistema e política tarifária.
- Coordenar a política de operação de terminais no âmbito do Município de Arcoverde, bem como os de competência da **ARCOTTRANS**;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes dos serviços de transportes públicos;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
- Definir os procedimentos para abertura de processos de defesas das autuações de transportes conforme regulamentos em vigor;
- Dirigir as atividades relativas à administração de terminais e paradas sob a jurisdição da **ARCOTTRANS**;
- Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela gerência;
- Fazer cumprir as programações dos serviços e coletar dados operacionais;
- Planejar e gerir o sistema de transporte público de passageiros, nos seus diversos modais;
- Planejar, programar e avaliar a operação do transporte público, visando a melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
- Propor e aplicar normas disciplinadoras com relação aos terminais no âmbito da **ARCOTTRANS**, referentes à movimentação de usuários e veículos, exploração comercial, estacionamentos, prestação de serviços, conforto e segurança dos usuários;
- Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
- Subsidiar e assessorar a Secretaria de Transportes nos assuntos pertinentes à suas competências;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

SEÇÃO XIII DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Compete ao Departamento de Transportes Públicos:

I.	Acompanhar o desempenho operacional dos serviços, inclusive com verificações em campo e propor ajustes caso seja necessário;
II.	Analisar e controlar os dados operacionais das linhas de transporte público do Município;
III.	Articular-se com as demais unidades da ARCOTTRANS , objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
IV.	Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público;
V.	Supervisionar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte de passageiros;
VI.	Supervisionar o processo de expedição de credenciamento e permissões do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
VII.	Coordenar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte individual de passageiros;
VIII.	Manter atualizado o cadastro da frota, autorizatários e permissionários do sistema de transporte coletivo de passageiros;
IX.	Manter atualizado o cadastro da frota e permissionários dos diversos sistemas de transporte individual de passageiros;
X.	Coordenar o processo de transferência e/ou transplante do sistema de transporte individual de passageiros;
XI.	Coordenar a política de operação de terminais no âmbito da ARCOTTRANS ;
XII.	Coordenar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço de operação e paradas;
XIII.	Gerenciar o sistema de informações operacionais do sistema;
XIV.	Organizar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de terminais e paradas sob a jurisdição da ARCOTTRANS ;
XV.	Participar de reuniões técnicas com as comunidades, bem como órgãos integrados ao sistema;
XVI.	Planejar, programar e avaliar a operação do transporte coletivo, visando a melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
XVII.	Processar relatórios operacionais periodicamente;
XVIII.	Propor e aplicar normas disciplinadoras com relação aos terminais no âmbito da ARCOTTRANS , referentes à movimentação de usuários e veículos, exploração comercial, estacionamentos, prestação de serviços, conforto e segurança dos usuários;
XIX.	Calcular a Remuneração de Serviços Técnicos ? RST, em função de metodologia estabelecida pelo regulamento e informar o valor a ser repassado pelas operadoras de transporte coletivo à ARCOTTRANS ;
XX.	Coordenar e controlar o resgate de bilhete pelas empresas operadoras;
XXI.	Efetuar o controle das gratuidades oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
XXII.	Sugerir procedimentos complementares e medidas necessárias à melhoria da operação dos transportes de aluguel;
XXIII.	Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
XXIV.	Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO XIV
DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO RECEPTIVO****SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS****Art. 25.** Compete ao Departamento de Gestão do Receptivo:

- Administrar o Terminal de Passageiros de Transportes Alternativos Idelfonso Pacheco (Receptivo de Lotações);
- Controlar e fiscalizar todas as atividades do Terminal;
- Coordenar a elaboração de estatísticas periódicas de estacionamento, movimento de passageiros e veículos;
- Elaborar relatórios mensais informando a situação operacional do Terminal, propondo, inclusive medidas de aperfeiçoamento de suas finalidades;
- Coordenar as ações de manutenção, conservação e limpeza do Terminal;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**SEÇÃO XV
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI****SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 26 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-**JARI** é órgão colegiado, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela autoridade de trânsito do Município de Arcoverde-PE, e tem como competências:

- **I.** julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- **II.** solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- **III.** encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recurso e que se repitam sistematicamente.

Art. 27. A JARI será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- **I.** 2 (dois) representantes da **ARCOTTRANS**;
- **II.** 2 (dois) representantes de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito;

III. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

• 1º A nomeação dos 5 (cinco) titulares e dos suplentes será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

• 2º A Presidência da **JARI** será escolhida, dentre os membros do colegiado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com direito apenas a voto de minerva.

• 3º A indicação para compor a **JARI** deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN.

Art. 28 O mandato dos membros da **JARI** será de até 2 (dois) anos, permitida a sua recondução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no regimento interno da JARI.

Art. 29 A **JARI** funcionará junto à **ARCOTTRANS**, que prestará apoio administrativo e financeiro, conforme preceitua o parágrafo único, art. 16, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 30 Os membros da **JARI** terão por base de remuneração o número de reuniões efetivadas no decorrer dos julgamentos dos processos, tanto ordinárias quanto extraordinárias, na ordem de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por reunião; para o Presidente da **JARI** a remuneração será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, ambas reajustadas anualmente por ato do Presidente da **ARCOTTRANS**.

- 1º Serão realizadas quatro sessões ordinárias mensais.
- 2º Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, serão convocadas reuniões extraordinárias, mediante prévia autorização do Presidente da **ARCOTTRANS**.
- 3º Na falta dos membros titulares, convocar-se-á respectivo suplente e este receberá a remuneração pela reunião realizada.
- 4º Os membros da **JARI** não adquirem, ao término do mandato, direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 31 A Comissão Julgadora de Defesa Prévia na **ARCOTTRANS** possui competência para a análise e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por agentes de trânsito no âmbito de competência da **ARCOTTRANS** e na conformidade da Resolução 149/2003 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Julgadora de Defesa Prévia na **ARCOTTRANS** será de um (01) ano, permitida 01(uma) recondução.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente da **ARCOTTRANS** estabelecer, através de Portaria, a composição da Comissão Julgadora de Defesa Prévia, em número não superior a 5 (cinco) componentes, sendo 4 (quatro) membros e 1 (um) presidente.

SEÇÃO XVI DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Art. 33 A Guarda Civil Municipal de Arcoverde-PE é instituição de caráter civil, uniformizada, armada com armas não letais, de natureza permanente, baseada na hierarquia e disciplina, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 34 São princípios de atuação dos guardas municipais:

- I** - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II** - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III** - patrulhamento preventivo;
- IV** - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V** - uso progressivo da força.

Art. 35 É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados nocompreendem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 36 São competências específicas da Guarda Municipal de Arcoverde, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- **I.** zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- **II.** prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III.** atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- **IV.** colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- **V.** colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- **VI.** exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII.** proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII.** cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- **IX.** interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- **X.** estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- **XI.** articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII.** integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII.** garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

• **XV.** contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 37 São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - pleno gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio de escolaridade, na data da nomeação;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - ter carteira nacional de habilitação (CNH), no mínimo, na categoria AB; e

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

IX - exame toxicológico com resultado negativo em relação aos últimos 06 meses anteriores a investidura no cargo.

• 1º Fará parte do concurso de admissão, a própria capacitação, observando-se o que dispõe dos artigos 11 e 12 da Lei Federal 13.022/14.

• 2º É facultada ao Presidente da **ARCOTTRANS**, por meio de normatividade interna, a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º da Lei Federal 13.022/14.

• 3º A **ARCOTTRANS** poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no § 2º deste artigo.

• 4º Além das atividades descritas nesta Lei e nas demais regulamentações pertinentes, as peculiaridades inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal constarão também do edital de abertura de concurso público e no Regimento Interno, e serão condições básicas para investidura.

Art. 38 O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal ? RIGCM, a ser elaborado por meio de decreto do poder executivo, estabelecerá, em compatibilidade com os dispostos nesta Lei e no Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal, as demais atribuições, a organização e estruturação interna, as normas gerais de atuação ? NGA, e demais regulamentações pertinentes a Guarda Civil Municipal de Arcoverde-PE.

Art. 39 Todos os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal deverão ser providos por membros efetivos do próprio quadro de carreira.

Art. 40 É assegurado ao guarda civil municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 41 A Guarda Civil Municipal de Arcoverde-PE utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, nas cores azul-marinho ou preta, conforme disposto no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal - RIGCM.

Art. 42 O funcionamento da guarda municipal será acompanhado através de:

I - controle interno, exercido por corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela ouvidoria do Município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 43 A corregedoria é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Arcoverde, as correções em seus diversos setores e a apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus servidores.

Art. 44 A Corregedoria funcionará junto a Presidência da **ARCOTTRANS**

Art. 45 O corregedor exercerá suas atividades com independência e autonomia buscando estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando facilitar e agilizar as respostas as denúncias apresentadas.

Art. 46 São atribuições do Corregedor:

I - Fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos servidores;

II - Promover correções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Arcoverde, prestando informações ao Presidente da **ARCOTTRANS**;

IV - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;

V - Estudar e analisar praxes e rotinas de trabalho e sugerir medidas de simplificação, racionalização e eficiência dos serviços;

VI - Executar atividades correlatas, quando solicitado;

Art. 47 Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

Art. 48 Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma não letal.

Art. 49 Fica instituído a linha telefônica de número 153 como número telefônico da Guarda Municipal de Arcoverde-PE.

Art. 50 A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 51 A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho

TÍTULO III DOS CARGOS DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE-PE

CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 52 Os Cargos em Comissão são cargos de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo, consoante o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal e o seu exercício confere ao servidor nomeado o conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, correspondentes às competências da unidade organizacional e estão fixadas no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 53 Os Cargos Efetivos são cargos criados por lei, com denominação própria, simbologia e vencimentos determinados, cuja investidura depende da aprovação em concurso público e o seu exercício confere ao servidor nomeado o conjunto de atribuições e responsabilidades fixadas na estrutura organizacional prevista no **Anexo II** da presente Lei.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 54 A jornada de trabalho dos servidores efetivos da **ARCOTTRANS**, será de oito horas diárias e carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo.

• **1º** Para os serviços que exigirem atividades contínuas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento de (12 x 36) ou (24 x 72) horas em regime de plantão.

• **2º** Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho complementar de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 55 As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa pelo Presidente da **ARCOTTRANS** e compreende o exercício de atividades especiais e específicas de participação que exijam dedicação e conhecimentos específicos, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e estão fixadas no **Anexo III** da presente Lei.

CAPÍTULO V DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 56 Aos servidores da **ARCOTTRANS** será concedido adicional de periculosidade pelo exercício real e habitual em unidades ou atividades consideradas perigosas e será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal do Município.

• **1º** O adicional de periculosidade será concedido a pedido do servidor, da respectiva chefia ou de entidades representativas, pelo Presidente da **ARCOTTRANS**, cuja competência poderá ser delegada.

• **2º** A concessão do adicional de periculosidade será precedida de avaliação e classificação da unidade ou atividade, pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outras unidades sob sua orientação normativa, nos termos e condições estabelecidos pelo Presidente da **ARCOTTRANS**.

• **3º** O adicional de periculosidade será concedido aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades perigosas e cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

• **4º** O adicional de periculosidade não se incorporará aos vencimentos e não será utilizado para cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Os valores arrecadados, inclusive seus acréscimos e transferências, provenientes do transporte e trânsito, constituirão receita da **ARCOTTRANS**, cuja aplicação será nas áreas de transporte, trânsito e de segurança.

Art. 58 Os cargos de provimento em comissão do quadro da **ARCOTTRANS** passam a ser os constantes do **Anexo I** desta Lei.

Art. 59 Os cargos de provimento efetivo do quadro da **ARCOTTRANS** e as funções comissionadas passam a ser os constantes do **Anexo II** desta Lei.

Art. 60 As funções comissionadas passam a ser os constantes do **Anexo III** desta Lei.

Art. 61 A síntese das atribuições dos cargos comissionados e efetivos são os fixados nos **Anexos IV e V** da presente Lei.

Art. 62 O Presidente da **ARCOTTRANS** perceberá vencimento idêntico ao de Secretário Municipal.

Art. 63 Os salários dos servidores da **ARCOTTRANS** serão reajustados de conformidade com os critérios estabelecidos pela política remuneratória adotada para o funcionalismo municipal.

Art. 64 A Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde-PE -**ARCOTTRANS**, é, para todos os fins de direito, a sucessora Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde-PE, cuja transformação se determina. A autarquia será formada a partir do patrimônio **ARCOTTRANS** e por esta responderá jurídica e administrativamente, perante quaisquer autoridades, foros e instâncias.

Parágrafo único. No prazo de até 12 meses a partir da publicação da presente Lei o município de Arcoverde-PE tomará todas as medidas necessárias à transformação da Autarquia de Trânsito e Transporte de Arcoverde-PE, em Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde-PE -**ARCOTTRANS**.

Art. 65 Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2022, os créditos necessários para atender as despesas decorrentes da transformação da **ARCOTTRANS** e atender as suas necessidades, utilizando como fonte de recursos a anulação de outros créditos orçamentários fixados no orçamento de 2022.

Art. 66 As despesas decorrentes da Presente Lei não comprometem o equilíbrio fiscal do Município, e os limites impostos para as despesas de pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101/2000).

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos condicionados à revogação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 68 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Presidência;	AP	01	9.000,00
Assessoria Jurídica;	CC5	01	4.000,00
Coordenadoria Administrativa, Orçamentária Financeira e Patrimonial	CC5	01	4.000,00
Coordenadoria de Trânsito	CC5	01	4.000,00
Coordenadoria de Transportes Públicos	CC5	01	4.000,00
Coordenador da Guarda Civil Municipal	CC5	01	4.000,00
Chefe de Gabinete	CC8	01	3.000,00
Supervisor Técnico e de Controle Operacional;	CC9	01	2.500,00
Supervisor de Fiscalização, Sinalização e Operação de Trânsito;	CC9	01	2.500,00
Supervisor de Educação no Trânsito	CC9	01	2.500,00
Supervisor de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito	CC9	01	2.500,00
Supervisor de Administração da Zona Azul	CC9	01	2.500,00
Supervisor de Gestão do Receptivo;	CC9	01	2.500,00
TOTAL		13	47.000,00

Arcoverde, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL

Prefeito de Arcoverde

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes Públicos	ATTP	16	2.000,00
Guardas Cíveis Municipais	GCM	50	2.000,00
Total		66	

ANEXO III

DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
Presidência da CPL	FCN-1	01	1.000,00	1.000,00
Membro da CPL	FCN-2	02	800,00	1.600,00
Patrulha Motorizada	FCN-3	06	350,00	2.100,00
Trabalho Noturno	FCN-4	10	300,00	3.000,00

Trabalho em estacionamento regulamentado (zona Azul)	FCN--5	08	200,00	1.600,00
TOTAL		27		9.300,00

Arcoverde, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito de Arcoverde

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:2942A966

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Arcoverde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Art. 1ºFica instituído no âmbito do Município de Arcoverde o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2019, inscritos em dívida ativa ou não, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de obrigação própria.

Art. 2ºO ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários, nos termos disciplinados nesta Lei.

• **1º** O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou por infração, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção, quando serão concedidos os descontos de que trata o artigo 4º desta lei.

• **2º** O parcelamento do saldo devedor apurado na forma desta Lei será constituído em entrada mais parcelas vincendas fixas.

• **3º** No caso de atraso de parcela vencida serão corrigidos monetariamente e acrescidos multa e juros de mora, na forma da Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 2006.

• **4º** A consolidação e a opção na forma desta Lei não prejudicam o lançamento de tributos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.

• **5º** Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em condições regulares com suas obrigações fiscais.

• **6º** O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu Órgão Executivo, a Diretoria de Rendas e Tributos (DIRT), ouvida a Procuradoria da Fazenda Municipal, sempre que necessário.

Art. 3ºA opção pelo Programa de Recuperação Fiscal para os débitos mobiliários e/ou imobiliários implica na inclusão da totalidade dos débitos por cadastros imobiliários e/ou cadastros mercantis do mesmo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, e na confissão irrevogável e irretroatável da dívida, na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único - A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão será requerida ao juízo da causa, pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 4ºO parcelamento do débito consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida consolidada para a primeira parcela e as seguintes porcentagens e limites:

Débitos consolidados	Parcelamento	Porcentagem de remissão de juros	Porcentagem de anistia de multas	Valor mínimo da parcela	Beneficiados
Qualquer valor	Parcela única	90%	90%	-	Todos
Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 24 (vinte e quatro) parcelas	40%	40%	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	Pessoas físicas
Acima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 36 (trinta e seis) parcelas	40%	40%	R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)	Pessoas físicas
Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 24 (vinte e quatro) parcelas	40%	40%	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	Pessoas jurídicas
Acima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 36 (trinta e seis) parcelas	40%	40%	R\$ 300,00 (trezentos reais)	Pessoas jurídicas

• **1º** O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês no qual ocorrer a opção pelo Programa de Recuperação Fiscal sob pena de imediata exclusão do programa, nos termos do art. 8º.

• **2º** Somente será emitida certidão de regularidade (Certidão Negativa de Débito) e demais documentos pertinentes após a comprovação de quitação total do montante da dívida ou do pagamento da parcela de entrada do parcelamento, para emissão da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

3º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em lei, sendo vedada outras formas de extinção do crédito tributário, a não ser pelo pagamento.

Art. 5º A opção pelo programa dar-se-á mediante requerimento e confissão de dívida do sujeito passivo, em formulário próprio, instituído pela Diretoria de Rendas e Tributos.

Art. 6º Não serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Parágrafo Único. Serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal débitos decorrentes de eventuais saldos de parcelamento anterior em atraso.

Art. 7º A assinatura da confissão de dívida que consolidará os débitos, alvo do presente Programa, condiciona à apresentação de documento de identificação em caso de pessoa física, em caso de pessoa jurídica o contrato social ou última alteração contratual e documento de identificação do responsável.

1º Na hipótese de o imóvel não se encontrar em nome do requerente, este deverá comprovar a legitimidade para realizar o ato, por meio da apresentação de mandato procuratório público ou particular ou contrato de compra e venda.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do Programa de Recuperação Fiscal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva;

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Arcoverde e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

VI - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, do parcelamento do débito consolidado nos termos desta Lei ou dos tributos abrangidos pela consolidação.

Parágrafo Único - A exclusão do sujeito passivo do Programa de Recuperação acarretará a exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º. O sujeito passivo excluído do programa de recuperação fiscal, fica impedido de usufruir do benefício previsto nesta Lei.

Art. 10. A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de débitos objetos de discussão administrativa ou judicial fica condicionada a que o sujeito passivo desista expressamente, de forma irrevogável e irretroativa, total ou parcialmente, até o momento do ingresso no Programa, da impugnação ou do recurso interposto nos processos administrativos.

Art. 11. Havendo interrupção do pagamento na forma dos artigos anteriores, o processo retomará seu curso na forma da Lei dos Executivos Fiscais, ocorrendo apenas o abatimento dos valores até então pagos.

Art. 12. No caso de crédito tributário em cobrança judicial, as custas processuais serão pagas pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 13. O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 14. Serão aplicadas de modo subsidiário para o Programa REFIS as regras estabelecidas para parcelamentos na Lei Complementar Municipal nº 04 de 29 de dezembro de 2006, naquilo que não for contrário a esta Lei.

Art. 15. O programa REFIS MUNICIPAL 2020 terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Arcoverde, 14 de abril de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador: C631AF8E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2020**

Ementa: Altera o Anexo I (único) da Lei Complementar nº 10/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,

Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo (único) do art. 4º da Lei Complementar n.º 10/2016 passará a vigorar na forma do Anexo (único) desta Lei, inclusive para fins de salário base.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE JULHO DE 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO A FAVOR DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA
ANEXO ÚNICO**

PROFISSIONAL	VALOR DE SALÁRIO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
ENFERMEIRO DE PSF	R\$ 2.244,60	35,82%	R\$ 804,17
MÉDICO PSF	R\$ 4.720,80	16,49%	R\$ 778,46
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PSF	R\$ 1.286,65	20,29%	R\$ 260,98
DENTISTA DE PSF	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL DE PSF	R\$ 1.286,65	18,78%	R\$ 241,65
FISIOTERAPEUTA DO NASF	R\$ 1.856,85	20,76%	R\$ 385,40
NUTRICIONISTA DO NASF	R\$ 1.856,85	20,76%	R\$ 385,40
PSICÓLOGO DO NASF	R\$ 1.856,85	20,76%	R\$ 385,40
EDUCADOR FÍSICO DO NASF	R\$ 1.856,85	20,76%	R\$ 385,40
MÉDICO GINECO-OBSTETRA DO NASF	R\$ 4.350,50	8,70%	R\$ 378,53
FISIOTERAPEUTA DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	R\$ 1.856,85	20,76%	R\$ 385,40
CIRURGIÃO DENTISTA DE PACIENTES ESPECIAIS	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	R\$ 2.244,60	35,83%	R\$ 804,17
ASB CEO	R\$ 1.286,65	18,78%	R\$ 241,65

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:47DA0C53

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
2ª CHAMADA PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/PMCSA-SEARH/2022**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para execução da seleção pública simplificada do Cabo de Santo Agostinho, compreendendo o planejamento, a coordenação e a execução da seleção de candidatos mediante uso de plataforma digital, inclusive com a recepção e apreciação de recursos administrativos, análise de títulos, publicação de resultados do concurso, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

1.2 A seleção pública simplificada destina-se ao preenchimento de **435 vagas** para o cargo distribuídos conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ADMINISTRADOR DE REDE	1
ASSISTENTE SOCIAL	15
CUIDADORES 12X36	10
DIGITADOR	19
ENTREVISTADOR	21
GASTRONOMO	1
OFICINEIRO DE MUSICA	1
OFICINEIRO SCFV	15
ORIENTADOR SOCIAL	10
PEDAGOGO	12
SUPERVISOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	2
TOTAL	107
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Assistente Social	2

Assistente Social Plantonista	3
Auditor do SUS	1
Auxiliar Saúde bucal Estratégia Saúde da Família	32
Cirurgião Dentista Plantonista	2
Cirurgião-dentista Estratégia de Saúde da Família	32
Condutor Socorrista SAMU	10
Enfermeiro Diarista	10
Enfermeiro Diarista 40h	4
Enfermeiro do Trabalho	1
Enfermeiro Estratégia Saúde de Família	50
Enfermeiro Plantonista	10
Enfermeiro Urgentista SAMU	7
Fonoaudiólogo	1
Maqueiro Plantonista	2
Médico Clínico Plantonista	10
Médico do Trabalho	1
Médico Estratégia saúde da família	29
Médico Obstetra Plantonista	5
Médico Hebiatra	1
Médico Neonatologista	2
Médico Neurologista	1
Médico Neuropediatra	2
Médico Obstetra	1
Médico Pediatra Plantonista	5
Médico Pneumologista	1
Medico Urgentista SAMU	3
Médico/Vigilância Epidemiológica	1
Nutricionista	1
Técnico de Enfermagem 40h	2
Técnico de enfermagem Estratégia de Saúde de Família	50
Técnico de enfermagem para Motolância SAMU	4
Técnico de enfermagem Urgentista SAMU	13
Técnico de Radiologia	4
Técnico de Ref. Em Residência Terapêutica	2
Técnico em gesso	1
TOTAL	306
SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
FISCAL DE RESÍDUOS	4
TOTAL	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
PEDREIRO	4
PINTOR	1
TOTAL	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ANALISTA DE DESENVOLVIMENT TERRITORIAL	1
AGENTE OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	10
TOTAL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
CARGO	NÚMERO DE VAGAS
ANALISTA DE SISTEMA	1
ANALISTA DE REDE	1
TOTAL	2

1.2.1. Das vagas a serem dispostas no edital, 5% (cinco por cento) deverão ser ofertadas para provimento na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, nos termos da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, das Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da substituição temporária do cargo/função/emprego.

A empresa contratada deverá realizar a seleção pública simplificada e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os cargos que são custeados por verba federal não foram contemplados no último concurso realizado por esta edilidade para cargos efetivos na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Considerando a inexistência de aprovados na lista de espera do concurso público realizado em 2019 para determinados cargos, visto que a convocação dos aprovados fora feita na sua totalidade e ainda existam vacâncias.

Considerando os cargos que não foram contemplados no concurso público de 2019 e são de necessidade desta edilidade a contratação para prestação de serviços.

DAS ETAPAS DO CERTAME:

O certame será realizado em etapa única, denominada de análise de experiência profissional e de títulos comum a todos os candidatos por meio do preenchimento de formulário eletrônico de inscrição e da tabela de pontuação de análise de experiência profissional e de títulos a ser definida;

O formulário eletrônico deverá comportar a recepção de documentações, como: identidade – RG, CPF, comprovante de residência, de quitação eleitoral e do serviço militar (quando do sexo masculino), dos documentos de comprovação da formação, observados os requisitos mínimos previstos no Edital e de experiência profissional, de acordo com o estabelecido na tabela de pontuação/análise de experiência profissional e de títulos, e a declaração de deficiência, especificando essa condição, quando for o caso.

A etapa única de análise de experiência profissional e de títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

A análise de experiência profissional e de títulos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de inscrição.

A análise de Títulos visa averiguar a especialidade técnico-profissional nas diversas áreas de atuação conforme cargos disponibilizados.

Todas as inscrições realizadas serão submetidas a análise de experiência profissional e de títulos.

Serão considerados classificados no certame os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 50,00 (cinquenta), considerados os critérios de desempate a serem definidos junto à Comissão Organizadora.

Os candidatos que não obtiverem pontuação média final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) serão considerados reprovados e eliminados da seleção pública simplificada, para todos os efeitos.

Ocorrendo empate nas médias, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate informados à contratada por ocasião da aprovação do edital da seleção pública simplificada.

DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO:

A instituição contratada para realização da seleção pública simplificada deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão Organizadora os editais e os comunicados relacionados a seguir:

- a) à abertura das inscrições;
- b) aos resultados finais da análise de experiência profissional e de títulos;
- c) à convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- d) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e
- e) ao resultado final em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

A divulgação da Seleção Pública Simplificada é de responsabilidade da Instituição Contratada que deverá divulgar amplamente por canais digitais de acordo com a formatação, dimensões e programação definida pela Comissão Organizadora da Seleção;

Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, ampliação e melhor direcionamento da divulgação visando atingir o público alvo;

Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no item 4.1.

Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 4.1. em caso de incorreção que comprometa o entendimento/diretrizes essenciais para a realização da seleção pública simplificada.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições para a seleção pública simplificada deverão ser abertas pelo período de no mínimo 10 (dez) dias úteis e realizadas, exclusivamente, por intermédio da internet, na página da instituição contratada, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição.

Deverá ser disponibilizado, via web, sistema com senha que permita a Contratante acompanhar diariamente o quantitativo de inscrições realizadas por cargos, em tempo real.

Deverá ser realizada pela Contratada:

Disponibilização de “login” e senha para os candidatos poderem efetuar consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem: resultados e vista de recursos, no sítio da Instituição;

Elaboração de layout e arte final do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados);

Disponibilização de requerimentos de inscrição e declarações a serem preenchidos pelos candidatos;

Recebimento dos requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados através da Internet, verificando seu correto preenchimento, bem como os documentos exigidos.

Disponibilização de equipe habilitada e meio de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail etc), para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial.

Emissão de relatório informando ao Fiscal do Contrato, todas as ocorrências desta fase do serviço contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão do período de inscrição.

As inscrições observarão as disposições, conforme a seguir:

no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo, identificado por código ao qual concorrerá;

declaração de que a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;

declaração de que os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade;

a inscrição de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores; e

no ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar ser pessoa com deficiência e estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho dessas atribuições, conforme os demais candidatos.

O primeiro candidato com deficiência classificado na seleção pública simplificada para substituição temporária do cargo de que será nomeado para ocupar a quinta vaga que vier a surgir para o cargo ao qual concorreu, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos;

As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação na seleção pública simplificada ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais, no que se refere à análise de experiência profissional e de títulos, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

Incumbe à contratada fixar o valor das inscrições, devendo, para tanto, por sua conta, risco e responsabilidade, proceder com o levantamento da estimativa de candidatos pagantes e isentos, para fins de cálculo desta cobrança.

Os valores das taxas de inscrição para a substituição temporária serão informados quando da elaboração do instrumento convocatório de abertura das inscrições para a seleção pública simplificada, após a apresentação da proposta de prestação de serviços pela contratada.

Os valores da taxa de inscrição serão recolhidos através de boleto bancário, conforme disposições do instrumento convocatório.

Haverá isenção da taxa de inscrição aos candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008.

A análise dos pedidos de isenção é de responsabilidade da contratada, que encaminhará à Comissão Organizadora relatório detalhado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

A instituição contratada deverá explicitar, no edital de abertura das inscrições para a seleção pública simplificada, que o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento da seleção pública simplificada por conveniência da Administração Pública ou anulação nos termos descritos no subitem 20.2.24. deste Termo de Referência.

7. DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

A instituição contratada deverá colocar à disposição na sua página da internet, com opção para impressão: o edital de abertura de inscrições, as instruções para emissão da taxa de inscrição por meio de boleto e o recibo de inscrição

DO CADASTRAMENTO DOS CANDIDATOS:

A instituição contratada deverá:

Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico.

O cadastro a que o item anterior se refere deverá conter, no mínimo: nome, identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail.

Elaborar listas de candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e cargo.

As listas constantes do subitem anterior, elaboradas em meio magnético, deverão ser remetidas à Comissão Organizadora em até 5 (cinco) dias corridos do encerramento das inscrições.

Encaminhar anexas às listas de que trata o subitem 8.1.2. as seguintes informações estatísticas, graficamente organizadas: número de candidatos inscritos por vaga de cada cargo e de inscritos com deficiência por cargo ao qual concorrerá.

Receber, durante a seleção pública simplificada, as alterações de endereço informadas pelos candidatos, e, após o encerramento do certame, enviar a listagem com as referidas alterações à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos do Município, por meio do e-mail a ser definido e informado pelo Comissão Organizadora.

DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS:

A instituição contratada deverá:

Colocar à disposição dos candidatos equipe de atendimento, devidamente treinada, a fim de orientá-los na etapa única da seleção pública simplificada, por meio de e-mail, telefone e pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos e que não implique em acréscimos aos preços contratados.

Responder aos questionamentos formulados pelos candidatos em tempo hábil para garantir a participação desses na etapa relacionadas à consulta.

Colocar à disposição na página na Internet, em *link* próprio, consulta aos resultados por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato.

DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE TÍTULOS:

A análise da experiência profissional e de títulos será realizada no período estabelecido no cronograma de atividades.

A instituição contratada deverá elaborar e especificar os critérios a serem avaliados na análise da experiência profissional e de títulos, devendo levar em consideração o detalhamento a ser apresentado pela Comissão Organizadora.

DO PESSOAL:

Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante toda a seleção pública simplificada, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

DA PERÍCIA MÉDICA:

A instituição contratada deverá submeter à perícia médica os candidatos com deficiência aprovados na seleção pública simplificada, com vistas à confirmação da deficiência declarada, bem como à análise da compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo.

A perícia médica deverá ter a assistência de equipe multidisciplinar única, composta de 02 médicos atuantes nas áreas das deficiências em questão.

DOS RECURSOS:

A instituição contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), durante a validade da seleção pública simplificada.

A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da instituição contratada, na internet, com o preenchimento e envio *on-line* para a instituição, mediante recibo.

Será admitido recurso quanto:

ao resultado preliminar da análise da experiência profissional e de títulos; e,

ao resultado da perícia médica das pessoas com deficiência.

As demais orientações serão definidas em conjunto com a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos/Comissão Organizadora e constarão no respectivo edital.

DOS RESULTADOS:

A instituição contratada deverá encaminhar diretamente à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos/Comissão Organizadora as listagens de candidatos, com os resultados, em meio magnético, compatível com a plataforma Windows, no prazo previsto no cronograma previsto no item 26 deste Termo de Referência e conforme discriminado a seguir:

habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;

lista de scores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, pontos de cada análise (experiência e títulos), total de pontos e classificação;

deficientes habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

deficientes habilitados em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;

relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;

estatística dos inscritos e habilitados em geral.

A contratada deverá colocar à disposição, em sua página na internet, todos os resultados dos candidatos, com busca por nome e/ou CPF.

DA POSTAGEM, TAXA BANCÁRIA, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS:

A instituição contratada para realizar a seleção pública simplificada arcará com todas as despesas decorrentes de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.

REQUISITOS GERAIS:

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá a instituição:

Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial.

A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, contados da reunião inicial:

Cronograma, a ser submetido à apreciação da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, no qual estejam discriminados todos os prazos em que a etapa única da seleção pública simplificada deve ser executada, sendo certo que o prazo para conclusão do certame não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo para entrega das propostas.

Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

à elaboração de editais e divulgação;

às inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência;
 ao cadastramento dos candidatos;
 à análise da experiência profissional e de títulos;
 à divulgação dos resultados;
 ao encaminhamento de recursos;
 à apreciação dos recursos;
 à perícia médica dos candidatos com deficiência; e
 aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

Apresentar à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados na seleção pública simplificada.

Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos quanto aos procedimentos a serem adotados e às características da seleção pública simplificada, em todo o processo.

Assegurar todas as condições para que a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos fiscalize a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Da Contratante:

Fornecer todas as informações necessárias à realização da seleção pública simplificada;

Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de Comissão Organizadora nomeada pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

Notificar a contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

Publicar todos os Editais previstos no Diário Oficial do Município;

Publicar a homologação do resultado final no Diário Oficial do Município;

Publicar a nomeação de candidatos aprovados no Diário Oficial do Município;

Realizar o envio de telegrama (AR) no ato da convocação do candidato.

Da Contratada:

Realizar a seleção pública simplificada, de acordo com os princípios da moralidade pública e a isonomia entre os concorrentes, e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, em seus anexos e no contrato a ser celebrado, seguindo as orientações da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada, e observando-se as normas legais incidentes e as disposições que se seguem;

Elaborar e apresentar cronograma e planejamento conforme disposto nos itens 16.2.1. e 16.2.2.

Disponibilizar Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases da seleção pública simplificada, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica à contratante em relação ao objeto contratado;

Elaborar e submeter à aprovação prévia da contratante, através da Comissão Organizadora, os editais e os comunicados relacionados no item 4.1.;

Publicar em sua página, na internet, o instrumento convocatório e comunicados referidos no item 4.1.;

Publicar, de forma destacada em jornais de circulação local, a informação de que o instrumento convocatório encontra-se disponível no endereço eletrônico fornecido;

Republicar quaisquer alterações do instrumento convocatório e comunicados previstos no item 4.1. em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização da seleção pública simplificada;

Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico, sendo certo que as cópias do banco de dados dos candidatos poderão ser requisitadas pela contratante, a qualquer tempo, devendo ser tempestivamente enviadas, em meio magnético ou equivalente, de forma eletrônica ou impressa, à contratante ou a quem ela expressamente indicar; Após a conclusão da seleção pública simplificada, a contratada estará obrigada a enviar à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco de dados, em meio óptico ou magnético, no formato “word”, “excel” e “pdf”;

Executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado especificado neste Termo de Referência;

Providenciar a avaliação médica dos candidatos declarados com deficiência;

Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;

Providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;

Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;

Analisar a experiência profissional e os títulos dos candidatos, de acordo com os critérios definidos pela contratante;

Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado por meio virtual;

Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;

Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos da seleção pública simplificada, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, fac-símile, internet, correspondência e outros;

Disponibilizar “Call Center”, na internet, onde os candidatos terão acesso ao “Fale Conosco” e/ou “Chat” específico para dirimir possíveis dúvidas sobre a seleção pública simplificada;

Fornecer as listagens referentes à seleção pública simplificada, de acordo com o padrão exigido pela contratante;

Entregar o resultado final da seleção pública simplificada à contratante, conforme cronograma;

Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração da seleção pública simplificada, os formulários de inscrição e as demais planilhas de todos os candidatos;

Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação da seleção pública simplificada, arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, e desde que comprovado o nexo causal entre a ação ou omissão da empresa contratada e a anulação;

Manter sigilo nos assuntos relacionados à seleção pública simplificada, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

Disponibilizar à contratante a planilha de custos de realização da seleção pública simplificada;

Realizar outras atividades pertinentes à seleção pública simplificada;

Assegurar todas as condições para que a Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada possa fiscalizar a execução dos serviços, em todas as fases do processo, podendo a referida comissão exigir as substituições e adequações que considerar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da seleção pública simplificada;

Elaborar e entregar à contratante, relatório final contendo todos os atos decorrentes da seleção pública simplificada;

Informar à contratante os números totais de inscritos na seleção pública simplificada discriminando o quantitativo de candidatos pagantes e isentos no que pertence ao recolhimento da taxa de inscrição;

A empresa contratada responderá, civil e criminalmente, pela qualidade e prestação dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

Contratar pessoal e profissionais técnicos necessários à execução dos serviços, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Comissão Organizadora da seleção pública simplificada, constantes do instrumento convocatório e seus anexos, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;

Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;

Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;

Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;

Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pela Comissão Organizadora da seleção pública simplificada e pelos candidatos exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta proposta, vedada qualquer outro tipo de utilização para outros fins;

Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato.

É de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante:

Designar um coordenador para tratar dos assuntos relacionados à seleção pública simplificada;

Publicar os Resultados: análise da experiência profissional, de títulos, a avaliação dos candidatos com deficiência e resultado final;

Instituir e remunerar equipe multiprofissional para avaliação dos candidatos com deficiência, conforme normas legais vigentes;

Realizar reunião com a Comissão Organizadora da seleção pública simplificada, para discussão do formato da etapa, à luz das orientações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos;

Responsabilizar-se pela etapa da seleção pública simplificada, exame e julgamento dos recursos, e publicação do resultado.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

A instituição interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens dos 2 (dois) blocos relacionados abaixo, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações:

Bloco I – Análise das Condições Técnicas:

Infraestrutura da instituição;

Portfólio de clientes;

Cronograma de execução da seleção pública simplificada;

Planejamento de todas as etapas do objeto contratado;

Plano de Divulgação;

Postos de Atendimentos Presenciais;

Central de Atendimento ao Candidato;

Metodologia de análise da experiência profissional;

Metodologia de avaliação dos títulos;

Atendimento aos Recursos;

Realização da Perícia Médica;

Atendimento Especial;

Relatórios e informações.

Bloco II – Análise da Proposta Financeira:

A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

Número estimado de candidatos;

Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;

Prazo de validade da proposta comercial, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Valor da taxa de inscrição.

Na hipótese de o número de candidatos inscritos para o certame ser superior ao previsto na proposta, será mantido o custo unitário previsto originalmente, devendo o valor correspondente ao número de candidatos excedentes ser devidamente demonstrado à Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos por meio de planilha de custos emitida pela Contratada.

As despesas decorrentes do objeto do contrato serão preferencialmente cobertas pelos valores cobrados a título de taxa de inscrição, nesse caso não acarretando quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, salvo os decorrentes com publicações oficiais.

O recolhimento da taxa de inscrição será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado mediante pagamento de boleto, ou qualquer outro meio definido pela contratante, sendo os valores depositados diretamente na conta da contratada.

O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRANTE relatório final sobre o pagamento das taxas de inscrição.

Da análise das propostas:

As instituições interessadas na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, na Rua Manoel Queirós da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, envelope lacrado contendo a proposta, por escrito, com todos os documentos especificados no item XX, em data a ser designada pela Administração Pública, através do instrumento convocatório.

Deverá constar no envelope – Seleção Pública Simplificada/2022 e estar dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme 18.4.1.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Será considerado vencedor do certame o interessado que, após análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos, houver ofertado o menor valor de inscrição.

No caso de empate do valor da inscrição, será considerado vencedor o interessado que apresentar proposta de realização da seleção pública simplificada em menor tempo, considerando as principais etapas, do processo de inscrição até a homologação do resultado final.

Além das análises dos critérios estabelecidos nos itens 21.2 e 21.3, serão verificadas as condições legais da empresa previstas na Lei de Licitações.

DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade da seleção pública simplificada, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

O prazo de validade da seleção pública simplificada será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste processo, o interessado vencedor do certame deverá apresentar a documentação comprobatória em envelope lacrado contendo a proposta, por escrito, com todos os documentos quanto à documentação de habilitação relacionada nos itens a seguir, no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação da Administração Pública.

Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou certificado de registro no caso de MEI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Os interessados com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuinte do Município do Cabo de Santo Agostinho deverão apresentar a prova da regularidade municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, relativamente a essa Fazenda Pública.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões conjunta da RFB e PGFN, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007 e da Portaria MF nº 358/2014 alterada pela Portaria MF nº 443/2014 e alterações posteriores.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – em vigor.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

Nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, será admitida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da sua apresentação.

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88:

Declaração do interessado afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo em anexo a este Termo de Referência.

Inexistência de fatos supervenientes:

Declaração do interessado de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto aos órgãos públicos impeditivos para a sua habilitação no instrumento convocatório, conforme modelo em anexo a este Termo de Referência.

Qualificação Técnica:

É requisito necessário à assinatura do contrato e deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, a comprovação:

de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, referente à análise de experiência profissional e de títulos, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo ora licitado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Nome, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

Objeto do contrato (tipo de serviço executado, com quantitativos e prazos);

Afirmação de que a empresa prestou os serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado, desde que se refiram a um período concomitante de fornecimento dos produtos, para o lote que pretende licitar. Nos atestados deverá constar a discriminação dos serviços realizados;

Serão melhores apreciados os atestados que apresentarem o quantitativo de inscritos compatíveis com a estimativa do objeto desta contratação;

Quanto maior o número de atestados apresentados, melhor será a análise.

Certificação de segurança do site na internet;

Por meio de declaração, de que possui corpo jurídico permanente com pessoal capacitado para o exercício das atividades de atendimento à contratante, respostas aos organismos de controle e eventuais demandas de candidatos.

A Administração Pública poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessários.

Os documentos necessários à habilitação do interessado poderão ser apresentados:

Em uma única via, em original;

Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Administração Pública;

Por publicação em órgão da imprensa oficial.

Fica vedada apresentação através de cópia produzida via fax ou que se encontre ilegível no todo ou em parte.

Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, ressalvado o disposto nos subitens 20.1.3.1. e 20.1.4.1. deste Termo de Referência.

Será inabilitado o interessado que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

No julgamento da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no instrumento convocatório, o interessado será declarado vencedor.

DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, a contratada será remunerada tão somente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica, em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com a função única e exclusiva de receber os valores atinentes às inscrições recolhidas pelos candidatos.

A remuneração será considerada variável de acordo com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos.

Nos preços indicados pela contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos a serem despendidos para a execução do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

A contratada não fará jus a qualquer espécie de contraprestação pelos serviços prestados em face da contratante, sendo certo que a remuneração da contratada será obtida exclusivamente através do valor arrecadado com as inscrições, devendo a contratada assumir todos os custos dos serviços a serem prestados.

Os recursos arrecadados, a título de inscrições dos candidatos, não se caracterizam como despesa pública ordinária, sendo classificada como receita extra orçamentária, uma vez que os valores depositados em conta específica deverão ficar bloqueados e disponibilizados para repasse à contratada, nas seguintes condições:

Do valor total arrecadado, a contratada receberá 50% (cinquenta por cento) após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) no prazo de até três dias úteis após a entrega do resultado preliminar da análise da etapa e o saldo restante de 25% (vinte e cinco por cento) na entrega do resultado final, observando-se o disposto abaixo.

DAS PENALIDADES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a proponente ou contratada que, desde a fase de apresentação da proposta até a execução contratual:

Inexecução total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos especificados adiante.

Para efeito de aplicação de advertência e multa às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor arrecadado das inscrições
02	Multa de 0,4% sobre o valor arrecadado das inscrições
03	Multa de 0,8% sobre o valor arrecadado das inscrições
04	Multa de 1,2% sobre o valor arrecadado das inscrições

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização da seleção pública simplificada, por dia de atraso.	04
2	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes à seleção pública simplificada com erros substanciais.	03

As multas devidas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

DO CRONOGRAMA:

O cronograma de realização da seleção pública simplificada será negociado entre a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos e a instituição contratada, após a celebração do contrato, obedecido o previsto no item 19.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Reserva-se à Contratante o direito de designar responsável para fiscalizar as atividades da Instituição Contratada, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente deste.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:EA831555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2022

EMENTA: “Dispõe sobre autorização para Contratação por Excepcional Interesse Público de 01 (um) Profissional para compor o quadro do Hospital Nair Alves Raimundo, órgão da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Cachoeirinha e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO o disposto Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, contida no Ofício nº 041/2022-SMS de 21 de março de 2022, expedido pela Senhora Larissa Daniele Barreto Silva, Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, Matrícula 1362.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 13/2022 expedido em 22/03/2022 pelo Senhor Fábio José Ferreira Filho, Procurador Municipal de Cachoeirinha, Advogado OAB/PE nº 33669.

CONSIDERANDO que o quantitativo de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde é insuficiente para atender a demanda em levantamento feito no ano de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado por este Ato Normativo, contratações por excepcional interesse público pelo período máximo de 99 (noventa e nove) dias, motivada por situação de emergência decretada no município, de 01 (um) Profissional para compor o quadro do Hospital Nair Alves Raimundo, segundo descrição no Anexo I, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016, conforme relação anexa.

§1º - As contratações ora autorizadas, terão a vigência de no máximo 99 (noventa e nove) dias, percorrendo de 23 de março de 2022 a 29 de junho de 2022.

Art. 2º. Os contratos temporários decorrentes da presente contratação serão regidos pela Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a promover e gerenciar a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas existentes.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, publicará no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha os contratos a serem celebrados.

Art. 5º. Os contratos temporários, e demais atos advindos de suas celebrações e/ou rescisões de contratos, devem ser enviados obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos prazos estipulados, conforme determina a Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015, TCE/PE.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

FONTE DE RECURSO:

03 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA
10.302.1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE
3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as Disposições em contrário.

ANEXO I
PROFISSIONAL PARA COMPOR O QUADRO DO HOSPITAL NAIR ALVES RAIMUNDO.

NÚMERO DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA EXERCER A FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VENCIMENTOS
1	Enfermeiro	40 horas / semanais	Ensino Superior Completo + Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco	Hospital Nair Alves Raimundo, situado na Av. Santo Antônio, nº S/N, Centro, Cachoeirinha-PE.	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Observação¹: Os Diplomas obtidos no Brasil, consequentemente com suas declarações ou certidões, só serão aceitos como válidos, se emitidos por instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

Observação²: Os Diplomas obtidos no exterior, consequentemente com suas declarações ou certidões, só serão aceitos como válidos, se revalidados por instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação da República Federativa do Brasil.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -**Publicado por:**
Nivanilson dos Santos Diniz
Código Identificador:ADC74E9E**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 - FMS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 031/2021**

Aos 14 dias do mês de Janeiro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 031/2021 que objetiva o registro de preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO COM O OBJETIVO DE APOIAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA, ATENDENDO DEMANDAS INERENTES À GESTÃO MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	278,00	66.720,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	349,00	83.760,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	250,00	60.000,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	349,00	83.760,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	280,00	67.200,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	240	394,00	94.560,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP CS, MOTOR NO MÍNIMO DE 1.4, 02 LUGARES, COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 2016.	DIÁRIA	360	229,00	82.440,00
538.440,00					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MULTI AUTO LOCACOES EIRELI.

11.491.400/0001-63

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7.

Valor: R\$ 538.440,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Janeiro de 2022

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:C894CAA7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT**, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, visando a pretensa contratação para prestação de serviços à AMSTT, incluindo todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários à sinalização horizontal de diversas ruas desta cidade de Garanhuns, conforme especificações e quantidade abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Sinalização horizontal de vias, consistindo de pintura (demarcação viária) de linhas simples (contínua e seccionada), e faixas de travessias de pedestres, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica, nas cores branca e amarela, respectivamente, com aplicação mecânica, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra para a execução dos serviços e demais despesas incidentes, conforme descrição das ruas com as respectivas metragens, as quais constarão nos ordens de serviço a serem expedidas.	m2	2.200		
VALOR TOTAL					

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: amstt@amstt.pe.gov.br

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **30/03/2022**.

Garanhuns-PE, 23 de março de 2022.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Diretor-Presidente da AMSTT

Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:AC7A40A5

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE EDITAL Nº 001/2020

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE

EDITAL Nº 001/2020

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	Nº DE INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO
LUCILEIDE GOMES FILHO DA CRUZ	3º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	92242	ACS - BELA VISTA
ROSEANE HORAS DE SIQUEIRA	5º	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	115356	EMRMF - BELA VISTA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 23 de março de 2022.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito de Granito/PE

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 23/03/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.

Publicado por:
Julia Raquel dos Santos Moreira
Código Identificador:EA6B64B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2022

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Divulga relação de candidatos (as) que foram convocados (as) e não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021 de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que os (as) candidatos (as) Senhores (as) conforme Relação abaixo, convocados (as) pelas Portarias 062, 076 e 086/2022, **não compareceram** conforme item 8.1 do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021, o que implica na exclusão de todos (as) em caráter irrevogável e irretratável.

CARGO 10	SEDOC EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE PRÉ ESCOLA SEDE
CLASSIFICAÇÃO	NOME
23	MARIA CLEIDINEIZE CARVALHO DE MEDEIROS
24	ROSANGELA GOMES GUIMARAES
25	SIMONE MARQUES BATATA
26	ELISSANDRA EVANGELISTA DA SILVA
27	NAIMARA ALVES DE SOUZA
28	ELIOMAR DA SILVA ARAÚJO
31	ANA PATRÍCIA DOS SANTOS CAVALCANTE
32	CLAUDIA SIRLENE PIOONORIO DO NASCIMENTO
33	DULCICLEIA COELHO NUNES
36	JANIRA RODRIGUES DA SILVA
37	IVANEIDE PEREIRA LIMA

CARGO 11	SEDOC ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) – SEDE
CLASSIFICAÇÃO	NOME
74	NEILMA GONÇALVES DA SILVA
75	SEBASTIANA MARIA DA SILVA DIAS
77	GIVANILDO GOMES DE MOURA
78	ADJA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA
80	CLEIDEMAR FERREIRA GOMES
82	MAYRA DE SOUZA BARBOSA
83	PATRICIO EMERSON SILVA NUNES
84	ROBERTA MARIA DA SILVA
85	VANESSA DIAS DA SILVA RAMOS
86	ANA CELIA DOS SANTOS AVELINO
87	EDVA JOSEFA DOS SANTOS
88	FRANCISCA SANTANA CAVALCANTE DE SOUZA
89	JOSILENE DOS SANTOS BARROS
90	LUCIANA DAYANE SANTOS SILVA
92	EDILMA CRISTINA DA SILVA
93	MARIA ELIZABETE DA SILVA CRUZ
95	JADIENE RIBEIRO DE SÁ
97	ELISVALDO XAVIER DA SILVA
98	JAILZA DO NASCIMENTO SANTOS
99	JUCILENE PEREIRA SILVESTRE
100	OSEIAS LIMA DA SILVA
101	ROSALENA BARBOSA MOTA
102	VERA MARIA NETO
103	NANCI SILVA CARNEIRO
104	ANA PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO
106	DERLANDIA DA SILVA DE SOUZA
108	RISALDO GOMES DA SILVA
109	SANDRA MARIA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
110	ALEXSANDRA GONÇALVES SOUZA
111	ANDREA CRISTINA BEZERRA DUARTE
112	CARLA GENARIA CLEMENTE COELHO GONÇALVES
113	CLAUDINEIDE LACERDA DA SILVA OLIVEIRA
115	RENALLI MARIA DE MEDEIROS DANTAS
116	SALOMÉ NOVAES DE SÁ
117	SAMARA CARVALHO RIBEIRO DE AGUIAR

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor conforme CI 191, de 18 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande – PE, 18 de março de 2022.

FABIANA RIBEIRO GRANJA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:EDBA7D20

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

EMENTA: NOMEIA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEOIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal Nº 139/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores elencados abaixo para ocupar os respectivos cargos em comissão, conforme tabela:

Servidor(a)	CPF	Cargo/Símbolo	Data de Admissão
Edna Alves da Silva	335.209.684-87	Coordenação do EJA – CC3	03/03/2022
Daniele Maria Ferreira Lourenço de Araújo	025.386.844-04	Coordenação da Primeira Infância – CC3	03/03/2022
Aline Paula Fontes de Santana	054.711.224-61	Coordenação de Alimentação Escolar – CC3	03/03/2022
Carlos Wilson Pimentel de Lacerda	021.918.074-10	Coordenação de Avaliação e Monitoramento – CC3	03/03/2022
Maria Lúcia de Albuquerque	024.185.377-06	Coordenação de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania – CC3	03/03/2022
Marijane Alves de Andrade Pimentel	024.066.724-76	Coordenação de Normatização – CC3	03/03/2022
Josefa Reginarklene Diógenes	045.905.304-30	Coordenação de Pessoas – CC3	03/03/2022
Severina Marta do Nascimento	025.593.144-10	Coordenação dos Anos Finais – CC3	03/03/2022
Selma Maria de Arruda França	479.513.114-72	Coordenação dos Anos Iniciais – CC3	03/03/2022
Pietronila D'Angela Alves Albanez	823.010.004-78	Gestão de Administração – CC2	03/03/2022
Maria Lêda da Silva	192.604.404-59	Secretaria de Apoio – CC4	03/03/2022

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 23 de março de 2022.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:56C491C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2022**

Portaria nº 061/2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/3/4114.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Paulista, a servidora, Jussara Maria Benevides Santos: 18.578-7, CPF: 89367979568, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação Esportes e Juventude, em regime de PERMUTA, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme o quadro abaixo.

Servidor do Município de Paulista com PERMUTA para o Município de Olinda						
Nome	PAULISTA			OLINDA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
RENATA CRISTINA LOPES E SILVA	11289	Professora CL C - N03	Professora	_____	Professora CL C - N03	Professora

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Paulista						
Nome	OLINDA			PAULISTA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
JUSSARA MARIA BENEVIDES SANTOS	18.578-7	Profª LP+Espec 200h	Professora	-----	Profª LP+Espec 200h	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de Março 2022.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinet Felismina de França
Código Identificador:EC7177C0

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2022

Portaria nº 059/2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/3/4200.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Paulista, a servidora, Elivânia Fernandes Monteiro: 66.770-6, CPF: 519.413.684-68, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação Esportes e Juventude, em regime de PERMUTA, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme o quadro abaixo.

Servidor do Município de Paulista com PERMUTA para o Município de Olinda						
Nome	PAULISTA			OLINDA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
CRISTINA LEITE TORRES BANDEIRA	11581	Professora C Nível IV – 200h	Professora	-----	Professora C2 CN 04	Professora C Nível IV – 200h

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Paulista						
Nome	OLINDA			PAULISTA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
GLEIDSON ALVES DE FARIAS	18725-9	Profª mestrado 200h	Professor	-----	Profª mestrado 200h	Professor

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de Março 2022.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezinet Felismina de França
Código Identificador:00A6E4D7

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2022

Portaria nº 058/2022 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2022/3/4200.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura de Paulista, a servidora, Elivânia Fernandes Monteiro: 66.770-6, CPF: 519.413.684-68, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação Esportes e Juventude, em regime de PERMUTA, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme o quadro abaixo.

Servidor do Município de Paulista com PERMUTA para o Município de Olinda						
Nome	PAULISTA			OLINDA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
ADRIANA DA COSTA CAVALCANTI	11038	Professora C2 CN 04	Professora	18353-9	Professora C2 CN 04	Professora

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município de Paulista						
Nome	OLINDA			PAULISTA		
	Matrícula	Cargo	Função	Matrícula	Cargo	Função
ELIVÂNIA FERNANDES MONTEIRO	66.770-6	Profª Lic. Plena 188h	Professora	10684	Profª Lic. Plena 188h	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 23 de Março 2022.

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

Publicado por:
Ezineze Felismina de França
Código Identificador:1863A6BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO

7ª LISTA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, resolve: CONVOCAR OS Classificados/Aprovados do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, abaixo relacionados, para comparecerem nos dias 25 e 28 de março de 2022, no horário das 8h às 13h, no Departamento de Normatização da Secretaria de Educação, situada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 105, Centro – São Bento do Una – PE, no 2º andar, apresentar cópia legível dos seguintes documentos:

- * Carteira de Identidade e CPF;
- * Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e da qualificação civil);
- * Cartão do PIS/PASEP (se já tiver cadastrado/caso possua);
- * Comprovação de Escolaridade;
- * Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- * Comprovante de regularidade com o serviço militar (caso seja do sexo masculino);
- * Comprovante de residência contendo nome do candidato, cidade, bairro e CEP, **conforme indicado no ato da inscrição;**
- * Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- * Nº da Agência/Conta (Agência Bradesco, caso possua);
- * declaração de incompatibilização conforme previsto nos itens 2.12.4 e 11.1 do edital 05/2021.
- * **Documento comprobatório do Ciclo Vacinal COMPLETO contra a COVID-19 obtido no portal do Ministério da Saúde, através do Conecte SUS Cidadão (Certificado Nacional de Vacinação Covid-19), ou entregar a cópia da Carteira de Vacinação.**

caso o candidato tenha dependentes (filhos), deverá apresentar os seguintes documentos dos dependentes:

- * certidão de nascimento;
- * cartão de vacina (menor de 07 anos), declaração escolar (maior de 07 anos)
- * CPF;

Obs.: a não apresentação da documentação acima especificada no prazo previsto na presente convocação, acarretará na eliminação do candidato conforme os itens 4.1.3 e 10.3 do edital 05/2021.

Relação Geral - SÉRIES INICIAIS 1º ao 5º ano

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	COTISTA
129	JOSELMA APARECIDA SALVINO DE ARAUJO	XXX.889.494-XX	01/08/1982	NÃO
130	ELISANGELA ESPINDOLA DA SILVA	XXX.234.664-XX	09/11/1989	NÃO

Relação Geral - EJA 1ª e 2ª fase.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO
5	ERICE BEZERRA DA SILVA	XXX.966134-XX	20/11/1982
6	MARIA ROSIMERE DA SILVA	XXX.405384-XX	23/01/1976

Relação Geral - SÉRIES FINAIS – Matemática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	COTISTA
28	JOEL PACHECO DE MORAIS FILHO	XXX.837.994-XX	27/12/1990	NÃO
29	JOYCE KAROLINNE SALES BESERRA	XXX.981.614-XX	05/02/1998	NÃO
30	NADIA TATIANE SILVA	XXX.668.184-XX	20/06/1994	NÃO

São Bento do Una, 23 de março de 2022

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:4EAAA937

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 710/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Portaria nº 67, de 04 de Fevereiro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento) no vencimento base dos profissionais do magistério do Município, compreendendo os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal nº 487/2010 passa a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA DE VENCIMENTO – PCC – SÃO JOAQUIM DO MONTE – 2022
200 HORAS AULAS MENSAIS**

CLASSE	FAIXA	MÉDIO	AULA	GRAD.	AULA	ESPEC.	AULA	MEST.	AULA	DOCTOR.	AULA
I	A	3.845,63	19,23	4.230,19	21,15	4.653,21	23,27	5.118,53	25,59	5.630,38	28,15
	B	3.922,54	19,61	4.314,79	21,57	4.746,27	23,73	5.220,90	26,10	5.742,99	28,71
	C	4.000,99	20,00	4.401,09	22,01	4.841,20	24,21	5.325,32	26,63	5.857,85	29,29
II	A	4.037,91	20,19	4.441,70	22,21	4.885,87	24,43	5.374,45	26,87	5.911,90	29,56
	B	4.118,67	20,59	4.530,53	22,65	4.983,59	24,92	5.481,94	27,41	6.030,14	30,15
	C	4.201,04	21,01	4.621,14	23,11	5.083,26	25,42	5.591,58	27,96	6.150,74	30,75
III	A	4.239,80	21,20	4.663,78	23,32	5.130,16	25,65	5.643,18	28,22	6.207,50	31,04
	B	4.324,60	21,62	4.757,06	23,79	5.232,76	26,16	5.756,04	28,78	6.331,65	31,66
	C	4.411,09	22,06	4.852,20	24,26	5.337,42	26,69	5.871,16	29,36	6.458,28	32,29
IV	A	4.451,79	22,26	4.896,97	24,48	5.386,67	26,93	5.925,34	29,63	6.517,87	32,59
	B	4.540,83	22,70	4.994,91	24,97	5.494,40	27,47	6.043,84	30,22	6.648,23	33,24
	C	4.631,65	23,16	5.094,81	25,47	5.604,29	28,02	6.164,72	30,82	6.781,19	33,91
V	A	4.674,38	23,37	5.141,82	25,71	5.656,00	28,28	6.221,60	31,11	6.843,76	34,22
	B	4.767,87	23,84	5.244,66	26,22	5.769,12	28,85	6.346,04	31,73	6.980,64	34,90
	C	4.863,23	24,32	5.349,55	26,75	5.884,51	29,42	6.472,96	32,36	7.120,25	35,60
VI	A	4.908,10	24,54	5.398,91	26,99	5.938,80	29,69	6.532,68	32,66	7.185,95	35,93
	B	5.006,26	25,03	5.506,89	27,53	6.057,58	30,29	6.663,34	33,32	7.329,67	36,65
	C	5.106,39	25,53	5.617,03	28,09	6.178,73	30,89	6.796,60	33,98	7.476,26	37,38

Art. 3º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 487/2010 passa a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA DE VENCIMENTO – PCC – SÃO JOAQUIM DO MONTE – 2022
150 HORAS AULAS MENSAIS**

CLASSE	FAIXA	MÉDIO	AULA	GRAD.	AULA	ESPEC.	AULA	MEST.	AULA	DOCTOR.	AULA
I	A	2.883,98	19,23	3.172,38	21,15	3.489,62	23,26	3.838,58	25,59	4.222,43	28,15
	B	2.941,66	19,61	3.235,83	21,57	3.559,41	23,73	3.915,35	26,10	4.306,88	28,71
	C	3.000,49	20,00	3.300,54	22,00	3.630,60	24,20	3.993,66	26,62	4.393,02	29,29
II	A	3.028,18	20,19	3.331,00	22,21	3.664,10	24,43	4.030,51	26,87	4.433,56	29,56
	B	3.088,74	20,59	3.397,62	22,65	3.737,38	24,92	4.111,12	27,41	4.522,23	30,15
	C	3.150,52	21,00	3.465,57	23,10	3.812,13	25,41	4.193,34	27,96	4.612,67	30,75
III	A	3.179,59	21,20	3.497,55	23,32	3.847,30	25,65	4.232,03	28,21	4.655,23	31,03
	B	3.243,18	21,62	3.567,50	23,78	3.924,25	26,16	4.316,67	28,78	4.748,34	31,66
	C	3.308,04	22,05	3.638,85	24,26	4.002,73	26,68	4.403,01	29,35	4.843,31	32,29
IV	A	3.338,57	22,26	3.672,42	24,48	4.039,67	26,93	4.443,63	29,62	4.888,00	32,59
	B	3.405,34	22,70	3.745,87	24,97	4.120,46	27,47	4.532,51	30,22	4.985,76	33,24
	C	3.473,45	23,16	3.820,79	25,47	4.202,87	28,02	4.623,16	30,82	5.085,47	33,90
V	A	3.505,50	23,37	3.856,05	25,71	4.241,65	28,28	4.665,81	31,11	5.132,40	34,22
	B	3.575,61	23,84	3.933,17	26,22	4.326,48	28,84	4.759,13	31,73	5.235,04	34,90
	C	3.647,12	24,31	4.011,83	26,75	4.413,01	29,42	4.854,31	32,36	5.339,74	35,60
VI	A	3.680,77	24,54	4.048,85	26,99	4.453,73	29,69	4.899,11	32,66	5.389,02	35,93
	B	3.754,39	25,03	4.129,82	27,53	4.542,81	30,29	4.997,09	33,31	5.496,80	36,65
	C	3.829,47	25,53	4.212,42	28,08	4.633,66	30,89	5.097,03	33,98	5.606,73	37,38

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:FEC80F4F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO – OBJETO: Locação de veículos para atender diversos setores da Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa KÉCYA DE OLIVEIRA PIRES CARVALHO EIRELI - ME, estabelecida à Praça Sá Moraes, nº 50, Sala 01, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), inscrita no CNPJ nº 16.728.950/0001-77.

Valor mensal:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Unitário	Total
SECRETARIA DE OBRAS					
1	2	Locação Mensal	Veículo tipo Caminhão Basculante de 6m³, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante.	5.740,00	11.480,00
2	2	Locação Mensal	Veículo Caminhão equipado com Caçamba Compactador cap. 12m³, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante.	15.380,00	30.760,00
3	1	Locação Mensal	Veículo tipo Caminhão Basculante de 12m³, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante.	11.380,00	11.380,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA					
4	1	Locação Mensal	Veículo tipo Caminhão 3/4, Carroceria Aberta, Capacidade para 4 toneladas, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante.	6.690,00	6.690,00
5	1	Locação Mensal	Veículo tipo Caminhão Pipa de 8 m³, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante	9.000,00	9.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA					
6	1	Locação Mensal	Veículo tipo Van 16 lugares, motor diesel, equipado com ar condicionado na cabine e compartimento de passageiros, direção hidráulica, quilometragem livre, ano de fabricação mínimo 2012, sem motorista, despesas de combustível por conta do contratante, para atender usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	8.475,00	8.475,00

São José do Belmonte - PE, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:E39948E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 037/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos nomeados, *sub judice*, pela Portaria nº 036/2022, em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do processo nº 0000264-38.2021.8.17.3330, no Concurso Público Edital nº 001/2016 para provimento em Cargos Efetivos, para comparecer nas datas e locais descritos abaixo.

DATA	LOCAL	ETAPA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
25/03/2022	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Setor Pessoal	Entrega de Documentos exigidos no Edital nº 001/2016, Capítulo II, item 2 e Capítulo XI.	Original e cópia autenticada em cartório:
(08:00 as 12:00 hrs)			a) Cédula de Identidade; b) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito); c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; d) Certidão de Registro Civil; e) Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda, conforme o Decreto N.º472/96, de 25/10/96 (caso não possua será feito no ato de entrega); f) 01 Foto 3x4; g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; i) Comprovante de votação da última Eleição ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; j) Certidão de Antecedentes Criminais Justiça Eleitoral; k) Conta Corrente Banco do Brasil; l) Certificado de Serviço Militar para o sexo masculino menores de 45 anos. m) Histórico Escolar; n) Comprovante de Residência; o) Registro de Classe Profissional. p) Diploma de Curso Superior na Área Exigida no Edital 001/2016 para o Respetivo Cargo.
25/03/2022	A definir	Perícia Médica – Física e Mental	- hemograma Completo com contagem de plaquetas; - Sumário de urina; - glicemia de jejum; - VDRL; - Eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais.
(08:00 as 12:00 hrs)			

Art. 2º - O candidato nomeado deverá observar os prazos estabelecidos nesta portaria para apresentação de documentos, assim como, para assinatura de termo de desistência e comunicação de posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:62CA5EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 039/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato nomeado, *sub judice*, pela Portaria nº 038/2022, em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000248-84.2021.8.17.3330**, no Concurso Público Edital nº 001/2016 para provimento em Cargos Efetivos, para comparecer nas datas e locais descritos abaixo.

DATA	LOCAL	ETAPA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
25/03/2022 (08h as 12h)	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Setor Pessoal	Entrega de Documentos exigidos no Edital nº 001/2016, Capítulo II, item 2 e Capítulo XI.	Original e cópia autenticada em cartório: a) Cédula de Identidade; b) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito); c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; d) Certidão de Registro Civil; e) Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda, conforme o Decreto N.º472/96, de 25/10/96 (caso não possua será feito no ato de entrega); f) 01 Foto 3x4; g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; i) Comprovante de votação da última Eleição ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; j) Certidão de Antecedentes Criminais Justiça Eleitoral; k) Conta Corrente Banco do Brasil; l) Certificado de Serviço Militar para o sexo masculino menores de 45 anos. m) Histórico Escolar; n) Comprovante de Residência; o) Registro de Classe Profissional. p) Diploma de Curso Superior na Área Exigida no Edital 001/2016 para o Respetivo Cargo.
25/03/2022 (08h as 12h)	A definir	Perícia Médica – Física e Mental	- hemograma Completo com contagem de plaquetas; - Sumário de urina; - glicemia de jejum; - VDRL; - Eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá observar os prazos estabelecidos nesta portaria para apresentação de documentos, assim como, para assinatura de termo de desistência e comunicação de posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:C31F8077

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 041/2022

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 67, inciso IV,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos nomeados, *sub judice*, pela Portaria nº 040/2022, em cumprimento à decisão judicial emanada nos autos do **Processo nº 0000275-67.2021.8.17.3330**, no Concurso Público Edital nº 001/2016 para provimento em Cargos Efetivos, para comparecer nas datas e locais descritos abaixo.

DATA	LOCAL	ETAPA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
25/03/2022 (08h as 12h)	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Setor Pessoal	Entrega de Documentos exigidos no Edital nº 001/2016, Capítulo II, item 2 e Capítulo XI.	Original e cópia autenticada em cartório: a) Cédula de Identidade; b) Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito); c) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; d) Certidão de Registro Civil; e) Declaração de Bens e Valores ou apresentação da cópia da Declaração de Imposto de Renda, conforme o Decreto N.º472/96, de 25/10/96 (caso não possua será feito no ato de entrega); f) 01 Foto 3x4; g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal; i) Comprovante de votação da última Eleição ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral; j) Certidão de Antecedentes Criminais Justiça Eleitoral; k) Conta Corrente Banco do Brasil; l) Certificado de Serviço Militar para o sexo masculino menores de 45 anos. m) Histórico Escolar; n) Comprovante de Residência; o)

			Registro de Classe Profissional. p) Diploma de Curso Superior na Área Exigida no Edital 001/2016 para o Respeetivo Cargo.
25/03/2022 (08h as 12h)	A definir	Perícia Médica – Física e Mental	- hemograma Completo com contagem de plaquetas; - Sumário de urina; - glicemia de jejum; - VDRL; - Eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos com idade de 40 anos ou mais.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá observar os prazos estabelecidos nesta portaria para apresentação de documentos, assim como, para assinatura de termo de desistência e comunicação de posse no prazo de 30 dias contados da nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 23 de março de 2022.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Isabella da Silva Moura
Código Identificador:D2581EFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021
TIPO: MAIOR DESCONTO (EM %)
ANEXO III

CONTRATO Nº 004/2022

PARTES

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, com sede na Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 – Centro de São Lourenço da Mata-PE. CEP 54735-790, inscrita no CNPJ/MF nº 11.480.878/0001-98, neste Ato representada pelo seu presidente Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo, Nº 3 CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata – PE doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NEO – Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, com sede a Alameda Rio Negro nº 503, 18º andar Sala 1803, Alphaville Barueri /SP CEP 064.54-000 –, inscrita no CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10 neste ato representada pelo Senhor JOAO LUIZ DE CASTRO portador do CPF nº 221.353.808-57, doravante denominada CONTRATADA,

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrentes do Processo Licitatório nº 012/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato a Ata de Registro de Preços, nº 0002/2021 independente de transcrição, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2021, do CIMBAGE Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha, objeto da CONTRATADA datada em 29 de junho de 2021, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos para a CAMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA -PE visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em cidades previamente definida conforme especificações contidas no termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº **012/2021**, Pregão Eletrônico nº **001/2021** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Gerenciamento da frota de veículos para a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata –PE. Visando o **ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, 51 O e 5500)** dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e aceito pela Contratada.

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	TAXA ADM (%)	DESCONTO RESULTANTE	VALOR ESTIMADO
Gerenciamento da frota de veículos para a Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata –PE, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, 51 O e 5500) dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e aceito pela Contratada.		0		
VALOR GLOBAL ESTIMADO EM R\$				200.000,00

DESCONTO RESULTANTE – LOTE 2 COMBUSTÍVEL

Ferramenta de cálculo do desconto resultante

	Combustíveis (Gasolina e Etanol)			Combustíveis Diesel		Taxa de Adm	Desconto resultante*
	Gasolina Aditivada	Gasolina Comum	Etanol	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S10 e S500		
Valor Referência	A	B	C	D	E	1,50%	4,64%
Desconto	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,10%	0,00%	
Valor final	1a	1b	1c	1d	1e	100%	
Peso	1	8	1	8	3	1	

§ 1º Os valores devidos pela Câmara serão pagos no 30º (trigésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade (s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas do município, resultantes deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária do ano vigente

FICHA	COD. ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
022	3.3.90.30.00	01.031.0001.2006.0000	13 (RECURSO PRÓPRIO)

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL** referente ao **PL 012/2021 PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2021 - Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE**, a Ata de Registros de Preços n.º /2021 constantes do Processo Licitatório n.º 012/2021, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Câmara, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, inclusive valores relacionados a adicional de insalubridade, quando for o caso, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação de serviços e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento contrato com a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.08.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei. Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

Será competente o foro da Comarca de São Lourenço da Mata estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2022

Câmara De Vereadores
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Contratante

NEO – Consultoria E Administração De Benefícios EIRELI
REPRESENTANTE SR. JOÃO LUIZ DE CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
2ª

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:365A86F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM/PE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Processo nº 005/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes necessários para identificação e segurança do trabalhador na limpeza urbana, (Garis, ASG e Coveiro), operadores de máquinas pesadas, motoristas de veículos leves e pesados, Diretoria e Administrativo para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Sirinhaém, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 005/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificações e Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	de	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa de malha tamanho P, cor azul Royal, manga longa com punho, com faixa refletiva em verde e cinza ABNT NBR 15.292, gola redonda e siuk com a escrita (SERVIÇOS URBANOS) e emblema da prefeitura.	UND		90	R\$ 23,33	R\$ 2.099,70
2	Camisa de malha tamanho M, cor azul Royal, manga longa com punho, com faixa refletiva em verde e cinza ABNT NBR 15.292, gola redonda e siuk com a escrita (SERVIÇOS URBANOS) e emblema da prefeitura	UND		124	R\$ 24,19	R\$ 2.999,56
3	Camisa de malha tamanho G, cor azul Royal, manga longa com punho, com faixa refletiva em verde e cinza ABNT NBR 15.292, gola redonda e siuk com a escrita (SERVIÇOS URBANOS) e emblema da prefeitura.	UND		174	R\$ 27,58	R\$ 4.798,92
4	Camisa de malha tamanho GG, cor azul Royal, manga longa com punho, com faixa refletiva em verde e cinza ABNT NBR 15.292, gola redonda e siuk com a escrita (SERVIÇOS URBANOS) e emblema da prefeitura.	UND		120	R\$ 27,50	R\$ 3.300,00
5	Calça de malha com elástico, tamanho P cor azul Royal, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292	UND		80	R\$ 33,75	R\$ 2.700,00
6	Calça de malha com elástico, tamanho M cor azul Royal, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292	UND		120	R\$ 34,16	R\$ 4.099,20
7	Calça de malha com elástico, tamanho G cor azul Royal, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292	UND		150	R\$ 66,66	R\$ 9.999,00
8	Calça de malha com elástico, tamanho GG cor azul Royal, faixa refletiva cor verde e cinza ABNT NBR 15.292	UND		130	R\$ 35,92	R\$ 4.669,60
9	Camisa em brim, com botões e bolso no peito, tamanho M, cor azul Royal, manga longa com gola em V com especificação da área (COVEIRO) e emblema da prefeitura.	UND		8	R\$ 36,25	R\$ 290,00
10	Camisa em brim, com botões e bolso no peito, tamanho G, cor azul Royal, manga longa com gola em V com especificação da área (COVEIRO) e emblema da prefeitura.	UND		12	R\$ 31,25	R\$ 375,00
11	Calça de malha com elástico, tamanho M cor azul Royal,	UND		8	R\$ 32,25	R\$ 258,00
12	Calça de malha com elástico, tamanho G cor azul Royal,	UND		12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
13	Camisa polo tamanho M, cor azul Royal, manga curta gola em V, com botões escrita nas costas com especificação da área (MOTORISTA) com bolso lateral e emblema da prefeitura.	UND		10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
14	Camisa polo tamanho G, cor azul Royal, manga curta gola em V, com botões escrita nas costas com especificação da área (MOTORISTA) com bolso lateral e emblema da prefeitura.	UND		10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
15	Camisa Polo Masculino tamanho M Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor azul.	UND		10	R\$ 28,80	R\$ 288,00
16	Camisa Polo Masculino tamanho G Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor azul.	UND		20	R\$ 29,75	R\$ 595,00
17	Camisa Polo Masculino tamanho GG Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor azul.	UND		10	R\$ 28,20	R\$ 282,00
18	Camisa Polo Feminina, tamanho M Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor azul.	UND		12	R\$ 32,50	R\$ 390,00
19	Camisa Polo Feminina, tamanho GG Lisas Piquet PA 50/50 Algodão / Poliéster, com emblema da prefeitura na lateral e a outra lateral descrição da secretaria (Secretaria Municipal de Serviço Público) a letra na cor azul.	UND		3	R\$ 20,66	R\$ 61,98

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 22/02/2022

Sirinhaém - PE, 22 de fevereiro de 2022

MARIA STHEFANIE GOMES SILVA
Secretaria De Serviços Públicos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BE114361

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS APÓS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº
001/2022

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público o **Resultado Preliminar da Prova de Títulos, após recursos**, do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022, com vistas à seleção para contratação temporária de servidores para os cargos de **AUXILIAR EDUCACIONAL** e **TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, na Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS RECURSOS

1.1 Divulga o Resultado Preliminar Após Recursos, do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022;

1.2 O resultado Preliminar para o cargo de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) segue sem classificação, pois não houveram inscritos;

1.3 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

Toritama, 24 de março de 2022.

AGRIPINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
 Portaria Nº 0011/2020

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS APÓS RECURSOS
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

CLASSIFICADOS								
CARGO: AUXILIAR DE EDUCACIONAL								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		004	EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	28/09/1961	35	50	85	CLASSIFICADO
2º		003	IELANE GUIMARÃES LAURINDO	11/11/1970	35	50	85	CLASSIFICADO
3º		031	ANA ROMÃO DA SILVA	24/07/1971	35	50	85	CLASSIFICADO
4º		030	JOELMA CORREIA OLIVEIRA R. DE LIMA	24/09/1971	35	50	85	CLASSIFICADO
5º		002	MARIA DO CARMO SANTOS CARVALHO	06/02/1973	35	50	85	CLASSIFICADO
6º		021	ELIANE DOS SANTOS SILVA	19/08/1975	35	50	85	CLASSIFICADO
7º		027	MARIA AUXILIADORA F. DE SOUSA	10/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
8º		009	MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
9º		010	JOSENILDA MARIA DE MOURA	12/02/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
10º		019	MARILI MARIA DA SILVA	04/12/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
11º		011	LUCÉLIA SOARES DA SILVA	16/07/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
12º		035	MARIA JOSÉ DE SOUSA	10/03/1984	35	50	85	CLASSIFICADO
13º		032	MARIA ISABEL SOARES DE JESUS	19/03/1985	35	50	85	CLASSIFICADO
14º		041	ANA PAULA DA SILVA	05/03/1986	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
15º		014	ROSANGELA LIMA DE SOUSA	01/06/1986	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
16º		037	FERNANDA LIMA FERREIRA	27/06/1987	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
17º		025	MARIA JÚLIA SOARES DE SOUZA	01/09/1999	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
18º		006	MARIA DE FÁTIMA FLORÊNCIO SILVA	10/01/1968	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
19º		018	DENNIELE TAVARES DA SILVA	30/03/1986	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
20º		022	SILVANA FERREIRA CORREIA DA SILVA	02/10/1987	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
21º		017	JOYCE MARINA BARROS DOS SANTOS	20/04/1994	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
22º		033	VALDILANNE COSTA DA SILVA	06/02/1993	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
23º		028	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
24º		016	ELLANE VALDERICE DA SILVA	03/06/1997	35	20	55	CLASSIFICÁVEL
25º		007	JANAINA PATRÍCIA DA SILVA	15/12/1973	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
26º		015	CREMILDA MARIA DA SILVA	03/04/1986	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
27º		038	YONARA PEREIRA DA SILVA	16/01/1999	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
28º		023	GIDERVÂNIA MARIA DA SILVA	02/02/1972	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
29º		008	ABENILDA ALAIDE BEZERRA LIMA	03/03/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º		012	VAGNER BEZERRA DA SILVA	25/09/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31º		040	LUIZ ELIZEU DA SILVA FILHO	12/05/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º		029	MAYARA DOS SANTOS SILVA	05/12/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º		024	RAYANNE TAMYRES DA SILVA	17/05/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º		013	RENATA DE ASSIS GARCIA	23/07/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
35º		005	MARLENE VIEIRA DOS SANTOS	30/11/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
36º		020	MARIA DANIELA DOS SANTOS SILVA	10/11/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

PCD

Publicado por:
 Agripino Pereira da Silva Junior
 Código Identificador:9AA2BC99

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
 diario.amupe@hotmail.com

AMUPE